



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

Ordem de Melhoramentos
da General Camara n. 120.
ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37ª DA REPÚBLICA — N. 40

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1925

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 16.813, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica da União, na importância de 25:000\$, afim de ser pago o premio devido ao capitão de mar e guerra, Alvaro Nunes de Carvalho.
- Decreto n. 16.814, que concede um anno de licença ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas.
- Decreto n. 16.805, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 29:046\$634, para construção de um desvio no kilometro 130 da linha de Santa Maria — Porto Alegre, na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Decretos de 13 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 25 de janeiro ultimo. e 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça e do Interior, do Conselho Superior do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores — Relatório do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Vienna.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial e da Contabilidade, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymsas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.813 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1925

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica da União, na importância de 25:000\$, afim de ser pago o premio devido ao capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade contida no art. 45, n. V, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices da divida publica interna da União, do valor de um

conto de réis cada uma, juros de 5 % ao anno, até a importancia total de 25:000\$, papel, para serem entregues ao capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho, como premio pelos seus inventos entregues e adoptados na marinha de guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

DECRETO N. 16.814 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1925

Concede um anno de licença ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 4.925, de 6 de fevereiro de 1925.

Resolve conceder ao Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas, um anno de licença, com vencimentos e mais vantagens do seu cargo, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

DECRETO N. 16.805 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1925

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 29:046\$634, para construção de um desvio no kilometro 130 da linha de Santa Maria — Porto Alegre, na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do sul, arrendatario da Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 29:046\$634, apresentado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e rectificado pela Inspectoria Federal das Estradas, para a construção de um desvio no kilometro 130 da linha de Santa Maria — Porto Alegre, entre as estações de "Cachoeira" e "Bexiga", na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. As respectivas despesas serão levadas á conta de capital, na conformidade do disposto na alinea a do n. III da clausula III do contracto, por se tratar de melhoramento previsto na alinea l da clausula IV do mesmo contracto, ficando marcado o prazo de tres mezes para conclusão das obras.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1925: (*)

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a in-

(*) Reproduz-se por sahido com incorrecções.

clusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á sanção da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura a este ministerio dos creditos necessarios para os pagamentos devidos aos officiaes da Brigada Policial, reformados compulsoriamente de 1918, inclusive, até esta data.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Affonso Penna Junior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente mez, foram nomeados na forma da lei:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Riachão

1º suplente, Benedicto Pereira da Silva.

Município de S. José de Mattões

1º suplente, Sebastião Moura.
2º suplente, Pompílio Moreira de Souza.
3º suplente, Arthur Bezerra de Moura.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Matã de S. João

2º suplente, Bellarmino de Almeida Maciel.
3º suplente, Nicomedes Ribeiro Bitencourt.

Município de Miguel Calmon

1º suplente, José Cassiano dos Santos.
2º suplente, José Aquelân de Miranda.
3º suplente, Abílio Araújo.
Ajudante do procurador da Republica, Francisco Justiniano Vieira.

Município de Riachão de Jacuhy

1º suplente, Virgilio Constancio Pereira.

Município de S. João Gonzalo dos Campos

1º suplente, Adriano de Lima Pedreira.
3º suplente, Ceciliano Ferreira Cerqueira.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Sede da secção (2ª vara)

1º suplente, Ismael Libanio.
2º suplente, Theodomiro Cruz.
3º suplente, Antonio Augusto Maia.

Município de Rio Preto

1º suplente, Osorio de Barros.
2º suplente, João Cancio da Fonseca.
3º suplente, Bellarmino Coelho Moreira.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Conceição de Monte Alegre

1º suplente, Leopoldo do Paula Vieira.
Ajudante do procurador da Republica, João Carlos de Godoy.

SECÇÃO DO PARANÁ

Município de Guarapuava

1º suplente, Francisco de Paula Alves.
2º suplente, Candido Alves da Rocha Loures.
3º suplente, Dulcio Ribas.

Município de Rio Negro

1º suplente, Alipio Barbosa de Almeida.
2º suplente, João de Paula Xavier Frade.

Município de Curitiba (sede da secção)

1º suplente, Bacharel Jayme Ballão.

Município de Araucaria

2º suplente, João Leite Furtado.
3º suplente, Bernardo Valentini.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Itaquy

1º suplente, Dr. Oswaldo P. Degrazia.

Por outros da mesma data, foram exonerados, a pedido:

Durval Guimarães, do lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal, no município de Rio Preto, na secção de Minas Geraes.

José Barbosa de Figueiredo, do lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal, no município de S. José dos Botelhos, na secção de Minas Geraes.

O Dr. Arthur de Souza Dantas, do lugar de 2º suplente do substituto do juiz federal, no município de Santos, na secção de S. Paulo.

Por outro ainda da mesma data, foi reconduzindo o bacharel Trajano Carvalho Valle, no lugar de juiz municipal do 2º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente mez, foram nomeados: o Dr. Orozimbo Nolato da Silva, para o lugar de presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado de Minas Geraes; Francisco da Cunha, para o lugar de director do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado de Minas Geraes; o Dr. Manoel Teixeira de Salles, para o lugar de director do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado de Minas Geraes; o Dr. José Teixeira de Lima, para o lugar de director do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado de Minas Geraes. — Por decretos de igual data, foram

nomeados: 2º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, o 2º official aduaneiro, extinto, da mesma alfandega, Arthur Machado da Silva; 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Victoria, Florencio Pinto dos Santos Neves; 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Macaé, Estado de Alagoas, Orlando de Avila; 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, o 2º official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, José Maria de Souza Cruz; promovido a 1º escripturario da Alfandega de Santa Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, o 2º, Othilio Lupi; aposentado, na forma do art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o ajudante de chefe de turma da officina de composição da Imprensa Nacional, Joaquim Francisco da Silva.

Ministerio da Guerra

(*) Por decreto de 25 de janeiro findo foi promovido, por actos de bravura, ao posto de 2º tenente o 3º sargento Aluizio Gonçalves Lopes, do 1º batalhão de engenharia.

Por decreto de 6 do corrente, concedeu-se reforma ao general de brigada medico graduado Dr. Rodrigo de Araújo Aragão Bulcão, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accordo com os arts. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.553, de 10 de agosto de 1922, e 1º do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1921, visto contar mais de 25 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 17 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao guarda-civil de 1ª classe Francisco José Gonçalves;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao guarda-civil de 2ª classe, Antenor de Almeida;

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecção.

De seis mezes, em prorrogação, ao guarda-civil de 2ª classe José Francisco da Rosa.

— Por outra de igual data e para tratar de negócios de seu interesse, foram concedidos três mezes, em prorrogação, ao guarda-civil de 3ª classe Tiburcio de Souza Paes.

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1925

Walter de Albuquerque Carvalho, 1º sargento da Polícia Militar, pedindo para completar o curso da Escola Profissional em dois annos. — Indeferido, visto que a disposição expressa do a. t. 21 do decreto numero 16.540, de 1924, exclue o requerente, que ainda não concluiu o 2º anno, tendo apenas logrado approvação nos exames do 1º anno.

Bacharel Antonio José de Lemos Sobrinho, promotor publico, pedindo transferencia da comarca de Xapury para a de Rio Branco, no Territorio do Acre. — Não ha que deferir.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Albino Dias Gonçalves, natural de Portugal, com 27 annos de idade, filho de Mancel Dias Gonçalves e Mariana Dias Portella, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Adolpho Barutti, natural da Italia, nascido a 7 de maio de 1889, filho de Luiz Barutti e Victoria Bssani, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Adriano Augusto Machado, natural de Portugal, nascido a 31 de dezembro de 1898, filho de Anna Maria Macha o, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Antonio Francisco Trocadio, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1898, filho de Manoel Francisco Trocadio e Anna Rosa, casado, residente nesta Capital;

Bernhard Fritz Hermann Beggerow, natural da Alemanha, nascido a 11 de agosto de 1875, filho de Adolf Hermann Beggerow e Bert Beggerow, solteiro, residente nesta Capital;

Gregorio Paes, natural de Portugal, nascido a 7 de dezembro de 1897, filho de Antonio Luiz Paes e Jacinthia Rosa, casado, residente nesta Capital;

Izidoro Eskenazi Pernidji, natural da Turquia, nascido a 11 de julho de 1893, filho de Joseph Eskenazi Pernidji e Rachel Eskenazi, Pernidji, casado, residente nesta Capital;

José Francisco, natural de Portugal, nascido a 4 de fevereiro de 1898, filho de Urbano Francisco e Antonia de Jesus, solteiro, residente nesta Capital;

José de Pinho Branco Grosso Macedo, natural de Portugal, nascido a 9 de julho de 1902, filho de José de Pinho Branco Grosso Macedo e Rita Gomes da Graça, solteiro, residente nesta Capital.

Remetteram-se ao governo do Estado de S. Paulo as portarias dos que alli residem.

Requerimento despachado

Dia 18 do fevereiro de 1925

Claudio Loureiro Dias, residente nesta Capital, solicitando naturalisação. — Declare a prole, si a houver de legitimo co-sorcio, e apresente folha corrida da 3ª Vara Federal.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA QUARTA SESSÃO, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1925

Presidência do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão

A's 2 horas da tarde, do dia 13 de fevereiro de 1925, presentes os Srs. Drs. Affonso Celso, Aloysio de Castro, Almeida Amazonas, Augusto Vianna, Bruno Lobo, Carlos de Laet, Esmeraldino Bandeira, Herculano de Freitas, João Felipe Pereira Pereira, Netto Campello, Paulo de Frontin, Reynaldo Porchat e Raja Gabaglia, o Sr. presidente Dr. Ramiz Galvão, tendo como secretario o Dr. Pedro Carlos, abre a sessão, sendo lida a acta da sessão anterior que foi approvada sem discussão.

Constam da ordem do dia os pareceres ns. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da Comissão de Ensino Secundario; ns. 5, 6, 7 e 8, da Comissão de Ensino Superior; e n. 1, da Comissão de Orçamentos, assim redigidos:

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 6 — A Comissão do Ensino Secundario foi presente o relatorio do Sr. inspector do Externato do Gymnasio Mineiro do Barbacena, Sr. Simão Luiz Tamm. Este relatorio é um trabalho methodicamente organizado e com todas as informações desejaveis sobre o assumpto, merecendo elogio o esmero com que foi elaborado. O Sr. inspector faz sentir a deficiencia do pessoal docente effectivo, havendo no Externato do Gymnasio Mineiro de Barbacena quatro vagas que não podem ser preenchidas mediante concurso, porque a isto se oppõe o aviso n. 121, de 17 de janeiro de 1923, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. A Comissão propõe que, elogiado o Sr. inspector, seja archivado o seu relatorio.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 1925. — Carlos de Laet. — Raja Gabaglia. — Joaquim Amazonas."

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 7 — A Comissão de Institutos de Ensino Secundario, tendo examinado minuciosamente o relatorio apresentado pelo fiscal nomeado para os exames do Gymnasio S. Luiz, de Jaboticabal, opino pelo seu archivamento. O relatorio é minucioso, completo, trazendo a convicção da perfeita regularidade dos exames prestados, tendo o fiscal demonstrado zelo e competencia. O numero de reprovações havidas determina uma percentagem de quasi 18 sobre o total dos exames, demonstrando não ter havido criminosa benevolencia, mas antes um criterio seleccionador.

Rio, 10 de fevereiro de 1925. — Dr. Joaquim Almeida Amazonas, relator. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet."

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 8 — A Comissão de Institutos de Ensino Secundario, tendo examinado o relatorio, completo e minucioso, apresentado pelo fiscal nomeado para os exames prestados no Collegio Salesiano de Santa Rosa, opina pelo seu archivamento. Do mesmo relatorio e annexos se conclue pela perfeita regularidade dos exames prestados; bem assim pelo magnifico proceder do fiscal, Dr. Floriano de Brito, no desempenho de sua comissão, tornando-se merecedor dos melhores louvores da parte do conselho.

Rio, 10 de fevereiro de 1925. — Dr. Joaquim Amazonas, relator. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet."

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 9 — A Comissão de Institutos do Ensino Secundario, tendo examinado o relatorio apresentado pelo fiscal nomeado para os exames prestados no Gymnasio Macahense, julga-o completo e minucioso, opinando pelo seu archivamento. Os grãos conferidos nos exames são em geral elevados, sendo diminuto o numero de examinandos reprovados. A Comissão pareceu isto notavel; encontrando, porém, a explicação para o caso no facto salientado pelo inspector fiscal, de não ter o director permitido que se submettesse a exame senão um numero limitado de seus alumnos, dos mais solidamente preparados. O inspector nomeado demonstrou zelo e competencia no desempenho de sua missão.

Rio, 10 de fevereiro de 1925. — Dr. Joaquim Amazonas, relator. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet."

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 10 — A Comissão de Institutos de Ensino Secundario, tendo examinado attentamente o relatorio apresentado pelo fiscal nomeado para os exames prestados no Gymnasio de Vicosia, achou completo e minucioso, opinando pelo seu archivamento. O referido fiscal, Estevam de Oliveira, revelou competencia e zelo no desempenho de sua comissão. A Comissão verificou a observação feita pelo fiscal, quanto aos exames prestados perante a 4ª banca; realmente, nesta banca, os grãos conferidos foram sempre muito elevados. Isto denota alguma benevolencia da parte dos examinadores, mas não ao ponto de ser prejudicial ao ensino, tendo havido regular numero de reprovações. Rio, em 10 de fevereiro de 1925. — Dr. Joaquim Amazonas, relator. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet."

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 11 — A Comissão de Institutos de Ensino Secundario, tendo em vista o requerimento de José Decusati, alumno reprovado, no "Gymnasio Pernambucano", em dezembro de 1924, em duas materias, na segunda época, opina pelo seu indeferimento. O supplicante allega em seu favor serem estas as unicas materias que lhe faltam para poder se-matricular no "Curso de Medicina", o que não é razão sufficiente para ser attendido contra a disposição expressa da lei. Allega, ainda, que em março de 1921 foi permitida esta repetição a muitos alumnos, e, entre outros, a Enoquio Alves de Oliveira que então prestou exame de cinco materias, apesar de ter sido reprovado em quatro, em dezembro anterior. O precedente não pôde ser allegado, porque si em março de 1921 se permittiu a repetição de exames sem levar-se em conta o numero de reprovações tidas em dezembro anterior, isto aconteceu por força do decreto n. 4.228, de 30 de dezembro de 1920, o qual estatuiu somente para aquella época e não está mais em vigor. Rio, em 10 de fevereiro de 1925. — Jm. Amazonas, relator. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet."

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 12 — A Comissão de Institutos de Ensino Secundario, tendo examinado o relatorio apresentado pelo inspector do "Atheneu Norte Rio Grandense", referente ao segundo semestre de 1924, julga-o minucioso e sufficiente, opinando pelo seu archivamento. A Comissão entende dever ser louvado o inspector pelo seu acto de chamar a at-

lenção para certos examinadores que, criminosamente, entendiam julgar com extremada benevolência; bem assim que se lhe recomende a máxima energia em casos semelhantes, não permitindo absolutamente que o gymnasio sob sua inspecção continue a ser o salvatério de alumnos ignorantes e incapazes dos estudos visinhos. A Comissão também não pôde deixar de salientar, com o inspector, ser insignificante o numero de alumnos que tem o Atheneu Norte Rio-grandense, para (um instituto equiparado ao Pedro II; e entende ainda dever o Conselho representar ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, secundando a acção do inspector, quanto a lamentavel situação material do Atheneu, onde parecer que tudo falta para que possa continuar a gosar das regalias de equiparado ao Pedro II. Quanto aos exames de dezembro, a Comissão salienta a enorme cifra de examinandos de outros Estados, sobretudo da Parahyba e Pernambuco, os quaes obtiveram no Atheneu elevadas notas de aprovação; sendo certo que procuraram o dito instituto por se julgarem incapazes de prestar exames em seus Estados. Rio, em 10 de fevereiro de 1925. — *Dr. Joaquim Amazonas, relator. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 13 — A Comissão de Ensino Secundario, tendo examinado o relatório do digno inspector federal junto ás bancas examinadoras do Collegio Brasil, de Ouro Fino (em Minas) e achando conforme as exigencias regulamentares, é de parecer que o mesmo pôde ser archivado. Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 1925. — *Raja Gabaglia. — Carlos de Laet. — Dr. Jm. Amazonas.*

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 14 — A Comissão de Ensino Secundario, estudando attentamente o relatório apresentado pelo inspector nomeado para os exames do "Gymnasio de Cataguazes", não pôde deixar de salientar a imperfeição do dito relatório, nem ao menos acompanhado de um quadro geral, do qual constassem as aprovações em cada materia, forçando-a ao exame dos actos e até das provas escriptas. Nota-se ainda neste relatório que o proprio inspector considera não ter havido o rigor necessario que "a moralização do ensino está exigendo", falta que procura attenuar dizendo que não obstante houve 16 reprovações, isto é, um numero inferior ao de aprovações distintas, que foi de 18. Em vista desta declaração do fiscal relativa á benevolência havida no julgamento dos exames de Cataguazes, a Comissão opina pela exigencia de novos esclarecimentos, afim do Conselho poder ajuizar da moralidade dos mesmos exames. Rio, em 11 de fevereiro de 1925. — *Dr. Jm. Amazonas, relator. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 15 — A Comissão acima indicada, tendo examinado o relatório apresentado pelo inspector nomeado para os exames prestados no "Gymnasio Diocesano S. José", de Pouso Alegre, julga regulares os exames a que se refere e opina pelo archivamento do mesmo. Rio, 11 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Amazonas, relator. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 16 — A Comissão de En-

sino Secundario, tendo examinado o relatório apresentado pelo inspector nomeado para os exames prestados no "Instituto Pestalozzi", de Campo Grande, Matto Grosso, julga-o sufficiente, claro e minucioso, demonstrando o inspector referido exacta comprehensão do seu dever. Tendo corrido na melhor ordem os ditos exames, a Comissão opina que se louve ao inspector, Nello Rangel, pela meticulosidade e clareza do seu relatório e que seja este archivado. Rio, em 11 de fevereiro de 1925. — *Dr. Joaquim Amazonas. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 17 — A Comissão acima designada, tomando conhecimento do relatório apresentado pelo inspector nomeado para os exames prestados no "Gymnasio Ubaense", tendo corrido os actos de exames com perfeita regularidade, opina pelo archivamento do mesmo relatório. Rio, em 11 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Amazonas, relator. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 18 — A Comissão de Institutos do Ensino Secundario, tendo examinado attentamente o relatório apresentado pelo inspector nomeado para os exames prestados no "Gymnasio Sul Mineiro", de Ilanhandú, Minas Geracs, julga-o sufficiente e claro bastante para poderem ser considerados regulares os exames ali prestados. Assim, a Comissão opina pelo archivamento do mesmo relatório. Rio, 11 de fevereiro de 1925. — *Dr. Joaquim Amazonas, relator. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 19 — A Comissão acima designada, tendo em vista o relatório e mappas annexos, apresentado pelo inspector nomeado para os exames prestados no "Gymnasio S. Joaquim", de Lorena, constata a perfeita regularidade dos mencionados exames; opina, portanto, pelo archivamento do referido relatório. Rio, em 11 de fevereiro de 1925. — *Dr. Joaquim Amazonas, relator. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 20 — A Comissão de Ensino Secundario, tendo examinado o relatório apresentado pelo inspector nomeado para os exames prestados no "Gymnasio de S. José", de Ubá, julga-o deficiente e incompleto, nem do mesmo, nem da lista de exames apresentada, se podendo concluir ou não pela regularidade dos respectivos trabalhos. Assim, a Comissão opina que se reclame do inspector mais precisos esclarecimentos, com a minuciosidade necessaria ao melhor conhecimento do Conselho. Rio, em 11 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Amazonas, relator. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

"Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 21 — A Comissão acima indicada, tendo examinado o relatório e annexos, apresentado pelo inspector nomeado para os exames prestados no "Gymnasio O' Granbery", de Juiz de Fôra, julga sufficientemente claro e instruido o dito relatório e regulares os exames prestados, opinando por isto pelo archivamento do mesmo relatório. Rio, em 11 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Amazonas, relator. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 22 — A Comissão de Ensi-

no Secundario, tendo examinado o relatório apresentado pelo inspector do Lyceu de Humanidade de Campos, e tomando em consideração a circunstancia de se verificarem quinze casos de inhabilitação na prova escripta, é de parecer que sejam exigidas informações precisas do inspector, as quaes deverão se referir a cada um desses casos e, sendo possível, virem acompanhados das provas assim consideradas. Rio, em 12 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Amazonas, relator. — Raja Gabaglia. — Carlos de Laet.*

"Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 23. — A Comissão de Ensino Secundario foi presente o relatório do Sr. inspector federal junto aos exames realizados em novembro proximo passado, no Collegio D. S. Coração do Jesus, de Uberaba. É um trabalho bem organizado, onde são registradas as occurencias principaes e da sua leitura verifica-se que os serviços correram com regularidade, pelo que é de parecer a comissão se'a archivado o relatório. Rio, 12 de fevereiro de 1925. *Raja Gabaglia, relator. — Dr. Joaquim Amazonas. — Carlos de Laet.*

"Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 24. — O relatório apresentado pelo Sr. Pedro Marques de Almeida, inspector dos exames realizados na Academia do Commercio de Juiz de Fôra, é um trabalho methodico, minucioso e acompanhado de copiosos annexos, constituindo uma verdadeira monographia, que habilita quem a leia a formar idea exacta do optimo estabelecimento de ensino, que é a mesma academia, certamente um dos melhores institutos congeneres. Os exames correram com toda regularidade, sendo apenas de notar que entre os alumnos submettidos ao regimen escoliar, no tocante aos exames de mathematica, e devendo portanto, prestar provas de geometria e trigonometria rectilinea, dous apenas fizeram exame de geometria. O zeloso inspector aponta esta falha, allegando, aliás, que tal se deu porque assim constava do edital mandado publicar pela Presidencia do Conselho Superior do Ensino. Entende, portanto, a comissão que este relatório deve ser archivado, mas não sem que se ponha em relevo o merito do intelligente e operoso Sr. inspector. Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1925. — *Carlos de Laet, relator. — Raja Gabaglia. — Dr. Joaquim Amazonas.*

"Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 5. — O inspector da Faculdade de Medicina do Paraná, Sr. Dr. Brasílio Ferreira da Luz, traz ao conhecimento do Conselho as resoluções da Congregação, em virtude das quaes foram excluidos do corpo docente, por abandono dos respectivos logares, os professores Drs. Augusto Torreão Roxo, Alfredo de Moraes Coutinho, Eduardo Leite Leal Ferreira e José de Freitas Sobrinho. Taes resoluções da Congregação, informa o inspector, foram tomadas de accordo com o art. 82, letra e, do Regimento da Faculdade, artigo que reproduz o disposto no art. 125 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Nessas condições, pensa a Comissão que podem ser homologadas pelo Conselho as citadas resoluções da Congregação. — A Congregação resolveu aproveitar na cadeira de Hygiene o profes-

cor cathedrático, em disponibilidade, Dr. João Evangelista Espindola, que anteriormente occupava a mesma cadeira. A Comissão julga a resolução em condições de ser homologada pelo Conselho. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1925. — *Aloysio de Castro.*

A mesma Comissão, examinando o relatório do inspector da Faculdade de Medicina do Paraná, Sr. Dr. Brásilio Ferreira da Luz, verificou pelas minuciosas informações prestadas, que aquella Faculdade funcionou com regularidade no anno findo. Opina, pois, a Comissão, pelo archívamento do relatório. Rio, 11 de fevereiro de 1925. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.*

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 6. — Pelo relatório do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife, Dr. Oscar Coutinho, se verifica que os trabalhos do referido instituto se realizaram com regularidade no anno findo. Opina, pois, a Comissão, pelo archívamento do relatório. A Comissão julga conveniente que nos futuros relatórios se encontrem informações sobre a situação financeira do instituto. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1925. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.* — *Afonso Celso.*

Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 7. — Terminando o minucioso relatório, attestador do louvavel zelo, sobre o funcionamento da Faculdade de Direito do Ceará, durante o anno lectivo de 1924, assim se exprime o inspector, Dr. Mozart Pinto Damasceno: «A sua vida decorreu normalmente, tendo-se afastado a irregularidade que, no anno anterior, apontei, quanto ás faltas continuas de tres professores. Acresce que as medidas tomadas pelo actual Governo do Estado todas reclamadas por mim, desde setembro de 1923, como necessarias á boa ordem do estabelecimento e indispensaveis á deliberação daquelle abuso, produziram o esperado effeito. Convém ainda consignar que o actual secretario do Interior, á cuja Secretaria está subordinada esta Faculdade, se mostra seriamente empenhado em cercar de todo prestigio esta inspectoría, ouvindo com interesse as suas observações e dando inteiro apoio á sua acção em prol da moralidade e do progresso do estabelecimento. Concluo, pois, affirmando-vos que, em vista de quanto fica dito, a Faculdade de Direito do Ceará merece continuar com as regalias da equiparação.» Perante estas informações, julga a Comissão que o relatório deve ser archivado. 13 de fevereiro de 1925. — *Afonso Celso*, relator. — *Paulo de Frontin.* — *Aloysio de Castro.*

«Comissão de Ensino Superior. Parecer n. 8. — A Comissão de Ensino Superior examinou attentamente o minucioso relatório do inspector da Escola de Engenharia do Paraná, Dr. João Ortiz e verificou que o funcionamento da mesma escola se deu com toda a regularidade; notando apenas que no horario, constante em cópia da pagina 57, não estabeleça para cada cadeira uma aula pratica dada pelo professor cathedrático semanalmente, como se dá na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. A Comissão é, portanto do parecer, que na organização do horario para o anno lectivo de 1925, o inspector reclame da Directoria essa acrescimo, tão necessario para a efficiencia do ensino pratico.

Propondo ao Conselho a aprovação dessa providencia, a Comissão é de parecer que no mais seja archivado o relatório do inspector da Escola de Engenharia do Paraná. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1925. — *Paulo de Frontin*, relator. — *Aloysio de Castro.* — *Afonso Celso.*

«Comissão de Orçamentos. Parecer n. 1. — A Comissão de Orçamentos verificou que, no orçamento apresentado pela Faculdade de Direito de S. Paulo, para o anno de 1925, foram feitas as modificações recommendadas pelo Conselho Superior do Ensino, ao approvar o orçamento da mesma Faculdade para o anno proximo passado; que a previsão da renda escolar, nada optimista, é accetavel; que a distribuição da dotação official está feita de accordo com a lei; que a renda escolar attende bem a todos os serviços e vencimentos não pagos pela dotação; que os calculos estão exactos. E' assim de parecer que o referido orçamento seja, sem modificação, approvado. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1925. — *João Felipe.* — *Dr. Augusto Vianna.* — *Bruno Lobo.*»

O Sr. Dr. Ramiz Galvão declara que o Sr. Dr. Pinto de Carvalho communicou não poder comparecer ás reuniões do Conselho, como representante da Faculdade de Medicina da Bahia e designa para substituí-lo na Comissão de Regimentos o Sr. Dr. Raja Gabaglia.

O Dr. Amazonas, pela Comissão de Ensino Secundario, lê pareceres que são unanimemente approvados, sobre os relatórios dos inspectores dos seguintes estabelecimentos de ensino:

Do Gymnasio de Cataguzes, pedindo novos esclarecimentos ao inspector, por serem deficientes suas informações; do Gymnasio S. José, de Ubá; do Lyceu de Humanidades de Campos, exigindo informações precisas sobre as inhabilitações em exames de primeira época e sendo possível, a remessa das respectivas provas escriptas; do Gymnasio S. Luiz, de Jaboatão; do Collegio Diocesano de Santa Rosa, de Nilheroy, com louvor ao inspector do Gymnasio Macahense; do Gymnasio de Viçosa; do Lyceu Norte Riograndense, a respeito do qual o Sr. Dr. Reynaldo Porchat pede a intervenção do presidente do Conselho para fazer cessar as irregularidades notadas, o que provocou do Dr. Amazonas a declaração de que o respectivo inspector, de nomeação recente, é um bom funcionario; do Gymnasio Diocesano S. José, do Pouso Alegre; do Instituto Pestalozzi, Campo Grande, Matto Grosso, com louvor ao inspector; do Gymnasio Ubacense, pedindo novos esclarecimentos por serem deficientes os que foram prestados; do Gymnasio Sul Mineiro, Itanhandú; do Gymnasio S. Joaquim, de Lorena e do Gymnasio O'Granbery, de Juiz de Fora.

S. Ex. apresentou tambem um parecer da Comissão de Ensino Secundario sobre uma petição do Sr. José Decusati, sendo a respectiva discussão adiada a pedido do Dr. Bruno Lobo.

O Dr. João Felipe Pereira, pela Comissão de Orçamentos, apresenta parecer, que é unanimemente approvado, sobre o orçamento da Faculdade de Direito de S. Paulo.

O Dr. Raja Gabaglia lê os pareceres que são unanimemente appro-

vados mandando archivar os relatórios dos inspectores dos seguintes estabelecimentos de ensino:

Gymnasio Brasil, de Ouro Fino; Gymnasio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, de Uberaba; Academia de Commercio de Juiz de Fora, destacando o merito do inspector; do Gymnasio Mineiro de Barbacena, com elogio ao inspector.

O Dr. Aloysio de Castro, pela Comissão de Ensino Superior, apresenta parecer que é unanimemente approvado, mandando archivar o relatório do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife.

S. Ex. apresenta parecer, tambem pela Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspector da Faculdade de Medicina do Paraná, cuja discussão foi adiada a requerimento do Dr. Paulo de Frontin. Ainda o Dr. Aloysio de Castro lê um parecer, que foi approvado, da Comissão de Ensino Superior, opinando pela audiencia da Comissão de Legislação e Recursos, sobre um requerimento do Dr. Fernando Soares Brandão, director da Escola de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

O Dr. Paulo de Frontin salienta que foi cassada a equiparação mencionada, em desacordo com a forma estabelecida no art. 22, do decreto n. 11.530, e o Dr. Aloysio de Castro se refere á acção judicial por esse motivo proposta.

O Dr. Afonso Celso lê parecer sobre o relatório do inspector da Faculdade de Direito do Ceará, que é approvado, o sobre o relatório do inspector da Faculdade de Direito de Minas Geraes, cuja discussão ficou adiada a requerimento do Dr. Almeida Amazonas.

O Dr. Paulo de Frontin, pela Comissão de Ensino Superior, lê parecer, que é unanimemente approvado, sobre o relatório do inspector da Escola de Engenharia do Paraná, notando apenas que no horario constante em cópia não se estabeleça para cada cadeira uma aula pratica dada pelo professor cathedrático semanalmente, como se faz na Escola Polytechnica desta capital, e recommendando que esta providencia seja adoptada para o anno lectivo corrente.

Em seguida o Sr. Dr. Ramiz Galvão declara suspensas os trabalhos e designa nova sessão para o dia 17, ás 13 horas.

Directoria da Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Dia 18

Avisos:

N. 651 C — Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro transmittia-se cópia do officio n. 18, de 27 de janeiro ultimo, do Ministerio da Fazenda.

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de serem distribuidos, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacioal nos respectivos Estados os seguintes creditos:

N. 662 C — De 2:400\$, em Pernambuco, para occorrer ao pagamento, em 1925, do ord.n.º do que compete ao juiz de direito, em disponibilidade, bacharel Francisco da Costa Mota.

N. 654 C — De 2:400\$, no Rio Grande do Sul, para occorrer ao pagamento em 1925, do ordenado que compete ao juiz de direito

Em disponibilidade, bacharel Justiniano Raymundo Freire,

N. 666 C — De 600\$, na Parahyba, para ocorrer ao pagamento, em 1925, da congrua a que tem direito o padre Antonio Ayres de Mello, vigário collado da freguezia de Manguape.

N. 663 C — De 2:400\$, no Pará, para ocorrer ao pagamento, em 1925, do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Napoleão Silverio da Silva.

N. 670 C — De 2:400\$, em Sergipe, para ocorrer ao pagamento, em 1925, do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel José Freire da Costa Pinto.

N. 672 C — De 600\$, para pagamento da congrua a que tem direito, em 1925, o serventurio do culto catholico, monsehor Luiz Francisco de Salles Pessoa, vigário collado de Campina Grande.

N. 663 C — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, communicou-se que foram tomadas providencias sobre a distribuição aquella delegacia do credito de 2:400\$, para pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Francisco da Costa Maia.

N. 665 C — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, communicou-se que se tomaram providencias sobre o credito de 2:400\$, a ser distribuido aquella delegacia, para pagamento em 1925 do ordenado que compete ao juiz de direito, em disponibilidade, bacharel Justiniano Raymundo.

N. 667 C — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, communicou-se que foram tomadas providencias sobre a distribuição do credito aquella delegacia fiscal, para ocorrer ao pagamento, em 1925 da congrua a que tem direito o padre Antonio Ayres de Mello.

N. 669 C — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará, communicou-se que se tomaram providencias sobre a distribuição aquella delegacia fiscal, do credito de réis 2:400\$, para pagamento, em 1925, do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Napoleão Silverio da Silva.

N. 671 C — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe communicou-se que se tomaram providencias sobre a distribuição aquella delegacia, do credito de 2:400\$, para pagamento do ordenado que, em 1925, compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel José Freire da Costa Pinto.

Segunda secção

Expediente de 18 de fevereiro de 1925

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos :

N. 655 C — Ao director da Casa de Detenção communicou-se que os empenhos estimativos devem ser feitos nominalmente, para cada credor.

N. 656 C — Ao director da Casa de Correccão communicou-se que os preços enviados por officio n. 1.620, de 31 de dezembro de 1924, ainda são muito elevados, devendo o contractante fazer maior redução.

N. 657 C — Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, autorizou-se o augmento da etapa das praças daquella Corporação, para 3\$ diários.

N. 653 C — Ao consultor geral da Republica restituiu-se o processo relativo á prestação de contas, da quantia de 250\$, que, por adiantamento, foi entregue ao auxiliar do gabinete, bacharel Arthur Moreira Lima.

N. 660 C — Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser restituída, a Fortes Garcia & Comp., a importação de 1:301\$, representada por uma apolice da Divida Publica, ao portador do valor nominal de 1:030\$ que depositaram na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantia da execução dos contratos para fornecimento de lubrificantes, estopas e artigos congeneres, em 1924.

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias :

Avisos :

N. 674 C — De 416\$, a Mattos, Pragana & Comp., de fornecimento feito á 3.ª Precatoria Cível do Districto Federal, em dezembro de 1924.

N. 675 C — De 145\$600 á Société Anonyme da Gaz de Rio de Janeiro, de mudança de entrada de ligação na Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro.

N. 676 C — De 53:298\$094, de fornecimentos feitos ao Abrigo de Menores do Districto Federal, em dezembro de 1924.

N. 677 C — De 2:205\$400, de fornecimentos feitos ao Abrigo de Menores do Districto Federal, em dezembro de 1924.

N. 678 C — De 13:500\$, a J. Poley, da 2ª prestação do contracto firmado para a construção do Pavilhão de Assistencia Heterofamiliar e terraplanagem, em 1924.

Dia 5 de fevereiro de 1925

Requerimento despachado

Viuva Ribeiro da Silva, propondo-se a fornecer o preparado denominado «Chloronessia». — Dirija-se ao Corpo de Bombeiros á Policia Militar do Districto Federal, visto nada haver que deferir.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 11 de fevereiro de 1925

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias :

Avisos :

N. 226 — De 95\$, a Souza Baptista & Companhia, relativa a fornecimentos feitos, durante o mez de dezembro ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia Materna.

N. 229 — De 27\$864, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., constante de supprimento de energia electrica feita ao Serv.ço de Fiscalização do Leite, em março do anno findo.

Dia 12

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias :

Avisos :

N. 230 — De réis 5:101\$665, 2:587\$400 e 5:636\$300, respectivamente, a Arthur Costa & Comp., Thornal Jansen & Comp e Sohner & Comp., proveitantes de fornecimentos feitos, no exercicio de 1922, ao Hospital Geral de Assistencia.

N. 231 — De 176:223\$800, proponente de fornecimentos feitos, no exercicio de 1923, ao Hospital Geral de Assistencia.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 17 de fevereiro de 1925

Offícios :

Remetteram-se :

N. 339 — Ao Dr. secretario geral, para os devidos fins, as cortis, em duplicata, provenientes dos alugueis de casas occupadas

pelas delegacias de saude, durante o mez de janeiro do corrente anno.

N. 342 — Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria o processo relativo ao pedido de instalação de uma fabrica de agua sanitaria e lavatoria, á rua Torres Homem n. 198.

Communicou-se :

N. 341 — Ao Dr. director geral que, nesta data, foi apposto por esta directoria o competente «Cumpra-se» á portaria de 13 do corrente, concedendo um mez de licença a Arthur Ribeiro Lima, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Ns. 336 e 337 — Ao Dr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, que, por despacho de 11 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Alberto Rocha e viuva Souto, solicitando relevação de multas.

Ns. 336 A e 337 A — Ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 11 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Alberto Rocha e viuva Souto, solicitando relevação de multas.

N. 340 — Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, que a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose multou em 200\$, por infracção do art. 619 do regulamento sanitario em vigor, Amyntas de Assis.

N. 333 — Ao mesmo, que a 4ª Delegacia de Saude multou em 100\$ D. Anna Faro, por infracção do art. 1.084 do regulamento vigente.

Solicitaram-se providencias :

N. 343 — Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser em tido parecer quanto á construção de um galpão á rua Barão de Mesquita n. 220, onde deverá ser installada uma machina para laminar cera.

Foram multados :

Pe a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, em 200\$, Amyntas de Assis, encontrado á rua Pedro I n. 1.

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 100\$ Dona Anna Faro, encontrado á rua S. Luiz Gonzaga n. 537, casa 1.

Requerimentos despachados

Pela Directoria :

N. 507 — Almor de Araujo Oliveira. — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional :

Ns. 292-40 — José E. de Freitas Pedrosa (Fundição Fluminense). — Deferido ; as autoridades da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional já tomaram as necessarias providencias.

N. 499-35 — Henrique Neubert & Comp. — Deferido, quanto á prorrogação do prazo pedida e a dispensa de installação de mais um gabinete sanitario:

N. 500-51 — Arthur Geissler. — Deferido.
N. 502-54 — Antonio Gargaglione. — Deferido.

N. 501-53 — R. Rocha & Paepcke. — Deferido, devendo, entretanto, assumir o compromisso de desoccupação do predio dentro do prazo de quatro mezes.

Primeira Delegacia de Saude :

N. 438-45 — José de Serpa. — Indeferido.
N. 496-41 — Manoel Fernandes. — Sim, por 60 dias, devendo, porem, iniciar desde já o cumprimento da intimação.

N. 497-44 — Fortunato Erasmo Contardo. — Sim, por 30 dias.

Segunda Delegacia de Saude :

N. 349 — Moliari Michele. — Deferido, desde que seja cumprida a intimação.

Terceira Delegacia de Saude :

N. 373 — Abilio Pereira Varejão. — Deferido, devendo, e trefanto, ser iniciado desde já o cumprimento da intimação.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Exp diente de 17 de fevereiro de 1925

Offícios:

Remetteram-se:

N. 185 — Ao Sr. Dr. secretario geral, comunicando que os Srs. Moreira, Irmão & Ribeiro vão pagar no Thesouro Nacional a quantia de 10\$, para ocorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 140 kilos de saccos de anagem.

N. 186 — Ao mesmo communicando que o Sr. Manoel Carvalho da Cruz, vai pagar no Thesouro Nacional a quantia de 5\$, para ocorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 80 kilos de saccos de anagem.

N. 187 — Ao mesmo, a relação nominal, em duplicata, dos empregados da Inspectoria resi entes nos subúrbios da Estação de Ferro Central do Brasil, com direito ao passe de assgatura mensal e annual com abatimento de 75 %, relativa aos mezes de maio a dezembro de 1925.

N. 188 — Ao mesmo, communicando que a S. A. Facção Colombo, vai pagar no Thesouro Nacional a quantia de 10\$, para ocorrer ás despesas a serem feitas com a esinção de 200 kilos de sacco de anagem.

N. 189 — Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos s. 69 a 72, de accção com a circular datada de 21 de junho de 1925.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1925

Posto da Penha:

N. 63 — Antonio Rosa Brito Sobrinho. — Certifique-se.

Posto de Vila Proletaria:

N. 110 — José Ferreira da Silva Guedes. — Indeferido, visto não ter sido depositada a importância da multa, conforme estabelece o artigo do regulamento sanitario em vigor.

Posto de Jacarépaguá:

N. 137 — Christião de Menezes. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

N. 284 — Domingos Marciano. — Certifique-se.

Dia 17

Posto de Campo Grande:

N. 103 — Ignacio Pereira da Silva. — Archive-se.

Posto da Penha:

N. 268 — Paulino Augusto Videira. — Deferido.

N. 363 — Paulino Augusto Videira. — Certifique-se.

N. 291 — Francisco Rodrigues. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

N. 337 — José de Franco. — Facilite a inspecção, abrindo o predio.

N. 433 — Ferreira Marques & Alves. — Decl rem o número do predio em que pretendem instalar o estabelecimento.

N. 437 — Pereira & Guimarães. — Pode funcionar.

N. 442 — Pereira & Guimarães. — Registre-se.

N. 529 — Julio Braga Netto, por João Martins e Silva — Pagando a taxa de analyse, como equer.

N. 524 — Gaspar, Ribeiro & Comp. — Sim, pagando a taxa de analyse.

N. 500 — José Lazaro. — Pode funcionar com qu tanta.

N. 452 — Affonso & Castro. — Cumpr m a intimação expedida sob o n. 1.435, sem o que não poderá funcionar.

N. 411 — Elias Mussi. — Pode funcionar.

N. 525 — Thomaz Gomes dos Santos. — Deferido.

N. 533 — José Vira Mendes. — Deferido.

N. 433 — José Nunes. — Pode funcionar até o fim do carnaval.

N. 318 — Antonio Ferreira Cunha. — Cumpra a intimação n. 1.433.

N. 498 — Joaquim Thomaz Filho. — Permite o funcionamento, cumprido a intimação dentro do prazo de 40 dias.

N. 181 — Francisco Franco & Filho. — Indeferido, á vista da informaçao.

N. 431 — Custodio Mendes & Comp. — Só pagando a taxa de 20\$ para cada producto.

N. 541 — Ferraz, Irmão & Comp. — Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 553 — A dias de Souza Pinto. — Sim, pagando a taxa de analyse.

N. 551 — Eduardo Augusto Cordeiro. — Certifique-se, de accção com o periodo final da informaçao.

N. 535 — Fabrica de Cerveja Paraense, por seu director-presidente. — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

N. 554 — Elias Mussi. — Certifique-se.

N. 511 — Odilio Araujo, por Siqueira, Ribeiro & Comp. — Pagando a taxa de analyse, de crido.

N. 572 — De Franco & Molinario. — Certifique-se.

N. 513 — Struve & Comp. — Deferido, pagando as taxas respectivas.

N. 507 — Guilherme José Gonçalves. — Cumpra a intimação expedida sob o numero 1.939, sem o que não poderá funcionar.

N. 523 — Elias de Almeida. — Pode funcionar.

N. 518 — Manoel Pinto. — Pode funcionar com qui anda.

N. 404 — João Luiz Ribeiro. — Facilite a inspecção, abrindo o predio.

N. 463 — Alouso & Garcia. — Podem funcionar com armazem de liquidos e comestiveis.

N. 556 — Constantino M. Franco. — Permite o funcionamento, até ulterior deliberação desta inspecção.

N. 483 — Manoel Appolinario dos Santos. — Facilite a inspecção.

N. 537 — Affonso & Castro. — Satisfeito, Podem funcionar.

Policia do Districto Federal

Por actos de hoje:

Fran exonerado os commissarios de 2ª classe: Edgard Amc o Ribeiro, do 12º districto polia, a pedido; bacharel Matias Pereira Fortes do 10º districto, por abandono de emprego.

Fo am nomeados commissarios de 2ª classe do 10º districto, Delmiro de Moura Ribeiro e Carlos Machado, do 12º districto.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 12 do corrente, foi transferido o 2º tenente contador José Epaminondas de Aquino (Granja, do 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz), para o 2º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de S. João).

Por outro de 16 do corrente, foram mandados servir á disposição do comandante da divisão de operações nos Estados do Paraná e Santa Catharina, os officiaes de administração: 1º tenente Francisco Gonçalves da Silva Junior o segundos tenentes em commissão, José Avelino de Barros, Fernando Pereira Mendes, João Dambisky, Elomir Bazin Braga, Oscar Cyríaco da Magalhães, Aulomaro Cabral Costa e Elpidio Britto Treire.

Requerimentos despachados

Aristeu Cunha, ex-3º sargento, pedindo reconsideração de despacho sobre inclusão no serviço activo do Exército. — Indeferido, pois o que o requerente pede é contrario ao que dispõe a lei.

Carlos Augusto Cardoso, capitão, pedindo transferencia de arma. — Indeferido, visto o peticionario não ter satisfeito em tempo o que exigia o aviso n. 8, de 5 de janeiro de 1918.

Elycio Dias de Oliveira Santos, soldado asylado, pedindo transferir a sua residencia de Porto Alegre para Florianópolis. — Concedo a licença para mudança de residencia e, bem assim, as passagens para desconto dentro do corrente exercicio.

Emygdio Pereira de Lemos, tenente-coronel, pedindo collocar um movel para a venda de calço de canna em uma dependência do Ministerio da Guerra, em Bradoro. — Não pôde ser atendido.

Emygdio Serôa da Motta, tenente-coronel, fazendo uma consulta. — O aviso n. 815, de 4 de agosto de 1916, resolve perfeitamente o assumpto.

João de Deus de Abreu Pereira, ex-3º sargento, pedindo reinclusão no Exército. — Indeferido, por não satisfazer as condições regulamentares.

José Caminha Tovar, 2º tenente, pedindo matrícula na Escola de Contadores. — Indeferido, por não satisfazer as condições regulamentares.

José de Campos Continentino, soldado, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar na forma da lei.

José Francisco da Silva, 1º sargento reformado, pedindo anulação de reforma. — Indeferido, pois nenhum direito lhe assiste ao que pede.

Marcellino José dos Santos, 2º sargento, pedindo passagem para desconto da Capital Federal á Bahia. — Concedo.

Pedro Americo dos Santos Pereira, 1º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro do periodo de 17 de abril a 27 de outubro de 1894. — Deferido.

Pedro Monteiro de Albuquerque, pedindo alono. — Não pôde ser atendido.

Raul Luna, 1º tenente, pedindo internar no Hospital Central do Exército um seu parente. — Não pôde ser atendido.

João Gonçalves de Oliveira, pedindo que seja concedido a seu filho aluno do Collegio Militar do Rio de Janeiro, permissão para prestar exames das materias que lhe faltava para completar o 3º anno.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em
Vienna

A RECONSTRUÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA DA AUSTRIA E O
DESENVOLVIMENTO DO COMMERIO AUSTRO-BRASILEIRO

Preambulo — Intervenção da Liga das Nações — Empréstimos
— Reformas e previsões orçamentarias — Situação eco-
nomica — Agricultura, Industria e commercio — Con-
clusões

I) Preambulo:

Os problemas economicos e financeiros da Republica austriaca estão entregues a eminentes financistas, não cabendo, portanto, nas paginas desta informação, a pretensão de emitir uma opinião pessoal, que seria, aliás, desautorizada.

Este relatório limitar-se-ha, portanto, ao registro de certos dados; á analyse do plano de reorganização estabelecido pela Liga das Nações, sem adoptar o pessimismo exaggerado de alguns, nem o optimismo de outros, e ao exame succinto da situação economica e financeira da Austria, sem abordar os complexos problemas que ella encerra, já que este trabalho tem por escopo principal procurar demonstrar a conveniencia do desenvolvimento das relações commerciaes entre o Brasil e este paiz, com grande interesse para ambos, principalmente por ser o primeiro um grande productor de materias primas, e o segundo um paiz essencialmente manufactureiro.

O antigo Imperio Austro-Hungaro, formado por uma reunião de raças heterogeneas, ligava entre si, por frageis laços administrativos, diversos paizes de costumes, sentimentos e aspirações completamente distinctas. O tratado de St. Germain veio pôr cobro a essa reunião desconnexa de povos, dando lugar á formação da Republica Federal Austriaca. Logo após a entrada em vigor do referido tratado a crise economica e financeira, que já imperava nos ultimos annos da guerra, entrava em uma phase aguda, devido á desorganização do commercio interno e externo, ao desmembramento de territorios que antes se completavam sob o ponto de vista economico, á transformação das fontes de renda do Estado, etc., etc., sendo ainda aggravada pelas lutas politicas no interior do paiz. Foi um periodo de profundo pessimismo. Discutiu-se, então, como ainda hoje se discute, a impossibilidade de que a nova Republica da Europa Central, tendo perdido grande parte de suas riquezas agricolas e industriaes, que passaram aos Estados successores, encontre recursos proprios para manter a sua existencia.

Privada da pecuaria da Yugo-Slavia e do celleiro da Hungria, que a alimentavam, assim como das fabricas e das minas da Bohemia, seus principaes recursos industriaes, a Austria ficou reduzida «a mendigar cada pedra de carvão e cada bocado de pão», aproveitando a phrase do Chanceller Renner, Chefe da Delegação austriaca na Conferencia da Paz.

Vienna, que fôra poucos annos antes a mais brilhante Capital da Europa Central, apresentava um aspecto de desolação e miseria, em completa contradicção com o seu passado de fausto e de luxo. A população viennense, com excepção dos *schiebers* ou dos estrangeiros attrahidos pelos lucros de uma facil especulação sobre cambios e titulos, ou pela barateza da vida que lhes proporcionava a depreciação da moeda austriaca; a população viennense, dizíamos, soffria fome e frio, apresentando symptomas que permittiam suppor que a nova Republica seguiria o mesmo destino da grande Russia.

De outro lado nasceu immediatamente uma luta commercial, que encobria o resentimento de raças por tantos re-culos subjugadas, dos novos paizes formados pelo desmembramento do Imperio Austro-Hungaro, contra Vienna, Capital da Monarchia dos Habsburgos. Alguns adoptaram então uma politica de completo isolamento, levantando uma barreira fiscal que impossibilitava qualquer transacção commercial, augmentando ainda mais as difficuldades do Governo austriaco.

Todas essas circumstancias, alliadas a varias outras, não menos importantes, como a desvalorização da moeda nacional, o abandono dos campos agricolas, devido ao alto salario pago

pelas industrias durante os annos da guerra, a crise destas, pela penuria de combustivel; tudo, tudo parecia concorrer para aggravar a grande crise desencadeada. Intrinsecos problemas economicos, financeiros e sociaes apresentavam-se em conjunto para urgente solução, e que solução podia dar o Governo sinão a de lançar mão do recurso palliativo de emissões continuas de papel-moeda para cobrir os deficits orçamentarias, depois de já ter ultrapassado o limite do tributo que podia supportar o estado de miseria da população? O preço sempre crescente dos generos de primeira necessidade, comprados no estrangeiro com uma moeda cada dia mais aviltada, obrigava ao augmento dos salarios dos operarios e dos funcionarios publicos, elevando tambem todas as demais despesas do Estado. Para fazer face a taes compromissos eram lançadas novas emissões, que occasionavam nova queda do cambio para obrigar a novo augmento de salario,—um verdadeiro circulo vicioso.

Ainda que a circulação fiduciaria e a questão do cambio sejam tratadas nas paginas seguintes desta informação, alguns dados são aqui necessarios para demonstrar a catastrophe do papel-moeda.

Em 30 de Junho de 1914, segundo o balanço do Banco da Austria-Hungria, a circulação fiduciaria era de 2.325 milhões, com uma garantia metálica de 1.609 milhões e o cambio em Zurich, centro da Bolsa da Europa Central, estava ao par: Coroas 100—Fcs. 104.50.; no anno seguinte, devido ás emissões de guerra, a circulação elevou-se a sete milhares, com um lastro reduzido a 810 milhões e a cotação do cambio era de 74 francos suissos por 100 coroas austriacas; em 1916, a circulação augmentou para 10 milhares e a reserva baixou para 364, marcando o cambio 51.25; doze mezes depois estas cifras se transformaram em 18 milhares, 380 milhões e 46 francos; em Dezembro de 1918, um anno antes da dissolução da unidade monetaria dos paizes que formavam a Monarchia Austro-Hungara, a circulação do papel-moeda já attingiu a 35 milhares, com uma garantia menor, 342, e o cambio marcava 29.09. O balanço do Banco da Austria-Hungria, de 31 de Dezembro de 1920, depois de separadas as contas dos diversos paizes successores, demonstrava uma circulação total de 80 milhares, dos quaes 30 milhares e 500 milhões foram emitidos por conta da Austria, conservando uma garantia de oito milhões em ouro, quando a cotação do cambio oscillava ao redor de 1 centimo do franco suizo. Entre os annos de 1919 e 1921, a Austria recebeu varios empréstimos, no valor approximado de 30 milhões de libras, concedidos pela Dinamarca, Estados Unidos, França, Inglaterra, Noruega, Hollanda, Suecia e Suissa. Mas o circulo vicioso em torno do qual giravam as finanças do Governo fez com que a circulação fiduciaria attingisse, em Dezembro de 1922, a 4.090 milhares, com uma garantia apparente de cinco milhões. A coroa austriaca já era então cotada em 0,0075 do franco suizo.

Os dados acima demonstram claramente a situação em que se achava o Governo Austriaco. A crise que elle atravessava era tão grande que o seu representante diplomatico em Londres, em nota dirigida ao Primeiro Ministro Britannico (7 de Agosto de 1922), solicitando um emprestimo de 15 milhões de esterlinas, dizia:

“Si, contre toute attente, ce dernier espoir était également chimérique, le Gouvernement autrichien, sachant qu'il a épuisé tous les moyens en son pouvoir — moyens qui constituent l'effort le plus considérable de son peuple — pour sauver la situation, aurait à réunir le Parlement autrichien en séance extraordinaire et à déclarer, d'accord avec lui, qui ni le présent Gouvernement, ni aucun autre, n'est en mesure de continuer à administrer l'Etat. Il se verrait en outre obligé, devant le peuple autrichien et l'opinion publique, de rendre les Puissances de l'Entente responsables de l'écrasement de l'un des plus anciens centres de civilisation du coeur de l'Europe, et remettre entre les mains de ces Puissances les destinées futures de l'Autriche.”

Como consequencia dessa Nota, o problema da reconstrução financeira da Austria foi novamente submettido á Liga das Nações, cujo auxilio, tendo sido decidido, veio imprimir uma nova phase na vida economica e financeira deste paiz.

II) Intervenção da Liga das Nações:

Coube ao Brasil, representado pelo eminente Embaixador Domicio da Gama, presidir ás sessões de 31 de Agosto e de 16 de Setembro de 1922, as primeiras em que foram discutidos os problemas concernentes á Austria.

As paginas desta informação não comportam os detalhes da discussão do problema austriaco. Basta dizermos que os paizes representados no Conselho da Liga das Nações foram

todos accordes em reconhecer a necessidade de ser prestado um auxilio financeiro ao Governo da Austria; sob a forma de um emprestimo garantido por varios paizes, de modo que lhe fosse possivel estabelecer o equilibrio orçamentario, por meio de reformas radicaes do organismo do Estado, sem que para isso tenha elle necessidade de agravar o periodo de inflação com outras emissões de papel-moeda.

No dia 4 de Outubro do citado anno foram encerradas as discussões, cujo resultado foi a assignatura de tres protocolos, que, com os annexos, entre os quaes figura o relatorio da Commissão Financeira, formam o conjunto do projecto do Conselho da Liga das Nações. Esses tres documentos foram approvados e assignados pelos representantes da França, Inglaterra, Italia, Tcheco-Slovaquia e pelo Chanceller austriaco, Monselhor Seipel. O primeiro encerra uma declaração solemne, em virtude da qual os signatarios se obrigam a respeitar a independencia politica, a integridade territorial e a soberania da Austria; o segundo trata da concessão de um emprestimo de 650 milhões de coroas ouro, estipulando as condições de garantia, as obrigações, os poderes e o mandato da Commissão que será formada dos representantes dos paizes signatarios; o ultimo protocollo trata das obrigações do Governo austriaco, dos poderes e funções do Commissario Geral, que deve collaborar com o Governo na execução do programma de reformas e fiscalizar a applicação do emprestimo.

III) Empréstimo:

A franqueza usada pelo Chanceller Seipel, durante o exame dos problemas da Austria e a comprehensão do Conselho da Liga das Nações, do perigo em que podia incorrer a paz na Europa, si não fosse prestado um auxilio pecuniario ao Governo austriaco, foram os principaes factores do exito alcançado e da atmosfera de confiança que immediatamente nasceu nos mercados financeiros.

A decisão tomada pela Commissão de Reparações (20 de Fevereiro de 1923) de liberar as rendas do Governo austriaco, hypothecadas como garantia do pagamento das reparações de guerra, de accordo com o art. 197.º do tratado de St. Germain, foi seguida tambem pelos paizes credores da Austria, os quaes resolveram prorogar por 200 annos, a partir de 1 de janeiro de 1920, o prazo para a liquidação das sommas devidas. Somente os emprestimos outorgados pela Inglaterra (L. 2.500.000), pela França (Fcs. 55.000.000 e L. 250.000) pela Italia (L. it. 70.000.000) e pela Tcheco-Slovaquia (Crs. tc. 500.000.000) deviam ser reembolsadas pelo primeiro producto de emprestimo de 650 milhões. E é por este motivo que, para pôr em pratica o projecto traçado pela Liga das Nações, completado pela lei de reconstrução austriaca, promulgada em 27 de Novembro de 1922, o Protocollo n. 11 estabeleceu aquella quantia, da qual 130 milhões serão destinados á liquidação dos compromissos acima citados e 520 para cobrir os deficits orçamentarios, no periodo chamado intermediario, isto é, do principio da execução do programma de reformas até o estabelecimento do equilibrio financeiro, periodo que examinaremos em paginas subsequentes.

Para fazer face aos gastos do Estado, até que pudessem ser negociado nos diversos mercados o emprestimo de 650 milhões, o Governo austriaco fez tres operações de credito: dous emprestimos internos, pelo valor de 50 milhões de coroas ouro, e um externo de 3.500.000 libras, collocado em seis praças diferentes:

Londres	£ 1.800.000
Paris	£ 800.000
Amsterdam	£ 500.000
Bruxellas	£ 100.000
Stockholmo	£ 100.000
Suissa	£ 200.000
	£ 3.500.000

Essa garantia foi distribuida pelos seguintes Governos:

Inglaterra	24,5 %
França	24,5 %
Italia	24,5 %
Tcheco-Slovaquia	24,5 %
Belgica	2,0 %
	100,0 %

Os dous emprestimos internos foram emittidos em Dezembro de 1922 e Janeiro de 1923, e o externo em Fevereiro deste ultimo anno. Os dous primeiros, concedidos pelo prazo de seis mezes, foram reembolsados no mez de Junho de 1923, o ultimo, pelo prazo de um anno, foi liquidado em Julho, muitos mezes antes do periodo marcado.

O exito com que foi realizado o emprestimo externo pelo qual a Austria pela primeira vez appellou para o capital privado estrangeiro, deu lugar ás seguintes considerações que extrahimos de um dos relatorios do Commissario Geral da Liga das Nações:

"En émettant son emprunt sur tant de places étrangères — procédure qui n'était pas nécessaire par l'importance du montant total —, le Gouvernement autrichien a préparé d'une manière très efficace le terrain pour le placement d'emprunts ultérieurs. Les titres de la nouvelle Autriche sont maintenant introduits dans les différents pays et de relations avantageuses ont été nouées. On peut dire qu'un emprunt d'une telle construction est unique dans l'histoire financière et que le caractère international et solidaire de l'oeuvre de Genève se reconnaît pleinement dans la base large de cette operation bancaire."

As considerações do Commissario da Liga das Nações foram plenamente comprovadas pelo resultado das emissões do emprestimo a longo prazo. Basta dizermos que a subscrição aberta em Londres foi coberta tres vezes no espaço de duas horas e as em Nova-York, Stockholm, Amsterdam, etc., alcançaram cifras muito superiores á somma total a ser subscripta.

Conforme o Protocollo de Genebra o "Empréstimo garantido 1923-1924 do Governo Austriaco", cujo montante autorizado é o montante nominal necessario para produzir uma somma efectiva de 650 milhões de coroas ouro, tem como penhor principal o producto bruto das rendas das alfandegas austriacas e a do monopolio do fumo, além da garantia dos paizes signatarios do referido Protocollo.

Esta garantia, em 31 de Maio de 1923, estava distribuida nas seguintes proporções:

França	21,8 %
Inglaterra	21,8 %
Tcheco-Slovaquia	21,8 %
Italia	18,6 %
Belgica	2,0 %
Suecia	2,0 %
Dinamarca	1,0 %
Hollanda	1,0 %
	90,0 %

Deste modo foi o Governo Austriaco autorizado a contractar emprestimos, de accordo com as garantias obtidas, isto é, 90 % sobre 650 milhões, ou sejam 585 milhões de coroas ouro. As garantias deste emprestimo assim reduzido foram transformadas para as porcentagens seguintes:

França	24,5 %
Inglaterra	24,5 %
Tcheco-Slovaquia	24,5 %
Italia	20,5 %
Belgica	2,0 %
Suecia	2,0 %
Dinamarca	1,0 %
Hollanda	1,0 %
	100,0 %

Os quatro primeiros paizes, França, Inglaterra, Tcheco-Slovaquia e Italia, interessados no reembolso do emprestimo de 130 milhões, accordaram a principio uma garantia de 80 % da annuidade relativa ao emprestimo de 520 milhões, garantia que depois foi elevada a 84 % para o total de 650. O emprestimo de que tratamos foi emittido em dez mer-

condições diferentes, entre os meses de Junho e Agosto de 1913, nas condições seguintes:

Mercados	Valor nominal (1)	Taxa	Typo	Productio effectivo (crs. ouro)
Londres.....	14.000.000	6 %	80 %	243.112.000
Praga.....	()	—	—	61.000.000
Nova-York.....	25.033.000	7 %	90 %	105.630.000
Vienna.....	13.000.000	7 %	91 %	53.302.000
Paris.....	170.000.000	6,5 %	84 %	41.210.000
Roma.....	200.000.000	6,5 %	93 %	39.290.000
Zurich.....	25.000.000	6 %	80 %	16.530.000
Sto. Kholmo.....	13.110.000	6 %	78 %	12.560.000
Bruxella.....	25.000.000	6 %	80 %	5.135.000
Amsterdam.....	3.000.000	6 %	80 %	4.410.000
				537.021.000

(1) Em moeda nacional de cada país, com excepção de Vienna, cuja importação responde a dollars.

(2) Não houve emissão pública, mas sim títulos entregues ao Governo como reembolso de empréstimos.

Convertendo-se em moeda austriaca os valores expressos em moeda estrangeira segundo as cotações do cambio em cada país nas datas das diferentes emissões, encontramos uma somma de 732 milhões e 500 mil corôas, ouro, ou sejam \$ 146.500.00, representando o valor nominal, do empréstimo effectivo de 587.021.000 acima registrado. Deduzindo-se ainda os gastos calculados em 2.021.000 corôas temos um saldo de 585 milhões, ou 117.400.000 dollars.

Cumpre-nos aqui abrir um parenthesis que encerra também um agradecimento: O senhor Francisco Rivas Vicuña, ministro do Chile, que nesta Capital continuou demonstrando a amizade que tem pelo Brasil, já comprovada em seu país, durante a Conferência de Santiago e no Rio de Janeiro quando, ha pouco, foi hospede do Governo brasileiro; o senhor Rivas Vicuña, diziamos, sabendo que preparavamos uma informação sobre a reconstrução financeira da Austria, fez-nos ver o desacôrdo que existe entre o interesse máximo determinado nos compromissos assignados pela Austria (7,75 %) e o que ella effectivamente terá de pagar. Demonstrou-nos, então que importando o serviço total da dívida em 46.680.380 corôas, ouro, ou \$ 9.336.076, o interesse eleva-se a 7,98 % ou praticamente 8 % o que representa um augmento de 1/4 % ou \$ 366.250 a mais, sem contar os gastos de inspecção do Commissario Geral da Liga das Nações, calculados em \$ 300.000. Dahi resulta que o interesse a maior e os gastos de inspecção representam em conjunto um augmento de 1/2 % sobre o montante do empréstimo.

As emissões separadas de 20 e de 26 milhões de corôas, ouro, garantidas pelos governos da Suissa e da Hespanha, respectivamente, completaram as operações de crédito em favor da Austria.

O accordo assignado em Genebra em 31 de maio de 1923, pelos representantes dos países interessados e o governo austriaco estabelece, entre outras condições, que: o montante nominal do empréstimo effectivo de 650 milhões de corôas, ouro, será amortizado no prazo de vinte annos, a partir de 1 de junho de 1924, e comprehende-se dividido em vinte exercicios financeiros que terminam no dia 31 de maio de cada anno: antes de 15 de abril dos citados exercicios financeiros, o governo austriaco deverá pôr á disposição dos fiduciarios a somma annual necessaria para amortização do capital e juros, em moeda nacional correspondente a cada empréstimo e no país onde foi emitido; a importancia precisa para o serviço do empréstimo (amortização) será garantida, em primeiro lugar, pelas receitas brutas das alfandegas e do monopolio do fumo, além de outras supplementares (monopolio do sal etc.); não podendo o governo austriaco gravar-as com qualquer onus sem o consentimento do commissario da Liga das Nações; do productio bruto das citadas rendas será mensalmente deduzida uma somma equivalente á decima parte do montante necessario para fazer face ao serviço do empréstimo durante um anno, e uma essa que será entregue aos fiduciarios no dia 1 de cada mez, em moeda nacional do país onde foi emitida a obrigação e em proporção ao montante total a ser amortizado; caso o governo austriaco não possa pôr á disposição dos fiduciarios a

somma correspondente ás citadas mensalidades, os governos garantidores serão chamados a prover ou a completar a quantia necessaria, na proporção que examinámos; ás sommas para esse fim adeantadas pelos governos garantidores corresponderão os juros annuaes relativos a cada obrigação, augmentados de 1/2 %, até o reembolso pelo governo austriaco.

III — Reformas e previsões orçamentarias

Como dissemos no principio desta informação a parte do empréstimo internacional correspondente á somma effectiva de 520 milhões de corôas, ouro, seria destinada a cobrir o excesso das despesas durante o periodo de reconstrução.

Tomando por base o orçamento de outubro de 1922, a Comissão Provisoria da Liga das Nações estabeleceu um calculo determinando o deficit maximo em cada um dos seguintes periodos em que foi dividido o plano de reconstrução:

1922	1923	1924	1925		
3 mezes	6 mezes	6 mezes	6 mezes		
sobre a qual é de um deficit annual de					
672,5	569,7	555,8	477,8	453,9	350
215,1	251,1	296,2	55,2	358,1	350
451,4	31,6	239,5	15,7	100,8	equilibrio.
1/4	1/2	1/2	1/2	1/2	
114,3	153,3	119,7	76,4	53,4	520,1

Pelo quadro acima vemos que a despesa do governo austriaco, tendo sido em outubro de 1922 de 672 milhões e 500 mil corôas, ouro, deve ser reduzida a 358 até 1925; a receita calculada nessa data em 215 milhões será progressivamente augmentada até alcançar o nivel indicado. Assim, para o deficit originario de 457 milhões, o plano de reorganização financeira exige uma economia de 322 milhões, ou sejam mais de 70 % e um augmento das rendas correspondente a 135 milhões, ou menos de 300 %.

O primeiro projecto apresentado pelo governo austriaco propunha que esse equilibrio fosse de 489 milhões, calculando o augmento das rendas do Estado em 275 milhões 215 mais 274-489. Entretanto, como as bases do equilibrio deviam ser consolidadas por calculos, determinando cifras que possam ser obtidas mesmo nos annos de possiveis crises, a somma fixada (350 milhões) foi mantida pela referida commissão. De outro lado, o criterio principal do plano orçamentario é o de obter um equilibrio por meio de economias e não pelo augmento arbitrário de impostos, ao passo que a somma proposta pelo governo encerra um principio contrario, isto é, procura balancear a despesa quasi que exclusivamente pela creação ou elevação da contribuição individual. Fixando o augmento da receita em 135 milhões de corôas, ouro, ou 50 % do augmento proposto pelo governo, plano traçado pela Commissão Provisoria da Liga das Nações teve em vista a capacidade de taxaço que poderia supportar a população austriaca.

Excluindo os monopolios e os impostos não federaes a taxa "per capita" em corôas ouro, foi assim calculada:

1923:	
Primeiro semestre.....	31.56
Segundo semestre.....	45.52
1924:	
Primeiro semestre.....	55.10
Segundo semestre.....	57.54

para alcançar em 1925 a 60.67, o que representa um augmento da contribuição individual de mais de 15 corôas, ouro, em relação ao anno de 1913.

Dado os compromissos do Governo austriaco e a necessidade do sacrificio da população, não seria exaggerada a taxaço de pouco menos de 70 corôas, ouro, por habitante, a favor da Federação, si não fosse os demais impostos que recahem sobre todas as classes sociaes, principalmente os chamados "impostos de luxo" cobrados pelas municipalidades, pois o vocabulo "luxo" tem uma significação extraordinariamente lata neste país.

A resumida exposição que acabamos de fazer, deixa suppor as dificuldades que terá de lutar o Governo austriaco para executar no curto período de 27 mezes um programma de reformas que encerra os mais complexos problemas.

Quanto á diminuição das despesas, a lei de reconstrução austriaca, de 27 de outubro de 1922, refere-se, principalmente, á transformação das empresas industriaes do Estado, algumas de caracter exclusivamente commercial, cujo deficit annual elevava-se a 170 milhões de coroas, ouro (7.000.000 libras esterlinas), e a redução do numero de empregados do Governo.

A Austria, representando pouco menos da oitava parte do antigo Imperio Austro-Hungaro (83.904 kilometros quadrados) e com uma população de quasi 6.500 mil habitantes, não sómente conservou a phalange que formava a burocracia central que dirigia um paiz de 50 milhões de habitantes como accresceu ainda o seu numero aceitando todos os empregados da lingua allemã, cujos serviços foram recusados pelos Estados successores. Em 1920, o ministro austriaco Reich, respondendo a uma pergunta da Comissão de Reparações, calculou em 280.000 o numero de empregados da nova Republica, e o relatorio da Comissão Financeira da Liga das Nações, de 5 de outubro de 1922, diz que a despesa do Governo com o pagamento dos empregados do Estado era de 130 milhões de coroas, ouro (6.000.000 de libras esterlinas), isto quando o numero delles já estava reduzido a 245 mil sendo 78 mil empregados publicos propriamente ditos e 166 mil operarios, machinistas, etc.

O Governo austriaco comprometteu-se, então a despedir 100.000 funcionarios, operarios, etc. em determinados periodos, isto é, 25.000 entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 1922, e mais 25.000 por semestre, a partir de 1 de janeiro de 1923, até 30 de junho de 1924.

Os ultimos dados que temos correspondem a 30 de junho, época em que aquella cifra devia ser alcançada. Entretanto, por elles vemos que foram sómente despedidos 68.331, e mais 9.508 empregados da *Sudbahn* cujo numero total era superior a 30 mil antes do accôrdo de Roma, de 29 de março de 1923, entre o Governo austriaco e o Governo italiano, em virtude do qual essa linha ferrea foi incorporada ás estradas de ferro federaes. Essa redução não deve, portanto, ser incluída entre os 100.000 empregados.

Devido ao pagamento de indemnizações ou de pensões aos empregados licenciados, a economia por este meio realizada só poderá fazer-se sentir depois de alguns annos, principalmente quando tenha diminuído o numero de aposentados.

A decisão do Conselho de Gabinete, de 14 de fevereiro de 1923, modificando a lei federal de 24 de julho do anno anterior, estabelece que, no caso de licenciamento, os empregados que tenham menos de quatro annos de serviço terão direito a uma indemnização correspondente ao triplo do vencimento ou salario de um mez; os de menos de 10 annos um mez por anno de serviço e os de mais de 10 e os de 15 annos poderão optar pela pensão que lhes compete de accôrdo com a lei de aposentadoria ou por uma gratificação, paga de uma só vez, correspondente a 10 vezes o vencimento ou salario de um mez, para os primeiros e de 15 vezes para os segundos.

Para facilitar a redução do numero de empregados do Estado, o Conselho de Gabinete, por decisão datada de 9 de abril de 1923, supprimiu tres ministerios, permanecendo os seguintes:

- I, Chancellaria Federal;
- II, Ministerio Federal da Instrução Publica;
- III, Ministerio Federal das Finanças;
- IV, Ministerio Federal da Agricultura e Florestas;
- V, Ministerio Federal do Commercio e Comunicações;
- VI, Ministerio Federal da Previdência Social;
- VII, Ministerio Federal do Exercito.

Os antigos ministerios do Exterior e da Justiça foram incorporados á Chancellaria Federal, sendo o primeiro dirigido por um ministro federal; o de Commercio, Industria e Comunicações foi unido ao antigo Ministerio de Comunicações, com o nome de Ministerio do Commercio e Comunicações.

Fallamos a principio das empresas industriaes do Estado como uma das principaes causas do desequilibrio orçamentario e citamos a cifra de 170 milhões de coroas, ouro, como deficit annual registrado antes do periodo de reconstrução. Algumas dessas empresas já foram liquidadas ou estão em via de liquidação, como as antigas fabricas de armas e munições que depois da guerra foram transformadas em estabelecimentos industriaes da mais variada produção, reunidas sob o nome de "Arsenal", e que, nas mãos do Estado, não podiam dar um resultado commercial.

A questão da exploração das estradas de ferro, que occasionava um prejuizo calculado em 124 milhões de coroas, ouro, (5.700 mil libras esterlinas), foi o mais importante problema resolvido pelo Governo. Depois do accôrdo assignado em Roma sobre a *Sudbahn*, todas as estradas de ferro da Austria, cuja rede comprehende um total de 6.326 kilometros, foram centralizadas em um organismo economico particular, inscripto no registro do Tribunal de Commercio do Vienna, sob a razão social de *Oesterreichisches Bundesbahn*, pessoa juridica do caracter exclusivamente commercial.

O Governo continua explorando as minas do sal e as fabricas de fumo, cujos productos são monopolios do Estado.

Para que se possa melhor conhecer a transformação até hoje operada na situação financeira da Austria, torna-se necessario um exame, ainda que succinto, dos orçamentos do Governo depois da utilização do emprestimo internacional.

Conforme vimos no quadro reproduzido em paginas atraz, a Comissão Financeira da Liga das Nações determinou o deficit maximo que podia ser registrado em cada um dos periodos em que está dividido o plano de reconstrução. Mas, como era de prever, calculos feitos em outubro de 1922, época em que predominava um pessimismo extraordinario, não podiam ser estritamente observados em todos os detalhes. Por isso, ha um desaccôrdo entre os orçamentos mensaes estabelecidos pela citada comissão e os apresentados pelo Governo, sendo que, examinados em conjunto, os resultados obtidos demonstram que a situação financeira do paiz apresenta-se em melhores condições que a prevista pela Liga das Nações.

Para o anno de 1923, por exemplo, o plano estabeleceu um calculo determinando um deficit maximo de 3.174 milhares de corôas-papel (uma corôa-ouro, 14.500 corôas-papel), ao passo que no projecto do Governo esse deficit era do 31.138 milhares, como demonstra a comparação seguinte:

Liga das Nações

(Em milhares de corôas-papel)

Despesa	7.963
Receita	4.788
Deficit	3.174

Projecto do Governo

(Em milhares de corôas-papel)

Despesa	8.478
Receita	5.340
Deficit	3.138

Vemos, portanto, que entre o deficit maximo calculado pela referida comissão e o previsto no projecto do Governo ha uma differença de 36 milhares. As contas rectificadas do referido exercicio registram uma differença ainda mais favoravel, porquanto a despesa calculada no projecto governamental em 8.470 milhares foi de 8.073, ou menos 403 (mais 111 em relação á prevista pela Liga das Nações), e a receita, tendo sido de 6.370 milhares, apresenta um augmento de 1.030, comparada com o orçamento do Governo, e 1.582 com o da Liga das Nações. Deste modo, o deficit effectivo foi apenas de 1.703 milhares, em vez de 3.174, estabelecido pelo plano, e 3.138 no projecto do Governo.

Nas mesmas condições apresentam-se as contas do primeiro semestre de 1924, apesar de ter sido o periodo agudo da crise que ainda soffre a fortuna privada. Depois dos primeiros resultados da intervenção da Liga das Nações (estabilidade da moeda austriaca, affluencia do capital, etc.), nasceu immediatamente um espirito de desenfreada especulação. O indice das acções cotadas na Bolsa de Vienna, partindo de 502, em outubro de 1922 (1914-1), no começo do periodo de reconstrução, foi elevado pela especulação a 88 em março de 1923, e de 1.479 em julho a 2.292 em agosto, até alcançar o indice de 2.680, em janeiro de 1924, para dahi baixar a 1.141 em junho do mesmo anno. Essa *débacle* foi ainda agravada pela desastrosa especulação do franco francez, que produziu um prejuizo calculado em mais de 80 milhões de francos.

Deste modo, os resultados obtidos nos primeiros seis mezes de 1924 foram inesperados, como prova a seguinte comparação:

Plano de reformas — Projecto do Governo — Resultado effectivo

Despeza	3.436	4.246	5.045
Receita	3.138	3.997	4.940
Deficit	304	253	105

Assim, para o deficit de 304 milhares estabelecido pelo plano e o de 253, calculado pelo Governo, o registrado foi apenas de 105 milhares de corôas-papel.

Para permittir um exame detalhado dos orçamentos mensaes do plano de reformas e o do Governo, assim como o resultado obtido, organizamos o quadro seguinte:

Mezes	Plano de reformas		Projecto do Governo		Resultado effectivo	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
1923						
I.....	345	694	288	693	264	629
II.....	345	634	343	631	271	639
III.....	345	684	381	671	470	693
IV.....	345	684	385	743	645	665
V.....	345	684	406	711	522	644
VI.....	345	684	418	722	487	611
Total....	2.070	4.104	2.222	4.221	2.659	2.942
1924						
VII.....	453	643	453	729	531	669
VIII.....	453	643	449	713	555	688
IX.....	453	643	513	731	513	667
X.....	453	613	550	759	607	729
XI.....	453	613	533	632	635	671
XII.....	453	643	530	663	752	718
Total....	2.718	3.853	3.110	4.257	3.711	4.131
1925						
I.....	522	573	589	667	815	818
II.....	522	573	583	653	701	703
III.....	522	573	701	701	842	845
IV.....	522	573	695	716	871	885
V.....	522	573	640	690	905	802
VI.....	522	573	769	814	805	995
Total....	3.132	3.433	5.997	4.246	4.940	5.045

Para cobrir os deficits durante o anno de 1923, foi entregue ao governo a importancia de 2697 milhares, por conta do emprestimo internacional depositado no Banco Nacional da Austria á ordem do commissario geral da Liga das Nações. Mas, como o deficit apurado no anno de 1923 foi apenas de 1.808 milhares, ficando, portanto nas mãos do governo um saldo de 889, não houve durante o 1º semestre de 1924 outra entrega de fundos. Temos, assim, que da importancia total do emprestimo foi sómente retirada a quantia de 3.587 milhares, ou \$ 50.500.000 para cobrir a diferença entre a receita e a despeza, incluindo o saldo acima indicado. Deduzindo-se ainda os pagamentos feitos de 1922, o reembolso de creditos do governo, as despezas do proprio emprestimo, etc., encontramos, em 30 de junho de 1924, um saldo de \$ 43.034.000.

A situação financeira da Austria apresenta-se, portanto, de um modo completamente favoravel, ainda que não tenha sido possível alcançar o limite estabelecido pelo programma de reformas. Apesar das economias feitas pelo governo, a despeza continua a ser superior á determinada, e si os resultados são satisfatorios é devido principalmente ao augmento da receita, também muito superior á prevista pelo citado programma. Como exemplo temos as rendas das alfandegas e do monopólio do fumo, que servem de garantia principal ao emprestimo concedido á Austria.

Pelo quadro seguinte podemos apreciar o desenvolvimento dessas duas fontes de renda:

Data	Alfandegas	Monopolio do fumo
(em milhares de crs., papel):		
1923:		
1º trimestre.....	201.1	326.6
2º trimestre.....	218.3	587.1
3º trimestre.....	256.9	465.7
4º trimestre.....	345.3	570.3
1924:		
1º trimestre.....	423.6	547.5
2º trimestre.....	318.3	596.9

As taxas de consumo, de importação e exportação, sobre transações commerciaes e bancarias, etc., como impostos indirectos; as taxas sobre o capital, lucros, rendas, etc., como impostos directos, formam em conjunto a principal fonte de renda do Estado, depois da das alfandegas e do monopólio de fumo.

E' justamente neste ponto que o governo se tem apartado do criterio adoptado pela Comissão Provisoria da Liga das Nações ao traçar o plano de reconstrução financeira da Austria, isto é, obter o equilibrio orçamentario por meio de 70 % de economias e 30 % pela elevação de impostos. Sómente o orçamento do anno de 1923 demonstra que houve um augmento de 185 % (264-752), quando o plano previa no maximo 31 % (345-453).

Devemos salientar que grande parte do producto de certos impostos, em uma porcentagem que varia entre 30 e 80 % (30 % dos impostos de consumo, 80 % de certas taxas e 50 % dos impostos directos), revertem ás administrações locais, em virtude da lei conhecida pelo nome de "Ertragsanteile" cuja modificação a favor do Estado tem encontrado uma forte opposição por parte de certas provincias e comunas (Länder), as quaes, de outro lado, mantêm uma variedade de impostos propria.

O Estado justifica a transformação desta lei pela necessidade que tem o governo federal de fazer face a compromissos incomparavelmente muito maiores. De outro modo, será facilmente ultrapassado o limite da capacidade da contribuição individual, porque, sendo o governo obrigado por qualquer circunstancia a elevar as rendas da federação, deverá ter em conta a porcentagem que reverte aos "Länder". Si tivesse sido posta em pratica a modificação da lei de "Ertragsanteile", o orçamento do governo austriaco teria permanecido dentro dos limites do plano da Liga das Nações. Basta dizermos que no exercicio financeiro de 1923, o governo entregou ás administrações autonomas das provincias e comunas a quantia de 878 milhares. Por isso não é de extranhar que a Municipalidade de Vienna tenha encerrado as suas contas do anno de 1923 com um *superavit* de 636 milhares, tendo sido a receita total de 2.459 milhares e a despeza de 822 milhares de corôas, papel.

O Conselho da Liga das Nações, por solicitação do governo austriaco, resolveu modificar o nivel fixado pela Comissão Provisoria, elevando de 350 a 495 milhões de corôas a despeza do anno de 1925, concedendo ainda a somma de 50 milhões (parte do saldo do emprestimo) para ser invertida em obras de interesse pratico.

Deste modo a economia a ser realizada entre o orçamento de 1922 e o de 1925, anno em que o equilibrio entre a receita e a despeza poderá facilmente ser obtido, é de 177 milhões em vez de 322. Essa modificação não exhibe o governo austriaco do cumprimento do plano estabelecido, sendo que o ultimo accordo de Genebra (16 de setembro de 1924) determina ainda novas reformas no organismo do Estado.

As economias feitas pelo governo foram em grande parte absorvidas pelo augmento dos vencimentos dos funcionarios publicos, pelo pagamento das indemnizações decorrentes do encampamento da *Sudbahn* e por outras despezas que não foram previstas nos calculos da Comissão Provisoria da Liga das Nações. Apesar desse acrescimo de gastos, o governo pôde fazer face aos novos compromissos, deixando mesmo de utilizar parte do emprestimo internacional destinado a cobrir os deficits orçamentarios.

Ministerio da Fazenda

Por títulos de 17 do corrente mez foram nomeados: José Alves Moreira de Sá, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Gramma, Estado de São Paulo; Antonio Julio da Silva, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Jacaracy, Estado da Bahia; exonerado por abandono de emprego, Belmiro Lacerda do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Jacaracy, Estado da Bahia; e declarada sem effeito a nomeação de Maximiano Ribeiro Nogueira Filho, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Gramma, Estado de São Paulo, visto não ter prestado fiança no prazo legal.

— Por título do dia 18 foi nomeado o bacharel Telmo Elysio de Gusmão Neves, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catharina.

— Por outro de 17 do corrente mez, foi, de accordo com o art. 1º § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, nomeado Joaquim Reis Lessa, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre.

— Por outros da igual data de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, foram nomeados despachantes aduaneiros da firma Rocha Hohlranseh & Comp., junto à Alfandega do Rio de Janeiro, José de Araujo Braga; da firma Fernandes Mourão & Comp., junto à Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Alonso Junior.

— Por outro da mesma data, foi exonerado a pedido, Anisio Moreira Alves do lugar de despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1925

Instruções

N. 39 — Para a execução da parte final do art. 37, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, determino aos Srs. chefes das repartições pagadoras que, para a arrecadação da taxa de 1 % a ser cobrada, em favor do Thesouro Nacional, das importancias das consignações feitas nas folhas de pagamento, sejam observadas as seguintes instruções:

1ª, das importancias das consignações feitas nas folhas de pagamento por funcionários ou empregados federaes, civis ou militares, activos ou inactivos, inclusive mensalistas, diaristas, operarios da União, pensionistas, e demais pessoas que, por qualquer título, recebam vantagens de qualquer natureza pelos cofres publicos da União, para pagamento de juros e amortização de empréstimos, pelos mesmos contrahidos com associações e caixas beneficentes, constituidas pelas próprias classes a que pertencam, ou por estabelecimentos de creditos ou quaesquer sociedades legalmente autorizadas a fazer as ditas operações, será cobrada a taxa de 1 %, em favor do Thesouro Nacional;

2ª, a taxa de 1 % não incide nas consignações a favor de pessoas da familia: nem nas destinadas ao pagamento de alugueis do casa, compra de objectos, mer-

cadorias e medicamentos, feito ás associações de classe e nem nas mensalidades o mais contribuições semelhantes ás mesmas associações;

3ª, a arrecadação da referida taxa será feita por desconto sobre a importancia mensal da consignação. Esse desconto será anotado na folha respectiva;

4ª, das folhas de pagamento co s'tarão as importancias das consignações, a taxa a deduzir e a importancia liquida a ser entregue ao credor da consignação;

5ª, a cobrança da taxa ficará a cargo da repartição que effectuar o pagamento da folha;

6ª, todas as repartições pagadoras, subordinadas ou não ao Ministerio da Fazenda, ficam obrigadas a remetter mensalmente á Directoria da Recolta Publica do Thesouro Nacional a demonstração da renda produzida pela arrecadação da taxa de 1 % sobre as consignações;

7ª, a taxa de 1 % incide sobre todas as consignações descontadas de vencimentos relativos ao anno de 1925;

8ª, as repartições pagadoras providenciarão no sentido de serem restituídas por descontos effectuados no primeiro pagamento que se realizar, as importancias correspondentes á taxa de 1 %, que não houverem sido deduzidas em pagamentos anteriores. — *Amibal Freire da Fonseca.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1925

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 42 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio numero 1.102, de 23 de dezembro do anno passado, e a que se refere o de n. 74, de 7 deste mez, relativo ao requerimento, em que o Banco Commercial de Araras, sociedade anonyma, com sede na cidade do mesmo nome, no Estado de S. Paulo, solicita autorização para funcionar, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu, em face do vosso parecer, conceder a autorização impetrada e mandar que seja expedida a respectiva carta-patente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 11 — Remettendo as portarias de 6 do corrente, concedendo licenças, de seis mezes, sem vencimentos, ao operario da officina de laminação, Pedro Paulo Rodrigues e pelo mesmo espaço de tempo, nos termos do art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao aprendiz de 1ª classe da officina de impressão, Julio Luiz Cardoso Guimarães.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 29 — Enviando as portarias de 7 e 10 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença a aprendiz da 1ª turma de brochuras Maria Laura da Costa, e a operaria da 1ª turma de brochuras Maria Rosa da Cruz.

N. 30 — Transmittindo a portaria de 6 do corrente, concedendo dois mezes de licença, nos termos do art. 21, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a aprendiz de 1ª classe da 7ª turma de composição Noemia de Azeredo Araujo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 7 — Remettendo a portaria de 10 do corrente mez, concedendo 60 dias de licença ao marinhoiro do Posto Fiscal

Federal do Içá Brasileiro, João Meirelles Ferro.

N. 8 — Enviando as portarias de 6 e 7 do corrente mez, concedendo licenças, de seis mezes, em prorrogação, ao guarda da Mesa de Rendas do Alto Acre, em Rio Branco, Raphael Dornellas Camara; de cinco mezes, ao remador da Rapirram, Victor Ferreira, e de 62 dias, em prorrogação, ao fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Amazonas, Surimã Balby Carreira.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 13 — Transmittindo os titulos nomeando João Alves de Almeida escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Prado, e o de Leoncio Contreiras Lisboa, declarando sem effeito a sua nomeação para o alludido cargo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 7 — Remettendo a portaria de 6 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 1º, do decreto numero 1.663, de 1921, ao guarda da Mesa de Rendas de Aracaty, Gedeão do Castro.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 6 — Enviando a portaria de 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença, ao continuo da Delegacia Fiscal, Florenço Vieira de Almeida.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 8 — Transmittindo o titulo exonerando, por abandono de emprego, o escrivão da Collectoria Federal de Ilapcurá, Sebastião Augusto da Costa Pinto.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 9 — Remettendo as portarias de 6 e 7 do corrente, concedendo seis mezes de licença aos serventes da Delegacia Fiscal Gabriel Antunes Ferraz e Ladislau Cardoso da Silva.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 21 — Enviando a portaria de 10 do corrente, concedendo 60 dias de licença, ao collector das rendas federaes do Villa Nepomuceno João Baptista Corrêa Lima.

N. 22 — Transmittindo as portarias de 6 e 7 do corrente, concedendo licenças, de trinta dias, ao fiscal de clubs de mercadorias em Belo Horizonte, Joaquim Ribeiro Dias, e de seis mezes ao escrivuario da Delegacia Fiscal, Catão da Camara Pinto.

— Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 11 — Remettendo as portarias de 6 e 10 do corrente, concedendo licenças, de seis mezes, em prorrogação, ao delegado regional da Inspectoria de Seguros no Pará, Antonio Lucullo de Souza e Silva e de tres mezes ao escrivão da barca de Registro da Alfandega do mesmo Estado, João Ladislau Salgado de Freitas.

N. 12 — Enviando as portarias de 6 do corrente, concedendo licenças, de sessenta dias ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Pará, Livio de Castro Rangel, e de seis mezes, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1924, ao marinhoiro do Posto Fiscal no Orapoek, Manoel Marques Pereira.

— Sr. delegado fiscal em Parahybã do Norte:

N. 5 — Transmittindo o titulo nomeando o bacharel José do Rego Cavallante Silva Junior, agente fiscal do im-

posto de consumo no interior do Estado.

N. 6 — Remettendo a portaria de 10 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1921, ao agente fiscal dos impostos de consumo na capital do Estado, Armando Norat.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 7 — Enviando a portaria de 7 do corrente, concedendo quinze dias de licença, em prorrogação, ao 3º escriptuario da Delegacia Fiscal, Isauro Sotomaior Ramos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 10 — Transmittindo as portarias de 10 do corrente, concedendo seis meses de licença ao collector das rendas federaes na Varzea, João Manoel Carneiro da Cunha e ao marinheiro da Alfandega de Recife, João Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19 — Remettendo as portarias de 7 e 10 do corrente, concedendo licenças, de seis meses, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, Orlando Pinheiro Machado, e de noventa dias ao collector das rendas federaes em Taquara, Marcilio Castilhos de Andrade.

N. 20 — Enviando a portaria de 10 do corrente, concedendo sessenta dias de licença ao ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio Grande, Clodoaldo Henrique de Amarante.

N. 21 — Transmittindo as portarias de 7 do corrente, concedendo licenças, de sessenta dias, em prorrogação, ao porteiro da Alfandega do Rio Grande, Joaquim da Fonseca Torres, de tres meses ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Porto Alegre, João Baptista Pereira Machado, e de cinco meses ao guarda fiscal do Serviço de Repressão do Contrabando na fronteira do Estado, Antonio Alves.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 26 — Remettendo as portarias de 6 e 7 do corrente, concedendo licenças, de seis meses ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Raul Largaça e de um anno, em prorrogação, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Araraquara, Cassio de Carvalho.

N. 27 — Enviando a portaria de 7 do corrente, concedendo sessenta dias de licença ao thesoureiro da Delegacia Fiscal, Antonio Joaquim Machado.

N. 28 — Transmittindo as portarias de 10 do corrente, concedendo licenças, de um anno ao collector das rendas federaes em Pennapolis, José Celedonio Teixeira de Barros, e de seis meses nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, João Gonçalves.

N. 29 — Tendo em vista a irregularidade verificada na cobrança do sello devido pelo incluso documento, por cópia, cujo original se acha annexo ao processo transmittido a esta directoria com o officio n. 1.102, de 23 de dezembro do anno passado, da Inspectoria Geral dos

Bancos, relativo ao requerimento em que o Banco Commercial de Araras, com sede na cidade do mesmo nome, nesse Estado, solicita autorização para funcionar, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu mandar recommendar ao collector daquela cidade mais attenção no cumprimento do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7 — Remettendo o titulo exoneração, a pedido, Amphisio de Almeida, do logar de collector das rendas federaes em Villa Christina.

N. 8 — Enviando a portaria de 10 do corrente, concedendo seis meses de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, Ovidio Baptista Valladão Filho.

N. 9 — Transmittindo a portaria de 7 do corrente, concedendo seis meses de licença ao collector das rendas federaes em Divina Pastora, Durval Rollemberg Dantas.

Requerimento despachado

Manoel de Souza Carvalho, pedindo licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Venha por intermedio da Directoria do Contabilidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1925

Domingos Tardelli, collector federal em Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação de prazo para reforçar a fiança. — Concedo. (P. 2.673.)

Joaquim Cardoso Guimarães, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação do prazo para reforçar a fiança. — Concedo. (P. 2.634.)

Joveniano de Oliveira Pinto, de 15 de janeiro ultimo, pedindo prorrogação do prazo para reforçar a sua fiança, como collector das rendas federaes em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. — Concedo. (P. 2.610.)

Alvaro de Moura Mello, de 16 de janeiro ultimo, pedindo prorrogação de prazo para reforçar sua fiança como escrivão da Collectoria de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. — Concedo. ((P. 2.612.))

Manoel Antonio de Barros, de 12 de janeiro ultimo, pedindo prorrogação de prazo para reforçar a fiança como collector das rendas federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro. — Concedo. (P. 2.620.)

Dia 26

Alberto Fernandes, collector das rendas federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de importancia dispendida com passagens em viagens para recolhimento de saldos, no periodo decorrido de outubro de 1923 a abril de 1924. — Indeferido. (P. 39.082.)

Dia 27

Samuel Lenz de Araujo Cezar, de 7 de outubro do anno passado, como pastor evangelico, pedindo isenção de impostos de penna d'agua, para a igreja Evangelica Presbyteriana do Cajú. — De accôrdo com o parecer, indeferido. (P. 62.311.)

Dia 6 de fevereiro

Padre João B. de Carvalho, de 20 de dezembro ultimo, de Descalvado, Estado de S. Paulo, pedindo isenção de direitos para mil barricas de cimento destinadas ás obras da matriz da citada cidade. — Indeferido, de accôrdo com o parecer. (P. 4.736.)

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de 21 de janeiro ultimo, pedindo isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade nas Alfandegas de S. Francisco, Paranaguá e Santos, para o material que pretende importar no corrente exercicio. — Indeferido. O despacho mediante termo de responsabilidade só é permittido, nos termos do art. 15 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, para os casos de reconhecida urgencia, tornando-se indispensavel a especificação do material a ser importado. (P. 3.687.)

Manoel do Valle Silva, collector das rendas federaes em Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, pedindo concessão de autorização para requisitar passes quando em viagem de recolhimento de saldos ao Thesouro Nacional. — Indeferido. (P. 3.038.)

Dia 11

Rêde de Viação Sul Mineira, de 2 de fevereiro corrente, pedindo despacho livre de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade para 30 caixas contendo cartões para bilhetes de passagens, vindas de Hamburgo, pelo vapor *Ruy Barbosa*. — Em face do parecer, indeferido. (P. 6.182.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1925

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 90 — Devolvendo o processo numero 66.136, de 1924.

N. 91 — Devolvendo o processo numero 3.166, do corrente anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 114 — Reiterando a ordem numero 875, de 23 de dezembro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 31 — Devolvendo o processo numero 4.932, do corrente anno.

N. 32 — Remettendo o processo em que Oscar Argollo reclama contra actos praticados pelo inspector da Alfandega de Porto Alegre.

Portaria:

N. 10 — Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Campos:

Devolvendo o processo n. 12, para o fim indicado na informação de fls. 3 v.

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á reclamação formulada pelo director da commissão Rockefeller, resolveu, por despacho de 26 de janeiro ultimo, recomendar-vos que a isenção concedida aos materiaes da mesma commissão comprehende, além dos direitos de importação, as demais taxas aduaneiras e impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 2 — Peço vossas providencias no sentido de ser respondida a ordem desta directoria n. 15, de 25 de outubro do anno findo, a que se refere o de n. 20, de 23 de dezembro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 13 deste mez, resolvi approvar a nova divisão que fizestes, desse Estado, em circumscripções para effeitos da fiscalização a cargo dos agentes fiscaes do imposto de consumo, remettida a esta directoria com o vosso officio n. 309, de 3 de novembro de 1924, corrigido pelo de n. 9, de 17 de janeiro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á reclamação formulada pelo director da commissão Rockefeller, resolveu, por despacho de 26 de janeiro ultimo, recomendar-vos que a isenção concedida aos materiaes da mesma commissão comprehende, além dos direitos de importação, as demais taxas aduaneiras e imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 10 — Para o fim indicado na informação de fls. 4, incluso vos remetto o processo fichado sob n. 6.685, do corrente anno, em que o Sr. interventor federal nesse Estado, fazendo referencias a uma fabrica particular de beneficiar borracha para melhor cotação, pede providencias no sentido da Alfandega de Manaus proceder de accordo com o governo do mesmo Estado, na organização da pauta, afim de não ficar lesado o fisco estadual.

— Sr. Dr. procurador da Republica, na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 77 — Devidamente inscripta, cabe-me remetter a V. Ex. a inclusa certidão de divida n. 5.878, série E Q, em nome de José Cassiano de Oliveira, na importancia de 152\$ e proveniente de multa imposta pela Collectoria Federal de Valença.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em requerimento de 27 de janeiro ultimo, solicitou a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, resolveu, em 6 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, de 3.049 volumes de trilhos e accessorios, com o peso liquido de 659.000 kilos e bruto de 671.600 vindos da Europa, pelo vapor *Londonner*.

Fica desta fórma confirmado meu telegramma n. 107, desta data.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á cobrança executiva dos direitos dos volumes contendo chapéus «Panamá», do qual assignou termo de responsabilidade o consul de Hespanha nesse Estado, e de que destes conta no officio n. 2.364, de 27 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, autorizar a baixa do mesmo termo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 20 — Peço vossas providencias no sentido de ser respondida a ordem desta directoria n. 72, de 11 de outubro do anno findo, reiterada pelo de n. 102, de 15 de dezembro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado sob n. 54.230, de 1924, relativo ao vosso officio n. 930, de 13 de outubro do mesmo anno, que encaminhou o requerimento de Aristides B. Machado, pedindo dispensa do pagamento da taxa de sorteado, por despacho de 26 de janeiro ultimo, resolveu indeferir o alludido pedido.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 1.026, de 20 de novembro ultimo, que a consulta sobre interpretação do regulamento do sello proposta pelo Brasilianische Bank fur Deutschland, da Bahia, deve ser solucionada pela respectiva delegacia fiscal, visto como o Thesouro só resolve casos sujeitos a recurso, devidamente interposto.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á reclamação formulada pelo director da Commisão Rockefeller, resolveu, por despacho de 26 de janeiro ultimo, recomendar-vos que a isenção concedida aos materiaes da mesma commissão comprehende, além dos direitos de importação, as demais taxas aduaneiras e imposto de consumo.

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á reclamação formulada pelo director da Commisão Rockefeller, resolveu, por despacho de 26 de janeiro ultimo, recomendar-vos que a isenção concedida aos materiaes da mesma commissão comprehende, além dos direitos de importação, as demais taxas aduaneiras e impostos de consumo.

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á reclamação formulada pelo director da Commisão Rockefeller, resolveu, por despacho de 26 de janeiro ultimo, recomendar-vos que a isenção concedida aos materiaes da mesma commissão comprehende, além dos direitos de importação, as demais taxas aduaneiras e imposto de consumo.

— Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á reclamação formulada pelo director da Commisão Rockefeller, resolveu, por despacho de 26 de janeiro ultimo, recomendar-vos que a isenção concedida aos materiaes da mesma commissão comprehende, além dos direitos de importação, as demais taxas aduaneiras e imposto de consumo.

— Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á reclamação formulada pelo director da Commisão Rockefeller, resolveu, por despacho de 26 de janeiro ultimo, recomendar-vos que a isenção concedida aos materiaes da mesma commissão comprehende, além dos direitos de importação, as demais taxas aduaneiras e imposto de consumo.

— Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á reclamação formulada pelo director da Commisão Rockefeller, resolveu, por despacho de 26 de janeiro, ultimo, recomendar-vos que a isenção concedida aos materiaes da mesma commissão comprehende, além dos direitos de importação, as demais taxas aduaneiras e imposto de consumo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 112 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fôra feita em requerimento de 10 de janeiro ultimo, do director-secretário da Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, em 26 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares do material constante da inclusa relação, excluidos, porém, os artigos assignalados com a palavra *não*, á tinta carmin.

Fica, assim, rectificada a ordem desta directoria n. 58, de 30 do alludido mez de janeiro, a essa alfandega.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao collector das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o agente fiscal do imposto de consumo, dessa circumscripção, Almir Guimarães, passa a servir na circumscripção de Barra Mansa, durante o impedimento do agente fiscal Edison Severino Pimentel Duarte a quem foram concedidas as férias regulamentares, sem prejuizo das suas funções, nessa mesma circumscripção.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara, para os fins convenientes, ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 193, de 20 de dezembro ultimo, da mesma collectoria, relativamente ao processo em que a firma Oliveira Vaz & Comp. recorre do acto que a multou por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, proferiu o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

Outrosim, declara ao mesmo collector que o parecer emitido, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: «Estando provadas e confessadas as infracções autuadas e não aproveitando aos recorrentes as suas allegações, quer de defesa, quer de recurso, mesmo porque, excluída da questão a infracção referente á taxa do imposto a menos pago pelas camisas relacionadas na guia de fls. 2, subsistem duas outras, as dos arts. 66 e 72 do vigente regulamento do imposto de consumo, sou de parecer que se negue provimento ao recurso.»

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 113 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á reclamação formulada pelo director da Comissão Rockefeller, resolveu, por despacho de 26 de janeiro ultimo, recomendar-vos que a isenção concedida aos materiaes da mesma comissão comprehendendo, além dos direitos de importação, as demais taxas aduaneiras e imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins que o director-secretario do Tribunal de Contas scientificou a esta directoria, em officio n. 40, de 15 de janeiro proximo passado, haver o mesmo tribunal, em sessão de 24 de dezembro anterior, recusado registro aos accórdos de que tratam os vossos officios ns. 1.042, 1.043 e 1.044, de 14 de novembro do anno passado, celebrado entre essa delegacia e João Pedro Kiebler, Spohr & Froelich e a Intendencia Municipal de Santa Cruz, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, respectivamente, em Taquara, Villa do Lagedo e Santa Cruz, nesse Estado, por terem sido publicados fóra do prazo estabelecido no art. 791, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Deveis, portanto, providenciar para que sejam lavrados novos termos, enviando-os immediatamente, em duas cópias, a esta directoria, afim de serem publicados e remetidos, após a approvação, áquelle tribunal, para o necessario registro.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o director-secretario do Tribunal de Contas, em officio n. 40, de 15 de janeiro proximo passado, scientificou a esta directoria haver o mesmo tribunal, em sessão de 24 de dezembro ultimo, recusado registro ao accórdos de que trata o vosso officio n. 276, de 16 de novembro do anno passado, celebrado entre essa delegacia e o Municipio de Mamanguape para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, por ter sido publicado fóra do prazo estabelecido no art. 791, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Deveis, portanto, providenciar para que seja lavrado novo termo, enviando-o immediatamente, em duas cópias, a esta directoria, afim de ser publicado e remetido, após a approvação, áquelle tribunal para o necessario registro.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 303, de 30 de outubro ultimo, em que submettestes á apreciação da autoridade superior o vos-

so acto confirmando a decisão do administrador da Mesa do Rendos da Villa Nova, nesse Estado, considerando que as gratificações abonadas aos gerentes das sociedades em commandita não estavam comprehendidas na letra e, do art. 1º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, approvar o alludido acto.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 55 — Com o officio n. 831, de 23 de dezembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que a firma Teixeira Sellos & Comp., recorre do vosso acto confirmando o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes do Juiz de Fóra, que a multou por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«Em face do parecer — dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accórdos com a resolução da autoridade superior, constante da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio do anno findo, sou de parecer que se dê provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo Eugenio Damasceno Vieira de encarregado da organização da estatística do imposto de consumo arrecadado no mesmo Estado, em 1923, marcado ao referido agente fiscal o prazo de dez dias para se apresentar á collectoria citada.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro, Eugenio Damasceno Vieira, que resolveu dispensar-o do serviço de organização da estatística do imposto de consumo arrecadado no referido Estado, no anno de 1923, cumprindo-lhe apresentar-se á 1ª Collectoria Federal de Campos, séde de sua circumscripção, dentro do prazo de dez dias.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector federal de Capivary, no Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passes, afim de ser entregue ao respectivo concessionario, agente fiscal do imposto de consumo Carlos José de Almeida.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 6 — Com o officio n. 328, de 17 de dezembro ultimo, encaminhastes a esta directoria, em gráo de recurso *ex-officio*, o processo referente ao recurso interposto pela firma Machado Cavalcanti & Comp., do acto da inspectoría da alfandega desse Estado que a multou por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Negó provimento ao recurso *ex-officio*.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 54 — Para os devidos fins, incluso vos devolve o processo n. 63.939, de 1924.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette, para os devidos fins, ao collector de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, o incluso talão de recibo n. 2, de uma assignatura do *Diario Official* para o corrente exercicio, que foi encaminhado a esta directoria com o officio n. 171, de 24 de dezembro ultimo, por aquella exactoria.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao collector federal do Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, o cumprimento da ordem desta directoria n. 8, de 5 de novembro do anno proximo passado, reiterada pela de n. 9, de 17 de dezembro do mesmo anno.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 116 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fóra feita em o aviso n. 14, de 29 de janeiro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, em 6 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um volume contendo uma machina de escrever marca Underwood, vinda pelo vapor *Vaquillona* e destinada ao consulado argentino nessa cidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 92 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado o anno passado sob n. 65.434, relativo ao requerimento de Fiore Russo, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, em que pede 60 dias de prorrogação de prazo para prestar a respectiva fiança, o que foi encaminhado com o vosso officio n. 1.202, de 16 de dezembro proximo passado, concedeu, por despacho de 28 de janeiro ultimo, a prorrogação solicitada.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 118 — Afim de que por essa alfandega seja cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de fls. 3, verso, incluso vos remetto o processo fichado sob n. 4.852, do corrente anno.

N. 119 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que em requerimento de 23 de janeiro ultimo solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, em 3 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos de importação, impostos e taxas, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação.

— Sr. inspector da Alfandega do Amazonas:

N. 4 — Havendo a delegacia fiscal nesse Estado, em o incluso telegramma sob n. 337, de 20 de janeiro ultimo, communicado ter dispensado, á vista da actual situação financeira do paiz, os mestres machuistas e mariuheiros do posto fiscal de Japurá, e sendo o posto fiscal referido subordinado a essa alfandega, *ex-officio* do art. 1º do decreto n. 6.965, de 29 de maio de 1908, competindo, portanto, a

essa alfandega a nomeação e dispensa do mesmo pessoal, pego-vos presteis esclarecimentos a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 11 — Com o vosso officio n. 366, de 17 de novembro de 1924, encaminhastes a consideração da autoridade superior, o processo relativo ao recurso interposto pela firma dessa praça, Loureiro, Barbosa & Comp. Ltd., da vossa decisão confirmando a da Collectoria Federal do Viçosa, que a multou em 300\$, por infração do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, proferiu, em 3 deste mez, o seguinte despacho:

"Constando do processo elementos suficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor e, deste modo, não acarretando a omissão citada no parecer supra a nulidade do auto, *ex-vi* o preceituado no § 1º do art. 191 do regulamento approved pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, nego provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão da delegacia fiscal á fls. 18."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 2 deste mez, em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd. pede para despachar, livre de direitos, o material constante da relação inclusa destinado á primeira instalação, mediante o pagamento da taxa de 5 %, a titulo de expediente, de accordo com o art. 5º da lei n. 4.910 de 10 de janeiro ultimo e termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, proferiu, em 14 do corrente, o seguinte despacho:

"A vista do que resolveu este ministerio e consta da ordem n. 36, da Directoria da Receita á Alfandega de Santos, em 13 do corrente mez, defiro o requerido."

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1925

Rodrigo Theophilo, de 18 de agosto do anno passado, fazendo consulta sobre a arrecadação da renda da Villa Proletaria Marechal Hermes, em vista do disposto no n. 62 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923. — Dirija-se á Directoria do Patrimonio Nacional (P. 40.854).

Dia 10 de fevereiro

Companhia Expresso Federal, de 29 de outubro do anno passado, pedindo lavratura do accordo a que se refere o artigo 13 do decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923. — Lavre-se o accordo (P. 65.379).

Dia 11

Companhia Estrada de Ferro o Minas de S. Jeronymo, de 4 do corrente mez, pedindo isenção de direitos para diversos materiais. — Satisfaca a exigencia (P. 6.162).

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 41.727 — Alyrico Rodrigues Mourão, datado de 30 de junho de 1924. — A vista do parecer, indeferido.

N. 56.792 — Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, de 14 de fevereiro de 1924. — A vista do disposto no artigo 107 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, não ha o que deferir.

N. 49.846 — Tranquilino Ramos, collector federal em Indayal, de 11 de setembro de 1924. — A vista do parecer nego provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

N. 43.545 — Dr. Francisco da Silva Jucá Filho, procurador da Republica no Estado do Pará, de 8 de julho de 1924. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dorothea Marques do Oliveira, pedindo concessão de meio soldo e montepio. — Archive-se, até que a interessada cumpra o despacho de 29 de maio de 1922.

N. 59.036 — Elzearia Moreira dos Santos, datado de 24 de novembro de 1924. — Satisfaca as exigencias do parecer e habilite-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 15.262 — Felicidade Gomes de Oliveira, de 3 de abril de 1923. — Satisfaca a exigencia.

N. 63.599 — Amalia Izabel, datado de 18 de dezembro de 1924. — Indeferido, á vista da informação.

N. 41.795 — Adelina da Fontoura Bacellar, pedindo reversão de pensão de meio soldo. — Habilite-se, na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 10.385 — Aguiinaldo Lima, pedindo para receber pensão de montepio. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal no Pará.

N. 4.411 — Domiciano N. Noronha Sá, pedindo certidão do que tem pago de sello de nomeação. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 4.381 — Manoel José de Assumpção Silveira, pedindo certidão do seu tempo de serviço. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 41.746 — João Baptista Paes Barreto, pedindo segunda via de titulo de meio soldo. — Aguarde-se requerimento da interessada pedindo a habilitação definitiva.

N. 3.527 — Placido Agra Filho, sobre pagamento de pensão — Satisfaca a exigencia.

Dia 2 de fevereiro de 1925

Avisos:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 14 — Restituindo o processo annexo ao officio n. 221, de 22 de outubro de 1924, referente ao montepio de D. Theziza Christina Docheux Nascimento o menor Henrique, afim de satisfazer exigencia.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 38 — Pedindo informações sobre a importancia dispendida no anno findo, além do credito concedido por conta da verba 22ª do orçamento da Fazenda.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 89 — Pedindo informações sobre a importancia dispendida além do credito concedido por conta da 18ª do orçamento da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 14 — Remettendo dous titulos do pensão dos menores Waldemar e Maria de Carme dos Passos, filhos do contribuinte Francisco José dos Passos Filho, o concedendo o credito de 1:600\$ para pagamento da referida pensão. Concedo ainda o credito de 1:511\$ 824, para pagamento da mesma pensão no periodo de 6 de março a 31 de dezembro de 1923.

N. 15 — Remettendo a guia n. 166, de 10 de janeiro de 1925, expedida a favor de D. Maria Amalia Bandeira de Gusmão e concedendo o credito de 520\$830, para pagamento á referida senhora.

N. 16 — Remettendo o officio da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, n. 5.160, de 2 de dezembro de 1924, referente ao credito para pagamento ao director da escola de aprendizes artifices, afim de que seja informado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 7 — Transmittindo o despacho proferido pelo Sr. ministro no processo annexo ao officio n. 6, de 19 de janeiro de 1924, referente ao recurso interposto por Innocencio Lopes Filho, do qual foi negado provimento.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10 — Restituindo o processo annexo ao officio n. 92, de 19 de julho de 1924, para satisfazer exigencia.

N. 11 — Concedendo o credito de 20:000\$, para pagamento do auxilio concedido em 1924, á Sociedade Bahiana de Agricultura para realização da 2ª Exposição de Pecuaria.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 3 — Remetto as guias ns. 26 e 27, de 12 de setembro de 1924, expedidas a favor das pensionistas Maria de Castro Pinto Silveira e Maria da Penha da Silveira e concede o credito de 1:633\$324, para pagamento das pensões que cabem ás referidas pensionistas.

Dia 3 de fevereiro de 1925

N. 5 — Portaria declarando ao Sr. secretario da Despesa que tenham exercicio no seu gabinete os 3º e 4º escripturarios, Nero de Macedo Carvalho e Mario Cardoso de Oliveira Filho.

N. 32 — Portaria do collector federal em Rezende, autorizando o pagamento das pensões que cabem ás DD. Jandyra de Carvalho Vieira e outras.

N. 33 — Portaria do collector federal da 2ª collectoria em Campos, autorizando o pagamento do pessoal da Estação Geral de Experimentação daquela cidade.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 41 — Solicitando remessa urgente da folha de pagamento do abano provisório aos funcionarios que aguardam aposentadoria.

N. 42 — Solicita fornecimento do material constante de relação que acompanha o officio.

N. 43 — Solicita fornecimento de material.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9 — Concede o credito de réis 1:280\$, para pagamento ao capitão do Exército, Cesar Monte de Almeida, professor do Collegio Militar do Estado.

N. 10 — Concede o credito de 5:000\$, para pagamento da subvenção que compete ao Instituto Pasteur do Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 6 — Reitera a ordem n. 222, de 29 de setembro de 1919.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 16 — Remette a guia n. 4, passada a favor de D. Olympia de Araujo Jorge e concede o credito de 474\$999, para pagamento á alludida pensionista.

N. 17 — Concede o credito de réis 2:082\$ para pagamento ao 2º Batalhão da Força Publica do Estado.

N. 18 — Concede os creditos de réis 3:450\$ e 100:000\$, para pagamento das despesas que correm por conta das verbas 2ª e 11ª, do orçamento de 1924, do Ministerio da Marinha.

N. 19 — Concede o credito de 5:000\$, para pagamento da subvenção que compete ao Collegio de Orphãos de Bom Conselho.

N. 20 — Concede o credito de 630\$, para pagamento da pensionista D. Rosa de Araujo Santos.

N. 21 — Declara que a solução do processo annexo ao officio n. 15, de 3 de fevereiro de 1923, depende da provisão do Tribunal de Contas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 22 — Restitue o processo annexo ao officio n. 416, de 9 de junho de 1924, referente ao pagamento a que se julga com direito o escripturario Armando Ferreira Balthazar, visto o Tribunal de Contas haver recusado registro.

N. 23 — Concede o credito de réis 171\$420, para pagamento á pensionista D. Maria Augusta Corrêa do Brito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 4 — Concede o credito de 328\$ para pagamento ao fiscal regional de 3ª classe, da Inspectoria Federal de Navegação, em Tutoya, José Coralino de Castro Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17 — Restitue o processo annexo ao officio n. 145, de 21 de junho de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 17 — Remette a guia n. 8, de 3 de fevereiro de 1925, expedida a favor do auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistência Veterinaria de Cruzeiro, Julio da Silva Jorge.

N. 18 — Concede o credito de 9:180\$ para pagamento da folha de auxilio á Escola de Commercio José Bonifacio

Dia 4

N. 34 — Portaria ao collecter federal em Cabo Frio, autorizando o pagamento da importancia de 400\$, por despesas com o lacramento de navios que transportam sal.

N. 35 — Portaria ao collecter federal em Nova Iguaçu, autorizando o pagamento dos pensões que cabem ao menor Oswaldo Teixeira.

N. 36 — Portaria ao collecter federal da 1ª collectoria em S. Gonçalo, autorizando o pagamento das pensões que

cabem a D. Olinda da Conceição Corrêa e seus filhos.

N. 37 — Portaria ao collecter federal em Valença, autorizando o pagamento das pensões que cabem a D. Amalia Paulina Rodrigues da Silva.

N. 38 — Portaria ao collecter federal em Valença, autorizando o pagamento das pensões que cabem a D. Balbina Cunha de Salles Guerra.

N. 39 — Portaria ao collecter federal em Barra do Pirahy, autorizando o pagamento das pensões que cabem a DD. Fortunata Cecilia Medina e outras.

N. 40 — Portaria ao collecter federal em Barra do Pirahy, autorizando o pagamento das pensões que cabem a DD. Argentina Luiz e outras.

N. 41 — Portaria ao collecter federal em Barra do Pirahy, autorizando o pagamento das pensões que cabem a DD. Georgina Maria Ferreira Barbosa e outras.

N. 42 — Portaria ao collecter federal em Barra do Pirahy, autorizando o pagamento das pensões que cabem a D. Emiliana Maria da Conceição.

N. 43 — Portaria ao collecter federal em Barra do Pirahy, autorizando o pagamento das pensões que cabem a D. Elidia Soares Louzadas.

N. 44 — Portaria ao collecter das rendas federaes em Paraty, autorizando o pagamento das pensões que cabem a dona Rita Maria de Carvalho.

N. 45 — Portaria ao collecter federal em Paraty, autorizando o pagamento das pensões que cabem a D. Maria Joaquina de Almeida Padua.

N. 46 — Portaria ao collecter federal em Nova Friburgo, autorizando o pagamento das pensões que cabem a D. Josephina Salusse Jorge.

N. 47 — Portaria ao collecter federal em Nova Friburgo, autorizando o pagamento das pensões que cabem a D. Carmen Claudio dos Santos Charbes.

N. 48 — Portaria ao collecter federal em Magé, autorizando o pagamento das pensões que cabem a D. Laura Joaquina dos Santos, como tutora do menor Dato.

N. 49 — Portaria ao collecter federal da 1ª Collectoria em Nitheroy, autorizando o pagamento das pensões que cabem as DD. Ambrosina Candida Pereira de Figueiredo e Adelia de Figueiredo Santos.

N. 50 — Portaria ao collecter da 1ª Collectoria em Nitheroy, autorizando o pagamento das pensões que cabem as DD. Anna Petronilha Marques de Souza e outras.

N. 51 — Portaria ao collecter da 1ª collectoria em Campos, autorizando o pagamento das pensões que cabem a dona Delphina Peixoto de Faria.

N. 52 — Portaria ao collecter da 1ª Collectoria em Campos, autorizando o pagamento das pensões que cabem a dona Lucilla Poppe Ribeiro e varios menores.

N. 53 — Portaria ao collecter federal em Petropolis, autorizando o pagamento das pensões que cabem a D. Marieta Castellos Alves Borges.

N. 54 — Portaria ao collecter federal em Petropolis, autorizando o pagamento das pensões que cabem a D. Clotilde Rosa da Paixão.

N. 55 — Portaria ao collecter federal em Petropolis, autorizando o pagamento das pensões que cabem a D. Maria Augusta da Paixão.

N. 56 — Portaria ao collecter federal em Petropolis, autorizando o pagamento das pensões que cabem a D. Francisca Telles de Souza.

N. 57 — Portaria ao collecter federal em Petropolis, autorizando o pagamento das pensões que cabem as DD. Amelia Marcondes de Castro e outras.

N. 58 — Portaria ao collecter federal em Rezende, autorizando o pagamento das pensões que cabem a D. Izilda de Figueiredo Horta de Bellens Bezzi.

N. 59 — Portaria ao collecter federal em São João da Barra.

N. 44 — Ao Sr. ministro da Fazenda.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 do fevereiro de 1925

Dr. Benedicto Castilho de Andrade, pedindo para ser autorizada a amortização de obrigações do Thesouro emitidas em virtude do decreto n. 14.946, de 15 de agosto de 1921 (1.119). — Aguarde as providencias opportunas.

Dia 13

Capitão Eloy de Souza Medeiros, pedindo para ser a Casa da Moeda autorizada a entregar ao requerente moedas de cobre de antigos cunhos (59.766-1921). — Deferido, tendo-se em vista, além do valor intrinseco, o valor historico, que deverá ser estimado pela repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1925

Arthur José de Oliveira, avô e tutor do menor Nilson, pedindo pagamento de vencimentos que o fallecido Antonio Rodrigues Vianna, pae do referido menor, deixou de receber em julho e agosto do anno proximo findo, como guarda civil de 2ª classe (6.210-1924). — Prove que o guarda civil fallecido, Antonio Rodrigues Vianna, deixou um unico filho e qual o verdadeiro nome do mesmo.

Ramiro Barnabé da Silva, pedindo pagamento de vencimentos de 7 a 31 de dezembro de 1923, como almoxarife do Patronato Agricola Rio Branco, no Territorio do Acre (63.373-1924). — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Ford Motor Comp., pedindo transferencia de diversas apolices de sua propriedade, para a Delegacia Fiscal em S. Paulo (5.909). — Indeferido, visto não competir ao Thesouro providenciar para a transferencia requerida.

Recbedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 18 do fevereiro de 1925

Requerimentos despachados

Sem numero — Leoncio de Souza Marinho. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Sem numero — Alonso Duque Estrada. — Entregue-se ao requerente a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Benedicto Santos. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer,

quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 18.829 — Francisco Amaral. — Reduz-se para 2.400\$ o valor locativo do negocio em aprego. Extrah-se nova certidão de divida, junto-se ao processo a que for cancellada.

N. 2.116 — João Lopes Bandeira. — Officie-se a Directoria da Receita.

Notificação n. 624, contra a Empresa de Navegação Sergipana. — Intime-se por edital.

N. 20.188 — A Constructora. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 21.525 — Generoso Vasques Petes. — Mantenho o valor locativo arbitrado pelo lançamento, de accordo com o laudo e o parecer.

N. 22.307 — Felismino Manoel Vicente. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Officio n. 1.212 do Patrimonio da Prefeitura. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido de ser feita a anulação das dividas dos exercicios de 1923 e 1924, de que trata a informação retro, de conformidade com o parecer.

Officio n. 817, do 3º procurador da Republica sobre a fallencia de Dermeval A. de Medeiros. — Como parece ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria. Officie-se a Directoria da Receita informando o restituindo o processo.

N. 20.187 — Antonio Teixeira da Costa. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei. Sem numero — Fernando Carlos Pinto. — Anulle-se. Officie-se neste sentido a Directoria da Receita.

N. 20.192 — Euclides Pinheiro da Costa. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 16.267 — J. S. Esteves. — Altere-se para licores e outras bebidas a classificação do negocio em aprego. Expeça-se nova certidão de divida, e a que se cancella, junto-se ao processo.

N. 13.797 — Joaquina da Conceição David & Silva. — Proceda-se pelo modo proposto, de accordo com o parecer. Officie-se, em termos, a Directoria da Receita.

N. 20.190 — Marino Pinheiro da Costa. — Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 20.191 — Olympio Rodrigues Viana. — Faça-se a inscrição, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.772 — Antonio Moreira. — Faça-se a rectificação proposta, nos termos da informação e de accordo com o laudo e o parecer.

N. 2.373 — James Magnus & Comp. — Pague revalidação de sello.

N. 2.722 — A. N. Adolphe. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 2.720 — R. E. Broker. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 2.721 — E. D. Anderson. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Officio n. 42, da Junta Commercial da Capital Federal — Fernandes & Pinto. — A 2ª Sub-directoria para informar com urgencia.

Preclatorios despachados

Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 2.491\$ a favor de José Candido Pimentel Duarte. — Cumpra-se, á vista do

officio em frente, do juiz da 2ª Pretoria Cível.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 600\$ a favor de Amadeu Ramos da Silva. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 3.775\$ a favor de Antonio Teixeira Boavista. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, entrega de 338\$ a favor de Maria Silveira. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 778\$890 a favor de Emmanuel Bloch & Frères. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 8.650\$ a favor de J. Magalhães & Comp. — Cumpra-se.

Autos de infracção

Auto n. 786, lavrado em 6 de novembro de 1923, contra Luiz Hermany Filho e outros. — Officie-se á 1ª Collectoria de Bello Horizonte e á de Cataguazes, solicitando o exame proposto na informação e bem assim a essa ultima, que, quanto á revalidação paga pelo documento de fls. 10 a 11, se proceda na forma do art. 6º paragrapho unico do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Auto n. 227, de 1923, contra os tabeliães Belisario Fernandes da Silva Tavora e Alvaro Advincula da Silva. — Verificando-se do presente processo que os tabeliães Belisario Fernandes da Silva Tavora e Alvaro Advincula da Silva reconheceram as firmas do contracto de fls. 3, que está insufficientemente sellado, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho aos citados tabeliães Belisario Fernandes da Silva Tavora e Alvaro Advincula da Silva, a cada um, a multa de 100\$, minimo do art. 62, e, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Aos signatarios do mesmo contracto, bem como do requerimento de fls. 2, imponho a revalidação devida, ex-vi do art. 50, 1º, do mesmo decreto.

Intimem-se para o recolhimento das multas e da revalidação, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, extrah-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, no prazo de 15 dias, na forma do art. 72 do mesmo decreto.

Autos ns. 702 e 703, de 1924, contra Abilio C. Esteves. — Não ha sonegação no caso e sim falta de pagamento do imposto, conforme accentuou esta directoria, no processo contra F. C. Tancredi, cujo despacho foi publicado no *Diario Official* de 22 de outubro de 1924. E não havendo no decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, penalidade expressa para falta de pagamento do imposto, julgo procedente os autos ns. 702 e 703, de 1924, apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente da multa e revalidação.

Intime-se e, findo o prazo, volte o processo. Recorro ex-officio para a autoridade superior e, por isso, seja subrestanda a execução do despacho até ultima solução naquella instancia.

Auto n. 691, de 1924, contra Martins & Marques. — As infracções referidas no auto de fls. 3, lavrado contra a firma Martins & Marques, estabelecida á rua do Catete n. 75, estão provadas, não sendo habéis as allegações da defesa apresentada, para dirimirem a responsabilidade dos autuados. Julgo, pois, subsistente o mesmo auto e imponho á firma Martins & Marques a multa de 600\$, minimo dos arts. 53 e 94 do de-

creto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si não for cumprido, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser apresentado, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto citado.

Auto n. 690, de 24 de setembro de 1924, contra Angelo Santoro. — Não ha sonegação, no caso, e sim falta de pagamento do imposto, conforme accentuou esta directoria, no processo contra F. C. Tancredi, cujo despacho foi publicado no *Diario Official* de 22 de outubro de 1924. E não havendo no decreto numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, penalidade expressa para falta de pagamento do imposto, julgo procedente os autos de fls. 2 apenas para o fim de mandar que, dentro do prazo de tres dias, pague o autuado o imposto devido, independente de multa e revalidação. Intime-se e, findo o prazo, volte o processo. Recorro ex-officio para a autoridade superior e, por isso, seja subrestanda a execução do despacho até ultima solução naquella instancia.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1925

Processos despachados

N. 22.555 — Leda (menor). — De accordo com o parecer, inscreva-se. Paga a taxa respectiva, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 1.357 — Lilia Moreira P. Bastos. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 7.103 — Francisco Cavaliéri. — Proceda-se á rectificação dos numeros do estabelecimento nas patentes de registro de fls. 3 e 4.

N. 1.358 — Lilia Moreira P. Bastos. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 1.486 — Mario Scuotto. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 15.826 — Barata & Barbosa. — Paga o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.103 — Pardo Roel & Comp. — Paga o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 12.798 — V. Ortigão. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 21.384 — Manoel Pinho Junior. — Averb-se a mudança, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que foi cancellada.

N. 9.555 — Guilhermina Simom. — Reconsidere o despacho de 23 de dezembro ultimo, para tornar de nullo effecto a multa imposta. Imponho a multa de 30\$, por infracção do art. 11 do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

N. 12.408 — Cesaltina Maria Pereira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 3.346 — Dantas Martins & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 13.936 — H. Campos & Comp. — Em vista do parecer da 2ª Sub-directoria de fls. 1111 v., transfira-se para o nome do requerente a firma em aprego, depois de pago o imposto em cobrança, ficando resguardados os direitos de terceiros. Imponho a cada uma das fir-

Thas J. Merstorman & Goudelman, Herdh Goudelman, H. Campos & Comp. e a requerente, a multa de 50\$, mínimo da lei; e a mais, a última referida, a de 15 4º sobre os emolumentos de registros pagos.

N. 775 — Joaquim Martins de Leão. — Entregue-se mediante recibo.

N. 12.339 — A. M. Teixeira & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 13.058 — João Figueiredo Junior. — Averbe-se a mudança.

N. 18.797 — G. Amadio. — Averbe-se a mudança.

N. 17.770 — J. de Azevedo & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 53 — Luiz da Silva Alves. — Inscreva-se.

N. 22.816 — A. Freire. — Dê-se a baixa. Proceda-se ao expediente indicado no parecer.

N. 23.447 — A. Amaral & Comp. — Dê-se a baixa. Proceda-se ao expediente indicado no parecer.

N. 884 — A. J. Coelho. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 504 — Acelino Duarte Moreira. — Dê-se a baixa. Proceda-se ao expediente indicado no parecer.

N. 22.312 — Manoel Gonçalves Capello. — Dê-se a baixa. Proceda-se ao expediente indicado no parecer.

N. 22.974 — Mme. Fernando Cossard. — Dê-se a baixa. Proceda-se ao expediente indicado no parecer.

N. 9.302 — Euclides Cunha. — Averbe-se a transferência.

N. 762 — Antonio Ferreira de Souza. — Dê-se a baixa e volte o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 18.618 — Moreira & Costa. — Em vista do informado, não ha que deferir. Archive-se.

N. 647 — José Pinto de Souza. — Dê-se a baixa e volte o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 22.197 — Nola Peixoto. — Averbe-se a mudança, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que fôr cancelada.

N. 14.734 — Manoel Rodrigues Gonçalves. — Averbe-se a mudança, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que fôr cancelada.

N. 6.190 — Walfred Nayer Dore. — Transfira-se.

N. 9.838 — Targino Motta. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 10.866 — Joaquim Teixeira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 22.260 — Agostinho Pinto Ribeiro. — Dê-se baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 23.579 — A. P. Coutinho. — Dê-se a baixa. Proceda-se ao expediente indicado no parecer.

N. 21.695 — Almada Simões & Comp. Ltd. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.368 — Takeo Goto. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, mínimo da lei.

Notificações

N. 480 — A. Ferreira. — Em vista do que consta deste processo, e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo insubsistente a notificação de fls. 2. Façam-se as notas devidas e archive-se.

N. 800 — Heltor Corrêa — De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo insubsistente o auto de fls. 2. Façam-se as notas devidas e archive-se.

Certidão

N. 889 — Aristides Barbosa Pereira. — De accordo com o parecer.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de fevereiro de 1925

N. 1.638 — Antonio Pinto da Costa. — Satisfaca a exigencia.

N. 1.332 — Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes. — Satisfaca a exigencia.

N. 20.849 — Manoel Nogueira. — Satisfaca a exigencia.

N. 14.415 — Seraphim Pereira Nunes. — Pague a taxa de arrolamento de 1924.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 17 de fevereiro de 1925

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:
N. 153 — Informando um requerimento da S. Paulo Railway Company Ltd.

Sr. director-secretario da Associação Commercial:

N. 154 — Enviando solução do uma consulta.

Sr. director da Receita Publica:

N. 155 — Enviando solução da consulta de R. B. Grant.

Sr. gerente da Brazil Telephone Company:

N. 156 — Sobre a installação de um aparelho telephonico.

Sr. collector das rendas federaes de Uberabinha:

N. 157 — Em resposta ao seu officio, declara-se-lhe que deve dirigir-se á delegacia fiscal do Estado.

Sr. collector das rendas federaes do Aymorés:

N. 158 — Idêntico ao precedente.

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 159 — Sobre designação de pessoal para a delegacia fiscal do Sergipe.

Sr. 1º collector federal de Nithe-roy:

N. 160 — Sobre a remessa de declarações de Petropolis.

Telegrammas:

Sr. 1º collector federal de Petropolis:

N. 76 — Sobre a remessa de declarações recebidas naquella cidade.

Sr. 1º collector federal de Nithe-roy:

N. 77 — Pedindo seu comparecimento.

Papeis despachados:

José Pereira Soares e Albano Ayres de Figueiredo. — Deferidos.

Guilhermino Augusto. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Abilio da Costa e Silva. — O prazo a que se refere a consulta não é o estabelecido no decreto n. 16.581, de 4

de setembro de 1924, que está em pleno vigor.

Abilio Pinho de Souza & Comp. — Não tem lugar o que requer.

Consultas:

Pedro Miguel — Consulta se, tratando-se de uma firma bancaria em liquidação, com negocios não sujeitos ao selo de factura, mas cuja conta de lucros e perdas accusa uma distribuição de réis 300.000\$, aos socios, deve o imposto ser lançado o pago de accordo com a distribuição. — Sim.

Francisco da Motta — Consulta 1º — Se é obrigatória a matricula dos lucros, de accordo com o decreto numero 15.584, de 29 de julho de 1924, artigo 1º, e com os modelos existentes. O Regulamento do Imposto sobre a Renda, aprovado pelo decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, não exige a matricula do negociante.

2º — Se, de accordo com as leis vigentes, está revogada a obrigação do apresentar balanços e a declaração dos lucros verificados nos mesmos. — Sim.

3º — Se a declaração para o Imposto sobre a Renda é feita pelo calculo do vendas mercantis e contas assignadas. O declarante tem a faculdade de fazer a declaração por aquelle meio ou, se preferir, pelo lucro real de suas operações, desde que comprovado.

4º — No caso da extinção de uma firma, como deve baixar do matricula o do referido imposto, e se ha impressos especiaes para esse fim ou outras formalidades. — Prejudicado com a resposta dada ao primeiro quesito.

Director-secretario da Associação Commercial de S. Paulo — Consulta como se deve entender a expressão "juros e qualquer outro producto de partes do fundador", consignada no art. 3º, letra b, do Regulamento do Imposto sobre a Renda. — São raras as sociedades anonymas que não prevêm em seus estatutos a criação de titulos denominados "partes do fundador" ou "parte beneficiarias", as quaes dão aos seus possuidores em uma fracção determinada dos lucros sociais. Estas "partes do fundador" originam-se no preparo longo e muitas vezes dispendioso que fazem os negociantes e industriaes quando pretendem fundar uma sociedade anonyma ou uma commandita por accões, com o fim de explorar uma actividade commercial, uma concessão, uma patente, etc.

A phase inicial de organização da empresa comprehendendo estudos technicos e delicados da materia, em regra de custo elevado, exige penoso trabalho para angariar os capitales necessarios á fundação de empresa, além de esforços continuos e acurados, por partes dos promotores do empreendimento. A indemnização das despesas effectuadas e dos serviços prestados pelos fundadores é feita com os juros e com qualquer outro interesse attribuidos áquellas partes beneficiarias e que os associados resolvem instituir no acto de fundação da sociedade.

São diversas as formas que podem ser dadas áquellas "partes", sendo mais conhecidas as que as filiam a um dos tres systemas seguintes: parte-acção, parte-social e parte-credito.

Seja qual fôr a forma sob que se apresentem, os interesses que produzem, quaesquer que sejam as designações que receberem são rendimentos classificados na 2ª categoria (rendimentos de valores mobiliarios) e como taes tri-

buláveis pelo actual Regulamento do Imposto sobre a Renda.

Cumpro ainda salientar que a tributação daquelles interesses independe do aspecto legal que possa ter o assumpto em virtude da nossa legislação commercial, que se trate das sociedades anonymas quer não, pois, em face do Regulamento do Imposto sobre a Renda, valor da capacidade contributiva individual delegacia geral só interessa conhecer o dual, que indubitavelmente acresce quando ha distribuição de rendimentos em relação com a existencia daquelles titulos.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1925

Officios:

Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Paraná:

N. 99 — Accusando o recebimento do officio n. 65, de 9 do corrente.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 100 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda a carta-patente n. 311, do Banco Lavoura e Commercio de Pennapolis, com sede na cidade do mesmo nome, no Estado de São Paulo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1925

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 27 — Remettendo o processo 7-C, deste anno, da representação do porteiro desta inspectorial, pedindo providencias no sentido do ser indemnizado da importancia de 150\$, dispendida no ultimo trimestre de 1924.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 83 — Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 82-I, de 1924, da Companhia "Indemnizadora", desta Capital.

Portaria n. 8 — Designo o Sr. fiscal de Seguros, bacharel Leopoldo Coelho de Gouvêa, para exercer junto á Companhia de Seguros "União dos Proprietarios" e agencias das Companhias "Americana de Seguros" e "Paulista de Seguros", nesta Capital, a fiscalização preventiva de que trata a portaria numero 28, de 3 de agosto de 1923.

Cumpra-se. — O inspector de seguros, Decio Cesarino Alvim.

Dia 18

Aos Srs. delegados regionaes de Seguros nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Circumscripções:

Ns. 84 a 89 — Dando conhecimento do officio n. 7, de 16 do corrente, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, sobre franquias telegraphicas, em objecto de serviço.

Requerimentos despachados

Dia 17

Companhia "Continental", S. A. de Seguros, petição de 27 de janeiro últi-

mo, communicando a nomeação do agente em Curitiba. — Registrado, archive-se.

Dia 18

Avelino Cardoso, petição de 17 do corrente, pedindo as ferias regulamentares. — Como requer, a partir de 18 do corrente.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 291 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Luiz dos Santos Figueredo, afim do se aposentar.

N. 292 — Ao Sr. director da Despesa Publica, informando sobre a assignatura do *Diario Official*.

N. 293 — Ao Sr. coronel director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 294 — Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, idem.

N. 295 — Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, informando sobre o custo de obras á venda na Thesouraria desta repartição.

N. 296 — Ao Sr. Lourenço Gomes Monteiro, idem.

N. 297 — Ao Sr. Dr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Paulo Pinto Lopes e Marina do Amaral Motta. — Como requerem.

Ministerio da Marinha

Por portarias 18 de fevereiro de 1925:

Foi exonerado o capitão de fragata Francisco Radler de Aquino, do serviço do Estado-Maior da Armada.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Tancredo Tillement Fortes, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do tenente Belmonte;

Os auxiliares especialistas de escrevente para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Augusto Mattoso de Oliveira, José Gonçalves Corrêa de Barros, Franklin José de Sant'Anna, Severino Accord, Anesio Borges Monteiro Melo, Sebastião Ayrtton Jucá da Paz e Pedro Vieira Feitosa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1925

Sr. ministro da Fazenda:

N. 679 — Transmite processo de Montepio Civil.

1. De idame te apostillado, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso titulo de pensão n. 655 e

demais papeis referentes ao montepio civil pretendido por D. Wandéa Vargas de Souza, filha do ex-2º official da ex-incta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Bento Francisco de Souza.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 652 A — Baixa de uma praça.

Referencia: Officio n. 0.341/1925, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

1. De cl ro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 7.763, SE, 2ª classe, Mario Clementino da Silva, visto ter sido julgado invalido em inspecção de saude a que foi submettido.

N. 630 — Designa um official medico para acompanhar o curso na Escola Naval de Guerra.

Referencia: Officio n. 232, D.S., 11 de fevereiro de 1925.

1. Declaro-vos que resolvi designar o capitão-tenente-medico Dr. Annibal Bittencourt para acompanhar, no corrente anno, o curso da Escola Naval de Guerra.

N. 631 — Exclusão de uma praça do serviço da Armada.

Referencia: Officio n. 270, do Gab. E.M.A., de 2 de dezembro de 1924.

1. Declaro-vos que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, de accordo com o art. 42 do regulamento disciplinar, o marinheiro nacional, cabo n. 2.504, Antonio Delphino.

N. 632 — Baixa de uma praça.

Referencia: Officio n. 6.037/1924, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

1. Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional 13.283 SE grumete Graciliano Franco de Jesus, visto ter sido julgado invalido em inspecção de saude a que foi submettido.

— Sr. director geral da Fazenda:

N. 673 — Abono de gratificação adicional.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que me conformando com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 25, de 12 do corrente, resolvi conceder, nos termos da lei em vigor, ao operario de 1ª classe da officina de carpintaria, secção de calafates do Arsenal de Marinha desta capital Alberto Fernandes Pereira, a gratificação adicional de vinte por cento sobre seus vencimentos, a partir da data subsequente á em que completou 20 annos de effectivo serviço.

N. 686 — Abono de gratificação adicional:

1. De lare-vos, para os fins convenientes, que me conformando com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 24, de 16 do corrente, resolvi conceder, nos termos da lei em vigor, ao operario de 1ª classe da officina de ferreiros do Arsenal da Marinha desta capital Manoel Antonio Gomes, a gratificação adicional de vinte por cento sobre seus vencimentos, a partir da data subsequente á em que completou 20 annos de effectivo serviço.

N. 683 — Abono de gratificação adicional:

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 24-A, de 12 do corrente, resolvi conceder, nos termos da lei em vigor, ao operario de 2ª classe da officina de fundidores do Arsenal da Marinha desta Capital, Antonio Morcira Camões, a gratificação ad-

adicional de 20\$, sobre seus vencimentos, a partir da data subsequente á em que completou 20 annos de effectivo serviço.

2. Essa gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que o mesmo venha a obter.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 669—Pagamento á firma Teixeira Nunes & Comp.:

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 13:250\$, da qual é credora a firma Teixeira Nunes & Comp., pelos reparos effectuados no encouraçado «São Paulo», á conta da verba 15—Sobresalentes e mobiliarios—Material—Permanente—n. 1—Para aquisição de mobiliarios e seus accessorios, etc., do orçamento de 1924, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 672—Pagamento á Imprensa Naval:

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 11:322\$500 da qual é credora a Imprensa Naval, pelo fornecimento de material de expediente, impressões e encadernações para a Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, á conta da verba—1—Repartições de Marinha—XV—Bibliotheca, Museu e Archivo—Material—Permanente—n. 259—Impressões e encadernações—80\$—XV—Bibliotheca, Museu e Archivo—Material—De consumo—n. 261—Expediente—462\$500—XV—Bibliotheca, Museu e Archivo—Diversas despesas—n. 263—Para a impressão da Revista Maritima—10:780\$, do orçamento de 1924, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 675—Pagamento de material:

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 2:600\$, da qual é credora a Companhia Burroughs do Brasil S. A., pelo fornecimento feito ao Deposito Naval, á conta da verba—15—Sobresalentes e mobiliarios—Material—Permanente—n. 1—Para aquisição de mobiliarios, etc., do orçamento de 1924, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 676 — Pagamento de material.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 16:731\$000, da qual são credoras as firmas abaixo mencionadas, pelos fornecimentos feitos ao Deposito Naval desta Capital, á conta das verbas 15—Sobresalentes e mobiliarios—Material—Permanente—N. 1—Para aquisição de mobiliarios, etc., 16:326\$000; 16—Material de construção naval—Material—Permanente—N. 1—Para aquisição de lanchas, escaleres, etc., 405\$000, do orçamento de 1924, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Fonseca Almeida & Comp.....	132\$000
Laport, Irmão & Comp.....	8:500\$000
Mayrink Veiga & Comp.....	273\$000
Paulino da Silva.....	252\$000
Souza Baptista & Comp.....	4:399\$000
Vasco Ortigão & Comp.....	3:185\$000

Total..... 16:731\$000

N. 677—Pagamento de material:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 5:178\$, da qual são credores as firmas abaixo mencionadas, pelos fornecimentos feitos ao Deposito Naval desta Capital, á conta das verbas

15—Sobresalentes e Mobiliarios—Material—Permanente—n. 1—Para aquisição de mobiliarios etc., 5:043\$—16 Material de Construção Naval—Material—Permanente n. 1—Para aquisição de lancha, escaleres e etc., 135\$ do orçamento de 1924 conforme consta do processo que a este acompanha.

Castro d'Almeida & Comp.....	135\$000
Eme Costa & Comp.....	78\$000
Souza Baptista & Comp.....	4:368\$000
Vasco Ortigão & Comp.....	597\$000

Total..... 5:178\$000

N. 684 — Pagamento de material:

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia total de 14:913\$000, da qual são credoras as firmas abaixo mencionadas, pelo fornecimento feito ao Deposito Naval desta Capital, á conta da verba 15—Sobresalentes e mobiliarios—Material—Permanente, etc.—N. 1—Para aquisição de mobiliarios, etc., do orçamento de 1924, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

João Vidal & Comp.	12:117\$000
Souza Baptista & Comp.....	2:796\$000

Total..... 14:913\$000

N. 685 — Pagamento á firma Mayrink Veiga & Comp.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 3:328\$, da qual é credora a firma Mayrink Veiga & Comp., pelo fornecimento feito á Escola de Aviação Naval, á conta da verba 5, «Arsenaes, Directoria do Armamento e Aviação — Defesa Aerea do littoral da Republica — Material Permanente — N. 275 — Para aquisição de machinas, etc.», do orçamento de 1924, conforme consta do processo que a este acompanha.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 678 — Aposentadoria de operario dispensado do ponto.

1. Rogo o vosso parecer sobre o requerimento de que tratam os inclusos papeis em que o operario de 1ª classe da officina de construção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Justino Pinheiro, dispensado do ponto na vigencia do art. 40 da lei n. 4 555, de 10 de agosto de 1922, solicita aposentadoria, nos termos do artigo 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 73 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1925.

Avisos:

Sr. ministro dos Negocios da Marinha:

N. 2 — Necessitando a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com urgencia, de um rebocador para a travessia do rio

Paraná, cuja falta acarretará, no proximo periodo das chuvas, a paralyção dos serviços da mesma estrada naquello trecho, com grandes prejuizos para o commercio e para os produtores do Estado do Matto Grosso, tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne de determinar a cessão á referida estrada, por emprestimo, de um rebocador desse ministerio, de 150 H. P., para substituir, temporariamente, o que fazia o serviço da mencionada travessia e que foi posto a pique pelas forças legaes para não cahir em poder dos revoltosos.

N. 3 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, por esse ministerio, sejam processadas e pagas, as tres inclusas contas, na importancia total de 151\$340, do sellos fornecidos a credito pelo Directoria Geral dos Correios á Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha e Directoria de Navegação, nos mezes de maio, setembro e outubro do anno proximo passado.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 376 — Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional, o respectivo pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa na importancia de 174:120\$800, equivalente á taxa cambial de 1\$736, por franco suizo, á quantia de Frs. suizos 100.300,00, relativa á importação de material, conforme os inclusos documentos de medição provisoria effectuada em maio do anno proximo passado.

O pagamento, de accôrdo com as clausulas 50, do contracto annexo ao decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e 67, das que baixaram com o decreto n. 14.159, de 8 de maio do mesmo anno, deverá ser feito em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.288, de 26 de dezembro de 1923.

N. 377 — Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional, o respectivo pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa na importancia de 16:762\$335, equivalente, á taxa cambial de \$482 por franco, ás quantias de Frs. 22.655,22 e Frs. 12.121,41, relativas á importação de material, conforme os inclusos documentos de medições provisorias effectuadas em abril e maio do anno proximo passado.

O pagamento, de accôrdo com as clausulas 52, § 2º, letra b, 50, e 50 § 1º do contracto annexo ao decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e 67 das que baixaram com o decreto n. 14.159, de 8 de maio do mesmo anno, deverá ser feito em moeda corrente, á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.288, de 26 de dezembro de 1923, empenho n. 87, transferido para 1924, de accôrdo com o art. 12 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

Em relação á importancia de Frs. 12.121,41 consta ter sido outorgada uma procuração em causa propria ao Banco do Brasil, para o recebimento dessa quantia.

N. 397 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. José Elias da Trindade, para arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Inconfidencia, no Estado de Minas Geraes.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez.

N. 398 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 943\$800, de fornecimento feito, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de accôrdo com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 14, «Materias primas, etc.», da verba 18^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 399 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia de 12\$835, de transporte effectuado, em 1924, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização da Baixada Fluminense), de accôrdo com o art. 246, lettra b, do Codigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 23, «Transporte de material», da verba 18^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 400 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. Barros & Comp. Ltd., na importancia de 211\$200, de fornecimento feito, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de accôrdo com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 14, «Materias primas, etc.», da verba 18^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 401 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 5:110\$425, e da Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 52\$490, de fornecimentos feitos, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização do Rio de Janeiro), de accôrdo com o processo de concurrencia administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso numero 1.550, de 11 de julho de 1924.

A despesa, na importancia total de 5:162\$915, deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação numero 13, «Materiaes para o serviço de conservação de linhas ferreas, etc.», da verba 18^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 402 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal as necessarias providencias no sentido de ser distribuida á thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, á disposição do thesoureiro, José Pinto Meira de Vasconcellos, a quantia de 48:600\$, á conta da sub-consignação n. 4 — Material e eventuaes para todos os serviços — da verba 19 — 2^a parte — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno, para atender, no corrente anno, aos seguintes pagamentos a que se referem os arts. 63, 66, § 1^o, 99 e 101, do regulamento organizado de accôrdo com o decreto numero 16.403, de 12 de março de 1924:

Gratificação ao inspector..	18:000\$000
Gratificação ao chefe de gabinete.	6:000\$000
Gratificação a tres auxiliares de gabinete.....	15:600\$000
Substituição do contador...	6:000\$000
Para quebras, ao thesoureiro.	3:000\$000
	48:600\$000

N. 403 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 380\$, de fornecimento feito, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização da Baixada Fluminense), nos termos do respectivo decreto.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 9 — Artigos necessarios aos escriptorios, etc., da verba 18^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 404 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 10\$949, de fornecimento de luz electrica, feito no anno proximo passado, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accôrdo com o art. 246, lettra b, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 21 — Illuminação, força electrica, etc., da verba 18^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 405 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 507\$590, de fornecimento feito, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto, com o aviso n. 1.549, de 11 de julho de 1924.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 15 — Materiaes diversos, etc., — da verba 18^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 406 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse

tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Rocha Couto & Comp., na importancia de 2:898\$, de fornecimento feito, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de accôrdo com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 6 — Acquisição e concertos de machinas, etc., da verba 18^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 407 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Henrique Braga & Comp., na importancia de 1:606\$700, e de J. G. Pereira & Comp., na de 550\$, de fornecimentos feitos, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 2:156\$700, deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 10 — Artigos necessarios aos escriptorios, etc., da verba 18^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 408 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, na importancia de 20:000\$, de fornecimento feito, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), de accôrdo com o processo de concurrencia administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o avso n. 1.550, de 11 de julho de 1924.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 13 — Materiaes para a conservação de linhas ferreas, etc., — da verba 18^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 409 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Rocha Couto & Comp., na importancia de 6:600\$, de fornecimento feito, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização da Baixada Fluminense), de accôrdo com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 13 — Materiaes para os serviços de conservação de linhas ferreas, etc., — da verba 18^a, art. 196 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 410 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Rocha Couto & Comp., na importancia de 690\$050; de F. Passos & Com., na de 568\$560 e de A. Barros & Comp. Ltd., na de 996\$200, de fornecimentos feitos, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de accôrdo com o processo de concurrencia administrativa, annexo.

gem Sul), de accordo com o processo de concorrência administrativa, anexo.

A despesa, na importância total de 2:254\$810, deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 14 — Materias primas, etc. — da verba 18, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 411 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Heeracito & Comp., na importância de 78\$300, de fornecimento feito, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de conformidade com o processo de concorrência administrativa, anexo.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 6 — Aquisição e concerto de machinas, etc.; verba 18, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 412 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Moiz de Aragão & Comp., na importância de 6:040\$, de fornecimento feito, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de accordo com o processo de concorrência administrativa, anexo.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 14 — Materias primas, etc. — da verba 18, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 413 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas de Henrique Braga & Comp., na importância total de 2:847\$266, de fornecimentos feitos, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 9, «Artigos necessarios aos escriptórios, etc.», da verba 18, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 414 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importância de 5:080\$, de fornecimento feito, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de accordo com o processo de concorrência administrativa, anexo.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 15, «Materiaes diversos para serviços de dragagem», da verba 18, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 415 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha e mais documentos referentes á indenização da importância de 6:900\$, a que tem direito a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, empreiteira

da execução das obras e instalações ferro-viarias destinadas a estabelecer em Therezina, a ligação das Estradas de Ferro São Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratichês a Therezina, conforme o contracto anexo ao decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921.

De conformidade com a clausula XXII do alludido contracto, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, para constituição da caução, a quota de 5%, no valor de 345\$, mediante guia expedida pela Inspectoria Federal das Estradas.

O pagamento deverá ser feito em moeda corrente, á conta do deposito existente no Banco Portuguez do Brasil, em virtude da clausula XIX do citado contracto (credito aberto pelo decreto n. 14.841, de 31 de maio de 1921, e emissão de apolices autorizada pelo decreto n. 15.026, de 28 de setembro do mesmo anno).

N. 416 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, empreiteira da execução das obras e instalações ferro-viarias destinadas a estabelecer em Therezina a ligação das Estradas de Ferro de São Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratichês a Therezina, conforme o contracto anexo ao decreto n. 14.923, de 21 de maio de 1921, as inclusas folhas de desapropriações effectuadas em janeiro de 1923, nos seguintes trechos:

a) linha de Cratichês a Therezina, ks. 0 e 3... 45:937\$500
b) linha de Petrolina a Therezina, ks. 0 e 10,600 7:161\$203

De conformidade com a clausula XXII do alludido contracto, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, para constituição da caução, a quota de 5%, no valor de 1:153\$085, mediante guia expedida pela Inspectoria Federal das Estradas.

O presente pagamento, na importância total de 23:101\$705, deverá ser effectuado em moeda corrente, á conta do deposito existente no Banco Portuguez do Brasil, em virtude da clausula XIX do citado contracto (credito aberto pelo decreto n. 14.841, de 31 de maio de 1921, e emissão de apolices autorizada pelo decreto n. 15.026, de 28 de setembro do mesmo anno).

N. 417 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte «em ser» da verba 19^a do art. 14 da lei n. 4.941, de 12 de janeiro ultimo, segunda parte, I. Sede, «Administração Central», sub-consignação n. 4, Material e eventuaes para todos os serviços, seja distribuida á thesouraria da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, a quantia de 18:000\$, afim de ocorrer ao pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, das despesas miudas da portaria da referida inspectorio, de accordo com a letra c) do Regulamento Geral de Contabilidade.

N. 418 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 1:740\$910, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Henrique Braga & Comp., de fornecimentos feitos a esta secretaria de Estado, no anno proximo passado, de accordo com o respectivo contracto, registrado em sessão de 11 de fevereiro de 1924, desse instituto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material», n. 2, «Materiaes necessarios ao serviço de expedientes», da verba 1^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 419 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Estrada de Ferro Goyaz, na importância de 141\$400, de transportes effectuados, em 1924, para a Directoria Geral dos Correios.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 18, «Transportes nas estradas de ferro da União», da verba 2^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 420 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importância de 1:083\$, de fornecimento feito em 1924 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência, cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 1.621, de 22 de julho do mesmo anno.

A despesa deverá correr por conta do «Material de consumo», sub-consignação n. 14, «Material de escriptorio, etc.», verba 3^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 421 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta do The English Electric Company, Limited, na importância de £ 200-0-0, equivalentes a 4:777\$777, ouro, á taxa de 27 d., de fornecimento feito em 1924 á Repartição Geral dos Telegraphos, na forma do art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material permanente», sub-consignação n. 3, «Apparelhos, seus accessorios, etc.», verba 3^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 422 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importância de £ 937-10-00, equivalentes a réis 8:323\$333, ouro, á taxa de 27 d., de material fornecido em 1924 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 1.621, de 22 de julho do mesmo anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material permanente», sub-consignação n. 5, «Para linhas telegraphicas, postes, fios, isoladores, etc.», verba 3^a, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 423 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importância de 3:080\$000 de fornecimento feito em 1924 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência.

rença realizada conforme os documentos juntos.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material permanente», sub-consignação n. 11, «Aquisição e reparos de aparelhos, etc.», verba 3ª, artigo 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 424 — Em resposta ao officio numero 1.502, de 26 de julho do anno proximo passado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., na inclusa cópia, as informações que me foram prestadas pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, em officio n. 115, de 4 do corrente, relativamente ao pedido de pagamento da quantia de 129\$200, proveniente de passagens concedidas á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de que trata o meu aviso n. 1.197, de 9 de maio do mesmo anno.

N. 425 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa por esse Tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Carlos Conteville & Comp., na importancia de 10:020\$, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a letra b, do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, no anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — II — Consumo — Sub-consignação n. 32 — Sobresalentes e accessorios, etc., da verba 21ª, art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 426 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa por esse Tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 71\$250, do fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas em virtude de contracto, no anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — II — Consumo — Sub-consignação n. 25 — Materias primas, etc., da verba 21ª, artigo 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 427 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse Tribunal afim de que, por conta do credito em ser da verba 17ª — Inspectoria Federal do Porto, Rios e Canaes, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro proximo findo, sejam feitas as seguintes distribuições, na importancia total de 84:200\$000.

A' thesouraria da inspectoria:

Consignação «Pessoal» — II — Fiscalizações:

d) Pessoal operario de fiscalizações e diversas despesas:

N. 14 — Diferença de vencimentos por substituições e gratificações por serviços extraordinarios baseadas em lei ou regulamentos 4:200\$000

III — Comissões de estudos e obras:

N. 15 — Pessoal diarista com diaria maxima de 20\$000 — Serviços de estudos 82:000\$000

Total 83:200\$000

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no

Estado da Parahyba: Porto da Parahyba:

Consignação «Material» —

III — Diversas despesas:

N. 13 — Transporte de pessoal 500\$000

N. 16 — Carreto, condução em serviço e outras despesas de prompto pagamento, mediante adiantamentos 500\$000

Total 1:000\$000

N. 428 — Em resposta ao officio numero 2.515, de 27 de dezembro ultimo, tenho de passar ás mãos de V. Ex., devidamente corrigida, a folha de diarista a que fizeram jus os funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nella mencionados, durante os mezes de julho e agosto de 1924.

N. 429 — Afim de que seja feito pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento por exercicios findos, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despesa na importancia de réis 306:216\$950, correspondente ás contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativas á iluminação a gaz das ruas, praças e jardins desta capital, e da iluminação electrica da area approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de dezembro de 1923.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Sociedade Anonyma do Gaz» — Para a actual iluminação, da verba 10ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, sendo 153:108\$475 na parte papel e réis 153:108\$475 na parte ouro, que deixou saldo sufficiente.

N. 430 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias a que fizeram jus os funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nella mencionados, durante os mezes de outubro a dezembro de 1924.

A despesa, na importancia de réis 1:134\$, deverá correr por conta da consignação «Pessoal» — Sub-consignação n. 28 — Diarias, de accordo com o artigo 50 e seus paragraphos do regulamento da inspectoria, verba 17ª, artigo 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do anno proximo passado.

N. 431 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Prefeitura Municipal de Therezopolis, na importancia de 200\$, de luz consumida durante o mez de dezembro ultimo, pela Estrada de Ferro Therezopolis, na forma do art. 246, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — Sub-consignação III — Diversas despesas, numero 8 (fornecimento de luz e energia electrica), verba 14ª, art. 196 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 432 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse

Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Litho-Typographia Fluminense, na importancia de 380\$, de fornecimentos feitos em 1924 á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 1.858, de 21 de agosto do mesmo anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — Sub-consignação — I — Material permanente, n. 4 (aquisição e reparos de moveis, etc.), verba 14ª, art. 196 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 433 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 5:338\$, de trabalhos executados em 1924, para a Estrada de Ferro Therezopolis, na forma do art. 246, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação I «Material permanente», n. 1 (material rodante, etc.), verba 14ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 434 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de J. Teixeira & Comp., na importancia de 3:529\$800, de fornecimento feito em 1924 á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 1.858, de 21 de agosto do mesmo anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação I «Material permanente n. 4 (aquisição e reparos de moveis, etc.), verba 14ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 435 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de O. Waehnelde & Comp., na importancia de 1:121\$100, de fornecimento feito em 1924, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 1.858, de 21 de agosto do mesmo anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação II «Material de consumo n. 6 (lubrificantes e material para lubrificação, etc.), verba 14ª, art. 196, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 436 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de A. J. Ferreira Leal, na importancia de 444\$; Castro d'Almeida & Comp., na de 33\$200, e Dias Garcia & Comp., na de 75\$, de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em virtude de contracto, no anno proximo passado.

A despesa, na importancia total de réis 602\$200, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.287, de 28 de dezembro de 1923, cujo saldo fe

transferido para o exercício de 1924, de conformidade com o disposto no art. 12, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

N. 437 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas de José da Silva Coelho, na importância total de 12.206\$600, de serviços executados, em 1924, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização da Baixada Fluminense), de accordo com a letra b, do art. 243 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 16 «Materiaes de construção e conservação de edificios, etc.», da verba 18ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 438 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importância de 330\$, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em virtude de contracto, no anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Consumo», sub-consignação n. 39 «Materiaes de construção», da verba 21ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 439 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa, por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importância de 36\$, de fornecimento á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Consumo», sub-consignação n. 21 «Artigos para conservação, etc.», da verba 21ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 440 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., na importância de 86\$680, de fornecimento á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em virtude de contracto, no anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — II — Consumo», sub-consignação n. 35 «Artigos de expediente, etc.», da verba 21ª, art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 441 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Hime & Comp., na importância de réis 15.264\$030, de fornecimento feito, em 1923, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o processo de concorrência administrativa, alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto, com o aviso n. 334, de 5 do corrente mez.

A despesa deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.227, de 28 de novembro de 1923, cujo saldo foi

transferido para o exercício de 1924, de accordo com o disposto no art. 12 do Código de Contabilidade Publica.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4 — A lei n. 4.911, de 12 de janeiro proximo findo, que fixa a despesa geral da Republica para o corrente exercicio, foi publicada no *Diario Official* de 113 do mesmo mez, com incorrecções.

Assim, é que no art. 2º, verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica — XXXII — Serviço contractado com a Companhia The Rio de Janeiro City Improvements, que por força do decreto n. 16.741, de 23 de dezembro de 1924, foi incorporado á Inspectoria de Aguas e Esgotos, subordinada a este ministerio, figura a importância de 3.319:032\$610, ouro, como correspondente á conversão de fs. 373-487-15-0, á razão de 83889 por libra, quando o certo é 3.319:932\$610, ouro, resultando uma diferença nos respectivos totaes de 900\$, ouro.

No art. 14º, verba 6ª «Estrada de Ferro Central do Brasil», o total de 17.577:180\$, papel fixo, não corresponde ás alterações mandadas fazer nas tabeellas, havendo uma diferença para menos de 7:800\$. O certo será 17.581:980\$000.

Pelas verificações feitas, essa diferença corresponde á manutenção de um logar de escrivão na intendencia da referida estrada e á falta dos respectivos vencimentos em 1ª sub-consignação de pessoal. Esse serventuario continúa no exercicio das respectivas funções.

Tratando-se de equívocos prejudiciaes aos interesses deste ministerio, terho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências, a exemplo do que se tem feito em annos anteriores, no sentido de ser rectificada a lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno.

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

Por portarias de 13, 14 e 17 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De seis mezes, ao auxiliar de estações João Rebello de Mattos;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Asclepiades Alves da Silva Pereira;

De seis mezes, ao mensageiro Ignacio Xavier de Araújo;

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Carolino Gomes de Carvalho;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Cedár Peixoto Moreira;

De tres mezes, ao mensageiro Emilio Andrioli;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Francisco José Pires de Carvalho;

De quatro mezes, ao diarista Julio Augusto Barbosa;

De um anno, ao telegraphista de 4ª classe João Alencio de Azevedo;

De seis mezes, ao inspector de 2ª classe José d'Oliveira Brandão;

De seis mezes, ao auxiliar Anthero Bezerra Filho;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe José de Castro Martins;

De dous mezes, ao mensageiro Joaquim Borges do Espirito Santo.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De tres mezes, ao diarista José Pedro dos Santos;

De tres mezes, ao diarista Julio Albertino;

De tres mezes, ao diarista José Bezerra Marinho;

De seis mezes, ao continuo Fernando José de Oliveira.

Na Rêde de Vição Cearense:

De um anno, ao servente das officinas João Martins da Silva.

— Por outras do 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De tres mezes, a Ermiril Francisco Ramos, official de 4ª classe da Inspectoria das Estradas;

De dous mezes, a José de Carvalho Aragão, guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Piahy;

De tres mezes, a Arthur Soter Castello Branco, diarista da Estrada de Ferro Central do Piahy;

De seis mezes, a Antonio Feijó de Lima, para tratar de interesses, diarista da Estrada de Ferro Central do Piahy;

De dous mezes, a Lauro Domingues da Silva, 2º escripturario da Estrada de Ferro S. Luiz -Therézina;

De tres mezes, a José Bayma, guarda de estação da Estrada de Ferro S. Luiz-Therézina;

De tres mezes, a Arlindo Xavier Pereira, 2º escripturario da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina-Therézina.

Na Inspectoria de Portos:

De dous mezes, a Antonio de Padua d'Albuquerque Maranhão, jornalista da Fiscalização do Porto do Recife.

Na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

De tres mezes, a Vicente Lopes, em prorrogação (guarda);

De dous mezes, José Ignacio (guarda);

De dous mezes, a José Furtado, telegraphista.

Na Oeste de Minas:

De seis mezes, a Antonio Gomes dos Santos, pedreiro, para tratar de interesses;

De seis mezes, a Antonio Manoel da Silva, machinista, para tratar de interesses;

De dous mezes, a Alfredo Moreira, agente do 5ª classe, para tratar de interesses;

De um mez, a Augusto José da Costa, ajudante de ajustador;

De um anno, a Antonio Xavier dos Santos, machinista de 4ª classe (serviço militar);

De um anno, a Alfredo de Queiróz Sobrinho, official ajustador de 4ª classe (serviço militar);

De um anno, a Antenor de Souza Mattos, foguista de 3ª classe (serviço militar);

De tres mezes, a Cicero Fernandes, auxiliar mensalista;

De dezoito mezes, a Christovam dos Santos, feitor de turma;

De um anno, a Francisco Gouveia (serviço militar);

De um anno, a Gabriel Francisco, trabalhador (serviço militar);

De 20 dias, a João Luiz dos Santos, continuo;

De um mez, em prorrogação, a Jovino dos Santos, cavouqueiro;

De um anno, a Joaquim Venancio da Silva, aprendiz (serviço militar);

De um mez, em prorrogação, a José Marinho, servente de pedreiro;

De um mez, em prorrogação, a João Custodio, ajudante de ferreiro;

De 15 dias, a João Lage Junior, machinista de 4ª classe;

De um anno, a Justino Gonçalves, feitor;

De seis meses, sem vencimentos, a Joaquim Monteiro da Sá, trabalhador;

De tres mezes, a Mario Faustino Crêa, official de ajustador;

De um anno, a Mario Ramos, trabalhador (serviço militar);

De seis mezes, sem vencimentos, em prorrogação, a Raul Herméto Corrêa da Costa.

Na Estrada de Ferro Noroeste:

De seis mezes, a Alcindo Ferreira da Cunha, 2º escripturario;

De tres mezes, a Antonio Augusto de Rezende, auxiliar de escripta;

De um anno, sem vencimentos, a Carlos de Castro Marques, 3º escripturario;

De um anno, a Gustavo Escobar Pinto, diarista (serviço militar);

De dous mezes, a João Tavares, auxiliar de escripta;

De um anno, a Umbelino Pio, portador de 1ª classe (serviço militar);

De tres mezes, em prorrogação, a Laudelino Macedo, carregado do movimento.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1925

Sr. director geral dos Correios:

Officios:

N. 18. — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que no requerimento de Julio da Silva Garbuhn, Elpidio Lucas de Oliveira e Acelino Cavalheiro Silveira, respectivamente auxiliar e carteiros da Agencia do Correio de Santa Anna do Livramento, recorrendo do acto dessa directoria geral determinando a entrega de tres pacotes registrados contendo a importancia de 300:000\$, em moeda brasileira, procedentes de Montevideo e endereçadas ao Banco Nacional do Commercio, em Porto Alegre; requerimento que informastes em o officio n. 15, de 13 de agosto de 1924, foi a 12 do corrente mez, exarado o seguinte despacho: «Só incorrendo em multa a correspondencia que encerre valores não declarados, quando «postada no territorio nacional» (art. 301 do Regulamento dos Correios), sendo a nacionalidade da correspondencia definida pela sua procedencia (art. 16 do regulamento citado), e sendo permitida entre os paizes da União Postal a remessa de dinheiro sem declaração de valores; é impropriedade a reclamação, a que indefiro».

Junto, encontrareis o processo postal referente ao caso.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Urgente:

N. 13. — De ordem do Sr. ministro reitro a essa directoria o pedido de esclarecimentos referentes a doação de um terreno situado no kilometro 28 da linha auxiliar, constante do officio dessa directoria geral n. 152, de 18 de outubro do anno findo.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 19. — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que no requerimento de Sergio Ceslão de Moura, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, recor-

rendo do acto dessa directoria geral que o responsabilizou pela quantia de 100\$ desaparecida do total de 112\$, valor do registrado n. 19.993, e que informastes nos officios ns. 381, de 25 de março de 1922; 721, de 5 de junho; 258, de 21 de fevereiro de 1924; 394, de 27 de março; 1.011, de 21 de julho, e 1.456, de 29 de novembro desse anno; foi, a 14 do corrente mez, exarado o seguinte despacho: «Não havendo no processo provas que permitam fixar a responsabilidade pelo valor desaparecido, apresentando, ao contrario, o recorrente, testemunhas do registro por elle feito, e não havendo sido, em tempo, feito o inquerito administrativo que requerera, dou provimento ao recurso. Junto, encontrareis os processos postaes respectivos.

Requerimento despachado

Francisco Alves Nogueira e sua mulher, por seu procurador, pedindo pagamento da quantia de 2:967\$800, como indemnização pela passagem do ramal ferreo de Divinópolis a Bello Horizonte pela sua propriedade rural sita no lugar «Tejuco de Cima». — Indeferido, porquanto o accórdão do Supremo Tribunal em que se baseia a reclamação, não se pronunciou sobre o merecimento da causa, sim sómente sobre a illegitimidade dos que a pliciteavam; e ainda por estar prescripto o direito á reclamação; e mais porque não foi contestado o parecer do procurador seccional, constante do processo, que negou a inexistencia do damno, por haver o leito da via-ferrea atravessado apenas uma estrada de rodagem, deixando intactos os tapumes e bemfeitorias na mesma existentes.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 do corrente foi exonerado, a pedido, Veocino de Araujo Bastos do lugar de auxiliar, interino, da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte.

Por outra da mesma data, foi demittido, por abandono de em rego, Waldemar Vieira do lugar de auxiliar da Administração dos Correios de Ueraba, no Estado de Minas Geraes, como incurso no n. 8 ao art. 505 do Regulamento Postal, combinado com o art. 14, § 2º, e art. 18 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1911.

Por outra ainda de igual data, foi nomeado Ariside Niederauer Portinho para o lugar de auxiliar, interino, da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado Laurindo de Azevedo Marques, para o cargo de thesoureiro da Agencia do Correio de E. P. rito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1925

Oswaldo Sá, praticante da directoria, pediu do vista de process. — Sim, opportunamente, na Sub-Directoria do Expedient.

Joaquim Pinto Ferreira, estafeta dos Correios de S. Paulo, pedindo ser nomeado auxiliar de carteiro. — Indeferido, á vista das formas.

João Figueira de Freitas, carteiro de 1ª classe dos Correios de S. Paulo. — Já estando preenchido o lugar, não ha que deferir.

Aylton Tovar, amanuens dos Correios de Espirito Santo, pe. in. o ex. eração. — Deferido.

João Julio da Silva, pediu do uma gratificação pelos serviços que vem prestando á Commissã. de Censura. Não havendo recursos nesta directoria, requeira ao Sr. ministro, como já fizera nos demais funcionarios.

O waldo Przewodowski, 3º official desta directoria, pediu do pa a gosar seis dias de f. rias atzadas, referentes ao anno passado. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1925

Sociedade Anonyma «Trions», datado de 31 de janeiro do corrente anno, pedindo para que lhe seja arrendado o lote de terreno na quadra n. 46, com frente para a praça Coronel Pedro Alves. — Indeferido, por estar occupado o lote.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1925

Casimiro Sergio, Società Italiana. Ernesto Breda, Companhia Industria Papeis e Cartonagem (2 requerimentos), Carl Mauritz Fredrick Friden, Henri Maurice Duchard, William Pearson, Standard Oil Company of New York (2 requerimentos), Dr. Kilmer & Comp. (3 requerimentos), Hime & Comp., Ribeiro, Mello & Comp., Alberto Romero & Comp. e Leon Sullam & Comp. — Lavre-se o termo.

Edwin Herbert Broden e James Goodfellow Mustin (3 requerimentos), United Cigarette Machine Co. Inc., Consolidated Railway Electric Lighting & Equipment Co., Sigurd Westhert e Emil Edwin, Robert Absalom Thom, United Shoe Machinery Company of South America (4 requerimentos), Lewin Otto Henggi, Frank Spencer, Pedro Celestino Saccacio e Frederico Alejandro Lagrange, The Relay Automatic Telephone Company, Limited, William Searby, The Superheater Corporation, Limited, Vickers Limited, Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator Fiat Lux, Companhia United Shoe Machinery do Brazil, Lincoln Nodari (2 requerimento) e Simeon W. Harris. — Deferidos.

Cid Cabral de Mello e Companhia Colorau. — Expeça-se guia.

Fernando Fernandes, Candido José Gonçalves e Manoel Lourenço de Mesquita. — De-se certidão.

Ricard P. Momsen. — Junte-se ao processo a carta-missiva cuja data é muito anterior ao pedido de deposito do privilegio (Cod. Com. art. 140).

Broedex Company, The Allyne-Zerk Company e José Francisco de Sá Junior. — Junte-se ao processo.

Ottilio de Abreu Malfitano. — Prove que, além das formulas, foi também transferido o negocio, isto é, os productos ou o laboratorio em que são fabricados os artigos obtidos com as formulas.

Henry Dagge. — Tendo o supplicante feito a prova com o documento do paiz de origem, anote-se a transferencia, dando-se certidão.

Standard Oil Company. — Restitua-se, cobrando-se recibo.

Alberto Gonçalves de Lima. — A oppositora ao registro pedido, prove suas allegações no prazo de cinco dias, contados da publicação deste despacho.

Anna Maria P. de Souza. — Prove o que allega, no prazo de cinco dias, contados da publicação.

Foi annotada a transferencia da patente n. 14.661, de 5 de janeiro de 1925, da "Osa" Industrielle Beteiligung A. G. para a Patent-Treuhand-Gesellschaft für elektrische Glühlampen m. b. H.

Foram archivadas as marcas internacionais de ns. 34.663 a 34.778, constantes da notificação n. 1.324, do Bureau International de La Propriété Industrielle de Berna, com excepção das de ns. 34.707; por imitar a de n. 15.768, desta Capital; 34.710, por imitar a de numero 15.177, também desta Capital, o 34.733, por imitar a de n. 11.473, ainda desta Capital.

Pedidos de registro de marcas:

The Caribonum Company, Limited, da marca "Caribonum", para distinguir artigos da classe 38 (renovação da marca n. 2.502). — Tendo a supplicante provado ser uma e a mesma entidade, pelos certificados do paiz de origem, registre-se a marca.

Monteiro & Werneck, da marca "Vermicida Alpha", entre outras, para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Pedidos de depositos de marcas es-taduaes:

B. R. de Azevedo & Comp., das marcas "Imperial", para distinguir artigos da classe 41. Depósito n. 2.022, do Estado do Paraná; "El Picador", para distinguir artigos da classe 41. Depósito n. 2.023, do Estado do Paraná, e "Don Clemente", para distinguir artigos da classe 41. Depósito n. 2.023, do Estado do Paraná. — Depositem-se.

Corrêa de Oliveira, da marca "Sant' Anna", para distinguir artigos da classe 12. Depósito n. 7.234, do Estado de São Paulo. — Depositem-se.

Fontoura, Serpe & Comp., das marcas "Instituto Medicamenta", para distinguir artigos da classe 3. Depósito n. 7.158, do Estado de S. Paulo, "Phosphatose", para distinguir artigos da classe 3. — Depósito n. 7.158, do Estado de S. Paulo, e "Biotonico Fontoura", para distinguir artigos da classe 3. Depósito numero 7.183, do Estado de S. Paulo. — Depositem-se, menos a de nome Phosphatose por estabelecer confusão com a marca n. 17.463, desta Capital.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um syphão aperfeiçoado para caixas automaticas de latrinas e semelhantes, denominada "Syphão Paulista", para a qual pediu privilegio Carmine Sergio

(depósito n. 1.018, de 17 de fevereiro de 1925):

1ª, um syphão aperfeiçoado para caixas automaticas de latrinas e semelhantes, denominado "Syphão Paulista", feito de qualquer material e tamanho e de qualquer feição, caracterizado por ser provido de dous tubos desmontaveis, lateraes, de sucção (5 e 6) e um central (7), também desmontavel de maior diametro, de descida ou descarga dagua, atarrachados na base inferior da cupula ou cabeça oca (4);

2ª, na invenção da reivindicacão primeira e na extremidade inferior do tubo central (7), a valvula (9) provida dos orificios (10), munida do afastamento circular conico de vedação, desmontavel (8), no seu topo, que encaixa no esca-reado interno da parte superior do tubo (1) produzindo vedação estanque, tudo como se acha substancialmente descrito no presente memorial e representado nos desenhos annexos, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção para "um systema electrico de governo multiplo a distancia para aparelhos que funcionam em diversas posições", para a qual pediu privilegio a Societá Italiana Ernesto Breda (depósito n. 1.019, de 17 de fevereiro de 1925).

Um systema de governo electrico, a distancia, de um ou de varios aparelhos que funcionam em diversas posições, caracterizado pelo facto de, com o fim de empregar-se um numero de conductores-transmissores muito reduzido, em comparacão com os systemas actualmente em uso, ser um dos conductores, que alimentam o motor electrico que accionam o aparelho governado, subdividido em — m — conductores, montados em paralelo, os quaes vão ter a — m — interruptores, governados pelo operador e o — m — interruptores, accionados pelo aparelho governado; sendo esses dous grupos dispostos de modo que, a cada posição, corresponde um grupo de — n — interruptores fechados do lado do governo, com os interruptores correspondentes abertos do lado do aparelho governado (sendo o numero de posições possíveis assim:

$$(m-1) (m-2) m (n-1)$$

$$1.2.3...n$$

no qual, além disso, o sentido do movimento pelo qual o aparelho governado attinge a posição visada, é estabelecido por meio de um commutador montado no aparelho de manobra que, fazendo variar a direcção da corrente de excitação do motor, determina o sentido da rotação deste.

Pontos característicos da invenção para "um novo seccador continuo a ar quente, para folhas de papelão, denominado "Seccador Cipeca", para a qual pediu privilegio a Companhia Industria Papeis e Cartonagem (depósito n. 1.020, de 17 de fevereiro de 1925):

1º, um novo seccador continuo a ar quente, para folhas de papelão, caracterizado por ser constituido por uma camara, dividida em tres compartimentos por quatro portas corredeiras de suspender e arriar, as quaes funcionam simultaneamente e automaticamente, em combinacão com o transportador continuo das folhas de papelão:

2º, um novo seccador continuo a ar quente, para folhas de papelão, como reivindicado em 1, caracterizado por ser o transportador continuo constituido por duas correntes mestras sem fim, correndo parallelamente de ambos os lados da camara e passando por dous pares de rodas situadas nas cabeceiras da camara, sendo o curso das correntes dividido em duas partes, uma por dentro da camara e outra por fóra da mesma; achando-se as duas correntes ligadas entre si por meio de barras transversaes em numero proporcionado á capacidade da camara, distanciadas entre ellas de accôrdo com as dimensões das folhas e havendo nestas barras grampos ou pegadores em numero sufficiente para supportar as folhas de papelão;

3º um novo seccador continuo a ar quente, para folhas de papelão, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ser provido de meios mecanicos adequados que operam o abaixamento (abertura) das portas divisorias dos compartimentos da camara, ao mesmo tempo que imprime movimento ao transportador das folhas, promovendo a passagem de uma camada de folhas de um compartimento a outro da camara, e, alternativamente, operam o fechamento (levantamento) das referidas portas dos compartimentos, parando ao mesmo tempo o movimento do transportador;

4º, um novo seccador continuo a ar quente, para folhas de papelão, como reivindicado de 1 a 3, comportando uma installação de aparelhos aquecedores de ar para a seccagem e aparelhos propulsores para fazer a circulação desse ar, sem restricção quanto a natureza, forma, dimensões e qualidade do material; em essencia como exemplificado no desenho junto e descrito no memorial.

Pontos característicos da invenção de "uma machina de calcular", para a qual pediu privilegio Carl Mauritz Fredrick Friden (depósito n. 1.021, de 17 de fevereiro de 1925):

1º, em uma machina de calcular: Um mecanismo de calcular; teclas que se calcam para levar os valores para o mecanismo de calcular; dispositivos para conservar as chaves deprimidas, ou teclas, abaixadas; um indicador para mostrar o valor levado ao mecanismo; um motor para accionar esse mecanismo; uma pluralidade de teclas de valores numericos diferentes; dispositivos que funcionam pela depressão de uma tecla de valores afin de obrigar o motor a accionar o mecanismo em um numero de vezes representado pelo valor da chave calcada; e dispositivos que funcionam durante o primeiro cyclo da operação do mecanismo feita para soltar as teclas calcadas.

2º, uma machina de calcular de accôrdo com o ponto, que se caracteriza em que os numeros indicados pelo indicador não desaparecem quando as teclas são soltas; e em que se dispõem certos dispositivos que funcionam logo que se complete o movimento do mecanismo de calcular para retirar as indicações do indicador;

3º, uma machina de calcular de accôrdo com o ponto 2, que se caracteriza por ter dispositivos para tornar inativos os dispositivos para retirar as indicações do indicador;

4º, uma machina de calcular segundo o ponto 1, com ou sem dispositivos para soltar as teclas abaixadas durante o pri-

meio cyclo da operação do mechanismo, que se caracteriza: por ter o motor normalmente desligado do mechanismo, fazendo-se a ligação deste motor com o mesmo mechanismo por meio de pressão em uma das teclas activas, e conservando-se essa ligação enquanto a tecla activa se acha calcada;

5ª, uma machina de calcular de conformidade com o ponto 1, em que a tecla de commando, quando calcada, desliga o motor do mechanismo;

6ª, uma machina de calcular de accordo com o ponto 4, em que ha duas teclas de commando, sendo que a depressão feita em uma dellas obriga o motor a transmitir o movimento ao mechanismo em uma dada direcção, e a depressão feita na outra força o motor a mover o mesmo mechanismo na direcção opposta;

7ª, uma machina de calcular de accordo com o ponto 5, em que ha duas teclas de regulação ou commando, uma das quaes limita a uma só rotação o giro do mechanismo causado pela depressão feita na respectiva tecla de commando, e a outra, tambem quando calcada, consente que o giro continuo por tanto tempo quanto aquelle em que a tecla se conserva abaixada;

8ª, uma machina de calcular de accordo com o ponto 1, tendo: duas teclas de regulação ou commando; dispositivos que funcionam, por meio de depressão feita em uma dessas teclas, para tornar inactivos os dispositivos que saltam as teclas; e dispositivos que são accionados pela depressão na outra tecla com o fim de soltar e tornar activos os dispositivos de soltura;

9ª, uma machina de calcular segundo o ponto 1, em que ha um segundo indicador que mostra o factor levado á machina pelo seu funcionamento proprio causado pela depressão feita em uma das teclas de valores; e dispositivos que trabalham syncronicamente com o mechanismo de calculos, afim de introduzir o factor no segundo indicador;

10, uma machina de calcular de conformidade com o ponto 1, com os dispositivos precisos para neutralizar os dispositivos que saltam as chaves ou teclas, de forma que estas ultimas se conservem abaixadas;

11, uma machina de calcular, de accordo com o ponto 1, com os dispositivos para soltar as teclas abaixadas durante o primeiro cyclo da operação do mechanismo, em que ha: um engate, normalmente fora do contacto, entre o motor e o mechanismo; uma corredeja disposta para se mover syncronicamente com a rotação do mechanismo; dispositivos que funcionam, por depressão feita em uma das teclas de valores, para collocar a corredeja de accordo com o valor ou quantidade da tecla abaixada e para provocar o contacto do engate; uma segunda corredeja que se adapta para ser accionada pela primeira corredeja quando esta tenha passelado uma distancia correspondente ao valor da tecla abaixada; e dispositivos, accionados pelo movimento da segunda corredeja, para desligar o engate;

12, uma machina de calcular, conforme com o ponto 1, em que: a segunda corredeja é tocada pela primeira corredeja, quando esta ultima tenha passelado em um numero de passos igual ao total, menos 1, do valor da chave abaixada; e em que o passo final do

movimento da primeira corredeja serve para mover a segunda;

13, uma machina de calcular, segundo o ponto 12, com os dispositivos precisos para fazer que o movimento da segunda corredeja sirva para desligar o engate, para fechal-o na posição neutra, e soltar a primeira corredeja afim de permittir-lhe que volte para a sua posição neutra;

14, uma machina de calcular, de accordo com o ponto 11, em que ha uma peça ajustavel em angulos e supportada pela primeira corredeja, e cujas posições angulares se determinam pelo valor da tecla numerica abaixada, servindo esta peça ajustavel angularmente para mover a segunda corredeja;

15, uma machina de calcular, de accordo com o ponto 11, em que a segunda corredeja supporta uma chapa escalonada, cujos escalões recebem o contacto da peça ajustavel em angulos durante o movimento da primeira corredeja, e sendo o escalão que tem de receber o contacto determinado pelo ajustamento angular da peça mencionada.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçamentos em taboletas e annunciros luminosos", para a qual pediu privilegio Henri Maurice Duchard (deposito n. 1.022, de 17 de fevereiro de 1925):

1º, um aparelho de commando para taboletas luminosas, electricas, do genero das que comprehendem um quadro de lampadas distribuidas regularmente e tendo cada uma dellas um interruptor no seu circuito, estando todos os interruptores agrupados de forma semelhante á das lampadas e de maneira a serem commandados por uma fita perfurada que se desloca em relação aos interruptores, e cujas perfurações facilitam o estabelecimento do contacto por esses interruptores logo que as perfurações venham a coincidir com elles, e caracterizando-se a taboleta em que os interruptores se constituem, de um lado, por um grupo de cepos, ou bornes, de contacto (166) ligados cada um de per si ás lampadas que commandam, e, de outro lado, por uma escova ou carda metallica (123), deslizando-se a fita perfurada entre a carda e os cepos ou bornes;

2º, um aparelho segundo o ponto 1, em que os cepos, ou bornes de contacto são constituídos por esferas com mola (21);

3º, um aparelho, segundo o ponto 1, em que os cepos de contacto, ou bornes fixos se constituem, de um lado, por forros ou estojos (163) inseridos em uma chapa isoladora (162) e ligam-se com os circuitos das lampadas, e, por outro lado, de hastes (164) dispostas em uma segunda chapa isoladora (165), disposta na primeira (162), entrando essas hastes, por fricção, nos forros (163), e sendo as suas cabeças (166) que formam os cepos ou bornes propriamente ditos, estando as mesmas cabeças em contacto com a escova ou carda metallica (123);

4º, um aparelho, segundo o ponto 1, em que a carda metallica (123) é constituída á maneira de uma correia sem fim que passa sobre dous tambores (125) (126) livres ou commandados;

5º, um aparelho, segundo o ponto 1, com um mechanismo de tracção para a fita perfurada, constituído por um tambor (131) commandado por um motor electrico, e por um rolo intermediario situado entre o tambor e uma bobina de enrolamento (133), sendo o rolo arras-

tado pelo tambor (131) para cooperar na tracção da fita;

6º, um aparelho, segundo o ponto 1, com o mechanismo de tracção accorde com o ponto 5, que se caracteriza por ter um dos tambores (125) da carda metallica animado de um movimento de rotação tal que a carda metallica citada se desloca com velocidade igual á da fita e coopera na sua tracção;

7º, um aparelho, segundo o ponto 1, em que o tambor commandado (125) da carda metallica sem fim (123), é accionado pelo tambor commandado (131) da fita perfurada;

8º, um aparelho, segundo o ponto 1, que tem um dispositivo de pressão regulavel pela escova ou carda metallica (123) e que comprehendee excentricos (152), apoiados sobre um patim (145) e que se applicam sobre a carda (123), estando os eixos (149) desses excentricos montados em outros excentricos (150) que regulam a altura;

9º, um aparelho, segundo o ponto 1, em que a tensão da carda metallica sem fim (123) se regula pelo facto de ser um dos tambores (126) da carda sustentado por um braço oscillante (128), cuja posição angular se póde regular e manter por meio de uma cremalheira (160), sobre a qual faz contacto a extremidade de uma mola de tensão (161);

10, uma machina perforadora para a preparação das fitas perfuradas, destinadas a annunciros luminosos da especie indicada, comprehendendo essa machina um tambor que póde girar em volta de um eixo horizontal e ser levantado e abaixado, apresentando esse tambor, na sua periphéria, umas matrizes cujos cheios correspondem ás perfurações a fazer na fita, podendo essas matrizes ser trazidas, cada uma de per si, por meio da rotação do tambor, para uma posição em que ellas cooperam com um grupo de punções situadas, verticalmente, por cima do eixo de rotação do tambor, estando deprimidos os punções que coincidem com os cheios da matriz em trabalho, sendo a sua depressão feita pelo movimento de descida do conjunto do tambor, e perfurando esses punções a fita guiada por baixo dellas, ao passo que os punções que se apresentam em coincidência com os vãos da matriz deixam de ser deprimidos;

11, uma forma de estrutura da machina perforadora accorde com o ponto 10, que se caracteriza pelos meios que impedem o abaixamento do tambor, desde que este não esteja em concordancia com o grupo da punções, comprehendendo esses meios um braço oscillante montado na travessa que supporta o tambor, havendo nesse braço um rodeto que coopera com uma série de dentes ou encaixes dispostos nos lados do tambor, e apresentando ainda esses braços uma saliência que sómente se affasta de uma escora, que limita o movimento descensional da travessa, quando o rodeto se ache no fundo de um dos encaixes do tambor, por meio de uma mola de chamada pertencente ao mesmo braço;

12, uma forma de estrutura da machina perforadora accorde com o ponto 10, que se caracteriza por um mostrador solidario com o tambor, no qual se contém os caracteres que correspondem ás matrizes da que o tambor se acha munido, e por um indicador fixo que mostra a posição que a matriz deve occupar, isto é, a matriz em serviço;

13, uma forma de realização ou estrutura da machina perforadora accorde com o ponto 10, que se caracteriza por

um indicador solidario com o tambor e que se manobra por meio de uma manivela, deslocando-se esse indicador em coincidência com um mostrador fixo que contém as letras ou signaes correspondentes à matriz situada na zona inferior do tambor;

14, um mecanismo de avanço para a fita, perfurada em uma machina perforadora accordo com o ponto 10, que se caracteriza: por ter um tambor, sobre o qual passa a fita depois de haver deixado as punções, que supporta dous roquetes oppositos, um delles provido com um dente ou escape de avanço, e o outro munido de um dente ou escape de retenção, o que só podem ser arrastados em um sentido, havendo ainda um dente ou escape especial trazido a contacto com o roquete de tracção ao cabo do seu movimento feito para impedir esse roquete de continuar tal movimento em virtude da velocidade adquirida ou da inercia;

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro William Pearson, destinada a artigos da classe n. 2 (deposito n. 1.929, de 18 de fevereiro de 1925).

Consiste na denominação "Créolines", independente de qualquer forma distintiva.

Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir productos hygienicos, desinfectantes e antisepticos, na classe 2, da fabricação e commercio do depositante.

A marca é apresentada em renovação do registro effectuado em 11 de agosto de 1910, sob n. 2.716.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Industria Papeis e Cartonagem, destinada a artigos da classe n. 6 (deposito n. 1.930, de 18 de fevereiro de 1925).

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Cipee", disposta entre aspas.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas para secar papelão, na classe 6, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca que pediu registro a Standard Oil Company of New York, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.931, de 18 de fevereiro de 1925).

Consiste na palavra de fantasia «Socony».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos comestiveis, especialmente oleo branco technico, alimentos e ingredientes para a alimentação, na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Standard Oil Company of New York, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.932, de 18 de fevereiro de 1925).

Consiste em um desenho de fantasia, no meio do qual, em um circulo, vê-se um escudo, tendo na parte superior a palavra "Socony" e na inferior o nome da depositante. Acima do escudo vêem-se as letras "S. O.", á esquerda a letra "N" e

Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos comestiveis, especialmente oleo branco technico, alimentos e ingredientes para a alimentação, na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Dr. Kilmer & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 1.933, de 18 de fevereiro de 1925):

Consiste essencialmente nas palavras "Swamp Root", impressas como se vê na etiqueta acima, em que cada letra apparece em um painel separado. A marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: remedios para o tratamento do rins, figado, bexiga, perturbações urinares, mal do Bright, hydropsia, inchação dos pés, dores nas costas, nas articulações e nos ossos, rheumatismo, molestias da pelle e desordens do sangue, na classe 3, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Dr. Kilmer & Comp., destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 1.934, de 18 de fevereiro de 1925).

Consiste no retrato do Dr. Kilmer. Este retrato é geralmente disposto como se vê na etiqueta acima, em que apparece um busto de homem visto de frente, com a cabeça calva, tendo suíças e bigode, encerrado por uma linha marginal; mas a linha marginal poderá ser alterada ou omitida sem que materialmente fique alterado o característico da marca, que é o retrato do Dr. Kilmer. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: remedios em forma liquida para o tratamento de rins, figado, bexiga, perturbações urinares, mal do Bright, hydropsia, inchação dos pés, dores nas costas, nas articulações e nos ossos, rheumatismo e arseias, bem como para o tratamento das molestias da pelle e desordens do sangue, na classe 3, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Dr. Kilmer & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 1.935, de 18 de fevereiro de 1925):

Consiste na representação do "fac-simile" da assignatura do "Dr. Kilmer & Comp.". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: preparados medicinaes e pharmaceuticos para o tratamento das seguintes molestias e estados physicos: incommodos curaveis dos rins, figado, bexiga e vias urinares; molestias das senhoras, rouquidão, ardência da garganta, resfriados ou irritação catharral da garganta, tosse e croup espasmodico, na classe 3, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Hime & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 1.936, de 18 de fevereiro de 1925):

Consiste no busto da Deusa Minerva encerrado em um circulo, collocado sobre um painel de forma rectangular. Na parte superior acham-se as palavras "Coelho para leite — Minerva" e na parte inferior as palavras "Marca Registrada" — "Fabricação dinamarqueza". Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: coelho para leite, na classe 41, do commercio dos depositantes. A marca é apresentada em renovação do registro

effectuado em 17 de fevereiro de 1910, sob n. 6.550.

Descrição da marca para que pediu registro Ribeiro, Mello & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 1.937, de 18 de fevereiro de 1925):

Consiste no desenho de um triangulo contendo o n. 237 e as iniciais R. M. & C. — Nas 3 faces do triangulo e externamente estão as palavras Marca Registrada — Triangulo.

A marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, será applicada nos calçados, comprehendidos na classe 35.

Descrição da marca para que pediu registro Alberto Romero & Comp., destinada a artigos incluídos na classe 48, (deposito n. 1.938, de 18 de fevereiro de 1925):

Consiste na palavra "Vasenol". Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "extractos, essencias, rouges e artigos de perfumarias, sabonetes e artigos de tocador em geral", incluídos na classe 48, do commercio da depositante, e é apresentada em renovação da marca registrada na Junta Commercial da Capital Federal em data de 17 de fevereiro de 1910, sob n. 2.594.

Descrição da marca para que pediu registro Leon Sulam & Comp., destinada a artigos das classes 37 e 50, letra j (deposito n. 1.939, de 18 de fevereiro de 1925):

Consiste no nome "Casa Venesa" disposta entre aspas.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir trabalhos manuaes, filel-bordados e confecções, enxovals, lingerie finissima, toalhas e colchas, vestidos de linzerie com bastante filel, applicações do Venesa o Milão, nas classes 37 e 50 j do decreto n. 1.624, de 19 de dezembro de 1923, e commercio dos depositantes.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1925

Sr. director da Despesa: Publica do Thesouro Nacional:

Officios:

N. 105 — Devo voos o incluso processo que, por officio n. 8, de 26 de janeiro ultimo, dessa directoria geral foi restituído a esta directoria geral afim de ser satisfeita a exigencia contida no despacho de fls. 43 do mesmo processo.

Não se tratando, no processo, de emancipação por outorga de pae e sim da cessação da minoridade de Levy Dacheux Nascimento, ex-vi da concessão dada por seu pae para se alistar voluntario, nenhuma razão ha na applicação ao caso do disposto no art 19 doCodigo Civil Brasileiro.

Deixa, portanto, de ser expedido o titulo de pensão do dito herdeiro.

Dia 10

—Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 106 — Junto voos remetto a guia n. 118, acompanhada da cautela representativa de apolices ao portador n. 134, de 26 de novembro de 1924, do decreto n. 16.266, de 19 de dezembro de 1923, no valor de

100:000\$, que o Sr. Fortunato Bulcão vai depositar no Thesouro Nacional para garantia do contracto que deverá assignar neste ministerio, para o desenvolvimento da industria siderurgica e metallurgica.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica :

N. 107 — Te do o 3º officio desta Directoria geral, Mario Augusto Alves; recueido tr.s mez.s de licença, para tratamento de saude, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, peço vos dignis de providenciar afim de que seja o alludido funcionario submettido á inspecção de saude.

Dia 12

Sr. engenheiro do ministerio:

N. 108 — Communico-vos que o Sr. ministro resolveu appruvar o orçamento para a execução da installação sanitaria desta Secretaria de Estado, estando dependendo da remessa das necessarias especificações a abertura de concorrência para a execução das obras.

— Srs. Roubaud, Simões & Comp.:

N. 110 — Levo ao vosso conhecimento para os devidos effectos, que o Sr. ministro tendo em vista o requerimento que fizeste, solicitando favores pela installação de uma fabrica de artefactos de borracha, resolveu que deveis satisfazer as condições estabelecidas na Letra a do art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para terdes direito ás vantagens do decreto n. 16.763, de 7 de janeiro ultimo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 111 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foi rescindido o contracto celebrado em 10 de maio de 1924 com o engenheiro Egenio Gomes Outeiro, para servir na remodelação do ensino profissional tecnico do ministerio e a partir de 23 de dezembro ultimo, por ter deixado de comparecer ao serviço desde aqu.lla data.

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 112 — Tenho a honra de vos remetter para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de renovação do contracto celebrado em 16 de maio de 1924 com o Dr. Bigler para servir na qualidade de chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O alludido termo de renovação do contracto acha-se publicado no *Diário Official* do 6 do corrente.

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 113 — Solicito vos as providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Alvaro Paes, fiscal da Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, a importância de 2:500\$, por conta da alludida sociedade em 22 de agosto ultimo, com ome consta do conhecimento de deposito do Thesouro Nacional n. 5.672-1924, para attender ás despesas de fiscalização.

Essa importancia foi mandada entregar ao referido fiscal pelo Sr. ministro, para indemnizal-o de despesas na importancia de 900\$, effectuadas no periodo de novembro e dezembro do anno findo, e pagamento de um microscopio e seus pertences na importancia de 1:60\$, mandado adquirir pelo mesmo Sr. ministro para exames que deve o referido fiscal fazer em productos da sociedade, para bom desempenho de suas funcções.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 114 — Junto vos transmittio, pra os fins devidos, o processo que acompanhou o vosso officio n. 8, de 26 de janeiro ultimo, ao qual vão annexos, devidamente apasillados, os titulos de fls. 6 e 7, do mesmo processo, na parte relativa ao fallecimento de D. Alzira Tavares Bastos da Silva Lima.

Dia 14

Officios:

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 115 — Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias autenticas de cada um dos termos de renovação dos contractos celebrados neste ministerio com os regentes Srs.: Raymundo Lopes, Edward May, Hilda de Sampaio Barros e Hutnayer Filho, para servirem, respectivamente, na qualidade de auxiliar da secção de a.thropologia, ethnographia e archologia, naturalista-viajante, desenhista-cartographia e photo-micrographo do Museu Nacional.

Os alludidos termos de renovação acham-se publicados no *Diário Official* de 14 do corrente.

— Sr. Dr. Raul Penido, consultor juridico deste ministerio:

N. 116 — Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o processo D. C. 623/1925, referente á addição de Jovino José de Cunha e Oscar Alves Gomes, respectivamente, chefe e cap.taz do extincto Campo de Experimentação do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, em Deodoro.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 117 — Remetto-vos, para os devidos fins, os i.clusos titulos, acompanhados do processo de reversão da pensão que compete ás menores Benedicta e Luiza Lopes da Silva, na qualidade de filhas legitimas da pensionista D. Joaquina Lopes da Fonseca e Silva, fallecida em 8 de julho de 1924, tendo sido feitos nos alludidos titulos as respectivas apostillas.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Segunda secção tecnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1925

Officios:

Sr. inspector agrícola federal — Florianopolis:

N. 101 — Respondo o vosso officio n. 1.932, de 26 do mez de dezembro findo, em que communicaes que o Sr. Carlos Alberto Richard, agricultor em Biguaçu, contrariamente ao que fôra estipulado no accordo, fez a plantação de milho, feijão e abobora sem ser a machina.

Em vista do que expuzestes, deveis, immediatamente, retirar todo o material que se achava na propriedade já citada, tornando nullo o accordo firmado, por falta do seu cumprimento pelo interessado.

— Sr. inspector agrícola federal — Theresina:

N. 102 — Capeado pelo vosso officio n. 532, de 20 de dezembro passado, esta directoria recebeu o boletim de despesas

referente á colheita levada a effecto no campo de cooperação, installado na propriedade Campo Alegre, do Sr. Anacleto José Bemvindo, agricultor em Jeronima.

Para que possa ser encerrada a escripturação do campo em questão, deveis, com a possível urgencia, informar qual o valor das 103 toneladas de canna, producto da colheita.

— Sr. inspector agrícola federal — Porto Alegre:

N. 103 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 1.803, de 19 do mez de dezembro do anno passado, enviando os boletins de despesas referentes á gradagem e sementeira no campo de cooperação installado na propriedade Poder da Vontade, do Sr. Jayme Luiz Ferreira, agricultor em Arroio Grande, durante o mez de outubro.

Conforme não podeis ignorar, pois já temes chamado a vossa attenção, um dos fins, talvez o principal, do serviço de cooperação, é a propaganda do emprego de machinas agricolas nas culturas, cuja importancia não se torna necessario encarecer.

Ora, pelo boletim já citado, verifica-se que a sementeira do milho foi feita manualmente, auxiliada pelo emprego da enxada. Isso demonstra que os fins do serviço está sendo por vós desvirtuado, razão pela qual sou forçado a chamar a vossa attenção, esperes lo que, de futuro, factos como este não se reproduzam.

N. 104 — Capeado pelo vosso officio n. 1.804, de 19 de dezembro passado, esta directoria recebeu dous boletins de despesas referentes aos trabalhos executados no campo de cooperação installado na propriedade Poder da Vontade, do Sr. Jayme Luiz Ferreira, agricultor em Arroio Grande, durante o mez de setembro.

Chamo a vossa attenção, mais uma vez, para o grande atrazo com que remetteis os trabalhos, remessa que deve ser feita mensalmente.

— Sr. inspector agrícola federal — Curitiba:

N. 105 — Esta directoria recebeu, capeados pelo vosso officio n. 22, de 9 de janeiro proximo passado, dous boletins de despesas referentes aos trabalhos executados no campo de cooperação, installado na propriedade Campo Redondo, do Sr. João Araujo Pimpão, agricultor em Palmas.

É necessario que, em cumprimento ás ordens enviadas, os trabalhos sejam enviados mensalmente e não com tão grande atrazo. Por muito serviço que possa ter essa inspectoría, não se justifica que os boletins de agosto só sejam enviados em janeiro, quasi cinco mezes depois da execução dos trabalhos, com a agravante de que nenhuns comentarios fazels sobre os trabalhos, limitando-se apenas a encaminhar os boletins.

— Sr. inspector agrícola federal — Bello Horizonte:

N. 106 — Esta directoria recebeu, capeados pelo vosso officio n. 41, de 10 do mez passado, os boletins referentes aos trabalhos de adubação e tractos culturais levados a effecto no campo de cooperação, installado na propriedade Praia, do Sr. Joaquim da Silva Guimarães, agricultor em Claudio.

Chamo a vossa attenção para a remessa mensal dos boletins de despesas, para boa ordem do serviço de escripturação nesta directoria, pois o boletim de junho só foi enviado em janeiro, ou sejam

seis e meio mezes, após a execução dos trabalhos.

— Sr. inspector agrícola federal —
N. 107 — Esta directoria recebeu, capeados pelo vosso officio n. 25, de 10 do mez passado, os boletins de despesas dos trabalhos executados no campo installado na propriedade Santo Antonio, do Sr. Cantalicio de Araujo Roslindo, agricultor em Florianopolis.

Scientifico-vos que, em vista do que expuzestes, concorda a directoria em que a área do campo em questão seja reduzida de 5 para 4 hectares.

— Sr. inspector agrícola federal —
Bello Horizonte:

N. 108 — Com relação aos dizeres do vosso officio n. 65, de 14 do mez passado, tenho a declarar-vos que o Sr. ajudante não deve ignorar os dispositivos regulamentares do serviço; mesmo ignorando, cabe-vos, como inspector que sois, verificar os trabalhos, fazendo as correções indispensáveis.

N. 110 — Esta directoria recebeu, capeados pelo vosso officio n. 34, de 13 do janeiro passado, diversos boletins referentes ao trabalhos executados nas propriedades Espuma, Boa União e S. Solano, dos Srs. D. Solange Vachod, João da Costa Ribas e Manoel Alves da Costa, respectivamente, agricultores em Barra do Pirahy, Parahyba do Sul e Vassouras.

Conforme já vos tenho feito sentir, os boletins de um determinado campo não devem ser enviados juntamente com os de outros, por motivos varios. Assim sendo, esperando que a falta não se reproduza, chamo a vossa attenção para os dizeres da circular n. 11, de 10 de maio de 1922, que deu instruções sobre o assumpto.

— Sr. director do Campo de Sementes. Rezende.

N. 111 — Em solução ao assumpto referente ao vosso officio n. 36, de 2 do andante, scientifico-vos que esta directoria determinou fosse o material pedido pelo Sr. ajudante Alfredo Souza Monteiro cedido, mediante requisição assignada, o que não exige a presença do ajudante na sede desse campo.

Tratando-se de material remetido por um estabelecimento tecnico, entre pessoal de responsabilidade definida, são difficeis os extravios e danos de material, mormente em distancia tão reduzida.

Além disso, como se trata de um serviço official, recommendado pelo Sr. ministro, é de crer que esse campo empenhe todos os seus esforços em auxiliar, technica e materialmente, os trabalhos referidos.

— Sr. inspector agrícola federal. Curitiba:

N. 112 — Esta directoria recebeu, capeado pelo vosso officio n. 21, de 9 do janeiro passado, o boletim de despesas referente ao trabalho de sementeira, executado em setembro, no campo de cooperação, installado na propriedade Campo Redondo, do Sr. João de Araujo Pinhão, agricultor em Palmas.

Com referencia ao alludido boletim, é necessario fazer duas observações:

1ª, a sementeira foi feita a mão e não a machina, como devia ser. A allegação que fazeis, da falta de sementeira, não encontra justificação, pois, a directoria attendeu, no anno passado, após as respostas de uma circular que enviou a todas inspectorias, todos os pedidos e até, em maior quantidade do que fôra pe-

dido. Assim sendo, a responsabilidade cabe exclusivamente a vós.

2ª, é necessario que os trabalhos sejam enviados mensalmente, como presente, os referidos trabalhos executados em setembro, só foram enviados em janeiro, ou sejam, tres a meio mezes após a sua execução.

A directoria espera, em vista das constantes reclamações e do longo tempo em que está sendo executado o serviço de cooperação, que essa inspectorias possa executar o de conformidade com as instruções que vos tem sido enviadas.

— Sr. inspector agrícola federal. Goyaz:

N. 113 — Communico-vos, para os devidos fins, que o accôrdo que firmastes com o Sr. Francisco Joaquim de Magalhães, agricultor em Formoso, para installar um campo de cooperação em sua propriedade Torlo, foi approvado por esta directoria.

O accôrdo em questão, acompanhou o vosso officio n. 26, de 12 de janeiro passado.

— Sr. inspector agrícola federal. Belém:

N. 114 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o accôrdo que firmastes com o Serviço Agrícola Municipal de Belém, para installar um campo de cooperação em sua propriedade agrícola, localizada no municipio de Belém, foi approvado por esta directoria.

No entanto, apesar da approvação acima alludida, é conveniente que, na installação de campos de cooperação seja dada preferencia aos agricultores que, geralmente carecem mais dos auxilios do Ministerio da Agricultura.

O officio que enviou o accôrdo ora tratado, tem o n. 21 e a data de 16 de janeiro passado.

— Sr. inspector agrícola federal —
Fortaleza:

N. 115 — Esta directoria recebeu, capeados pelo vosso officio n. 4, de 3 de janeiro passado, tres boletins referentes aos trabalhos executados no campo de cooperação installado na propriedade "Chanaan", do Sr. Manoel Jayme de A. Benevides, agricultor em Maria Pereira, durante o mez de agosto do anno passado.

Em um dos trabalhos alludidos informaes que o destacamento foi feito por empreitada, systema de trabalho que não é permitido em campos de cooperação, conforme não deveis ignorar, e isso pela simples razão de ser o mesmo demonstrativo, determinando o custo real de cada operação.

Chamo, pois, a vossa attenção para o assumpto, esperando que de futuro não seja reproduzida a falta apontada.

— Sr. inspector agrícola federal —
S. Salvador:

N. 117 — A directoria recebeu, capeados pelo vosso officio n. 36, de 14 de janeiro passado, quatro accôrds que firmastes com os Srs. Vicente Ferreira da Silva, José dos Santos Queiroz, Rodolpho Tourinho Filho e Anísio Lourenço de Araujo, agricultores em Alagoinhas, Villa de S. Francisco e Feira do Sant'Anna.

Infelizmente, ainda desta vez, apesar das constantes reclamações que temos feito e dos constantes esclarecimentos que temos prestado, os accôrds não podem ser aceitos e isso pela simples razão de não terdes observado as instruções que foram enviadas sobre o assumpto.

Enviastes os quatro accôrds por um unico officio, não observando os dizeres da circular n. 11, de 10 de maio de 1922. Não indicaes separadamente a área destinada a cada cultura, enviando-a englobadamente.

Indicades a área approximadamente, em vez de determiná-la (accôrdo firmado com o Sr. Vicente Ferreira da Silva), o que seria facil, dependendo de um pouco de boa vontade e trabalho.

Podeis perfeitamente avaliar o quanto factos como estes desgostam a esta directoria, quando ella vê que o Serviço de Cooperação em outros Estados achasse em pleno funcionamento e desenvolvimento e nesse não passou ainda do seu periodo inicial, nada se conseguindo, apesar do meio facilitar o seu desenvolvimento. Não passou ainda do seu periodo inicial porque, o unico campo que foi iniciado é aquelle installado na propriedade dos Srs. Leite e Alves, cujos trabalhos a directoria não tem noticias, apesar dos pedidos de informações feitos.

É necessario que, de uma vez por todas, sejam observadas as ordens enviadas e que sobre o trabalho de cooperação possa esta directoria conseguir alguma cousa nesse Estado.

— Sr. inspector agrícola federal —
Parahyba:

N. 118 — Em resposta ao vosso telegramma n. 118, pondo á disposição desta directoria seis kilos de sementes de tabaco dourado, um de tabaco Virginia e algumas de ervilha manteiga e rosa, communico-vos que deveis remetter a esta directoria com urgência, pelo Correio, cinco e meio kilos de sementes de tabaco dourado e 800 grammas do Virginia, ficando com as restantes sementes constantes dessa comunicação, para attender aos agricultores registrados, desse Estado.

— Sr. inspector agrícola federal —
Bello Horizonte:

N. 119 — Communico-vos que foi recebido o vosso officio n. 84, de 20 do janeiro passado, enviando diversos boletins das despesas executadas no campo de cooperação installado na propriedade agrícola «Conceição», do Sr. Alfredo Lopes da Silva, agricultor em Theophilo Ottoni.

É necessario que os boletins sejam enviados logo após recebimento por essa inspectorias, não ficando retidos por longo tempo.

Essa observação se faz necessaria porque, boletins de julho, datados de 5 de agosto pelo Sr. ajudante, só foram enviados em 20 de janeiro. Apesar do Theophilo Ottoni achar-se localizado muito longe, não é possivel que o boletim demorasse tanto tempo a chegar a essa inspectorias, pois o tempo entre a data do boletim e a do vosso officio attinge a quasi seis mezes.

— Sr. inspector agrícola federal —
São Paulo:

N. 120 — Em solução ao caso da firma J. B. Duarte, importadora de superphosphato de sodio, remetto-vos, para sciencia do interessado, as cópias do parecer do Instituto Chimico e do officio que o acompanhou.

— Sr. inspector agrícola federal —
Bello Horizonte:

N. 121 — O Sr. Manoel Jorge Duque, agricultor registrado neste ministerio, solicitou do Sr. ministro a ida de um tecnico á sua propriedade agrícola, na

estação de Valladarez, E. F. Central do Brasil (ramal de Lima Duarte), para examinar as suas terras e dizer da possibilidade da cultura do trigo na mesma propriedade, entrando em relações para a instalação de um campo de cooperação dessa cultura, caso se verifique tal possibilidade.

— Sr. inspector agrícola federal — Aracaju:

N. 122 — Communico-vos, para os devidos fins, que o accôrdo que acompanhou o vosso officio n. 55, de 26 do mez passado, por vós firmado com o Sr. Hercilio Brito, agricultor em Propriá, para installar um campo de cooperação em sua propriedade *Jundiaky*, foi aprovado por esta directoria.

— Sr. inspector agrícola federal — S. Paulo:

N. 123 — Esta directoria recebeu, capeado pelo vosso officio n. 220, de 30 do mez passado, os boletins de despesas referentes aos trabalhos executados no campo de cooperação installado na propriedade do Sr. Miguel Pignatari, agricultor em Alibaia, de agosto do anno passado a janeiro deste anno.

Chamo a vossa attenção para a remessa mensal dos boletins, não os enviando de uma só vez como fizestes.

Causou boa impressão o resultado obtido no campo em questão, pois rendimento, tendo em vista a area cultivada, foi muito satisfatorio.

— Sr. inspector agrícola federal — São Paulo:

N. 124 — Em resposta ao vosso officio n. 197, de 28 do mez findo, communico-vos que em officio desta directoria, n. 120, datado de hontem, foi remettido a essa inspectoría o parecer do Instituto de Chimica sobre o producto importado pelo Sr. J. B. Duarte. Junta a este seguem as cópias das analyses feitas sobre as amostras vindas por vosso intermedio e a remettida pelo interessado, colhida na alfandega.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 125 — Faço chegar as vossas mãos, acompanhadas pelo respectivo parecer, que fôra solicitado, as segundas vias do relatório e do d' senho correspondentes á invenção de "uma machina para fazer farelo, etc.", denominada "Desintegrador Barreto", para a qual pede privilegio o Sr. Luciano Calixto Barreto.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 126 — Passando ás vossas mãos 15 amostras de sementes de trigo e aveia, procedentes da Tunisia e retiradas de algumas toneladas offertadas a esta directoria, pela Sociedade para Animação da Agricultura, de Paris, solicito-vos o exame respectivo, assim como o vosso parecer sobre a conveniencia ou não da sua distribuição por alguns pontos do paiz, depois do exame que procederdes nesse instituto, aguardando com urgencia o vosso parecer.

— Sr. inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal — Guardamoria da Alfandega — Santos:

N. 127 — Em resposta ao vosso telegramma de 3 deste mez, sobre o caso da firma J. B. Duarte, communico-vos que em data de hoje foram remettidas á Inspectoría Agricola em São Paulo, as có-

pias das analyses feitas sobre as amostras enviadas, bem assim do parecer apresentado pelo Instituto de Chimica com respeito ao producto importado por aquelle senhor e sua respectiva inclusão na lista dos adubos isentos de direitos.

— Sr. inspector agrícola federal — São Luiz:

N. 128 — Attendendo ao que lembrastes em vosso officio n. 3, de 3 de janeiro ultimo, communico-vos que fiz sciente á Superintendencia do Serviço do Algodão, tendo esta promettido tomar em consideração o alvitre que lembrastes naquelle officio.

— Sr. inspector agrícola federal — Bello Horizonte:

N. 129 — Em resposta ao vosso officio n. 115, de 26 de janeiro passado, communico-vos que a Inspectoría Agricola de São Paulo acaba de informar ser possivel conseguir alguns enxames das formigas «Salvadoras», em Pitangueiras, com a proprietaria da Fazenda Maria Zalina, sendo vendidos os exames devidamente emballados e postas na estação do embarque a 25\$000.

Dia 13

Sr. inspector agrícola federal:

Circular n. 6. — Em additamento ás nossas circulares determinando a remessa, até o dia 5 de cada mez, dos boletins sobre a distribuição de sementes, effectuada pela inspectoría sob vossa direcção e as respectivas circumscripções, devendo estas virem ao mesmo tempo que as da vossa sede, communico-vos que os boletins em uso são do mesmo modelo, devendo ser adoptada sempre a mesma escripturação, especificação das quantidades em grammas e nunca em saccos, pacotes ou volumes, dos nomes dos agricultores, dos seus proprietades, dos municipios onde se encontram localizados e não dos districtos, povoações, estações ou paradas e das datas de distribuição, lembrando-vos, ainda, que as sementes que forem remettidas á vossa inspectoría deverão ser distribuidas aos agricultores desse Estado, só podendo attender os de Estados vizinhos quando houver autorização desta directoria.

Na columna «Observações», deveis, desta data em diante, dar em resumo o numero de agricultores attendidos pela vossa inspectoría e circumscripções nesse mez e em todo o Estado, o numero de municipios contemplados e as quantidades das especies agricolas distribuidas no mez.

Saude e fraternidade. — José Eurico Dias Martins, pelo director.

Dia 14

— Sr. inspector agrícola federal — Victoria:

N. 130 — Communico-vos, para os devidos effectos, ter sido approved por esta directoria o accôrdo que firmastes com o Sr. Alcio Coello Leite, agricultor em Cariacica, para installar um campo de cooperação em sua propriedade agrícola «Mijchoá».

O accôrdo acima alludido foi enviado pelo vosso officio n. 140, de 5 do corrente mez.

— Sr. inspector agrícola federal — Bello Horizonte:

N. 131 — Scientifico-vos ter sido approved o accôrdo que acompanhou o vosso officio n. 147, de 4 do corrente,

por vós firmado com o Sr. João Gualberto Ferreira, agricultor em Pirapora, para installar um campo de cooperação agricola em sua propriedade «Genipapo».

— Sr. inspector agrícola federal — Therezina:

N. 132 — Faço chegar a vossas mãos, em attenção ao que solicitastes pelo vosso officio n. 42, de 21 de janeiro passado, a segunda via do boletim referente á colheita realizada no campo de cooperação installado na propriedade «Campo Alegre», do Dr. Anacleto José Bemvindo, boletim enviado pelo vosso officio n. 532, de 20 de dezembro ultimo.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 17 de fevereiro de 1925

Cartas:

Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba do Norte:

N. 77 — Remettendo-lhe o conhecimento de embarque, relativo a dous volumes contendo material de expediente destinado á repartição a seu cargo, os quaes foram embarcados no vapor *Itaiba*.

— Ao Sr. director da 1ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 78 — Pedindo-lhe providencias sobre a distribuição dos creditos da verba 25ª, «Serviços de Algodão», affin de que as tabeellas registradas pelo tribunal desçam á Despesa Publica.

Officios:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 285 — Necessitando a Fazenda do Sementes deste serviço em Sete Lagoas, Minas, de uma passagem na cerea para atravessar o leito da estrada nas proximidades do kilometro 694, assim como de fazer passar pelo mesmo local um cano de agua, linha de força e esgoto, pede-se-lhe providencia no sentido de ser concedida permissão, com a possivel urgencia, para execução desse trabalho em um dos trechos do kilometro referido.

N. 286 — Communicando-lhe que os continuos, serventes e operarios, Mario M. Bastos, Antonio Formichella, Antero Ferreira, Custodio Martins Salvado e Eulydes Motta da Silva, que assignaram o requerimento que acompanhou o meu officio n. 1.593, de 27 de setembro ultimo, continuam em serviço nesta superintendencia.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 287 — Remettendo-lhe a autorização da Estrada de Ferro Sorocabana, que permitta requisitar passagens e transportes em objecto do serviço, nossa via-ferrea.

— Ao Sr. director-secretaria do Tribunal de Contas:

N. 288 — Remettendo-lhe a 2ª via do conhecimento de empenho n. 5, na importancia total de 151\$270, proveniente de taxas de armazenagem, capatazias e descargas de volumes, vindos de Nova York, pelo vapor *Voltaire*, a serem concedidas a esta superintendencia pela Inspectoría de Portos, Rios e Canaes.

N. 291 — Remettendo-lhe as segundas vias dos pedidos ns. 5 e 6, provenientes de material de expediente e artigos de escriptorio a serem fornecidos a esta superintendencia, pela firma Braga & Comp.

N. 292 — Remettendo-lhe as vias dos pedidos ns. 2, 3 e 4, provenientes de material de expediente, artigos de escriptorio e de desenho a serem fornecidos a esta superintendencia pela firma Henrique Velho & Comp.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade:

N. 289 — Remettendo-lhe a 3ª via do mesmo conhecimento.

N. 290 — Encaminhando as terceiras vias dos pedidos ns. 2, 3, 4, 5 e 6, provenientes de fornecimentos a serem feitos a esta superintendencia pelas firmas Henrique Velho & Comp., e Henrique Braga & Comp., no corrente anno.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 16 de fevereiro de 1925

Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 254 — Pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, ao 4º escriptuario do Tribunal Decio Benigno, de 400\$, de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado para o lugar de membro da delegação do mesmo tribunal no referido Estado.

N. 255 — Pagamento ao 4º escriptuario do Tribunal Decio Benigno, da importancia de 300\$, de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem, que lhe compete por ter sido nomeado para o lugar de membro da delegação do mesmo tribunal no Estado do Rio Grande do Sul.

— Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 256 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 20-C, de 5 de janeiro proximo findo, solicitando seja paga a Meanda Curty & Comp. a quantia de 620\$, proveniente de trabalhos feitos no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em dezembro ultimo, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro á despesa, por não terem sido presentes a este tribunal os documentos relativos á concorrência realizada para o alludido fornecimento.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 257 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo a melhoria de pensões concedidas a DD. Maria Amelia Teixeira Tosta e Amelia Teixeira Tosta, viúva e filha do Dr. Joaquim Ignacio Teixeira Tosta, delegado do Thesouro Nacional em Londres, resolveu, em sessão de 19 do corrente, julgar illegal a concessão

constante das apostillas feitas nos titulos annexos, de accordo com a jurisprudencia firmada por este tribunal, sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 258 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação "Gratificações regulamentares", sub-consignação "14" — Ajudas de custo", do "pessoal" da verba "7", do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, ao 4º escriptuario deste tribunal Huascar Castro a importancia de 600\$, de ajuda de custo de primeiro estabelecimento, que lhe compete por ter sido nomeado para o lugar de membro da delegação do mesmo tribunal no referido Estado, tendo sido essa despesa previamente empenhada, conforme o incluso conhecimento n. 12.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 259 — Pagamento ao 4º escriptuario do Tribunal Huascar Castro, da importancia de 300\$, de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 16 de fevereiro de 1925

Sr. auditor Dr. Francisco Thompson Flores, chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Londres — 20, Copthall Avenue, E. C. 2 — Room 323.

N. 268 — Remettendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 14 do corrente, afim de ser informado, ouvido a respeito o membro dessa delegação Dr. Mario Gilahy de Alencastro, o officio de 15 de janeiro proximo findo, do Sr. embaixador do Brasil em Bruxellas, Dr. Barrois Moreira.

Acompanham o dito officio os documentos alludidos no mesmo officio.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de alto apreço e consideração.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 269 — De conformidade com o despacho de 31 do mez de janeiro proximo findo, do Sr. ministro presidente, proferido sobre o officio n. 531, de 9 de dezembro ultimo, solicitando seja essa delegação habilitada com o credito na importancia de 610\$, afim de ser procedida a tomada de contas do collector federal em Villa Christina, nesse Estado, Amphisio de Almeida, declaro-vos que o credito para attender ás despesas com os serviços dessa natureza será opportunamente distribuido. á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, devendo assim ser aguardada essa distribuição.

N. 270 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 550, de 19 de dezembro ultimo, remettendo o requerimento em que o 1º tenente contador do 28º batalhão de caçadores, Antenor Cabral, solicita, á vista das razões que apresenta, relevação da multa que lhe foi imposta por essa delegação, em virtude de não haver apresentado, dentro do prazo legal, os documentos comprobatórios da applicação do adiantamento, na importancia de 1:811\$, recebido da Delegacia Fiscal do

Thesouro Nacional nesse Estado, em 28 de junho de 1924, para despesas com massas de aquisição de moveis e outros artigos, resolveu, em sessão de 6 do corrente, relevar a alludida multa.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 271 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 13, de 24 de dezembro ultimo, remettendo o recurso interposto pelo 1º tenente contador do 20º batalhão de caçadores, José Geminiano Cidade, do acto dessa delegação que lhe impoz a multa de 1 % ao mez, por não haver apresentado, dentro do prazo legal, os documentos comprobatórios da applicação do adiantamento de 200:000\$, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em 19 de julho do anno proximo passado, para despesas com o transporte do mesmo batalhão, resolveu, em sessão de 6 do corrente, relevar a alludida multa.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 272 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio numero 43, de 27 de janeiro proximo findo, remettendo as cópias da portaria de rescisão do contracto celebrado em 9 do agosto de 1924, entre o Governo Federal e Ladislau Goussiral de Araújo para servir como meteorologista da Directoria de Meteorologia, resolveu, em sessão de 9 do corrente, deixar de tomar conhecimento do acto, por não se tratar de rescisão feita nos termos do art. 55 do Código de Contabilidade Publica.

N. 273 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio numero 48, de 27 de janeiro proximo findo, remettendo as cópias da portaria de rescisão do contracto celebrado em 4 de julho de 1924, entre o Governo Federal e José Vizioli, para servir como especialista em entomologia desse ministerio, resolveu, em sessão de 9 do corrente, deixar de tomar conhecimento do acto, por não se tratar de rescisão feita nos termos do art. 55 do Código de Contabilidade Publica.

N. 274 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio numero 53, de 27 de janeiro proximo findo, remettendo as cópias da portaria de rescisão do contracto celebrado, em 10 de julho de 1924, entre o Governo Federal e Theorghe Staiacu, para servir na qualidade de veterinario do Corpo de Veterinarios da Directoria Geral do Serviço do Industria Pastoral, resolveu, em sessão de 9 do corrente, deixar de tomar conhecimento do acto, por não se tratar de rescisão feita nos termos do art. 55 do Código de Contabilidade Publica.

N. 275 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 87, de 31 de janeiro proximo findo, remettendo as cópias da portaria de rescisão de contracto celebrado em 15 de abril de 1924, entre o Governo Federal e Jehan Albert Vellard, para servir na qualidade de consultor tecnico da Superintendencia de Ensino Agronomico, resolveu, em sessão de 9 do corrente, deixar de tomar conhecimento do acto, por não se tratar de rescisão feita nos termos do art. 55 do Código de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 276 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio numero 649, de 12 de setembro do anno proximo passado, enviarei o processo relativo ao levantamento da fiança de 5:000\$, prestada nessa delegacia por João Davino Flores, para garantia da sua responsabilidade, no cargo de pagador do onção 4º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, e representada pelas apolices da divida publica numeros 134.654, 210.029 e 276.670, do valor de 1:000\$, cada uma, e pela caderneta da Caixa Economica Federal n. 2.213 A, com o deposito de 2:000\$, de propriedade do Sr. Manoel Oliveira Carvalho Basto e sua mulher D. Antonia Theorga Basto, resolveu, em sessão de 23 de janeiro findo, deixar de autorizar o levantamento da fiança, por depender da tomada de contas do responsável, de que se trata, que deverá ser iniciada immediatamente.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 277 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 52, de 27 de janeiro proximo findo, remetendo as cópias da portaria de rescisão do contracto celebrado em 8 de outubro de 1923, entre o Governo Federal e Paulo Maugé, para servir como veterinario do Corpo de Veterinarios da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, resolveu, em sessão de 9 do corrente, deixar de tomar conhecimento do acto, por não se tratar de rescisão feita nos termos do art. 55 do Código de Contabilidade Publica.

N. 278 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 43, de 27 de janeiro proximo findo, enviando as cópias da portaria de rescisão do contracto celebrado a 1 de maio de 1924, entre o Governo Federal e Walter Weichniger, para servir na qualidade de veterinario do Corpo de Veterinarios da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, resolveu, em sessão de 6 do corrente, deixar de tomar conhecimento do acto, por não se tratar de rescisão nos termos do art. 55 do Código de Contabilidade Publica.

N. 279 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 42, de 27 de janeiro proximo findo, remetendo as cópias da portaria de rescisão do contracto celebrado em 24 de outubro de 1924, entre o Governo Federal e José Romeiro Pires, para servir na qualidade de agricultor da Estação de Pomicultura de Deodoro, resolveu, em sessão de 6 do corrente, deixar de tomar conhecimento do acto por não se tratar de rescisão nos termos do art. 55 do Código de Contabilidade Publica.

N. 280 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 49, de 27 de janeiro proximo findo, remetendo as cópias da portaria de rescisão do contracto celebrado a 4 de julho de 1924, entre o Governo Federal e Newton Paes Leal, para servir como desenhista phytólogo do Jardim Botânico, resolveu, em sessão de 6 do corrente, deixar de tomar conhecimento do acto

por não se tratar de rescisão nos termos do art. 55 do Código de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 281 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, referente ao pagamento, por exercicios findos, ao ex-conferente da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná. Tibureio Costa, da quantia de 259\$975, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1914, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro á despesa, preliminarmente, por não ter havido ordem de pagamento.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 282 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 120, de 4 de junho de 1923, com o quadro em que se acham mencionados diversos funcionarios como responsáveis por adiantamentos, cujos prazos de 90 dias para prestação de contas terminaram em 3 e 4 de junho citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 23 de agosto proximo passado, impôr, de accordo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ao 2º official da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura Paulo Vidal e ao chefe da Comissão de Limites entre o Brasil e o Perú, contra-almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, a multa de 1 % ao mez, sobre as quantias de 4:000\$ e réis 240.000\$, respectivamente, que lhes foram adiantadas em virtude dos avisos n. 423, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e n. 15, do Exterior, de 3 e 19 de fevereiro de 1923, tendo, em relação a ambos, terminado os respectivos prazos a 4 de junho de 1923.

Havendo, porém, o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso de 29 de agosto referido, pedido, á vista das razões que apresenta, relevação da multa imposta ao mesmo chefe da Comissão de Limites resolveu este tribunal, em sessão de 1 de setembro ultimo, relevar essa multa.

Em relação ao porteiro do Ministerio da Fazenda, Vicente José da Silva, e ao porteiro do Departamento Nacional de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu, que se encontram no dito quadro como responsáveis pelos adiantamentos de 500\$ e 600\$, a que se referem os avisos n. 19, do Ministerio da Fazenda, e n. 250, do da Justiça e Negocios Interiores, de 22 e 21 de fevereiro de 1923, deixou o Sr. ministro presidente de impôr identica penalidade, por haverem comprovado a applicação dos ditos adiantamentos dentro do prazo legal.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 283 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 120, de 4 de junho de 1923, com o quadro em que se acha mencionado o 2º official da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Paulo Vidal, como responsável pelo adiantamento de 4:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 423, de 3 de fevereiro do mes-

mo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 4 de junho citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatórios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 23 de agosto ultimo, impôr ao dito official a multa de 1 % ao mez sobre a referida importância, de accordo com o que dispõe o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 284 — Fazendo identica communicação.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 285 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 630, de 3 de junho do anno proximo passado, com o quadro em que se acham mencionados o chefe da Comissão de Limites entre o Brasil e o Perú, contra-almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, como responsável pelo adiantamento de 312.500\$, e o director do Lazareto da Ilha Grande, Dr. Alfredo de Mello Alvim, pelo de 6.685\$806, que lhes foram feitos em virtude dos avisos n. 25, do Ministerio das Relações Exteriores, e n. 229, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 18 e 16 de fevereiro de 1924, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 4 de junho citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 21 de agosto do mesmo anno, impôr ao alludido chefe da Comissão de Limites a multa de 1 % ao mez sobre a respectiva importância, de accordo com o que dispõe o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Tendo, porém, o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso de 29 de agosto, pedido, á vista das razões que apresenta, relevação da multa imposta ao referido chefe da Comissão de Limites, resolveu este tribunal, em sessão de 1 de setembro ultimo, relevar essa multa.

Quanto ao director do Lazareto da Ilha Grande, Dr. Alfredo de Mello Alvim, deixou o Sr. ministro presidente de applicar identica penalidade, visto que da escripturação deste tribunal não consta que o mesmo director houvesse recebido como adiantamento a dita importância.

N. 286 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 749, de 27 de junho ultimo, com o quadro em que se acha mencionado o contador da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, Dario Cesarrio da Costa, como responsável pelo adiantamento de 300\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 411, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 18 de março do anno findo, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 27 de junho citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 35 de setembro ultimo, impôr ao referido funcionario a multa de 1 % ao mez sobre a alludida importância, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 287 — Fazendo identica communicação.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 288 — Idem, idem.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 289 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente, deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 306, de 15 de dezembro de 1923, como o quadro em que se acha mencionado o superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Eduardo de Andrade, como responsavel pelo adeantamento de 600\$, que lhe foi feita em virtude do officio n. 28, de 10 de julho do mesmo anno, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 13 de dezembro citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação da quantia adeantada, resolveu, por despacho de 13 de setembro ultimo; impor ao alludido superintendente a multa de 1 % ao mez sobre a referida importancia, de accordo com o que dispõe o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 290 — Fazendo identica communicação.

— Ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 291 — Idem, idem.

N. 292 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente o vosso officio sem numero, de 13 de agosto ultimo, com o quadro em que se acha mencionado o ajudante de administrador da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Francisco Gusmão Catello Branco, como responsavel pelo adeantamento de 200\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 702, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 25 de abril anterior, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 13 de agosto citado, sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação da quantia adeantada, resolveu, por despacho de 26 de setembro passado, impor ao alludido funcionario a multa de 1 % ao mez sobre a mencionada quantia, de accordo com o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 293 — Fazendo identica communicação.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 294 — Idem, idem.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 295 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, originado pelo officio n. 1.011 Z, de 17 de dezembro do anno findo, da Inspectoria Federal das Estradas, relativo á restituição, á The Baldwin Locomotive Works, na importancia de 4.000\$, representada pelas apolices ns. 080.039, 080.040, 080.051 e 080.052, depositadas

no Thesouro Nacional, para garantia de fornecimento de sobressalentes de locomotivas á Estrada de Ferro de São Luiz a Therezina, resolveu, em sessão de 6 do corrente, deixar de tomar conhecimento do assumpto, por independer de autorização sua o levantamento de caução, como no caso de que se trata, por não ter sido prestada para garantia de execução do contracto.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ EM EXERCICIO, DR. APRIGIO C. DE AMORIM GARCIA.— ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 2 a 7 de fevereiro de 1925

Carta rogatoria

Rogantes, as Justicas de Louisiana, Estados Unidos da America do Norte; rogado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicantes, David G. Evans Coffee Co. e outros; supplicada, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.— Devolva ao juiz deprecaute, pagas as custas.

Justificação

Justificante, Pedro Augusto de Figueiredo Murta.— Vista ao Dr. 1º procurador.

Processo crime

Accusado, Rigoberto Mesquita Teles; autora, a Justiça Federal.— Cumpra-se o venerando accordão de fls. 537 v.

Justificação

Justificante, Francisca Kreye Farabello.— Vista ao Dr. 2º procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlo da Silva Rocha.— Recebo a appellação interposta a fls. 66 no só effeito devolutivo. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal, no prazo legal.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Joaquim Rodrigues de Oliveira.— As razões do recurso interposto do despacho de pronuncia a fls. 85 v. e 88 v., confirmado a fls. 89, não convencem que o mesmo deva ser formado. Nas suas conclusões, é elle conforme o direito e á prova dos autos. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal, no prazo determinado pela lei.

Carta rogatoria

Rogantes, as Justicas de Montevideo, Uruguay; rogadas, as Justicas do Rio de Janeiro; supplicante, Clementina Sophia Noé; supplicado, Juan Eugenio Coopman. Homologo o laudo de fls. para os seus devidos e legaes effeitos.

Processos crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, Ikidilomiana e outros.— Cumpra-se o venerando accordão de fls. 87 v. e 83.

Au ora, a Justiça Federal; accusado, Gustavo Saurrino da Silva.— Cumpra-se o venerando accordão de fls. 238 e 239 v., expedindo-se o mandado.

Prestação de contas

Supplicante, A. O. Rodrigues; supplicado, Dr. Almachio Diniz.— Aguarde em cartorio a terminação das férias forenses.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Habile Jorge Chaia.— Julgo insubsistente a penhora, visto não ter o executado ou alguém por elle, no prazo que lhe foi assignado, apresentado quaesquer embargos ou allegações para uma defesa. Prosiga-se a execução em seus ultiores termos. Condemno o executado nas custas.

Ação de desquite

Autor, Manoel Martins Pereira de Mattos Sobrinho; ré, Anna dos Santos Mattos.— A' vista da justificação produzida a fls., e que julgo procedente para os seus effeitos de direito, expeçam-se os edictos de citação com o prazo de 30 dias, na forma requerida.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Hamilca Nelson Machado.— Recebo a appellação interposta a fls. no effeito devolutivo sómente, como é de lei. Subam os autos ao Egregio Supremo Tribunal, no prazo legal.

Vistoria com arbitramento

Supplicantes, Camillo Mourão & Comp.; supplicadas, Companhia Brasileira de Exploração de Portos e a União Federal.— Homologo o laudo de fls. 93 usque 27 v. para os seus effeitos de direito. Entregue-se os autos á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Justificação

Justificantes, Pedro Augusto de Figueiredo Murta e Franklinia Martins da Fonseca.— Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Deposito em pagamento

Supplicante, Nilo Fróes de Vasconcellos; supplicados, Cornelio Jardim e sua mulher.— Aguarde em cartorio a terminação das férias forenses.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Tidillo & Comp.— Na conformidade do disposto no art. 118 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, recebo os embargos de fls. 25 e 26 e por serem de terceiros senhores e possuidores e terem sido apresentados na devida forma, assigno aos embargantes o prazo de dez dias improrogaveis que correrão desde logo, independentemente de intimação, para prova da legitimidade dos seus mesmos embargos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Benjamin Versaille.— Recebo a appellação interposta a fls. 36 no effeito devolutivo sómente, como é de lei. Sejam os autos apresentados ao Supremo Tribunal, no devido prazo.

Requerimento avulso

Supplicante, a Fazenda Nacional; supplicado, José Gomes.— Egregio Supremo Tribunal.— O despacho aggravado está conforme o direito e á prova dos autos pelo que nenhum gravame faz ao aggravante; na minuta do aggravado a fls. 31 e 34, está perfeitamente discutida a questão que fez o objecto do presente aggravamento de modo que não se fazem precisas mais considerações para a decisão. Subam os autos ao Egregio Supremo Tribunal que, como sempre, melhor decidirá.

Habzas-corpus

Impetrante, Dr. Alfredo Carlos de Iracema Gomes; paciente, Phydias Bonilha Haddad.— Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal.

Impetrante, Dr. Leoncio Ribas Marinho; paciente, Solano da Silva Serrano.—Converso o julgamento em diligência, para que de novo se requirite do Ministerio da Guerra a presença do paciente, no dia 16 do corrente, para ser ouvido.

Justificação

Justificante, D. Marietta de Oliveira dos Santos.—Vista ao Dr. 2º procurador.

Carta rogatória

Rogantes, as Justiças de Montevideo, Uruguay, supplicantes, as Justiças do Rio de Janeiro; supplicada, Clementina Sofia Noé.—Devolva-se a presente carta rogatória por intermedio do ministro da Justiça.

Ação de despejo

Autor, a União Federal; réos, Ernesto G. Fontes e outros.—Aguarde em cartorio a terminação das férias forenses.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Boaventura Palhares Malafria.—Por não ter o executado, directa ou indirectamente, dentro do prazo legal, que lhe foi assignado, apresentado em sua defesa quaesquer embargos ou allegações, julgo insubsistente a penhora de fls. 10. Prosiga a execução seus ultiores termos, condemnado o executado nas custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, Ataliba Pialho da Cunha.—Não tendo o executado ou algum por elle, no prazo que lhe foi assignado, apresentado quaesquer embargos ou allegações em sua defesa.—Julgo insubsistente a penhora em que se convolou o deposito feito, para prosseguir a execução seus ultiores termos, condemnado o executado nas custas.

Ação de despejo

Autores, Asdrubal do Nascimento Sobrinho e outros; réo, Manoel dos Santos.—Aguarde em cartorio a terminação das férias forenses.

Queixa crime

Querellante, Dr. Julio Cassiano Guerra; querellados, Dr. Carlos Gomes Vilella, Angelo Morzeratti e Luiz do Couto Braga.—Expeça-se mandado de intimação aos querellados, Dr. Carlos Vilella, Angelo Morzeratti e Luiz do Couto Braga, para apresentar querendo deleza previa, conforme determina a lei, sendo elles, como são, funcionarios publicos federaes.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; acusado, Paulo Washinton Ariz Netto.—Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia delle ao réo e o notifique ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias do que passe recibo e passe certidão nos autos; na forma da lei.

Executivo fiscal

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executado, o Banco Hypothecario do Brasil. Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal, em que é exequente o Estado de Minas Geraes e executado o Banco Hypothecario do Brasil; e

Considerando que, conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal, quando os Estados da União pleiteam perante a Justiça Federal, as normas processuaes a serem observadas no pleito deverão ser as decretaes da ella pelo Congresso Nacional, e decididas por este para a cobrança deão as do executivo fiscal, regu-

lado pelo decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914; pelo que;

Considerando que propria é a fôrma do processo intentado pelo exequente contra o executado, para cobrança de impostos, que este deixou de pagar sobre escripturas em transferencia de immoveis de sua propriedade nos municipios de Carangola e Rio Novo, na importancia de 13:220\$953;

Considerando que, para a inscripção por incidencia de imposto, o respectivo processo se opera sem audiencia de defesa em processo administrativo, mórmente quando se não trata de inscripção de divida proveniente de multa, mas de impostos novos e velhos direitos, creados por lei, cuja existencia se faz certa pelas certidões de fls. 47-59;

Considerando, assim, que o titulo ajuizado é titulo de divida liquida e certa no conceito legal, emanante do art. 78 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, acima citado, e, portanto, habil para o exequente entrar em juizo com a sua intenção fundada de facto e de direito; por outro lado,

Considerando que o executado, conforme já foi soberamente julgado pelo Supremo Tribunal, na causa que contedia com a União Federal, sendo, como é, entidade juridica inteiramente diversa da do Banco Credito Popular, não pôde pretender os direitos, nem gosar dos favores a este concedidos por um decreto do Governo Provisorio;

Considerando que é materia tambem já resolvida pelo Supremo Tribunal, em acordãos confirmando decisões deste juizo, a legitimidade do imposto de novos e velhos direitos, regulado pelo decreto estadual n. 1.378, de 7 de abril de 1900, que faz objecto do presente feito;

Considerando que nestas condições não ha causa para a nulidade do processo, nem para a improcedencia da acção;

Julgo não provados os embargos de fls. 29 usque 34, e, em consequencia, subsistente a penhora para que prosiga a execução seus ultiores termos, condemnado o executado nas custas.

Rio, 2 de fevereiro de 1925. — *Aprigio C. de Amorim Garcia.*

Habeas-corpus

Impetrante, Elias Cabral; pacientes, Sebastião José Pereira e Joaquim Pereira de Oliveira.

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido por Elias Cabral em favor de Sebastião José Pereira e Joaquim Pereira de Oliveira; e

Attendendo que se achia provado dos autos que os pacientes alistados respectivamente nas classes de 1835 e 1896, pela junta do 17º districto—Engenho Novo, por ali foram sorteados em setembro de 1923, e depois mandados incluir, por terem sido julgados aptos, no contingente para a segunda chamada com designação para servirem no 1º Regimento de Artilharia Montada;

Attendendo que o primeiro paciente, conforme o documento de fls. 23, reside ha mais de tres annos á rua Francisco Graça n. 15, zona do districto da Tijuca, segundo a certidão de fls. 24, e o segundo paciente, por sua vez reside tambem ha mais de tres annos, de accordo com o documento de fls. 4, á rua Henrique Mello n. 30, zona do districto de Jaraguá, como faz certo a certidão de fls. 25; assim,

Attendendo que o sorteio e consequente incorporação dos pacientes no serviço do Exercito activo attentam contra o disposto no art. 47, § 1º, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro

de 1923, pelo que constituem constrangimento sanavel pelo *habeas-corpus*;

Concedo a ordem impetrada para excluir os pacientes do serviço militar, sem prejuizo, entretanto, do disposto no art. 119 e §§ do regulamento citado.

Custas *ex-causa*.

Recurso desta minha decisão para o Supremo Tribunal Federal, na fôrma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — *Aprigio C. de Amorim Garcia.*

Impetrante, Decio de Salles Abreu; paciente, Rubens Theodoro Gomes de Amorim. Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido por Decio de Salles Abreu em favor de Rubens Theodoro Gomes de Amorim; e

Considerando que o paciente, tendo nascido, conforme o documento de fls. 3, em 7 de janeiro de 1902, foi alistado e sorteado para o serviço activo do Exercito no anno de 1922, pela Junta do 3º districto, de accordo com o art. 45 do regulamento do serviço militar de 1920;

Attendendo que, não tendo nessa occasião apresentado nenhuma reclamação, foi incluído no contingente da segunda convocação e incorporado ao 3º regimento de infantaria, do qual foi transferido para o 1º grupo de artilharia montada;

Considerando que, si bem tenha sido sorteado quando ainda não tinha a idade legal, acceptou de boamente a situação e arrematado prestou o seu tempo de praça;

Considerando que a sua actual situação de continuar arrematado, não obstante a conclusão de seu tempo de serviço, não é illegal, pois decorre do disposto no art. 17 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, e assim não constitue constrangimento illegal;

Denego a ordem impetrada e condemno o impetrante nas cus as.

Rio, 5 de fevereiro de 1925. — *Aprigio C. de Amorim Garcia.*

Impetrante e paciente, Marianno Gonçalves Roma.

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido em seu favor por Marianno Gonçalves Roma;

Verifica-se dos presentes autos que o paciente requir a ordem de *habeas-corpus* pelo fundamento de ter sido alistado e sorteado pela junta do 20º districto, quando residia, ha mais de dois annos, em zona pertencente ao 2º districto.

Conforme consta da informação de fls. 7 o paciente foi realmente alistado e sorteado no anno de 1914, na classe de 1903, pela Junta do 20º Districto; mas não está chamado á incorporação no corrente anno por não estarem ainda constituídos os contingentes para tal fim. Assim e mo o alistamento e sorteio d'acabado ainda tem de ser revistos pela Junta de Revisão e Sorteio, que ao ter conhecimento da irregularidade apontada a corrigirá, excluindo do 20º districto para incluí-lo no 2º, não ha por onde considerar a sua actual situação de constrangimento illegal, nem ameaçada de coacção, para ser sanada por *habeas-corpus*.

Nestas condições, denego a ordem impetrada e condemno o impetrante nas custas.

Rio, 6 de fevereiro de 1925. — *Aprigio C. de Amorim Garcia.*

Impetrante, Cicero Henrique Coutinho; paciente, Adalberto Antonio da Silva.

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* impetrado por Cicero Henrique Coutinho em favor de Adalberto Antonio da Silva; e,

Attendendo que o paciente foi regularmente alistado e sorteado no anno de 1923 na classe de 1902 pela Junta do 4º Districto, e, por ter sido julgado apto em inspecção

de saúde, incorporá-lo ao 1º grupo de artillaria pesada; mas,

Atendendo que a isenção que invoca para ser excluído do serviço a que foi chamado—arrimo de esposa physicamente incapaz—está devidamente provada nos autos; e,

Atendendo que, nestas condições, a sua situação é de constrangimento ilegal, *ex-vi* do disposto no art. 124, n. 4 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923;

Concedo a ordem de *habeas-corpus* impetrada, sem prejuízo, entretanto, do disposto no art. 119 e §§ do regulamento citado. Custas *ex-causa*.

Recoiro desta minha decisão para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1925. — *Aprigio C. de Amorim Garcia*.

Impetrante, Roberto Ferreira Mães; paciente, Felix Francisco Hallier.

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo advogado Roberto Ferreira Mães, em favor de Felix Ferreira Hallier;

Considerando que o paciente, alistado e servido no anno de 1923, na classe de 1902, pela Junta do 8º Districto, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto numero 15.934, de 22 de janeiro de 1923, foi incluído no contingente da 1ª chamada e incorporado no 1º Regimento de Infantaria, por ter sido julgado apto para o serviço, em inspecção de saúde;

Mas considerando que a isenção que invoca para assim não continuar—ser orphão de pai e mãe e sustentar uma irmã menor e solteira que vive em sua companhia—está devidamente provada dos autos e, nestas condições, a sua incorporação, *ex-vi* do disposto no art. 124, n. 5, do regulamento citado, constitue uma illgalidade sanavel pelo *habeas-corpus*;

Considerando que o facto do paciente não ter apresentado a Junta de Alisamento e Revisão nenhuma reclamação, não é motivo para que se lhe não defira o pedido, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal;

Dispe o comparecimento do paciente, que se não comparecer em juizo foi por motivo independente de sua vontade, e lhe concedo a ordem de *habeas-corpus* requerida, mas sem prejuízo do disposto no art. 119 e §§ do citado regulamento.

Custas *ex-causa*.

Recoiro desta minha decisão para o Egrejo Supremo Tribunal.

Rio, 7 de fevereiro de 1925. — *Aprigio C. de Amorim Garcia*.

Execut vo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Arnaldo Cândido de Oliveira.

Vistos, etc.

Atendendo que a multa por infracção do art. 769 do antigo Regulamento Sanitario, aprovado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1921, que constitue o objecto do presente feito, foi imposta por quem de direito, com observancia das devidas formalidades, e depois inscripta, guardados tambem os preccitos legais diferentes á especie, e assim tem o caracter de divida fiscal liquida e certa;

Atendendo que o processo executivo nestas condições tem inteiro cabimento, por força do disposto no art. 77, letra b do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, por se tratar, como se trata, de multa imposta por autoridade competente, representada por titulo habil; por outro lado,

Atendendo que a multa questionada, imposta ao Dr. Arnaldo Cândido de Oliveira em 27 de abril de 1921, recahiu sobre o pre-

dio, então de sua responsabilidade, sito á rua Aristides Lobo n. 229, qu desde aquella data ficou gravado com o onus da sua solução; porque,

Atendendo que, vendido a embargante o referido immovel em 17 de janeiro de 1922, a multa por aquella forma imposta, equiarrada, como é, em sentido fiscal, aos impostos de qualquer natureza, por força do disposto no art. 77, letra b, já citado, do referido decreto n. 10.902, de 1914, e no artigo 1.656, alinea 1 do decreto n. 16.300, de 1923, passou nos termos do art. 677, paragrafo unico doCodigo Civil, como direito real, para o dominio da mesma embargante, que pelo seu pagamento é responsavel;

Julgo improcedentes os embargos de fls. 21 e condemno a embargante nas custas.

Rio, 6 de fevereiro de 1925. — *Aprigio C. de Amorim Garcia*.

Côrte de Appellação

Sessão da Quarta Camara, em 18 de fevereiro de 1925

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MACHADO GUIMARAES—SECRETARIO, O CHEFE DA SESSÃO CRIMINAL, IGNACIO PEREIRA DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Cesario Alvim, Moraes Sarmiento e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.386—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Dr. Gilberto da Silva Porto; pacientes, Antonio Sobral, Waldemar Sobral e Humberto Sobral.—Concedida a ordem para informações do chefe de Policia, na proxima sessão, presentes os pacientes.

N. 5.357—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Dr. Evaristo de Moraes; pacientes, Bernardino dos Santos, Melchisedes Reis Alves, Carlos Salfama, Manoel Doria ou Isaltino Baptista, Ismael da Silva Gomes, Oswaldo de Araujo Costa, Braz Belmonte, Oscar de Freitas Mendes, Octacilio do Valle, Altamiro Martins, Alvaro Teixeira Martins, Liberalino Costa, Americo Ramos Pinto, Francisco José da Silva, Antonio Vieira de S. Bento, Lourival Lopes de Souza e Maria José ou Maria Antonia Alves.—Concedida a ordem para informações do juiz de menores na proxima sessão.

N. 5.383—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Manoel Vicente Alves Jacarandá; paciente, Manoel Pereira dos Santos.—Concedida a ordem para informações do chefe de Policia, na proxima sessão.

Recursos de habeas-corpus

N. 546—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; recorrente, José Bhaeder; recorrido, o Juizo da 1ª Vara Criminal.—Negou-se provimento.

N. 547—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; recorrente, João Alvarez da Rocha; recorrido, o Juizo da 8ª Vara Criminal.—Negou-se provimento.

Habeas-corpus

N. 5.373—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior em favor dos pacientes Lino Fernandes, Manuel Loureiro, José da Silva, Adtonio Henrique, Manoel dos Santos, José Moirão, José Corrêa, Paulo Monteiro, Leandro Costa, Antonio Ferreira, Caetano Perdigão, Manoel Ferreira, Agostinho Silva, Eduardo Gonçalves, Eduardo Cardoso, Maximiliano Pereira, João Profecto, Altavino Santos, José da Silva, Antonio Clemente, Benedicto dos Santos, João Gomes, José Neves José Mendes e Antonio de Souza.—Julgo se prejudicado o pedido.

N. 5.379—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Oswaldo da Cazaes Ribeiro em favor do paciente Vicente Guarino.—Não se tomou conhecimento do pedido.

Appellação crime

N. 7.312—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, Ahmede Ali; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento.

N. 7.363 (sobre suspensão da condenação—Requerimento de «Sursis»)—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante e requerente, Theotônio Ferreira Gomes; appellada, a Justiça.—Concedido o sursis com o prazo de dous annos, pagas as custas no prazo de seis mezes, contra o voto do Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

SCORTEIO

Recursos crim.s

N. 1.049—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 1.051—Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.

-PASSAGEM DE AUTOS

Appellação crime

N. 7.334—Ao Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 7.076, 7.305, 7.309, 7.338, 7.344 e 7.356.

COM DIA

Appellação crime

N. 6.353.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellação crime

N. 7.169.

Conflicto

N. 4.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

(1º Officio)

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA—ESCRIVÃO, DR. VELLCSO

Prestação de contas

Emilia Cândida Souza.—Julgado por sentença a desistencia e calculo.

Emancipação

Pedro Fernandes Vieira.—Ao Dr. curador.

Ação orçnaria

Autores, Januaria Gomes Aguiar, João Jacintho e outro.—Agminação das férias.

Tutella

D. Cecilia Ananceorête. — Nomeado tutor.
Deolinda Gomes Pinto. — Sellado preparados.
Maria da Cruz Costa. — Como requer o Dr. Curador.
Maria Ramos. — Sellados, preparados a conclusão.

Requerimentos

Cassiano Ferreira de Souza. — Designe o escrivão sciante o Dr. Curador.
José Matheus. — A vista da impugnação do Dr. Curador não pôde ser attendido o pedido de fls. 2.
Esther P. Plona C. dos Santos. — Como requer o Dr. Curador.

Segundo Officio

JUIZ, DR. ABELARDO DE CARVALHO - ESCRIVÃO,
DR. RENAIO DE CAMPOS

Expediente de 18 de fevereiro de 1925

Inventarios

Fallecido, Porphirio Augusto Lopes. — Como requer.
Fallecido, Antero Pinto de Almeida. — Ratifique-se.
Fallecida, Cecilia Sobrinho Praça. — Designe o escrivão dia e hora para a avaliação.
Fallecida, Carolina Gonçalves da Silva. — Julgado por sentença o inventario negativo.
Fallecido Antonio Luiz Pereira. — Ouvido o Dr. procurador e juntando prova do pagamento dos impostos referentes aos bens e relativos aos ultimos exercicios, voltem á conclusão.
Fallecido, Manoel Hortencio Basos. — Prosiã-se.
Fallecida, Idalina Maria da Conceição. — Ratifique-se.
Fallecida, Deboa Durães Cerqueira. — Ao Dr. 3º procurador.
Fallecida, Maria Jorge Antonia. — Digam os interessados.
Fallecido, Armando Ferreira Alegria. — Digam os interessados.
Fallecidos, Antonio Luiz da Silva e sua mulher. — Juntar a prova do pagamento do imposto predial relativo ao exercicio de 1924, segundo semestre, voltem á conclusão.
Fallecido, Manoel Rodrigues Gaspar. — Como requer.
Fallecida, Carmella Catastini. — Expeça-se alvará com a parte final do Dr. curador, fls. 493.
Fallecida, Emilia Salustiana de Freitas. — De accôrdo com o parecer supra.
Fallecido Joaquim Martins de Carvalho. — Ao Dr. 1º procurador.
Fallecido, Julio Augusto Cardoso. — Juntar certidão e ao alvará.
Fallecido, Joaquim Igracio Rodrigues. — A vista do que consta a fls. 101, voltem os autos ao Dr. curador.

Prestação de contas

Requerente, Miguel Oance Guerin. — Julgado por sentença os calculos de fls. 93 e 94.
Requerente, José Fernandes Pereira. — Tendo sido impugnadas as contas e, portanto, tendo tomado o caracter de contencioso, não pôde o presente proseguir a sua terminação deve aguardar.

Honorarios

o Dr. Pedro Paulo Paes de Ratifique-se.

Requerimento

Requerente, Oswaldo Fischer Gamboa. — De accôrdo com o parecer de fls. 4.

Interdicção

Paciente, Anna da Fonseca Colching Dodd. — Reforço a decisão aggrada á vista dos disposiivos legais citados e da concordancia do Dr. curador com o pedido, mas em vista do que consta destes autos, mando que somente se expeça o necessario alvará depois do curador:
a) informar em que estabelecimento especial e quando recolheu a interdicção para sua cura, como determina o laudo de fls. 8 e em que condições se acha;
b) prestar as necessarias contas.

Relações de dividas

Requerente, Mario Ferreira da Costa e Souza. — Digam os interessados.
Requerentes, Rezen e, Tinoco & Comp. — Julgado por sentença o pedido de fls. 2.

Licença para casamento

Requerente, Adelia Francisca de Faria. — Ouvida a menor em juizo, voltem á conclusão.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. O. FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, J. MACHADO

Expediente de 18 de fevereiro de 1925

Inventarios

Aristides Drummond de Lemos. — Digam os interessados sobre o calculo.
Antonio da Costa Torres. — Deferido o pedido de fls. 127, nos termos do parecer do Dr. curador de orphãos, nomeado o corretor Orosimbo Maniz Barreto Junior para receber o preço e depositar na caderneta do espólio, em poder do inventariante, deuzido o pagamento dos honorarios. Defero tambem o pedido de fls. 263, dado o accôrdo dos interessados e sobre a materia de fls. 273 digam o inventariante e demais oppositores de fls. 259.
João José de Abreu. — Digam os interessados sobre o lançamento da partilha.
Trajano Lauro Pereira. — Idem.
Rafael de Moura Monteiro. — Julgada por sentença a partilha.
Manoel Abrantes da Silva. — Digam os interessados sobre os calculos.
Dr. Leandro Antonio da Silva. — Procede-se ao esboço da partilha.

Processos diversos

Prestação de contas

Supplicante, Emilia Torres da Costa Ferreira Dias. — Ao Dr. contador, para os fins de direito.

Restituição de deposito

Supplicante, José de Paula Barroso; Supplicado, o espólio de Antonio da Costa Torres. — Deferido o pedido de fls. 6, nos termos do parecer do inventariante.

Contracto de honorarios

Supplicante, Alexandre Sattamini Junior. — Approvado o contracto.

Tutella

Roberto Octavio. — Ao Dr. curador.

Honorarios

Supplicante, Dr. Julio A. Fontoura Guedes Filho. — Homologado o contracto de honorarios.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Expediente de 17 de fevereiro de 1925

Concordata

F. F. Rezende. — Como requer o Dr. curador.

Fallencia

Couto Maldar & Comp. — Diga o Dr. curador das massas.

Notificação

Irmandade de S. S. da Candellaria e Joaquim Ramos. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Inventarios

René Dreyfus e Ferrand Dreyfus. — Sellados, preparados, paga a taxa, á conclusão.

Balduino Leal de Veras, Ursulino Leal de Veras e Catharina Maria Leal de Veras. — Julgado por sentença provado o deduzido na petição de fls. 17, da presente justificação.

Ação executiva

Sylvia Souto de Castro e espólio do finado Zacharias Borba dos Santos. — Rectifique-se a enumeração das folhas dos autos.

E. de condominio

José Thomé da Silva e Enrico Ferreira Braga. — Diga o condômino Eurico Ferreira Braga.

Reintegração de posse

Eduardo Pracht e Severino Schmitz. — O protesto formulado por Severino Schmitz perante o Juizo da 1ª Pretoria Civil, desacompanhado, como está, de qualquer elemento comproborio de seus termos, é um acto platónico, inoperante de si mesmo. Sem indagar do merecimento de tal protesto, mesmo que o instruissem provas, é, preliminarmente, manifesta a sua inacididade para autorizar a requerida expedição de contra-mandado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. A. SABOIA LIMA — ESCRIVÃO, OCTAVIO MEILLAC

Expediente de 13 de fevereiro de 1925

Inq. 12: itos

Accusado, Joaquim Soares de Oliveira. — Ao Dr. promotor.
Accusado, Edmundo Ramos. — Ao Dr. promotor.

Processos

Accusado, Antonio Garcia. — Ao Dr. promotor.
Accusado, Anis Lallid. — Ao Dr. promotor.
Accusado, Carlos Zanini. — Intime-se o réu para pagar as custas.
Accusados, Seraphim Ribeiro e Agostinho da Silva. — Absolvidos.
Accusado, Alvaro Pereira. — Subam os autos a superior instancia.
Accusado, Manoel Vieira Ramos. — Subir á conclusão para sentença.

Habeas-corpus

Paciente, Benedicto Pereira. — Julgado prejudicado o pedido.

Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ INTERINO, DR. MARIO GUIMARAES FERREIRAS PINHEIRO — ESCRIVAO, COELHO AGUIAR

Expediente de 18 de fevereiro de 1925.

Despachos

No inquerito em que são accusados Jorge Fonseca Saraiva e outro. — Vista ao Dr. promotor.

Nos processos em que são réos Heitor Paula de Freitas e outro e Osorio Camargo e outros. — Vista ao Dr. promotor.

No *habeas-corpus* impetrado em favor de João Bernardo. — Vistos: Em face da informação de fls. 4, julgo prejudicado o pedido de fls. 2 em que é impetrante o advogado Victor H. Rnani Diaz Brandão e paciente João Bernardo. E pague o impetrante as custas. Publique-se e intime-se.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO — ESCRIVAO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 18 de fevereiro de 1925:

Inventario

Fallecida, Mme. Victorine Bonhomme; inventarian e, Dr. Manoel Teixeira da Silva Telles. — Vistos, etc. Attendendo á regularidade do processado, ao pagamento feito dos impostos fiscaes e ao mais que dos autos consta: Julgo por sentença o calculo de fls. 21 para que produza os seus devidos e legaes effectos, salvo o direito de terceiros.

Summaria especial

Autr, Dr. José Rodrigues e a Graça Mello; réo, Hermann Canha. — Vistos, etc. Rejeito afinal a excepção *acclinatoria fori* de fls. 5, pela sua improcedencia manifesta. O réo excipiente, residindo á rua Conselheiro Olegario n. 19, tem contudo o cenro de suas occupações habituaes á avenida Rio Branco ns. 63 e 71, onde exerce a sua actividade, conforme se verifica da certidão a fls. 2 v.; trata-se, portanto, de réo com dous domicilios, podendo em taes condições ser demandado em qualquer delles. E, assim decidindo, mando que se prosiga nos anteriores termos da causa, pagas as custas, pelo exipiente.

Accidente no trabalho

Victima, Oscar Torres; responsavel, Dr. Firmo Dutra. — Dê-se vista ao Dr. curador.

Interpellação

Interpellante, D. Lucinda Rocha de Toledo Lisboa; interpellados, Braga, Carneiro & Comp. e Alfredo Santos & Comp. — Faça-se entrega, independente de traslado, pagas as custas.

Notificações

Notificante, D. Alice Maria Emília Monteiro de Barros; notificado, Cândido Sotto Mayor Teixeira. — Faça-se entrega, independente de traslado, pagas as custas.

Supplicante, D. Julia Guimarães de Magalhães; supplicado, Arthur Castilho. — Faça-se entrega, independente de traslado, pagas as custas.

Notificante, D. Rita Loureiro Bernardes, assistida por seu marido Dr. Alfredo Bernardes da Silva; notificado, Luiz da Costa Pereira. — Faça-se entrega, independente de traslado, pagas as custas.

Notificante, padre Felix Carrescia; notificado, A. M. Carvalho. — Faça-se entrega, independente de traslado, pagas as custas.

Cartorio do escrivão Dr. Dioclecio Duarte**Deposito em pagamento**

Autora, D. Clara da Conceição Oliveira; réo, José Leal:

Vistos, etc. Julgo afinal não provados os embargos de fls. 10, porquanto o embargante José Leal se recusando a receber o pagamento oferecido pela embargada Clara da Conceição Oliveira, re crense ao aluguel do mez de novembro do anno proximo findo de uma porta no n. 48 da rua XVI do Mera to Municipal, competia-a-lhe em face do art. 975 n. 1 do Código Civil, provar ter havido *justa causa* para a recusa. Não se pôde, porém, enender como tal a accão de deposito anteriormente propo to pelo me contra a embargada, que teve por fundamento a falta de pagamento de mezes anteriores a novembro, quando a quantia fixada era justamente relativa a este ultimo mez. Aceito o motivo allegado como *justa causa* e por consequente julgo do insubsistencia do depoito referente ao mez de novembro e ou ros que se fossem vencendo o embargante: ficaria com o direito inalienavel de despejar a embargada, por falta de pagamento des es aluguis, si acco decahir-se do desnejo intentado; e aproveitando-se habilmente desse recuo, qualquer senhoria, mais cedo o mais tarde, conseguiria despejar o seu inquilino. A vista do exposto, julgo subsistente os depositos feitos para que produzam os effectos de direito, condemnando o embargante ás custas.

EDITAES**Juiz Federal da Primeira Vara**

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação de oito vacas, penhoradas no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra José de Souza Thomé.

O doutor Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, na fórmula da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia 19 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra José de Souza Thomé e constantes de oito vacas depositadas á rua Escobar n. 9, cujas descripção e avaliação feitas no auto respectivo, são as seguintes: Uma vacca, de n. 13.960, toda pintada, avaliada em 500\$; Uma vacca, de numero 10.901, branca, com malhas pretas avaliada em 400\$; Uma vacca, de n. 16.433, toda branca com o pescoço e cabeça pretas, avaliada em 450\$; Uma vacca, de n. 16.438, branca e preta avaliada em 450\$; Uma vacca, de n. 16.435, pintada de preto, avaliada em 500\$. Uma vacca, de n. 16.431, preta, com malhas brancas, avaliada em 400\$; Uma vacca, de n. 16.437, toda preta, com patas brancas, avaliada em 400\$, e uma vacca, de n. 10.919, preta e branca, avaliada em 600\$. Importando tudo em 3:600\$000. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, firando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar

do costume, pelo porteiro dos auditorios que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1925. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juiz Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, para venda e arrematação de bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Manoel Quintella.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal, na fórmula da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia 19 do corrente, ás 13 horas, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Manoel Quintella e constantes dos moveis que se acham guardados á rua Riachuelo ns. 156 e 158, cujas descripção e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: quatro guardas-vestidos bastante usados, de perna, com alguns defeitos, 240\$; um guarda-casaca de perna e manga bastante us, com porta de espelho, 120\$; tres camas de solteiro, em bom estado de conservação, 90\$; tres cadeiras de cabeceira, 60\$; tres mesas pequenas com pés torneados, 45\$; uma mesa de escrivania regular estado, com duas gavetas, 40\$; tres escarradeiras de ago, em bom estado, 24\$; tres tapetes pequenos, em mau estado, 3\$; seis cadeiras de palhinha, bastante usadas, 60\$00. Foram avaliados esses bens em seiscentos e cincoenta e dous mil réis (652). Importancia esta que, feito o abatimento da lei, isto é, de 30 por cento, fica reduzida a 466\$400, por quanto vá á 3ª praça. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, firando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1925. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juiz Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, para venda e arrematação de bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional, contra Manoel Quintella.

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal, na fórmula da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia 19 do corrente, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Manoel Quintella e constantes de bens moveis, chuelo ns. 156 e 158, cuja

avaliação; feitas no auto respectivo, são as seguintes: 30 cadeiras austriacas com assento de palhinha, no estado, 120\$; seis mesas pequenas com pés torneados (pinho), 60\$; uma mesa elastica com quatro taboas, peroba, em regular estado de conservação, 70\$; um relógio de parede, no estado, 20\$; tres columnas para plantas, 15\$; um bufett, exdam, com espelho, movel antigo, 120\$; um estager com espelho, movel antigo, de peroba, 80\$; dous portas chapéus de peroba, com espelho, 50\$; duas jardineiras com espelho, de grande tamanho, em bom estado, 120\$; um guarda comidas em mão estado, de peroba, 30\$; 12 toilettes, sendo quatro claros e oito escuros, bastante usados, no estado, 420\$; quatro camas de casal, peroba, no estado, 200\$; oito camas de solteiro, no estado, 240\$; dous psyché, com bastante uso, 200\$; tres guarda vestidos no estado, 150\$; sete ditos no estado, de peroba, 350\$; 10 aparelhos de lavatorios (louças), incompletos, 40\$; tres mesas de cabeceira, de peroba, com pedra marmore, no estado, 60\$; duas meias mobílias para sala de espera, de peroba, com assento de palhinha, sendo uma clara e outra escura, no estado, 100\$; uma escrivaninha com duas gavetas, de peroba, em bom estado, 50\$000. Importa a presente avaliação em 2:395\$, importancia esta que, feito o abatimento da lei, isto é, de 30 %, fica reduzida a 1:676\$500, por quanto irão os bens a esta praça. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1925. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

De segunda praça, para venda e arrematação de bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Bernardino Cardoso.

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que, no dia 19 do corrente, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação; os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Bernardino Cardoso e constantes dos moveis que se encontram no Depósito Publico, em lote sob n. 1.154, cujas descrição e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: uma carrocinha de duas rodas, propria para entrega de leite, em mão estado de conservação, 200\$000; 15 vidros de meio litro cada um, para leite, 9\$000; 20 vidros de meio litro cada um, para leite, 5\$000; 5 vidros de quarto de litro, 1\$500; 4 caixas de grades, para transporte de garrafas, 8\$000. Importa toda a avaliação em duzentos e vinte e tres mil réis (223\$000), importancia esta que, feito o abatimento

de lei, isto é, de dez por cento, fica reduzida a 201\$150, por quanto vão a esta segunda praça. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de fevereiro de 1925. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

Edital de primeira praça, para venda e arrematação de bens immoveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Augusta Moreira

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia 19 do corrente, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo, de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação; os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Augusta Moreira, e constantes do immovel sito á rua Antonio Vargas n. 99, cujas descrição e avaliação feitas no auto respectivo, são as seguintes: predio assobradado, feito de platibanda, construção recente, de pedra, cal e tijolo, com uma janella de frente, varanda ao lado, com uma porta, coberta de telha franceza, dividido em sala, quarto, cozinha e W. C. Todos os commodos são forrados e assoalhados. O terreno onde se acha construido este predio mede 12 metros de frente por 38 de extensão. Importa a avaliação do immovel (predio e terreno) em oito contos de réis (8:000\$000). E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de fevereiro de 1925. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

Da citação, com o prazo de trinta dias a D. Amelia Rosa Vieira e seu marido Sizenando Lobato de Miranda e Adelaide Rosa Vieira e seu marido Francisco Silva, para responderem e acompanharem todos os termos do processo de inventario de sua finada mãe e sogra D. Maria Alina Vieira Amarante

O Dr. José Linhares, juiz de direito em exercício da vara da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias vi-

rem, ou dello noticia tiverem, que, neste meu juizo e cartorio do escrivão do 1º Officio, foi iniciado o inventario dos bens deixados por D. Maria Alina Vieira Amarante, fallecida nesta cidade, em seu domicilio, á rua Bento Lisboa n. 49, no dia 13 de novembro de 1924, no estado de viuva de Fructuoso Antonio Pinheiro Amarante, com testamento, deixando tres filhas, entre as quaes duas que se acham ausentes, para logar incerto e não sabido, pelo que, por parte da inventariante, D. Laura Pinheiro Amarante, foi a este juizo dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos. Diz D. Laura Pinheiro Amarante, inventariante e testamentaria dos bens de sua mãe D. Maria Alina Vieira Amarante, que tendo feito as primeiras declarações, aconteceu que dous dos herdeiros Amelia Rosa Vieira, casada com Sizenando Lobato de Miranda e Adelaide Rosa Vieira casada com Francisco Silva, são ausentes, ha mais de dez annos, em logar incerto e não sabido, de modo que mistér se faz a citação dello por editaes e pelo prazo legal, para responderem e acompanharem todos os termos do inventario, sob as penas da lei. Assim j. aos autos. E. D. Rio, 13 de dezembro de 1924. Por procuração, Jayme dos Santos Figueiredo.» (Está colado e inutilizado um sello adhesivo do valor de um mil réis). Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: «Justificada a ausencia, com sciencia dos doutores fiscaes, designando o escrivão, dia e hora. Rio, 13-12-1924. Ovidio Romeiro.» Réplica: «Exmo. Sr. Dr. juiz. Não tendo ainda sido designado nos autos de inventario o procurador que deve funcionar, requiro a V. Ex. que o faça para poder levar a effecto a justificação da ausencia. io, 19-12-1924. Jayme dos Santos Figueiredo. Testemundas: Antonio Julio Gomes da Paz e Octavio Raco, residente nesta cidade.» Despacho: «Ao Dr. 2º procurador. Rio, 19-12-1924. Ovidio Romeiro.» Designação: Para o dia 24 do corrente, ás 13 horas, Rio, 19 de dezembro de 1924. O escrivão, José Senra d'Oliveira Junior. Citação: «Certifico e dou fé que intimei o Or. curador de Resíduos e 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal por todo o conteúdo da presente petição, respeitavel despacho, dia e hora designados; não quizeram contra-fé. Rio, 19 de dezembro de 1924. O official do juizo, João de Magalhães Costa.» Tendo sido produzida a justificação, no dia e hora designados, com a qual concordaram os Drs. fiscaes, inclusive o Dr. curador de Ausentes, foi, por este juizo, proferida a sentença do teor seguinte: «Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação produzida para que surta os devidos e legaes effectos, e mando que se expõem editaes de citação, com o prazo de trinta dias. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1925. José Linhares.» Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual cito a D. Amelia Rosa Vieira e seu marido Sizenando Lobato de Miranda e D. Adelaide Rosa Vieira e seu marido Francisco Silva para, nesse prazo, que correrá da publicação deste no *Diario Official*, virem responder e acompanhar, por si, ou por procurador que constituirem, todos os termos do processo de inventario de sua finada mãe e sogra D. Maria Alina Vieira Amarante, que se processa neste juizo e cartorio do escrivão, do

1º Offício, á rua dos Invalidos n. 150, sob pena de revelia, tudo nos termos da petição acima transcrita. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente para ser afixado pelo porteiro, no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1925. E eu, José Senra d'Oliveira Junior, escrevô o subscrevi. — *José Linhares*. (419).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores da Barros Vassallo & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Barros Vassallo & Comp. lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação dos seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 24 % de seus creditos, nos prazos de quatro, oito e doze mezes, em prestações iguaes correspondentes cada uma a 8 % dos ditos creditos da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Barros Vassallo & Comp. para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala de audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 27 de fevereiro futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciende de que foram nomeados commissarios os credores Costa, Pereira & Comp., Scheitlin & Comp. e Fonseca, Vaz & Comp. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1925. E eu, José da Silva Lisboa, escrevô o interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrevô interino, *José da Silva Lisboa*. (961)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Companhia Territorial Constructora

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Territorial Constructora, com escriptorio á rua de S. Pedro n. 61, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Raul Santos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Territorial Constructora, com escriptorio á rua de S. Pedro n. 61, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 17 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 27 de dezembro de 1924. Foram nomeados syn-

dicos, os credores Antonio Mendes Campos Filho, Henrique da Silva Simões e Carlos Liebere Castello Branco, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de março de 1925, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1925. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrevô o subscrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*. (1.065)

Juizo de Direito da Terceira Vara

De citação aos credores dos concordatarios Soares & Pavão, na forma abaixo:

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz de direito da 3ª Vara cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por esta edital de citação aos credores de Soares & Pavão, concordatario por este juizo, que me foi apresentada uma petição, pedindo autorização para venda de duas vitrines, com a condição de ser o respectivo producto applicado na compra de mercadorias para o estabelecimento commercial dos concordatarios; por este cito os credores dos referidos concordatarios para, no prazo de cinco dias, dizerem sobre o alludido pedido. Eu, João Baptista Rêllo, esprevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrevô. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*. (1.047)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Affonso Silva & Welfare

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia, que, a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 19 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, no *Forum*, a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio, 11 de fevereiro de 1925. — Pelo escrevô, *João Baptista Rêllo*, esprevente juramentado. (874)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de A. V. Tamandaré

AVISO AOS CREDITORES

O escrevô, bacharel Edison Mendes do Oliveira, communica aos credores da fallencia de A. V. Tamandaré que a assembleia foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1925. — O escrevô, *E. Mendes de Oliveira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de A. V. Tamandaré

AVISO AOS CREDITORES

O escrevô, bacharel Edison Mendes do Oliveira, communica aos credores da fallencia de A. V. Tamandaré que se

acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º a parte do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1925. — O escrevô, *E. Mendes de Oliveira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Manoel Ferreira Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Manoel Ferreira Ribeiro, estabelecido em legaes e molhados, á rua Machado de Assis n. 87, na forma abaixo:

O Dr. Nelson Hungria, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Santos & Amaro, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia de Manoel Ferreira Ribeiro, por sentença deste juizo, de 13 de fevereiro de 1925, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 5 de agosto de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Santos & Amaro, residentes na rua do Acre n. 52, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de março de 1925, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1925. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrevô o subscrevi. — *Nelson Hungria*. (1.037)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Lourenço, estabelecido á praça Agazis n. 5, Inhauma

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada, juiz pretor, em exercicio do Juizo de Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Pinto Pereira & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 61, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessárias diligencias foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850 por sentença deste juizo de hoje ás 13 horas, decretada a fallencia do negociante A. Lourenço, estabelecido á praça Agazis n. 5, Inhauma e fixado o termo legal 40 dias antes do protesto de fls. 7 e

9, tendo sido nomeado syndicos os credores Pinto Pereira & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 61 e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos respectivos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 14 de março proximo, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de fevereiro de 1925. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo Juizo da 3ª Pretoria Civil, frequentia de Sant'Anna, correm os editaes de casamento seguintes: Theodoro Francisco dos Santos e Guiomar dos Santos, Otavo Pereira de Araujo e Clotilde da Costa, José Rossi e Leopoldina Fernandes Pereira, Octacilio Franco Mattozo e Olga Ennes Ferreira, José Rodrigues Moreira e Umbelina Alves de Queiroz, Juvenal José Alves e Maria Ramos, Gabriel Augusto Simões Ferreira De Rialva e Rita Auril, Manoel Paulo Ferreira e Maria Armanda de Andrade, Dario Canelta Tavares e Izabel Maria Pontonio, José Pinto de Abreu e Albertina Vieira Bastos, Arthur Hamilton e Sonia Alboum, Manoel Francisco da Silva e Maria dos Anjos Bello, Ricardo Ferreira Campos e Elvira Magalhães, Fernando Silvani e Esmeraldina Leitão, Luiz Pereira Cabral e Balbina da Conceição Teixeira, Manoel Zaralijo e Atrora de Souza. Quem souber de algum impedimento, accuse-o, na forma da lei. — *Odilio Nunes*, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação

O Dr. Ernesto Stampa Berg, 1º suplente em exercicio do Juizo da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber que pelo presente edital é citado o operario Amancio Ribeiro para, no prazo de 30 dias, declarar neste juizo, á praça da Republica n. 24, si aceita ou não o patrocínio do Dr. curador de Accidentes, no processo do accidente no trabalho de que foi victima, quando em serviço de estiva, a bordo do navio *Commandante Vasconcellos*. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do mesmo ou de quem possa interessar, mandei passar este edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio, 16 de fevereiro de 1925. — E eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão, o subscrevi. — *Ernesto Stampa Berg*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação

O Dr. Ernesto Stampa Berg, 1º suplente em exercicio do Juizo da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber que pelo presente edital é citado o operario Oswaldo Ferreira Maguelli para, no prazo de 30 dias, declarar neste juizo, á praça da Republica n. 24, si aceita ou não o patrocínio do Dr. curador de Accidentes, no processo de accidente no trabalho occorrido na fabrica de balas á rua Coronel Pedro Alves n. 104. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do mesmo ou de quem possa interessar, mandei passar este edital e outros de igual teor que

serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1925. — E eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão, o subscrevi. — *Ernesto Stampa Berg*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação

O Dr. Ernesto Stampa Berg, 1º suplente em exercicio do Juizo da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber que pelo presente edital é citado o operario Firmino Pinheiro dos Reis para, no prazo de 30 dias, declarar neste juizo, á praça da Republica numero 24, si aceita ou não o patrocínio do Dr. curador de Accidentes, no processo de accidente no trabalho de que foi victima a bordo do biate *Alaide*, atracado no armazem 9 do Cães do Porto. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do mesmo ou de quem possa interessar, mandei passar este edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio, 16 de fevereiro de 1925. — E eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão, o subscrevi. — *Ernesto Stampa Berg*.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem se casar: Rubio Alves Fragoço com Isaura Rosa Marinho, Ayrton Estrella com Hilda Magalhães, Manoel dos Santos com Mabilde de Nazareth Duarte, José Rodrigues Alves com Marianra Teixeira dos Santos, Pedro Antonio da Silva com Luiza Falleiro dos Santos, José de Oliveira Fagundes com Feliciano de Carvalho, Damião Cosme de Lima com Maria José de Oliveira, Eulino Corrêa da Silva com Deomaria Maria da Conceição, Antonio Vieira Bezerra com Odete de Oliveira, Pedro dos Santos Mesquita com Arlinda Ferreira de Campos, Miguel de Oliveira Noronha Junior com Romualda Ferreira de Souza, Ventura Fernandes com Athila Gonçalves, Quintino Cardoso com Alcídia Coelho da Silva. Quem souber de ba impedimentos, accuse-os. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Oswaldo Murgel Rezende, juiz em exercicio da Sexta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico, adjunto denunciou a Sebastião Antonio, brasileiro, com 23 annos de idade, de cor preta, trabalhador, analfabeto, filho de José Antonio e de Barbara Maria da Conceição, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e o chama a comparecer neste juizo, no dia 2 de março proximo, ás 12 1/2 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhar o julgamento dos seus termos de final sentença e da execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de fevereiro de 1925. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente

juramentado, o escrevi. E eu, Benedicto da Silveira Leite, o subscrevi. — *Oswaldo Murgel Rezende*. Está conforme. Rio, 18 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Benedicto da Silva-Leite*.

Estado de S. Paulo

De citação, com o prazo de 90 dias

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da 1ª Vara da Secção do Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou dello noticia tiverem, que por parte da Companhia Nacional de Seguros de Vida «Sul America», nos autos do acção ordinaria que move contra os herdeiros de Carlos Schorcht Junior, lho foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz federal da secção de São Paulo. A Companhia Nacional de Seguros de Vida «Sul America», com séde no Rio de Janeiro, cessionaria do capitão-tenente Antonio Augusto Schorcht de todos os direitos e acções relativos ao imovel n. 23 da rua João Briceola, antigo n. 23 da rua do Rosario, conforme consta de folhas 83 a 92 verso, dos autos da acção ordinaria, que correu perante esse juizo e cartorio do 1º Officio, entre o citado cedente, como autor, e Carlos Schorcht Junior e sua mulher D. Elisa de Toledo Schorcht, como réos, para o fechamento de janelas e aberturas do predio n. 21, que deltam para o de n. 25, referido, tendo sido, afinal, condemnados os mesmos réos, nos termos da sentença de vossa excellencia, de folhas 67 a 69 dos autos referidos, de 28 de agosto de 1916, a qual já transitou em julgado. A cessionaria, querendo dar execução á respeitavel sentença mencionada, e acontecendo haver fallecido o réo Carlos Schorcht Junior, nesta capital, á rua Domingos de Moraes n. 44, no dia 12 de março do corrente anno, em obediencia ao artigo 157 do decreto federal n. 3.084, do regulamento n. 737, artigo 103, bem como a 2ª parte do decreto federal n. 3.084 referido, requereu a citação da Exma. viuva D. Elisa de Toledo Schorcht, inventariante do espolio, e outros, para virem assistir ao offerecimento, em audiencia, de artigos de habilitação delles como successores e herdeiros legitimos de Carlos Schorcht Junior. Entretanto, o official da diligencia só ponde citar nesta capital Lucio Antunes dos Santos, deixando de citar os demais interessados, por se acharem fóra, sendo que D. Elisa de Toledo Schorcht, D. Elisa Pontual de Petrolina e seu marido Mario Pontual de Petrolina, Edgard de Toledo Schorcht e sua mulher dora Rachel Benslimann se acham ausentes do paiz, residindo em logar incerto da Europa: D. Catharina Antunes dos Santos, na Capital Federal, e Carlos de Toledo Schorcht residindo em Campos do Jordão, neste Estado, conforme consta das certidões na petição offerecida hontem em audiencia. Nestes termos, a supplicante requer a V. Ex. o seguinte: a) a expedição de duas cartas precatórias, sendo uma para a citação, na Capital Federal, de D. Catharina Antunes dos Santos, vista já ter sido citado seu marido, nesta capital, e outra para Campos do Jordão, neste Estado, para a citação de Carlos de Toledo Schorcht, solteiro e maior; b) a expedição e afixação o publicação de editaes de noventa dias para

a citação da Exma. viúva D. Elisa de Toledo Schorch, D. Elisa Pontual de Petrolina e seu marido Mario Pontual de Petrolina e Edgard de Toledo Schorch e sua mulher D. Rachel Benslimann, afim de todos virem, sob pena de revelia, lançamento e mais comminações legais, á primeira audiência desse juizo, após as citações por precatória e após a expiração do prazo marcado nos editaes, ver-se-lhes accusar ditas citações com o offerecimento dos artigos de habilitação de todos como successores e herdeiros de Carlos Schorch Junior, fallecido em 12 de março ultimo, assistindo, ao mesmo tempo, á assignatura do prazo legal para a contestação, proseguindo-se nos ultiores termos do processo, para que os mesmos sejam afinal julgados habilitados partes legitimas para com elles e contra elles se realizar a execução da sentença de folhas sessenta e sete a sessenta e nove da acção ordinaria citada, offerecendo a supplicante as testemunhas abaixo, para a prova da ausencia dos supplicados e pedindo a designação de dia e hora para essa justificação, com a citação do Dr. procurador da Republica, custas na fórma da lei, nomeando

V. Ex. um curador *a lide* para os ausentes. Junta esta aos autos no cartorio do 1º Officio. Testemunhas: 1) Satyro Franco; e 2) Rediseino Garcez, sendo de justiça, P. deprimimento (sobre uma estampilha federal de dous mil réis): São Paulo, dezeseis de outubro de 1924 — Por procuração, José de Carvalho Martins, advogado. Despacho: J. sim, e designe o escrivão dia e hora para a justificação, e nomeie curador, Dr. Joaquim Delphin Ribeiro da Luz. S. Paulo, 16-10-924 — W. Oliveira. Em cumprimento deste despacho, foram inquiridas as referidas testemunhas no dia designado, com assistencia dos Drs. procurador da Republica e curador *a lide*, e tendo assim a requerente justificado, com prova testemunhal que D. Elisa de Toledo Schorch, D. Elisa Pontual de Petrolina e seu marido Mario Pontual de Petrolina, Edgard de Toledo Schorch e sua mulher D. Rachel Benslimann, se acham ausentes do paiz em logar incerto não sabido da Europa, e depois de sellados e conclusos os autos foi proferido o despacho seguinte: «Estando provada a ausencia com as testemunhas inquiridas, faça-se a citação pedida por editaes, com o prazo de no-

venta dias. Int. S. Paulo, 28-10-924. — Washington de Oliveira». E, em virtude deste despacho, é expedido o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados os supplicados D. Elisa de Toledo Schorch, D. Elisa Pontual de Petrolina, e seu marido Mario Pontual de Petrolina, Edgard de Toledo Schorch e sua mulher D. Rachel Benslimann, da referida petição e para virem á primeira audiência deste juizo, após expirado o referido prazo, para os fins constantes da mesma petição, e ficando todos desde logo citados para os ultiores termos da causa até final sentença, sob a spenas de revelia e lançamento. As audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, n opavimento superior do predio numero trinta e um da rua de S. Bento, desta capital, e no immediato dia util á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 17 de novembro de 1924. Eu, João Baptista Loual, escrivão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira. S. Paulo, 17 de novembro de 1924 (17-11-924). — Washington Osorio de Oliveira. (7.218).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 8

Livro n. 2 — Fls. 19

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreno Borlido & Comp., para o fornecimento do grupo n. 18, "Utensilios de laboratorio", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 266, de 6 de novembro de 1924, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925)

Aos dezeseis (17) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. Raul de Almeida Magalhães, os senhores Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dous (142), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo dezoito (18), "Utensilios de laboratorio", ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numero duzentos e sessenta e seis (266), de seis (6) de novembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e oito (28) de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, a folhas vinte e cinco mil trescentos e cincoenta (25.350), e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Moreno Borlido & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás depen-

dencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), os artigos constantes de sua proposta, acceita para o grupo dezoito (18), "Utensilios de laboratorio", abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinam aos hospitais Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Haendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição sétima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima.— Para garantia da execução deste contracto, fectividade das multas e penalidades em que incorrerem, e positaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de quatrocentos e trinta e um mil e trescentos e cinco réis (431\$305), conforme provaram com o documento numero cento e quarenta e sete (147-134), de dezasete (17) de mil novecentos e vinte e cinco, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava.—As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de oito contos seiscentos e vinte e seis mil e cem réis (8:626\$100), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e a vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco:

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, etc.:

30. Apparelhos de cirurgia e laboratorio.....	26\$100
35. Utensilios diversos	100\$000
36. Apparelhos e instrumentos	100\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra etc, etc

39. Custeio da enfermaria para leprosos, etc. etc.	200\$000
45. Serviço de prophylaxia da lepra na zona rural, etc.	600\$000

Hospital S. Sebastião:

61. Utensilios diversos	200\$000
65. Apparelhos de laboratorio	100\$000
66. Objectos para pharmacia	200\$000
67. Material clinico	200\$000

Hospital D. Pedro II:

81. Apparelhos para laboratorio	100\$000
82. Objectos para pharmacia	100\$000
83. Material clinico	100\$000

Hospital Geral de Assistencia:

96. Utensilios diversos	200\$000
97. Apparelhos de laboratorio	200\$000
98. Objectos para pharmacia	100\$000
99. Material clinico	100\$000
100. Material clinico, sendo 30:000\$ para a enfermaria, etc.	300\$000

Secção de Hygiene Infantil:

117. Medicamentos, drogas, etc., etc.....	100\$000
125. Para o custeio do Hospital Arthur Bernardes	3:200\$000

Inspectoria do Prophylaxia da Tuberculose:

152. Apparelhos de laboratorio e consultorio...	300\$000
153. Utensilios e apparelhos diversos.....	200\$000
155. Material para pharmacia, etc.....	100\$000
156. Material para funcionamento, etc. etc.....	250\$000

Serviço de Fiscalização do Leite:

171. Apparelhos e instrumentos de laboratorio..	250\$000
172. Substancias chimicas e demais elementos..	50\$000

Laboratorio Bromatologico:

186. Apparelhos e instrumentos para laboratorio	50\$000
191. Substancias chimicas e demais elementos..	50\$000

Laboratorio Bacteriologico:

194. Apparelhos, instrumentos e utensilios diversos	50\$000
197. Material para funcionamento, etc.....	50\$000
201. Para o serviço anti-rabico.....	150\$000

Directoria da Defesa Sanitaria Maritima:

209. Desinfectantes e material para desinfecção	50\$000
210. Material para vacinação	20\$000

Inspectoria e Sub-inspectorias de Saude nos Estados:

219. Desinfectantes e material para vacinação:	20\$000
--	---------

Hospital Paula Candido:

226. Apparelhos de laboratorio	100\$000
227. Apparelhos para pharmacia	60\$000
228. Material clinico	30\$000

Serviço no Districto Federal:

252. Instrumentos chirurgicos	170\$000
251. Utensilios diversos	100\$000
258. Material clinico	100\$000

Serviço de enfermeiras:

281. Utensilios diversos	100\$000
287. Material clinico e de pharmacia	50\$000

Escola de Enfermeiras:

291. Utensilios diversos	50\$000
293. Novas installações, etc. etc.....	50\$000

No total de réis.....	8:626\$100
-----------------------	------------

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, foi assignado pelo Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Raul de Almeida Magalhães, pelos contractantes e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Arnaldo Sodoma da Fonseca, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas as estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis (18\$000), Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1925. — *Raul de Almeida Magalhães.* — Por procuração de Moreno Borlido & Comp., *Mario Jayme de Souza.* — Testemunhas: *Alberto Alves Ribeiro.* — *Arnaldo Sodoma da Fonseca.*

Relação dos artigos e preços contractados

Numero de ordem—Especie — Unidade— Quantidade—Preço

1. Apparellho de Kipp, para gaz sulphidrico, modelo pequeno, um	28\$500
2. Autoclave Chamberland, a gaz, de 30 cent., um	480\$000
4. Albuminimetro de Esbach, em estojo de madeira, um	2\$400
7. Alcometro de Richter Tralles (afetido), um	4\$500
9. Ampoulas vasias, dois bicos, para um centimetro cubico, brancas ou amarellas — Vidro Yena, cento	2\$500
44. Buretas inglezas de 10 centimetros cubicos, uma	4\$000
45. Buretas inglezas de 25 centimetros cubicos, uma	6\$000
50. Buretas de Mohr, de 10 centimetros cubicos, uma	4\$500
51. Buretas de Mohr, de 25 centimetros cubicos, uma	6\$000
63. Calices com pé, de bico, para ensaio, de 125 centimetros cubicos, um	1\$500
64. Calices com pé, de bico, para ensaio, de 250 centimetros cubicos, um	1\$800
65. Calices com pé, de bico, para ensaio, de 500 centimetros cubicos, um	2\$800
70. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 250,0, um	3\$000

72. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 1.000,0 um	6\$500	171. Laminulas quadradas de 18 cm., cento	8\$000
73. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 2.000,0, um	11\$000	180. Papel de Prate-Dumas 33, cento	4\$100
74. Copos para medicar, um	\$280	183. Papel de Prate-Dumas 50, cento	7\$500
75. Canecas de louça, graduadas, de 250,0, uma	5\$300	184. Porta nitrato, metalico, um	4\$000
81. Canecas de louça, semr gradação, de 1.000,0, uma	8\$500	186. Parafina 55° a 60°, kilo	7\$000
93. Centrifugador manual, de quatro tubos, um	6\$8000	200. Provetes graduados com pé de 125,0, uma	3\$500
94. Centrifugador manual, de dous tubos, um	5\$3000	205. Provetes não graduados de 50,0 g, uma	8900
95. Centrifugador electrico, de quatro tubos, um	480\$900	218. Pipetas graduadas de 2 traços p. 1 cc., uma	1\$200
101. Compressor Chapireau, um	24\$500	223. Pipetas graduadas de 2 traços p. 50 cc., uma	3\$300
102. Caixa de Petri, de cinco centímetros, uma	\$700	220. Papel filtro Durieux n. 111 vermelho de 120 m/m, cento	8\$000
113. Densímetros para liquido mais leve que a agua, um	1\$800	230. Idem, idem, idem, de 150 m/m, cento	9\$500
114. Densímetros para liquido mais peizado que a agua, um	1\$800	262. Tubo de ensaio para cultura de batatas 18 cm., um	\$700
116. Densímetros para sacs, licores e xaropes, um	1\$800	263. Tubo de ensaio para cultura de batatas 20 cm., um	\$700
119. Escovas para vidros, uma	1\$500	264. Tubo de ensaio para cultura de batatas 22 cm., um	\$700
123. Espátulas de ossos sortidas, uma	2\$400	309. Vidro commum branco para 30,0 g., cento	9\$000
135. Funis de vidro de 1.000,0, um	3\$000	312. Vidro commum branco para 250,0 g., cento	24\$000
137. Frascos de Erlenmeyer de 120 cc. Vidro Yena, um	1\$200	323. Vaso com bico para filtração a quente — Vidro Yena de 100,0, um	1\$000
141. Filtradores de lã formato chapéu, sem costura 1 a 3, um	8\$000	224. Idem, idem, idem, de 150,0, um	1\$300
142. Idem, idem, de 4 a 5, 250,0, um	10\$000	325. Idem, idem, idem, de 200,0, um	1\$500
152. Frascos Erlenmeyer de 300 cc. Vidro Yena, um	2\$200	332. Vasos de Philipp's de Sholt Gent-Yena de 500 cc., um	3\$000
154. Funis de vidro de 5,0, um	\$250		
168. Latas para pomadas de 0,30 a 0,60 grs., cento	7\$000		
169. Latas para fezes de 0,10 grs., cento	5\$500		

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista. — *Moreno Bortido & Comp.*

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do livro de contractos numero vinte e um, da Directoria de Fazenda consta, das folhas cento e cincoenta e sete, cento e cincoenta e sete verso, cento e cincoenta e oito e cento e cincoenta e oito verso, o teor seguinte:

Termo de contracto celebrado com José Pacheco da Rocha, para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, dos artigos que compõem o grupo — dous — Padaria.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Directoria de Fazenda, do Ministerio da Marinha, o senhor director geral, contra-almirante Alfredo Pinto de Vasconcellos, em cumprimento ao despacho do senhor almirante ministro da Marinha, de trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, dado no officio numero mil e dezenove, de dous do mesmo mez e anno, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, contractou com José Pacheco da Rocha, o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, dos artigos abaixo declarados, que compõem o grupo dous — Padaria, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor José Pacheco da Rocha, de ora em diante denominado «contractante», se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelos preços de sua proposta preferida pelo Conselho de Compras da Marinha, na concorrência para esse fim realizada, e de accordo com a declaração feita na mesma proposta, em trinta do já referido mez de dezembro, os artigos que se seguem e que compõem o grupo dous — Padaria: Biscuitos: sortidos, kilo, cinco mil réis (5\$000); bolachinhas, kilo, quatro mil e seiscentos réis (4\$600); bolachas em latas de vinte e cinco kilos, kilo, quatro mil e duzentos réis (4\$200); farinha de trigo, kilo, mil quatrocentos e noventa réis (1\$490);

pão, pesando cada um duzentas e cincoenta, duzentas, cento e cincoenta e cem grammas, kilo, mil e duzentos réis (1\$200); pão de ceiteio, kilo, tres mil réis (3\$000); pão de Lot, kilo, seis mil réis (6\$000).

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame do perito competente. O pão será entregue ás seis horas da manhã no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Tercera — O contractante se obriga a fazer o fornecimento parcelladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos, nos dias determinados, com aviso de vinte e quatro horas em épocas normaes, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar.

Quarta — O contractante se submete a todas as disposições dos regulamentos annexos aos decretos numeros seis mil seiscientos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e sete, e quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous.

Quinta — A caução exigida pelo edital de concorrência, foi dispensada pelo senhor ministro da Marinha, por despacho do sefo do corrente, dado no requerimento em que o contractante pediu tal favor.

Sexta — O pagamento dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, será feito mensalmente, por conta da verba vigesima segunda «Munições de boca» — Consignação «Material» — De consumo, numero um, do orçamento da Despesa para este ministerio, do corrente exercicio, onde está feito o competente empenho, e mediante a apresentação das facturas, devidamente legalizadas.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização al-

guma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de fallar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar, indemnizações por prejuizos seja qual for a proveniência.

Nona — A residencia legal do contractante é nesta Capital, assim como o fóro. O presente contracto foi lavrado de accordo com a autorização emitida no artigo nono, da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro do corrente anno.

Decima — O sello proporcional a que se refere o decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago nas facturas que forem apresentadas, visto não ser possível conhecer-se, desde já, com exactidão, o valor total dos fornecimentos que serão feitos. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accordo com os regulamentos annexos, aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com o contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Assignarão tambem duas testemunhas. Eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio nesta repartição, lavrei este termo. — *Alfredo Pinto de Vasconcellos*, contra-almirante, director geral de Fazenda. — Por procuração, *Joaquim Pacheco da Rocha*. Testemunhas: *Norman Tross* e *Antenor G. de Carvalho*.

Directoria de Fazenda, em 18 de fevereiro de 1925. (D.F. 1.) — *Sady Loureiro Pieron*, M. N. PE ES, 1ª classe. — *Confere.* *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official da D. G. C. M., com exercicio na Directoria de Fazenda.

Directoria de Fazenda

Do segundo livro de Contractos do Pessoal, da Directoria de Fazenda, das folhas onze verso, doze e doze verso, consta o teor seguinte:

Termo de contracto celebrado com José Rezende para servir neste ministério como enfermeiro.

Aos dezesete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor director geral, contra-almirante Alfredo Pinto de Vasconcellos, em cumprimento aos despachos do senhor almirante ministro da Marinha, de vinte e quatro de dezembro ultimo, quatorze e oito de janeiro proximo findo, autorizando e approvando a respectiva minuta, contractou com o cidadão abaixo nomeado a prestação de seus serviços technicos profissionais a este ministério, como enfermeiro naval, sob as seguintes condições:

Primeira—O Sr. José Rezende, de ora em diante denominado contratado, se obriga a servir no Ministerio da Marinha, pelo prazo de tres annos, como enfermeiro naval de segunda classe.

Segunda — O contratado fará os mesmos serviços e terá as mesmas obrigações que competem aos enfermeiros navaes de segunda classe, do corpo do sub-officiaes da Armada.

Terceira — O contratado perceberá os mesmos vencimentos que percebem os enfermeiros navaes de segunda classe.

Quarta — O contratado fica sujeito, em tudo que lhe for applicavel, ao regulamento anexo ao decreto numero sete mil setecentos e onze, de nove de dezembro de mil novecentos e nove, sujeitando-se ás leis penaes e de processo a que está subordinado o pessoal effectivo.

Quinta — A despesa decorrente do presente contracto, que foi lavrado de accordo com a autorização contida no artigo quarenta e nove do regulamento approved pelo decreto numero sete mil setecentos e onze, de nove de dezembro de mil novecentos e nove, correrá, neste exercicio, á conta da verba dezesete — "Pessoal do Serviço Subalterno da Armada — Pessoal — Numero um — Corpo de Sub-Officiaes", do artigo nono da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro do corrente anno, onde está feito o competente empenho. Nos futuros exercicios correrá á conta da verba que for volada para o custeio de tal serviço.

Sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sétima — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contratado ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e dezeses mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com o contratado, que dá por firme e valioso tudo quanto

nelle se estatue. A residencia legal do contractado é nesta capital, assim como o fóro. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio nesta directoria, lavrei o presente termo. Pagará de sello, de accordo com o decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, a importancia de dezoito mil réis. — Alfredo Pinto de Vasconcellos, contra-almirante director geral de Fazenda. — José Rezende. Como testemunhas: Felisido Justo e Agenor do Rego Barros. Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de dezoito mil réis. Directoria de Fazenda (D. F. 1), em 17 de fevereiro de 1925. — Sady Loureiro Pieren, M. N. PE ES-1ª classe. — Confere. Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official da D. G. C. M., com exercicio na Directoria de Fazenda.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Fortunato Bulcão, ou empresa que organizar para a concessão dos favores constantes do decreto numero doze mil novecentos e quarenta e quatro, de trinta de março de mil novecentos e dezoito, e do decreto legislativo numero quatro mil duzentos e quarenta e seis, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um, para o desenvolvimento da industria siderurgica e metallurgica.

Aos 17 dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil; e Fortunato Bulcão, tendo em vista o que estabelece o decreto numero dezeses mil setecentos e setenta e cinco, de treze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, acordaram em assignar o presente contracto para a concessão dos favores constantes do decreto numero doze mil novecentos e quarenta e quatro; do trinta de março de mil novecentos e dezoito, e do decreto legislativo numero quatro mil duzentos e quarenta e seis, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um e o numero um do artigo primeiro do decreto legislativo numero quatro mil oitocentos e um, de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, para o desenvolvimento da industria siderurgica e metallurgica, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante ou empresa que organizar obriga-se:

a) a instalar e manter em funcionamento no Estado de Minas Geraes, municipio de Santa Barbara, um alto forno com capacidade para produção diaria de trinta toneladas de gusa, no minimo. A instalação pôde ser ampliada; em qualquer época, podendo ser destinada tambem á fabricação de aço;

b) a construir no municipio de Santa Barbara ou nesta Capital, uma usina metallurgica comprehendendo fabricação de ferro, ligas de molas, refinação e laminação de aço e manipulação de seus productos, com a capacidade de vinte toneladas diarias, no minimo, empregando como materia prima o gusa fa-

bricado na usina de que trata a alinea a; c) a utilizar as escorias dos altos fornos na fabricação do cimento.

Segunda — Ao contractante ou empresa que organizar serão concedidos durante o prazo de vinte e cinco annos os seguintes favores:

1º, isenção de impostos de importação e de taxa de expediente para:

a) machinismos, materiaes e materias primas destinados á construção, instalação e ampliação das usinas siderurgica e metallurgica e suas dependencias;

b) machinismos e materiaes destinados ás instalações para produção e transmissão de energia electrica, cabos aereos e vias-ferreas do pequeno percurso, necessarios ao abastecimento da usina siderurgica e escoamento de seus productos;

c) machinismos e materias primas destinados ás usinas de carbonização de madeira e utilização dos sub-productos;

2º, isenção de todos os impostos federaes que porventura incidirem sobre a construção, ampliação e exploração das usinas siderurgica e metallurgica e suas dependencias, fabricas e seus productos;

3º, direito de desapropriação, nos termos da lei em vigor, para os terrenos e bemfeitorias necessarios á construção de estradas de ferro de pequeno percurso, estradas de rodagem, cabos aereos e linha de transmissão de energia hydro-electrica, de accordo com os planos approved pelo Governo e que forem necessarios á usina siderurgica;

4º, fretes reduzidos, nas estradas de ferro e linhas de navegação do Governo Federal, para machinismos, materias primas e materiaes necessarios aos trabalhos da usina siderurgica, bem como para o transporte de seus productos e sub-productos.

Terceira — A isenção de direitos de importação e de expediente, de que trata o numero um da clausula anterior, somente será concedida si os machinismos, materiaes e materias primas não tiverem similares no paiz. A redução de frete, de que trata o numero quatro, da mesma clausula, será regulada em contractos especiaes com as estradas de ferro e linhas de navegação, não podendo, em hypothese alguma, ser o frete inferior ao custo real do transporte.

Quarta — O contractante ou empresa que organizar obriga-se:

a) a submeter previamente ao exame e approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio todos os planos, especificações e orçamentos das instalações e construções que tenham de realizar nos termos deste contracto, franquear aos fiscoes do Governo todas as suas dependencias, fornecendo-lhes quaesquer esclarecimentos pedidos;

b) a recolher anualmente ao Thesouro Nacional a quota de doze contos de réis (12:000\$000) para as despesas de fiscalização;

c) a apresentar ao Governo Federal, para exame e approvação, todos os planos de alterações substanciaes e processos novos a adoptar no desenvolvimento de suas usinas, os quaes serão considerados approved para todos os effectos si não tiverem sido impugnados no prazo de sessenta dias, a contar da data da apresentação;

d) a empregar nos seus serviços pelo menos cincoenta por cento de operarios brasileiros;

e) a manter nas suas usinas dez menores aprendizes e a collocar em trabalhos attinentes aos mesmos até tres engenheiros diplomados pela Escola de Minas de Ouro Preto ou que tiverem o curso de engenharia Industrial da Escola Polytechnica, de accordo com a in-

dicação feita pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, durante o prazo de dois annos e com a gratificação mensal minima de quinhentos mil réis (500\$000);

f) a fazer sem prejuizo dos seus serviços e sempre que o Governo julgar conveniente, as experiencias necessarias para a verificação da possibilidade de aproveitamento de materias primas do paiz;

g) a vender ao Governo Federal, para as suas necessidades, até trinta por cento (30 %) da produção annual das usinas siderurgica e metallurgica a preço inferior ao de identico material importado, *cif*, accrescido de impostos alfandegarios, taxa de expediente e taxas de Cães do Porto do Rio de Janeiro, sendo o valor da differença objecto de ajuste na cecação da compra e venda.

Quinta — O Governo obriga-se a comprar ao contractante ou empresa que organizar, nos termos da clausula quarta, letra g, a quantidade de ferro, aço e outros productos que tiver de adquirir para o supprimento de suas necessidades, desde que a usina ou officina metallurgica produza artigos identicos em typo e qualidade áquelles de que o Governo careça, em uma porção equivalente á quota parte que a produção da empresa representar na produção total de usinas congeneres installadas no paiz.

Sexta — O Governo auxiliará o desenvolvimento da usina siderurgica construindo pequenos ramaes de estradas de ferro, uma vez que os julgue indispensaveis ao abastecimento da mesma e ao escoamento de seus productos.

Selima — O Governo, sempre que julgar conveniente, interporá seus bons officios para que o contractante ou empresa que organizar obtenha isenção ou redução de quaesquer impostos estaduais e municipaes que porventura incidam sobre sua usina, officinas e dependencias, trafego de materias primas e materias destinadas ao funcionamento das mesmas e respectivos productos.

Oitava — O Governo poderá conceder utilização de forças hydraulicas de seu dominio para a exploração e desenvolvimento dos serviços do contractante ou empresa que organizar, desde que tais forças não sejam necessarias aos serviços federaes.

Nona — O Governo poderá, em qualquer tempo, requisitar, por necessidade de salvação publica ou em caso de guerra, as usinas siderurgica e metallurgica, bem como suas dependencias, de conformidade com as leis em vigor.

Decima — Pelas infracções das clausulas do presente contracto, o contractante ou empresa que organizar incorrerá nas multas de um a cinco contos de réis, a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, elevadas ao dobro no caso de reincidencia.

Decima primeira — O contractante ou empresa que organizar obriga-se a, iniciar as construcções dentro do prazo de seis mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e terminal-as até quinze de novembro de mil novecentos e vinte e seis, sob pena de caducidade, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, por simples decreto do Poder Executivo, independente de acção ou interpellação judicial ou extrajudicial. Será tambem declarado caduco o presente contracto, si houver paralyzação dos serviços da usina siderurgica ou metallurgica por noventa dias consecutivos, salvo força maior comprovada, a juizo do Governo, ficando obriga-

do, além disso, o contractante ou empresa que organizar, em qualquer dos casos de caducidade, a restituir ao Governo o valor de todas as isenções de taxas e impostos concedidos nos termos deste contracto e a perda da caução do que trata a clausula decima quinta.

Decima segunda — O contractante ou empresa que organizar, no caso de, pretender os emprestimos de que trata o decreto numero doze mil novecentos e quarenta e quatro, de trinta de março de mil novecentos e dezoito, para a installação ou ampliação da usina siderurgica, deverá apresentar ao Governo os titulos de propriedade dos terrenos, jazidas de ferro, florestas e quedas de agua que possuir e destinados ás installações e ao fornecimento de combustivel, minérios e energia hydro-electrica á referida usina, afim de que sejam avaliados nos termos do artigo quinto do citado decreto numero doze mil novecentos e quarenta e quatro e para os effeitos do parágrafo primeiro do artigo terceiro do mesmo decreto.

Decima terceira — Nos casos de duvida na interpretação deste contracto, será ella resolvida por arbitragem, escolhendo cada uma das partes dentro do prazo de sete dias, o seu arbitro, e estes, entre si, um outro que servirá de desempatador quando não houver accordo entre elles, sendo o seu laudo aceito e considerado definitivo por ambas as partes.

Decima quarta — O contractante é obrigado, de accordo com o disposto no artigo decimo do decreto numero doze mil novecentos e quarenta e quatro, a manter em cultivo as florestas necessarias ao supprimento de carvão de madeira de que precisar a usina de alto forno do Estado de Minas, sendo as respectivas áreas fixadas pelo Ministerio da Agricultura.

Decima quinta — Para garantia deste contracto depositou o contractante a importancia de cem contos de réis (100:000\$000) em uma cautela numero cento e trinta e quatro, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, representativa de cem apolices ao portador, do valor de um conto de réis cada uma, do decreto numero dezeses mil duzentos e sessenta e seis, de dezanove de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, conforme conhecimento de deposito do Thesouro Nacional, numero cento e nove, de dez de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, que fica archivado nesta Secretaria de Estado.

Decima sexta — As multas em que incorrer o contractante ou empresa que organizar, serão descontadas da caução a que se refere a clausula anterior, obrigando-se o mesmo a completal-a no prazo de quarenta e oito horas, da data em que lhe fôr dada a communicação.

Decima setima — O presente contracto só terá vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima oitava — O fóro federal desta Capital será o competente para todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes do presente contracto.

Decima nona — Para o pagamento do sello proporcional, acordaram as partes contractantes em dar-lhe o valor de quinhentos contos de réis (500:000\$000) na forma do numero vinte e seis, do parágrafo primeiro, da tabella A, do regulamento, aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, tendo o contractante

apresentado a esta Secretaria de Estado o certificado da Recebedoria do Districto Federal, numero dous mil oitocentos e sessenta e oito, de dezesete de fevereiro corrente, provando ter pago a quantia de um conto de réis (1:000\$000) por sello de verba. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1925. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Fortunato Bulcão. (Como testemunhas): Oldemar do Amaral Murinho, Paulo Vidal e Roberto de Mello Campbell.

Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto, o director geral, interino, M. Fonseca. — Visto, Teofilo Leal.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro esteve hontem, em visita ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Mello Viana, presidente do Estado de Minas Geraes, que se encontra nesta capital, tambem em visita a pessoa de sua familia.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio Rio Negro, em conferencia, o Sr. Dr. Affonso Penna Junior, ministro da Justiça.

— No embarque do Sr. George Plehn, ministro plenipotenciario da Alemanha, que hontem tomou passagem para a Europa, o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar pelo Sr. Dr. Waldemiro Gomes, official de Gabinete da Presidencia.

— Estiveram no Palacio do Catete os Srs. Dr. Carvalho Araujo, director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio, e Drs. Jaguinharo de Miranda e Nelson de Almeida, afim de agradecer as manifestações de pesar pelo fallecimento do Sr. Dr. Alcides Rocha Miranda.

— O Sr. Hercilio de Sant'Anna, serventuário do Telegrapho no Palacio Rio Negro, agradeceu ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de pezames que S. Ex. lhe enviou por motivo do fallecimento de seu pae.

— Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo sexto dia util:

Montepio da Vição (A a E). Neste mez serão recebidos os titulos o os attestados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella do pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de fevereiro de 1925

Zona Norte — Devido a deficiência do serviço telegraphico não podemos fazer a synopses desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Estado do Rio chuvoso em algumas localidades dos outros Estados. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve instavel em Goyaz e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Mato Grosso e declinou nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso com trovoadas. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande, foi estavel em Santa Catharina e declinou nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de fevereiro de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.7	26.0	—	C	0	9	—	I. (i. manhã)	29.5	21.5		
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú(X).....												
Bahia	53.3	23.0	-1.0	SE	2	9	Pqs. vagas.	I. t.(c. manhã)	29.0	22.0	23.0	T. am. i. pm.
Caetité	61.7	20.0	-1.0	SE	5	6	—	B. (b. manhã)	28.0	17.0	—	B. am. pm.
Januária	58.5	25.0	0.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	31.0	18.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	60.1	23.0	-1.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	29.0	16.0	—	B. am. m.
Theophilo Ottom...	59.3	24.0	-1.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	30.0	19.0	—	B. am. t. pm.
Uberaba	60.0	23.0	2.0	NE	2	9	—	I. (ch. manhã)	27.0	20.0	1.0	Ch am. c. pm.
Caxambú	60.2	21.0	-1.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	25.0	15.0	2.9	C. t. pm.
Poços de Caldas	61.0	20.8	-0.2	NE	3	3	—	B. (b. manhã)	24.8	17.4	4.2	C. pm.
Goyaz	60.9	21.0	-1.0	C	0	9	—	I. (b. manhã)	32.0	16.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	—	20.8	-2.2	NE	4	9	—	I. (ch. manhã)	28.0	14.0	00.0	C. t. pm.
Cuyabá	53.2	25.0	2.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	31.0	21.0	—	Ch. am. pm.
Corumbá	53.0	24.0	0.0	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	33.0	23.0	9.0	C. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal (Tor- re Meteorologica)	60.0	25.4	0.4	NE	2	1	Tranquillo.	B. (b. manhã)	32.0	22.0	—	B. am. b. r. pm.
Campos	61.3	27.0	-1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	30.0	20.0	—	B. m. pm.
Friburgo	62.0	21.0	-1.0	C	0	6	—	I. (i. manhã)	28.0	15.0	—	B. am. pm.
Petropolis	60.9	21.0	-1.0	N	5	2	—	B. (b. manhã)	28.0	17.0	—	B. am. pm.
Rezende	59.9	23.0	-2.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	34.0	19.0	2.0	B. am. c. t. pm.
Cabo Frio	60.3	27.0	1.0	NE	2	0	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	28.0	22.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	60.0	21.0	0.0	N	2	8	—	B. (i. manhã)	28.0	15.0	—	B. am. pm.
S. Paulo	60.3	20.0	-5.0	NE	2	8	—	B. (b. manhã)	30.5	17.0	64.0	C. t. pm.
Santos	59.6	27.0	1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	33.0	23.0	3.0	C. t. p. n.
Paranaguá	59.2	22.0	-4.0	C	0	2	Tranquillo.	B. (b. manhã)	31.0	22.0	5.2	C. t. v. pm.
Guarapuava	62.5	21.0	0.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	25.0	15.0	—	Ch. am. t. pm.
Curityba	59.6	22.0	0.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	29.0	16.0	1.0	C. am. i. pm.
Florianopolis	53.7	24.0	-1.0	S	2	6	—	B. (c. manhã)	30.0	22.0	9.0	C. t. pm.
Lages	53.2	22.0	5.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	24.0	17.0	15.0	C. am. pm.
Porto Alegre	60.6	25.0	0.0	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	29.0	21.0	—	I. am. pm.
Uruguayana	60.0	24.0	6.0	C	0	6	—	B. n. (b. manhã)	26.0	21.0	—	B. am. pm.
Montevideo	61.2	23.0	0.0	NE	5							
Buenos Aires	59.7	23.0	-2.0	NW	2	2	—	B. (i. manhã)	26.0	14.0	1.0	C. pm.
Passa Quatro	60.8	20.0	-1.0	NE	2	2	—	B. (i. manhã)	25.8	17.0		
Araxá	58.7	22.0	-0.4	NE	1	9	—	B. (i. manhã)				

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere-n-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	23.5	24.0	Santa Cruz.....	0.0	34.0	21.0
Bangu.....	0.0	35.3	21.0	Madureira.....	0.0	37.8	20.7
Nitheroy ..	0.0	36.5	20.4	Campo dos Afonsos (X).....	—	—	—
Rio Comprido	—	35.0	22.4	Olaria.....	0.0	33.2	22.2
Jardim Botânico	0.0	31.2	21.2	Meyr.....	0.0	—	—
Penha.	0.0	33.9	22.0	Jacarépaguá.....	0.0	—	—
Encantado	0.0	35.5	22.0	Realengo.....	0.0	—	—
Gavea	0.0	34.2	21.4	Aldeia Campista.....	0.0	38.4	25.9
Deodoro (X).....	—	—	—	Haddock Lobo.....	0.0	35.0	22.3
Corco ad : Temp. 23°3, Hum. rel. 69% Vento: S.4m.	—	—	—	Vila Isabel	0.0	—	—

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 18 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 18 até 18 horas do dia 19:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo — Bom, sujeito a passagem de perturbação.

Temperatura — Noite ainda quente; estavel de dia com maxima entre 32°0 e 34°0.

Ventos — Normaes com briza fresca. Estado do Rio — Tempo — Littoral e serra: bom, sujeito a passagem de perturbação. Centro, oeste e leste: bom.

Temperatura — Noite ainda quente; estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo — Instavel em São Paulo, sujeito a chuvas passageiras no littoral, bom, nublado nos demais Estados.

Temperatura — Estavel em São Paulo e Paraná, em ascensão nos demais Estados.

Ventos — De sul a leste em S. Paulo e Paraná, variaveis nos demais Estados.

Nota — Serviço telegraphico do norte, deficiente; bom, nas demais zonas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas do hontem às 18 horas de hoje) — O tempo, de accordo com a previsão, hontem feita, foi bom durante todo o periodo, com relampagos á noite e formações de trovoadas após 14 horas. A noite foi quente, continuando a temperatura elevada de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 33°3 e 22°3 e as temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima, 36°1 e minima, 23°4, verificadas, respectivamente, às 12 horas e 10 minutos e 6 h. 05m. Os ventos foram normaes com predominancia do quadrante norte; a briza calhou às 12 horas 05 m.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem às 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido á deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — nas 24 horas, o tempo foi bom no Estado do Rio e chuvoso em algumas localidades dos outros Estados.

Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instavel em Goyaz e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Matto Grosso e declinou nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso com trovoadas. Esta manhã às 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande, foi estavel em Santa Catharina e declinou nos demais Estados.

Chuvas fortes — Choveu fortemente hontem, em São Paulo e Paranaguá.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Araxá e chuvoso em Caxambu, Passa Quatro e Poços de Caldas. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura declinou. Temperaturas extremas: 25°0 e 15°0 em Caxambu; 26°0 e 14°0 em P. Quatro; 25°8 e 17°0 em Araxá e 24°8 e 17°4 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 34°2 em São Fidelis e 34°1 em Rio d'Ouro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 18 — 64mm em São Paulo e 52mm em Paranaguá.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em Macahé; pequenas vagas: na Bahia, Cabo Frio e São Francisco; tranqullo e chão: no Distrito Federal, Angra dos Reis, Itabapoua, Paranaguá e Laguna.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Rezende e São Fidelis; subindo lentamente entre Cacapava e Cachoeira; baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos despachos de Jacarehy e Anta.

Dados aerologicos:

Em Cuyabá (às 9 horas 30 minutos) — Cor. variando entre NE e N até 100 metros com velocidade média de 4 metros; cor. variando entre SE e E até 4.000 metros com velocidade média de 3 metros; cor. SSE até 5.000 metros com velocidade de 3 metros; cor. E até 6.360 metros com velocidade de 6 metros.

Em Florianópolis (às 9 horas e 30 minutos) — Cor. variando entre SE e ESE

até 1.610 metros com velocidade média de 7 metros.

Nota — No Distrito Federal e bem assim nas demais estações, não foram feitas as sondagens habituaes.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itajiba, para Victoria, Bahia, Macão e Recife, recebendo impressos até às 19 horas; objectos para registrar até às 18 horas; cartas para o interior da Republica até às 19 1/2 horas; cartas com porte duplo até às 20 horas.

Pelo Ceará, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 19 horas, objectos para registrar até às 18 horas, cartas para o interior da Republica até às 19 1/2 horas, cartas com porte duplo até às 20 horas.

Pelo Aurigny, para Dakar, Leixões, Vigo, La Pallice e Havre, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Amanhã:

Pelo Mussilia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas, objectos para registrar até às 18 1/2 horas da vespera, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 horas, cartas com porte duplo até às 8 horas, cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Pelo Itauba, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 7 horas, objectos para registrar até às 18 horas da vespera, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2, com porte duplo até às 8 horas.

Pelo Itaperuna, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8 horas, cartas para o interior da Republica até às 9 1/2, cartas com porte duplo até às 10 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela secção, todos os

dias úteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Itália, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias úteis, na secção.

Companhia de Loterias Nacionais — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 73ª loteria do plano 17, 40ª extração do anno de 1925, realizada em 18 de fevereiro de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradora Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

21350.....	200\$000
21108.....	200\$000
3512.....	200\$000
28001.....	5:000\$000
38513.....	500\$000
27568.....	200\$000
5621.....	200\$000
36976.....	200\$000
39834.....	1:000\$000
13025.....	200\$000
9254.....	500\$000
25310.....	500\$000
37933.....	200\$000
2081.....	200\$000
7316.....	200\$000
2650.....	200\$000
26624.....	200\$000
21069.....	50:000\$000
15295.....	1:000\$000
17386.....	500\$000
2251.....	2:000\$000
5082.....	1:000\$000
14215.....	200\$000
38355.....	200\$000
19473.....	500\$000
14346.....	200\$000
18465.....	200\$000
12719.....	1:000\$000
6453.....	200\$000

27692.....	200\$000
23627.....	2:000\$000
14745.....	200\$000
4820.....	200\$000
17684.....	500\$000
38975.....	200\$000
12006.....	200\$000
22225.....	200\$000
27198.....	200\$000
20021.....	500\$000
14133.....	200\$000
16281.....	500\$000
37942.....	200\$000
28788.....	200\$000
28623.....	200\$000
10744.....	200\$000
27964.....	200\$000
18957.....	5:000\$000
9731.....	200\$000
18569.....	200\$000
17609.....	200\$000
21000.....	200\$000
1886.....	500\$000
23688.....	200\$000
12320.....	500\$000
11258.....	200\$000
5497.....	200\$000
6157.....	1:000\$000
21839.....	5:000\$000
16516.....	200\$000
17894.....	200\$000
38843.....	500\$000
17547.....	200\$000
27757.....	200\$000
25308.....	500\$000
17607.....	500\$000
17400.....	200\$000
27621.....	40:000\$000
32551.....	200\$000
24370.....	200\$000
26061.....	200\$000
16193.....	200\$000
38209.....	2:000\$000
31315.....	500\$000
6677.....	200\$000
21153.....	200\$000
838.....	200\$000
19860.....	500\$000

10067.....	1:000\$000
12236.....	1:000\$000
24926.....	200\$000
4987.....	200\$000
22992.....	500\$000
39012.....	200\$000
24940.....	1:000\$000
25821.....	200\$000
34863.....	200\$000
22508.....	1:000\$000
28096.....	2:000\$000
22224.....	500\$000
32023.....	200\$000
4776.....	500\$000
25909.....	2:000\$000
20948.....	200\$000
24945.....	200\$000
16622.....	500\$000
17016.....	200\$000
16731.....	200\$000
12948.....	500\$000

Approximações

21068 e 21070.....	1:000\$000
27620 e 27622.....	500\$000
18953 e 18958.....	200\$000
21888 e 21890.....	200\$000
28000 e 28002.....	200\$000

Dezena

21061 a 21070.....	100\$000
27621 a 27630.....	60\$000
18951 a 18960.....	40\$000
21881 a 21890.....	40\$000
28001 a 28010.....	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 60 tem 20%; os terminados em 9 tem 10%, exceptuando-se os terminados em 69.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *João Antonio de Almeida Gonzaga*, thespureiro. — O escrivão, *Firmino da Cantuaria*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fyudos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	5. 45/64	5 21/32
Sobre Paris.....	\$165	\$470
Sobre Italia.....	—	\$368
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	2\$125
Sobre Portugal.....	—	\$431
Sobre Belgica.....	—	\$450
Sobre Hespanha.....	—	1\$274
Sobre Suissa.....	—	1\$717
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	1\$590
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$270
Sobre Nova York.....	8\$820	8\$879
Sobre Montevideo.....	—	8\$520
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3\$527
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	8\$060
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$577
Sobre Japão (yen).....	—	3\$510
Sobre Rumania.....	—	\$053
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	000,13 ¼

Moedas

Soberanos (ouro).....	48\$500
Francos (papel).....	\$180
Liras (papel).....	\$380
Escudos (papel).....	\$132

Balsa

Apolices uniformizadas de 5 %, mudas.....	650\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	775\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	765\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	610\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 ½.....	918\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.....	152\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.....	143\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de creto n. 1.535).....	155\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (de creto n. 1.933).....	171\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (de creto n. 1.948).....	150\$000
Apolices Prefeitura de Nilheroy de 100\$, 6 %, port. (2ª serie).....	70\$500
Apolices do Estado da Paralyba do Norte de 100\$, 6 %, port.....	91\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$500
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %.....	80\$000
Banco do Brasil.....	364\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	492\$000
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma.....	1:025\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1925. — A. Simonsen, syndico.

Boletim da cotação do cambio, fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

	90 d/v	à vista
Sobre Londres	5 5/8	5 37/64
Sobre Paris	\$478	\$479
Sobre Italia	—	\$375
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	2\$155
Sobre Portugal	—	\$440
Sobre Belgica	—	\$460
Sobre Hespanha	—	1\$299
Sobre Suissa	—	1\$745
Sobre Succia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	\$180
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$275
Sobre Nova York	—	9\$074
Sobre Montevideo	—	8\$032
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$587
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$200
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$030
Sobre Japão (yen)	—	3\$600
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canada	—	9\$900
Sobre Austria	—	000,13 1/2

Moedas

Scheranos (ouro)	49\$000
Pseudos (papel)	\$445
Liras (papel)	\$385

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	780\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	880\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	765\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	638\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	635\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	918\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.	160\$000
Apólices emprestimo municipal de 1914, port.	152\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	155\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	171\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	99\$500
Banco do Brasil	363\$000
Companhia Registro Mercantil, c/ 40 %	250\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	492\$000
Companhia Docas de Santos, port.	496\$000
Debentures Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena	178\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	186\$000
Debentures Companhia Hotéis Palaco	200\$000
Debentures Companhia Cervejaria Brahma	1.030\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1925. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 18 de fevereiro de 1925

Termo

Mezes:	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL DE VENDAS
Fevereiro	56\$300	56\$600	—
Março	56\$500	56\$650	5.000
Abril	56\$150	56\$600	5.000

Maio	55\$100	55\$300	5.000
Junho	53\$550	53\$800	—
Julho	52\$200	52\$350	—

	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	12.000	3.000	15.000

Mercado: na 1ª cotação, estavel; na 2ª cotação, estavel. Disponível, base tipo 7, 56\$800.

Mercado firme.

Vendas, 7.577 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 18 de fevereiro de 1925

Termo

Mezes:	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COM- PRADOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COM- PRADOR	Total do vendas Saccas
Fevereiro	57\$500	55\$000	—	55\$000	—
Março	55\$500	55\$500	56\$000	56\$000	7.000
Abril	55\$500	55\$500	55\$500	55\$100	1.000
Maio	55\$500	55\$500	55\$500	55\$500	2.000
Junho	55\$200	55\$000	55\$600	54\$800	—
Julho	55\$500	54\$700	55\$500	55\$000	—

Saccos	Saccos	Saccos
--------	--------	--------

Vendas	4.000	6.000	10.000
------------------	-------	-------	--------

Disponível branco crystal bom, sacco, nominal. Mercado, firme.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Assucar

Entradas não houve.	Saccas
Sahidas	5.921
Existencia	138.264

Mercado firme.

Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

Entradas não houve.	Fardos
Sahidas	627
Existencia	21.302

Mercado, firme.

Preços por 10 kilos:

Sertes	64\$000 a 65\$000
Primeiras sortes	59\$000 a 60\$000
Medianos	56\$000 a 57\$000
Paulista	Nominal

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	6.325
Existencia	5.360
	248.513

Mercado estavel.

Preços por:

Typo 8	58\$800
Typo 4	58\$300
Typo 5	57\$800
Typo 6	57\$300
Typo 7	56\$800
Typo 8	56\$300
Preço do tipo 7, hoje	56\$800

Mercado hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de fevereiro de 1925.	8.789:293\$307
Renda arrecadada em 18 de fevereiro de 1925.	653:517\$101
	9.442:810\$411
Em igual periodo de 1924.	8.054:835\$235
Diferença para mais em 1925.	1.387:975\$176

Alfandega do Rio de Janeiro

Moz de fevereiro:	
Renda arrecadada hoje, 18:	
Em ouro.	281:386\$903
Em papel.	264:028\$305
Total.	545:415\$208
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente. . .	6.363:789\$101
Em igual periodo de 1914.	4.627:037\$493
Diferença a maior em 1925.	1.736:751\$611

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA O AFORAMENTO DO TERRENO NACIONAL DENOMINADO "SITIO DA BATALHA"

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital que, até o dia 9 de março proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o aforamento do terreno nacional denominado "Sitio da Batalha", no municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

O referido terreno, devidamente demarcado e calculado, tem a área de 457.418m², inclusive os terrenos de marinhás, sendo as seguintes as suas confrontações: ao Norte, com Manoel Francisco Alves; ao Sul, com terrenos de marinhás; a Leste, com a faixa de terra conhecida como "terreno de S. Lourenço", pertencente á viúva Velloso; a Oeste, com D. Eulalia Linhares, com Margarida Caldas, com Virgílio

Barenco e com terras de Manoel Francisco Alves.

Não se comprehende na referida área a aforar a de 18.400m², cedida ao Ministerio da Agricultura, bem assim os terrenos de marinhás correspondentes a essa mesma área.

O foro minimo, annual, que deverá ser cobrado pelo Sitio da Batalha, é de réis 811\$494, sendo: 35\$499, pelos terrenos de marinhás fronteirios ao Sitio da Batalha e 7763 pelos alludidos terrenos. As propostas, que deverão estar devidamente selladas e assignadas, serão entregues nesta secretaria.

Para melhores esclarecimentos os pretendentes dirigir-se-hão a esta mesma secretaria.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de fevereiro de 1925. — J. Cordovil Pires da Silveira, servindo de secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO LOTE N. 33-A, DA RUA BONDS DE SEPETIBA, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que D. Irene Luiza requereu o aforamento do terreno lote n. 33 A, da rua Bonds de Sepetiba, na Fazenda Nacional de Santa Cruz; este terreno tem 110 metros de frente pela referida rua e 220 metros de extensão de frente aos fundos; confrontando á direita, com Bernardino Alves da Fonseca, á esquerda, com Benedicta de Oliveira Freitas e pelos fundos com herdeiros de Manoel Ferreira Passos, cujo terreno estava arrendado a João Eleuterio, também conhecido por João Elmerio dos Santos ou João Loterio, falecido em Santa Cruz, em 1 de março de 1919. São convidados os herdeiros e todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação procedendo-se, então, como for de justiça e de direito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 3 de fevereiro de 1925. — O secretario, J. Cordovil Pires da Silveira. (755)

Gabinete do Consultor da Fazenda Publica

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolvido, por portaria n. 36, de 19 do corrente mez, que os fornecimentos ordinarios a este gabinete, no corrente anno, sejam feitos dentro dos creditos votados na respectiva lei da despesa, mediante concorrência administrativa, nos termos do capitulo I do titulo VII do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, pelo presente faço publica, de ordem do Sr. Dr. consultor, essa resolução, afim de que da mesma tenham conhecimento os Srs. commerciantes, para que requeiram a inscripção de que trata o art. 773 daquelle decreto.

Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos pelo abaixo assignado, das 11 ás 17 horas, todos os dias uteis.

Gabinete do Consultor da Fazenda Publica, 18 de fevereiro de 1925. — Joaquim dos Santos, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 201.255 a 201.258 e 137.150, de juros de 5%, papel, pertencentes a Joaquim Belmiro Marclion, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de fevereiro de 1925. — O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão do 18 do corrente resolveu prorrogar até 31 de março do anno proximo futuro, o prazo de recolhimento do desconto das notas abaixo enumeradas, a que se veem determinando os editaes desta inspectoría, datados de 21 de maio, 17 de junho e 12 de novembro proximo passado, os quaes ficam por este annullados.

A 1 de abril seguinte, improrogavelmente, começará a pratica dos descontos, determinados no artigo 13 da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$000, estampas 15 e 16;

Notas de 10\$000, estampas 11, 12 e 15;

Notas de 20\$000, estampas 12 e 15;

Notas de 50\$000, estampas 11 e 12;

Notas de 100\$000, estampas 11, 12 e 13;

Notas de 200\$000, estampas 12 e 15; e

Notas de 500\$000, estampas 9 e 11.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadoras não poderão recusar o recebimento, de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, 19 de dezembro de 1924. — O chefe de seção Augusto H. Corrêa de Sá, servindo de inspector.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. 1º delegado do imposto sobre a renda, e de accordo com o capitulo XIX do regulamento expedido com o decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, convindo os Srs. contribuintes que tiverem reclamações contra os lançamentos a apresentarem as suas razões, por escripto, á Recebedoria do

Distrito Federal, que lhes dará o conveniente destino.

Essas reclamações devem ser apresentadas à Recebedoria dentro de 10 dias, a partir da data da publicação das listas no *Diário Official*.

Os contribuintes aguardarão que as decisões lhes sejam comunicadas pela Recebedoria e, si com ellas não concordarem, poderão recorrer para o Conselho de Contribuintes, entregando os recursos na Recebedoria, que os encaminhará.

Nenhuma reclamação ou recurso poderá ter o necessario andamento quando for directamente entregue á Delegacia Geral.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — *Amadeu do Amaral* Pentecado, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Estando para breve o inicio das concorrências administrativas para supprimento de mercadorias ao Deposito Naval, o Sr. capitão de fragata, director, manda chamar attenção dos Srs. fornecedores, que quizerem concorrer, para as respectivas inscrições de suas firmas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Cordeiro Guerra*, capitão de corveta, sub-director.

Commissão de Compras

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 6 de março do corrente anno, acha-se aberta a inscrição para o fornecimento de artigos pertencentes ao grupo 4, "Diets", durante o corrente anno.

1. As inscrições serão feitas mediante requerimento feito ao Sr. director geral de Fazenda, a quem compete tambem pelo mes o processo a restituição das cauções feitas para a referida inscrição.

2. Os licitantes deverão provar com documentos que são negociantes matriculados, que se acham quites de todos os impostos federaes e municipaes no corrente exercicio.

3. Os licitantes, para se inscreverem na presente concorrência, deverão provar que depositaram na Pagadoria da Directoria da Fazenda a quantia de tres contos de réis, como caução, para garantia da inscrição.

4. A questão do exame da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pela commissão de compras, antes de abertas as propostas, que, depois de abertas, serão lidas na presença de todos os concurrentes.

5. No caso de não comparecimento do proponente, ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá a revelia e não será tomada em consideração.

6. Não serão tomados em consideração, sob pretexto algum, requerimentos, depois de encerrada a inscrição desta

concorrência na hora e dia determinados neste edital.

7. As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira selada de accordo com a lei, e não poderão conter razuras ou emendas, que causem duvidas.

8. Todas as propostas serão rubricadas pelo Sr. presidente da commissão de compras e por todos os concurrentes.

9. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias ou vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10. O concurrente preferido fará a caução de cinco por cento sobre o valor total do fornecimento, para garantia da execução do seu contracto.

11. Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as condições do Código de Contabilidade da União.

Numero — Artigo — Unidade

1. Gallinhas, uma.
2. Ovos, dúzia.
3. Legumes, kilo.
4. Uvas brancas ou pretas, nacionaes, kilo.
5. Uvas brancas ou pretas, estrangeiras, kilo.
6. Mamão, um.
7. Maça, uma.
8. Pera, uma.

Observações — O presente edital de inscrição encerrar-se-ha no dia 6 de março do corrente anno, ás 16 horas, não sendo depois dessa hora e dia attendido licitante algum.

Os licitantes encontrarão todos os dias uteis, das 13 horas ás 15 horas, na D. F. 1, o encarregado das inscrições para attendel-os.

Directoria de Fazenda, no Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1925. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, reformado, auxiliar na D. F. 1.

Commissão de Concorrências

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de março do corrente anno, ás 13 horas, na Directoria de Fazenda, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento de artigos do grupo 6, "Bandeiras, etc.", para o corrente anno, tudo de primeira qualidade, como abaixo se declara:

Grupo 6

Numero — Artigos — Unidade

1. Algodão mineiro, metro.
2. Bandeira de cruzeiro de um panno, uma.
3. Bandeira de cruzeiro de dous pannonos, uma.
4. Bandeira de cruzeiro de tres pannonos, uma.

*Bandeira de nações

5. Bandeira allemã de dous pannonos, uma.

6. Bandeira allemã de quatro pannonos, uma.

7. Bandeira austriaca de dous pannonos, uma.
8. Bandeira austriaca de quatro pannonos, uma.
9. Bandeira argentina de dous pannonos, uma.
10. Bandeira argentina de quatro pannonos, uma.
11. Bandeira belga de dous pannonos, uma.
12. Bandeira belga, de quatro pannonos, uma.
13. Bandeira boliviana de dous pannonos, uma.
14. Bandeira boliviana de quatro pannonos, uma.
15. Bandeira chilena de dous pannonos, uma.
16. Bandeira chilena de quatro pannonos, uma.
17. Bandeira chinesa de dous pannonos, uma.
18. Bandeira chinesa de quatro pannonos, uma.
19. Bandeira colombiana de dous pannonos, uma.
20. Bandeira Colombiana de quatro pannonos, uma.
21. Bandeira da Costa Rica de dous pannonos, uma.
22. Bandeira da Costa Rica de quatro pannonos, uma.
23. Bandeira cubana de dous pannonos, uma.
24. Bandeira cubana de quatro pannonos, uma.
25. Bandeira dinamarqueza de dous pannonos, uma.
26. Bandeira dinamarqueza de quatro pannonos, uma.
27. Bandeira Equador de dous pannonos, uma.
28. Bandeira Equador de quatro pannonos, uma.
29. Bandeira dos Estados Unidos de dous pannonos.
30. Bandeira dos Estados Unidos de quatro pannonos, uma.
31. Bandeira franceza de dous pannonos, uma.
32. Bandeira franceza de quatro pannonos, uma.
33. Bandeira grega de dous pannonos, uma.
34. Bandeira grega de quatro pannonos, uma.
35. Bandeira da Guatemala de dous pannonos, uma.
36. Bandeira da Guatemala de quatro pannonos, uma.
37. Bandeira hespanhola de dous pannonos, uma.
38. Bandeira hepanhola de quatro pannonos, uma.
39. Bandeira hollandeza de dous pannonos, uma.
40. Bandeira hollandeza de quatro pannonos, uma.
41. Bandeira ingleza de dous pannonos, uma.

42. Bandeira ingleza de quatro pannos, uma.
43. Bandeira italiana de dous pannos, uma.
44. Bandeira italiana de quatro pannos, uma.
45. Bandeira japoneza de dous pannos, uma.
46. Bandeira japoneza de quatro pannos, uma.
47. Bandeira mexicana de dous pannos, uma.
48. Bandeira mexicana de quatro pannos, uma.
49. Bandeira da Nicaragua de dous pannos, uma.
50. Bandeira da Nicaragua de quatro pannos, uma.
51. Bandeira norueguesa de dous pannos, uma.
52. Bandeira norueguesa de quatro pannos, uma.
53. Bandeira do Panamá de dous pannos, uma.
54. Bandeira do Panamá de quatro pannos, uma.
55. Bandeira paraguaya de dous pannos, uma.
56. Bandeira paraguaya de quatro pannos, uma.
57. Bandeira persa de dous pannos, uma.
58. Bandeira persa de quatro pannos, uma.
59. Bandeira peruana de dous pannos, uma.
60. Bandeira peruana de quatro pannos, uma.
61. Bandeira poloneza de dous pannos, uma.
62. Bandeira poloneza de quatro pannos, uma.
63. Bandeira portugueza de dous pannos, uma.
64. Bandeira portugueza de quatro pannos, uma.
65. Bandeira russa de dous pannos, uma.
66. Bandeira russa de quatro pannos, uma.
67. Bandeira sueca de dous pannos, uma.
68. Bandeira sueca de quatro pannos, uma.
69. Bandeira turca de dous pannos, uma.
70. Bandeira turca de quatro pannos, uma.
71. Bandeira da Tchecoslovaquia de dous pannos, uma.
72. Bandeira da Tchecoslovaquia de quatro pannos, uma.
73. Bandeira uruguaya de dous pannos, uma.
74. Bandeira uruguaya de quatro pannos, uma.
75. Bandeira da Venezuela de dous pannos, uma.
76. Bandeira da Venezuela de quatro pannos, uma.
77. Bandeira de signal (qualquer) de um panno, uma.
78. Bandeira de signal (qualquer) de dous pannos, uma.
79. Bandeira de signal (qualquer) de tres pannos, uma.
80. Bandeira de signal (qualquer) de quatro pannos, uma.
81. Bandeira nacional de um panno, uma.

82. Bandeira nacional de dous pannos, uma.
83. Bandeira nacional de tres pannos, uma.
84. Bandeira nacional de quatro pannos, uma.
85. Bandeira nacional de seis pannos, uma.
86. Bandeira nacional de oito pannos, uma.
87. Flamula de um metro, uma.
88. Flamula de tres metros, uma.
89. Flamula de cinco metros, uma.
90. Filelle, amarello, metro.
91. Filelle, azul escuro, metro.
92. Filelle, azul claro, metro.
93. Filelle, branco, metro.
94. Filelle, encarnado, metro.
95. Filelle, preto, metro.
96. Filelle, verde, metro.

Linhas

97. Linha de coser branca, numero 60, carretel.
98. Linha de coser amarella, numero 60, carretel.
99. Linha de coser azul escura, numero 60, carretel.
100. Linha de coser azul claro, numero 60, carretel.
101. Linha de coser encarnada, numero 60, carretel.
102. Linha de coser verde, numero 60, carretel.
103. Linha de coser preta, numero 60, carretel.

Diversos

104. Morim, metro.
105. Mosquetão de ferro galvanizado, um.
106. Machina Singer á mão, numero 28 (4), uma.
107. Pavilhão de Presidente da Republica de dous pannos, um.
108. Pavilhão de Presidente da Republica de tres pannos, um.
109. Pavilhão de ministro da Marinha de dous pannos, um.
110. Pavilhão de ministro da Marinha de tres pannos, um.
111. Pavilhão de chefe do Estado-Maior da Armada de dous pannos, um.
112. Pavilhão de chefe do Estado Maior da Armada de tres pannos, um.
113. Pavilhão do almirantado de dous pannos, um.
114. Pavilhão do almirantado de tres pannos, um.
115. Pavilhão de almirante de dous pannos, um.
116. Pavilhão de almirante de tres pannos, um.
117. Pavilhão de vice-almirante de dous pannos, um.
118. Pavilhão de vice-almirante de tres pannos, um.
119. Pavilhão de contra-almirante de um panno, um.
120. Pavilhão de contra-almirante de dous pannos, um.
121. Pavilhão de contra-almirante de tres pannos, um.

122. Pavilhão de capitão de mar e guerra de um panno, um.
123. Pavilhão de capitão de mar e guerra de dous pannos, um.
124. Pavilhão de capitão de mar e guerra de tres pannos, um.
125. Pavilhão de commandante de flotilha de um panno, um.
126. Pavilhão de commandante de flotilha de dous pannos, um.
127. Pavilhão de commandante de flotilha de tres pannos, um.

a) as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei;

b) as propostas serão abertas e lidas deante de todos os proponentes e serão rubricadas pelo presidente e por todos os proponentes;

c) não serão tomadas em consideração, quaesquer offerias ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham, apenas, offerecimento de uma redução, sobre a proposta mais barata;

d) o concorrente preferido, fará caução de 5 %, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do seu contracto;

e) os concorrentes sujeitar-se-hão ao Código de Contabilidade da União;

f) não serão tomados em consideração, sobre pretexto algum, requerimentos, depois de encerrada a inscripção desta concorrência;

g) a entrega dos artigos, será feita na secção do recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficarão sujeitos á verificação de qualidade e quantidade;

h) todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores;

i) todos os artigos desta concorrência serão de primeira qualidade;

j) a presente concorrência do «Grupo 6 — Bandeiras, etc.», refere-se aos concorrentes que já se acham inscriptos no referido grupo;

k) os concorrentes encontrarão no Deposito Naval do Rio de Janeiro, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, á sua disposição as referidas amostras.

Directoria da Fazenda, em 13 de fevereiro de 1925. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado reformado, auxiliar da D. F. 1.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Bibliotheca Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que, nesta Secretaria, serão recebidas no dia 28 do corrente, propostas para encadernação de livros, durante o anno de 1925, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* do corrente, ás paginas ns. 3.734 e 3.735.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 6 de fevereiro de 1925. — *Luiz Corte Real de Assumpção*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS
DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, será sujeita á vistoria sanitaria no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, a avenida sita á rua Bento Lisboa n. 110, ficando pelo presente edital, citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel, ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 13 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Colonia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta Colonia, faço publico que, nesta directoria, na Ilha Grande, serão recebidas até o dia 25 de fevereiro corrente, propostas para o fornecimento de 90.000 kilogrammas de carne verde de vacca, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco (1925), de conformidade com o edital de 10 do corrente, publicado no *Diario Official*, de 11, pagina n. 4.082.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, 12 de fevereiro de 1925. — *Manoel Maria Lobato*, escriptuario.

Policia do Districto Federal

Inspectoria de Vehiculos

O doutor João Pequeno de Azevedo, 1º delegado auxiliar, de ordem de S. Ex. o Sr. marechal chefe de Policia, e de accôrdo com o art. 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, manda que nos dias 21, 22, 23 e 24 do corrente mez e anno, das 15 horas em diante e á proporção que as circunstancias determinarem, se observe o seguinte:

COMPANHIA JARDIM BOTANICO

Os bondes desta companhia, nos dias 21, 22, 23 e 24, terão o seu posto de estacionamento na rua Senador Dantas, esquina da de Evaristo da Veiga, de onde regressarão aos seus destinos. No dia 24, si for necessario, a volta será feita no largo da Lapa.

COMPANHIA SÃO CHRISTOVÃO

Nos dias 21, 22 e 23, os bondes desta companhia farão seu ponto terminal na avenida Passos, esquina da rua Luiz de Camões, de onde seguirão aos seus destinos pelo largo de S. Francisco e rua dos Andradas, exceptuando-se, porém, os das linhas de Santa Alexandrina, Bispo, S. Januario e Alegria, que tomarão pela travessa Ramalho Ortigão, indo estacionar no largo de S. Francisco, seguindo dahi aos seus destinos respectivos.

No dia 24, os bondes das linhas Cajú, Alegria, S. Luiz Durão, S. Januario, Bom-sucesso e Cascadura, farão o trajecto para a cidade via Cães do Porto, voltando da praça Mauá pelas ruas Acre, Marechal Floriano Peixoto, Camerino ou pela rua Saccadura Cabral, si for necessario, e os demais voltarão do largo de S. Francisco ou praça da Republica.

COMPANHIA VILLA ISABEL

Os bondes desta companhia voltarão da rua Uruguayana ou praça da Republica, de accôrdo com o movimento de pedestres e as exigencias do serviço.

COMPANHIA CARRIS URBANOS

Os bondes desta companhia, que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trajecto pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, ruas Barão do Rio Branco e Senado, avenidas Gomes Freire e Mem de Sá e largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem a praça Christiano Ottoni e largo de S. Francisco deverão fazer o trajecto pelas avenidas Mem de Sá e Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, de onde seguirão aos seus destinos; os que das praias Formosa e das Palmeiras se destinarem ao largo de São Francisco farão, no dia 24, a respectiva manobra na praça Christiano Ottoni e os de Praia Formosa-Barcas, irão á praça Mauá; os que da praça 15 de Novembro demandarem a praça 11 de Junho, farão ponto terminal na rua de Sant'Anna, esquina da de Visconde do Itaipua, durante os quatro dias de carnaval.

CORSO NA AVENIDA RIO BRANCO

Por occasião do curso na avenida Rio Branco, nos dias de carnaval, deve ser observado o seguinte:

O curso será permitido regularmente nos dias 21 e 22, isto é, sabbado e domingo, até á 1 hora.

No dia 23, destinado ao desfile de cordões, só será permitido o curso até, ás 20 horas, sujeitando-se ainda os que nelle tomarem parte ás circunstancias do transito de pedestres. O dia 24, finalmente, depois das 17 horas, ficará exclusivamente destinado ao desfile dos prestitos carnavalescos, os quaes terão sua entrada nessa arteria ás 18 horas; para isso os conductores de automoveis e outros vehiculos deverão evacuar a praça, precisamente ás 17 horas.

Os vehiculos que vierem de Botafogo, Laranjeiras, Lapa e avenida Mem de Sá, para tomarem parte no curso, entrarão na avenida Rio Branco pela extremidade sul, isto é, no seu ponto de convergencia com a avenida Beira-Mar.

Os que vierem de S. Christovão, Conde de Bomfim e S. Francisco Xavier, tomarão pela avenida do Mangue, ruas Visconde de Itaipua, Marechal Floriano Peixoto e Acre, até á praça Mauá, por onde entrarão na avenida.

Os vehiculos que da praça da Republica demandarem a praça 15 de Novembro ou vice-versa farão o trajecto pelas ruas de Santa Luzia ou S. Benito.

Nenhum vehiculo poderá introduzir-se no curso por quaisquer das ruas transversaes á avenida Rio Branco.

Uma vez no curso, nenhum vehiculo poderá parar sob pretexto algum.

Não terão entrada no curso autos-caminhões e vehiculos de tracção animal.

Todo o vehiculo de carga encontrado trafegando contra as disposições do presente edital será apresentado á Inspectoria de Vehiculos para pagamento da multa prevista no decreto municipal numero 1.959, de 30 de julho de 1918.

Os vehiculos, uma vez no curso, só poderão trafegar em marcha muito lenta e uniforme, para evitar colliões; conservando entre si a distancia minima de um metro.

Os que pretenderem sahir do curso, só o poderão fazer pelas extremidades

da avenida ou pelas ruas transversaes que estiverem na sua mão, no perimetro comprehendido entre a rua do Ouvidor e praça Mauá.

Fica suspenso o transito de qualquer vehiculo pelas ruas transversaes á avenida Rio Branco, entre esta e a rua Uruguayana, nos quatro dias de carnaval, das 17 horas em diante, emquanto alli for intenso o movimento; entretanto, nessas ruas, da avenida para a praça 15 de Novembro, poderão permanecer automoveis ou outros vehiculos de passageiros, na sua mão de direcção, em duas filas nas ruas Sete de Setembro e Republica do Perú e em uma só fila nas ruas de menor largura, tendo escoamento pelas ruas Primeiro de Março, Misericórdia, praia de Santa Luzia e avenida Beira-Mar.

Fica igualmente vedado o transito de vehiculos nas ruas de S. José e Santo Antonio.

Os conductores de vehiculos que não trouxerem os respectivos documentos, usarem placas falsas, cobrarem a maior da tabella permittida pela Policia ou se recusarem a servir passageiros, serão immediatamente conduzidos á Inspectoria de Vehiculos para satisfazerem o pagamento das multas em que porventura incorrerem.

E' vedado aos conductores de vehiculos o uso de mascarar, ou outros disfarces, que difficultem o seu reconhecimento, assim como não lhes é permitido igualmente interromper o transito ou cortar prestitos carnavalescos, nem consentir em seus vehiculos o uso de fogos de bengalas.

Por occasião do desfile dos prestitos carnavalescos, deverão as ruas de percurso ficar inteiramente livres de vehiculos, cumprindo aos seus conductores retirarem-se para pontos onde a sua permanencia não lhes embarace o transito.

Outrosim, faço publico que os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações de *mão e contra-mão das ruas*, de modo a evitarem encontros ou embaraços no respectivo trafego.

No dia 24 a rua Uruguayana dará mão da rua Marechal Floriano Peixoto para o largo da Carioca; avenida Passos da praça Tiradentes para a rua Marechal Floriano Peixoto; a rua Senador Dantas da rua do Passeio para o Theatro Lyrico e a rua Barão do Rio Branco, da praça da Republica para a rua do Senado.

Os grupos carnavalescos não se poderão movimentar pela pista dos vehiculos, devendo fazer o pelo espaço comprehendido entre a linha dos vehiculos e o cixo da avenida.

As determinações do presente edital deverão ser estritamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas aos infractores as suas licenças.

A Inspectoria de Vehiculos será setea para com os conductores que faltarem com o devido respeito aos passageiros ou transeuntes e para com os agentes da autoridade, os quaes lhes cumpre obedecer sem hesitação.

TABELLA ESPECIAL PARA AUTOMOVEIS
Fica estabelecida para os festejos e cursos carnavalescos nos dias 21, 22, 23 e 24, a tabella horaria seguinte:

Primeira hora, indivisivel, 30\$000
Segunda hora e subsequentes, divisiveis em 1/4 de hora, ... 26\$000

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, 17 de fevereiro de 1925. — *João Pequeno de Azevedo*, 1º delegado auxiliar.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 335, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
J. Marques de Oliveira.....	44	Automovel	16	Fevereiro	1925	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Hugh C. G. Palleu.....	733	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Elor Gonçalves.....	990	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Eduardo França.....	1.103	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Domingos Gaspa.....	1.125	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
F. Izidro Pereira.....	1.318	"	"	"	"	"	"
Mestre Blatgé.....	1.559	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. C. Caves.....	1.669	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Mario Vianna.....	1.734	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
F. Paulo de Almeida.....	2.200	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João Marques.....	2.431	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Francisco de Freitas.....	2.814	"	"	"	"	"	Proprietario.
O. C. Rodrigues.....	2.911	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Alfredo Vieira.....	3.308	"	"	"	"	"	"
F. Gonçalves Filho.....	3.493	"	"	"	"	"	Motorista.
Domingos A. v. s.....	3.497	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. Baptista Vieira.....	3.519	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Elias Rodrigues.....	3.667	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
W. Gonçalves da Rocha.....	3.939	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco A. Mello.....	4.033	"	"	"	"	"	Proprietario.
Belmiro Walverde.....	4.182	"	"	"	"	"	"
J. Luiz Wollostim.....	4.243	"	"	"	"	"	Motorista.
J. José Braga.....	4.256	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Mestre Blatgé.....	4.656	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Irineu de Souza.....	4.715	"	"	"	"	"	"
Raul Hargreaves.....	4.907	"	"	"	"	"	"
F. Almeida Junior.....	5.036	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Dr. Victor Pereira.....	5.219	"	"	"	"	Abandonado.....	"
J. Corrêa Coelho.....	5.350	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Antonio Cruz.....	5.672	"	"	"	"	"	Proprietario.
Domingos Ribeiro.....	5.941	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	5.972	"	"	"	"	"	"
J. Ribeiro França.....	6.011	"	"	"	"	"	Motorista.
R. F. McNeill.....	6.337	"	"	"	"	"	Proprietario.
Bento Lopes e Freitas.....	6.455	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
José F. Zucarino.....	6.479	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Sampaio Alves.....	6.499	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
A. Pereira da Silva.....	6.515	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
João Santos.....	6.723	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Raul Queirões Moutinho.....	6.816	"	"	"	"	"	Motorista.
Belmiro Costa.....	6.844	"	"	"	"	"	"
Florianio da Fontes.....	6.885	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Domingos da Silva.....	6.927	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	6.931	"	"	"	"	"	"
Ferrando Seguer.....	6.937	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	6.961	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. Bento Vellozo.....	6.967	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
G. Lopes Nunes.....	7.105	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Alipio dos Santos.....	7.334	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Nabal Loureiro & Comp.....	7.506	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
L. Ribas Marinho.....	7.641	"	"	"	"	"	Motorista.
José Mello Couto.....	7.823	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 13 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 13 de fevereiro de 1925. — O Inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. Lopes Fernandes.....	187	Automovel	14	fevereiro	1925	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	348	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Francisco dos Sadtos.....	639	"	"	"	"	"	Motorista.
Alberto Vizenie.....	791	"	"	"	"	"	"
Isaac Gonçalves.....	1.105	"	"	"	"	"	"
J. Souza Campos.....	1.163	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Anjos Ferreira.....	1.469	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
T. Almeida Junior.....	1.653	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Idem.....	1.665	"	"	"	"	"	"
A. José de Almeida.....	1.823	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
K. Richardson.....	1.918	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. André & Comp.....	1.975	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Companhia Brasileira de Automoveis.....	2.515	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
M. Ferreira Ribeiro.....	2.662	"	"	"	"	"	Motorista.
Coelho & Dias.....	2.735	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Carlos Kuernerz.....	3.137	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Paulo Dahmam.....	3.221	"	"	"	"	"	"
Theophilo Alves.....	3.623	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Avelino Rodrigues.....	3.926	"	"	"	"	"	"
W. G. da Rocha.....	3.989	"	"	"	"	"	"
A. Rodrigues da Rocha.....	4.016	"	"	"	"	"	Proprietario
M. José Lopes.....	4.093	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Julio de Magalhães.....	4.413	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Pinto Telles.....	4.494	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Galhardi.....	4.973	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	5.221	"	"	"	"	"	"
E. Domingos Reginato.....	5.303	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Antonio Rodrigues.....	5.617	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João Gomes.....	6.007	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Mesquita Leitão.....	6.161	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Souza Figueiredo.....	6.329	"	"	"	"	"	"
Bernardo de Mello.....	6.431	"	"	"	"	"	Motorista.
B. Lopes e Freitas.....	6.455	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. José da Silva.....	6.508	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Eurico Rosa.....	6.908	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
José de Souza.....	6.951	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Antonio Palma.....	6.971	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Elias Armindo.....	6.909	"	"	"	"	"	"
Mario Garcia.....	6.975	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
A. Pinto de Babo.....	7.117	"	"	"	"	"	"
Companhia Hanseatica.....	7.322	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Affonso da Costa.....	7.719	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
M. Gomes de Rezende.....	7.729	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Leon Brescia i.....	7.893	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Jose de Abreu.....	8.147	"	"	"	"	"	"
M. Francisco Silva.....	8.331	"	"	"	"	"	"
Georges Jakobis.....	173	"	15	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Mario Teixeira.....	492	"	"	"	"	"	"
Constantino Perrotta.....	676	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
José da Silva.....	725	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
A. Monteiro.....	798	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
J. Mario de Sá.....	1.241	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Candido Augusto.....	1.326	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Santos Sobrinho.....	2.215	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim Victorino.....	2.250	"	"	"	"	"	Proprietario.
R. Dias Lopes.....	2.277	"	"	"	"	"	Motorista.
Theophilo Alves.....	3.623	"	"	"	"	"	"
S. Lopes de Souza.....	3.710	"	"	"	"	"	"
Luiz Jablonofsky.....	3.845	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Lino João Gonçalves.....	6.200	"	"	"	"	"	"
Domingos da Silva.....	5.311	"	"	"	"	"	Proprietario.
Oscar Ramos.....	5.386	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	5.755	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Idem.....	5.787	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"

Nomes	Números	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mes	Anno		
Auto Omnibus Limitada.....	6.519	Automovel	15	Fevereiro	1925	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
João Santos.....	6.723	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Elias Armino.....	6.962	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Antonio Palena.....	6.971	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Oscar da Silva Leite.....	7.004	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
J. Corrêa Machado.....	7.263	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João Morim.....	7.452	"	"	"	"	"	Motorista.
Amendo Barros.....	7.493	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de fevereiro de 1925. — O Inspector, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 19 do corrente, às 11/2 horas, nesta inspetoria:

Francisco Antonio Varejão, Adriano Monteiro da Silva, Hermann José Abrubosa, Adolpho Serra, Manoel Nunes dos Santos, Arlindo Rodrigues do Nascimento, Alexandre Pereira da Fonseca Junior, José Duarte Vasco, Accacio Leite e Jorge Barbalho.

Turma suplementar — Evandro Souza, Antonio Augusto, Domingos Mendes da Silva, Vasco Miguel Teixeira, Achilles Pederneras de Lima, Manoel Pereira Rosas e Alexandre Ribeiro.

Chamada para o dia 19 do corrente, às 12 1/2 horas, nesta inspetoria:

Evandro Souza, Antonio Augusto, Domingos Mendes da Silva, Vasco Miguel Teixeira, Achilles Pederneras de Lima, Manoel Pereira Rosas, Alexandre Ribeiro, Nabor de Queiroz Paim, Luciano André Adolpho Reiny e Luiz Dias da Silva Junior.

Turma suplementar — Armando Garcia, Ponciano Antunes Suzana, João Gomes Thomaz, José Gomes de Amaral, Esperidião Juvenal Soares, Manoel Gomes da Silva e Manoel Pereira Rosas.

Prova pratica — Virgilio Bruno.
Inspectoria de Vehiculos em 18 de fevereiro de 1925, Q. Inspectores, D. Bernardes.

Polícia do Distrito Federal

O delegado João Pequeno de Azevedo, 1º delegado auxiliar, faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Ex.º Sr. marechal chefe de Polícia,

atendendo ao que lhe requereu a União Beneficente dos Chauffeurs, manda vigorar, a partir desta data, as alterações abaixo, referentes á tabella de preços dos automoveis a frete:

Primeira hora, indivisivel..... 15\$000
Segunda hora e subsequentes.
divisiveis em 1/4 de hora.. 14\$000

Para os automoveis munidos de aparelho taximetro, fica estabelecido o preço de 2\$ por percurso de 1.200 metros e \$200 por fração de 250 metros ou 60 segundos á disposição.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1925. — João Pequeno de Azevedo, 1º delegado auxiliar.

Instituto Oswaldo Cruz

AVISO

Chama-se a attenção de quem interessar para o edital publicado no *Diario Oficial*, de 8 do corrente, a folhas numero 3.869, sobre o fornecimento de quinhentos kilos do chlorhydrato de quinino ao Serviço de Medicamentos Officiaes.

Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, 10 de fevereiro de 1925. — Pelo secretario, Mansel de Souza Gomes.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

EDITAL

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o 1º tenente Pedro Martins da Rocha, sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117 e seus numeros do Código Penal Militar, e processado, de accordo com o art. 246

do Código de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 15 de fevereiro de 1925. — Alberto Lavrenire Wanderley, coronel chefe do gabinete.

Escola de Intendencia

Eu, Felipe Antonio Xavier de Barros, coronel intendente de Guerra, commandante da Escola de Intendencia:

Fago saber ao 2º tenente-contador em commissão, Argemiro Felipe dos Santos, alumno desta escola, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido nesta escola desde o dia 16 do corrente mez de fevereiro de 1925, e de accordo com o art. 246 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, de 26 de agosto de 1922, chamado por este edital para que se apresente, nesta escola, no prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de incorrer no art. 117, n. 3 do Código Penal Militar.

E para que o referido me conste, fiz lavrar o presente edital, para ser publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1925. — Felipe Antonio Xavier de Barros, coronel intendente de Guerra, commandante.

Escola Militar

De ordem do Sr. general commandante e presidente do conselho de administração desta escola, são convidados os Srs. Roma & Comp. a comparecerem á mesma escola até o dia 19 do corrente, ás 10 horas, afim de assignarem o contracto da proposta acceita para a pintura de quo trata a concorrência realizada a 26 de janeiro findo e publicada no *Diario Oficial* de 8 do mesmo mez, sob pena da perda da caução de quo trata a alinea d do citado edital.

Realengo, 17 de fevereiro de 1925. — Luiz da Rocha Cordeiro, capitão intendente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral de Contabilidade****Segunda secção**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Conforme fôra determinado, às 14 horas de hontem, procedeu-se, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, á abertura das propostas para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio á mesma secretaria.

Concorreram as seguintes firmas desta praça: Henrique Velho & Comp., Henrique Braga & Comp. e Villas Boas & Comp.

As propostas apresentam os seguintes detalhes nos preços de concorrência.

Proposta que fazem Henrique Velho & Comp., á Directoria Geral de Contabilidade.

1. Alfinetes, caixa, tres mil réis.....	3\$000
2. Almofadas com lampa para carimbo, de 0,16x09, uma, tres mil e trescentos réis	3\$300
3. Agulhas grandes, duzia, tres mil e seiscentos réis	6\$600
4. Borrachas para lapis, n. 224, uma, mil e seiscentos réis	1\$600
5. Borrachas para tinta, n. 104, uma, mil e seiscentos réis	1\$600
6. Borracha para lapis e tinta n. 210, uma, mil novecentos e oitenta réis.....	1\$980
7. Borracha com escova para machina, numero 1.087, uma, mil e quatrocentos réis....	1\$400
8. Borracha para machina n. 1.080, uma, novecentos e noventa réis.....	\$990
9. Barbante fino de côres, rôlo, mil seiscentos e cincoenta réis	1\$650
10. Barbante pardo, trançado, fino, de 250 grammas, rôlo, cinco mil e seiscentos réis	5\$600
11. Barbante pardo, superior de 250 grammas, rôlo, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
12. Buvards de madeira, grande, um, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
13. Cartões marcados em relevo para o gabinete, cento, quatorze mil réis.....	14\$000
14. Canetas Eagle Pencil ns. 2 e 2, duzia, tres mil e quinhentos réis.....	13\$500
15. Canetas Faber, diversas, uma, setecentos e vinte réis	\$720
16. Canivetes Rodgers, com quatro folhas, um, vinte nove mil e novecentos réis.....	29\$900
17. Cadargo de linho n. 4, pacote, cinco mil réis	5\$000
18. Camphora, kilo, cincoenta e quatro mil réis	54\$000
19. Carimbos de borracha, um, oito mil e trescentos réis	8\$300
21. Cestas grandes para papeis, uma, vinte mil réis	20\$000
22. Cadernetas de credito, de 25 folhas, uma, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
23. Cadernetas de credito, de 50 folhas, uma, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
24. Colchetes Micro, caixa, tres mil e oitocentos réis	3\$800
25. Colchetes n. 1, caixa, dous mil e seiscentos réis	2\$600
26. Colchetes ns. 2 e 3, caixa, tres mil réis...	3\$000
27. Colchetes n. 5, caixa, tres mil e trescentos réis	3\$300

28. Cintas em papel pardo manilha de superior qualidade, impressas de 0m,70x0,185, milheiro, cincoenta e dous mil réis...	52\$000
29. Duplos decimetros de marfim, um, trinta mil réis	30\$000
30. Enveloppes de linho impressos para cartas, cento, sete mil trescentos e cincoenta réis	7\$350
31. Enveloppes Turket Mill para cartas, cento, quinze mil réis	15\$000
32. Enveloppes de côr impressos para telegrammas, cento, seis mil réis.....	6\$000
33. Enveloppes Turket Mill, marcado em relevo para o gabinete do ministro, cento, quinze mil réis	15\$000
34. Enveloppes impressos para officios, de 0,24x0,13, cento, oito mil e quinhentos réis	8\$500
35. Enveloppes impressos para officios, de 0,26x0,14, cento, doze mil réis.....	12\$000
36. Enveloppes impressos para officios, de 0,27x0,21, cento, dezeseite mil réis.....	17\$000
37. Enveloppes para officios, impressos, de 0,42x0,15, cento, vinte e dous mil réis	22\$000
38. Enveloppes impressos para officios, de 0,41x0,27, cento, vinte e cinco mil réis	25\$000
39. Enveloppes impressos para officios, de 0,45x0,31, cento, trinta mil réis.....	30\$000
40. Enveloppes em papel pardo manilha, impressos, de 0,32x0,23, cento, trinta mil réis	30\$000
41. Esponjas para molhador, uma, tres mil e novecentos réis	3\$900
42. Facas de osso para cortar papeis, uma, cinco mil réis	5\$000
43. Furadores para papel, um, tres mil seiscentos réis	3\$600
44. Filas par amachinas de escrever, uma, nove mil réis	9\$000
45. Grampos para machinas de brojar, caixa, seis mil réis	6\$000
46. Grampos Gem, n. 4, caixa, dous mil novecentos e noventa réis	2\$990
47. Grampos Niagara, caixa dous mil novecentos e noventa réis	2\$990
48. Grampos Ring, caixa, quatro mil réis.....	4\$000
49. Grampos O. K. ns. 1, caixa, quatro mil réis	4\$000
50. Gomma arabica nacional, de 900 grammas por vidro, vidro, tres mil e novecentos réis	3\$900
51. Indices alphabeticos de 0,33x0,22, capa de panno, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
52. Lacre vermelho, caixa, mil e oitocentos réis	1\$800
53. Lapis bicolores Faber n. 717, duzia, doze mil réis	12\$000
54. Lapis vermelho Faber, duzia, onze mil e quinhentos réis	11\$500
55. Lapis azul Faber, duzia, onze mil e quinhentos réis	11\$500
56. Lapis verde, grossos, duzia, tres mil réis	3\$000
57. Lapis preto ns. 1, 2 e 3, duzia, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
58. Lapis graphlite "Vandick", duzia, dezeseis mil réis	16\$000
59. Limpa pennas de porcelana, um, oito mil réis	8\$000
60. Carreteis de linha do côser processo, um, quatro mil oitocentos réis.....	4\$800
61. Livros com 250 folhas, de 0,48x0,28, para contactos, um, noventa e nove mil réis	99\$000
62. Livros com 300 folhas de 0,55x0,41, encadernação de carneira para escripturação de montepio, um, cento e setenta réis mil réis	170\$000
63. Livros com 50 folhas, 0,37x0,26, com indice, um, trinta e cinco mil réis.....	35\$000

64. Livros com 100 folhas, 0,40x0,28, com matta borrão intercalado, para ponto, um, sessenta mil réis.....	60\$000	98. Papel paulado e impresso, para avisos, 400 folhas, resma, quarenta e oito mil réis.....	14\$000
65. Livros com 150 folhas, 0,40x0,28, com matta borrão intercalado, para ponto, um, oitenta e nove mil réis.....	89\$000	99. Papel impresso, sem pauta, para officios, 400 folhas, resma, trinta e oito mil réis....	38\$000
66. Livros com 200 folhas, 0,40x0,28, com matta borrão intercalado, para ponto, um, oitenta e nove mil réis.....	89\$000	100. Papel de linho, impresso, para officios, sem pauta, mil meias folhas, milheiro, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
67. Livros com 200 folhas, 0,49x0,34 para protocollo geral, um, cento e cinquenta e nove mil réis.....	159\$000	101. Papel paulado, impresso, para officios, 400 folhas, resma, quarenta e oito mil réis....	48\$000
68. Livros com 400 folhas, 0,49x0,34 para protocollo, geral de officios, um, duzentos, mil réis.....	200\$000	102. Papel impresso, para certidões, 400 folhas, resma, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
69. Livros com 200 folhas, 0,49x0,34 para protocollo de requerimentos, um, cento e cinquenta e nove mil réis.....	159\$000	103. Papel impresso, para informações, 400 folhas, resma, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
70. Livros com 400 folhas, 0,49x0,34, para protocollo de requerimentos, um, duzentos mil réis.....	200\$000	104. Papel para decreto, com emenda, 400 folhas, resma, noventa e oito mil réis.....	98\$000
71. Livros com 150 folhas para protocollo de expediente enviado por intermedio dos correios (portaria), um, quarenta mil réis.....	40\$000	105. Papel para decreto, continuação, 400 folhas, resma, oitenta mil réis.....	80\$000
72. Livros com 100 folhas, 0,36x0,25 para numerador dos avisos, um, setenta e dois mil réis.....	72\$000	106. Papel para minutas de aviso 400 folhas, meia, resma, dezoito mil réis.....	18\$000
73. Livros com 200 folhas, 0,36x0,25 para numerador dos avisos, um, oitenta e cinco mil réis.....	85\$000	10Ca. Papel para capear decretos, com dizeres, folha, cento e dez réis.....	\$110
74. Livros com 100 folhas, 0,36x0,25 para numerador de officios, um, setenta e dois mil réis.....	72\$000	10Cb. Papel para capear decretos, em branco, folha, noventa e nove réis.....	\$099
75. Livros com 200 folhas, 0,36x0,25 para numerador de officios, um, oitenta e cinco mil réis.....	85\$000	107. Papel para minutas officios, 400 meias folhas, resma, dezenove mil e novecentos réis.....	19\$900
76. Livros com 100 folhas, 0,36x0,14 para remessa do expediente, um, vinte mil réis.....	20\$000	108. Papel para minutas de portaria, 400 meias folhas, resma, dezenove mil e novecentos réis.....	19\$900
77. Livros com 250 folhas para assentamento do expediente da portaria, um, oitenta e nove mil réis.....	89\$000	109. Papel para minutas de decreto, 400 meias folhas, resma, dezenove mil e novecentos réis.....	19\$900
78. Livros para registro de titulo, 200 folhas, um, noventa e nove mil réis.....	99\$000	110. Papel para minutas de expediente, 400 meias folhas, resma, dezenove mil e novecentos réis.....	19\$900
79. Machinas para grampear, uma, vinte e cinco mil réis.....	25\$000	111. Papel impresso para portaria, 400 folhas, resma, setenta e dois mil réis.....	72\$000
80. Machinas de furar papeis para pasta Soenneken ou semelhantes, uma, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500	112. Papel impresso para portaria, 400 meias folhas, resma, sessenta mil réis.....	60\$000
81. Matta-borrão de cores em folhas grandes, cento, setenta e cinco mil réis.....	75\$000	113. Papel para continuação de portaria, 400 folhas, resma, quarenta e cinco mil réis....	45\$000
82. Matta borrão fino de cores em folhas grandes, cento, cinquenta e nove mil réis....	59\$000	114. Papel quadrado, de 0,65 x 0,40, folha, quatrocentos e noventa e nove réis.....	\$499
83. Matta borrão para Buvard em tiras, cento, seis mil réis.....	6\$000	115. Papel marilha, duplo, para embrulho, folha, trinta e cinco réis.....	\$035
84. Memorial fluminense, um, nove mil e novecentos réis.....	9\$200	116. Papel carbono de cores diversas, caixa, quatorze mil e oitocentos réis.....	14\$800
85. Oleo para machina, vidro commum, um, duas mil réis.....	2\$000	117. Papeleiras madeira, uma, dezoito mil réis....	18\$000
86. Oleo fino para ventilador, «Westinghouse», um, tres mil réis.....	3\$000	118. Pasta n. 5, com cadargo, para archivo, uma, nove mil réis.....	9\$000
87. Papel almaso, sete kilos, resma, trinta mil réis.....	30\$000	119. Pasta de marroquim para mesa, uma, sessenta e oito mil réis.....	68\$000
88. Papel de linho para carta, 100 folhas, caixa, nove mil e novecentos réis.....	9\$900	120. Pasta com matta borrão, para mesa, uma, vinte e nove mil réis.....	29\$000
89. Papel de linho para cartas, impressos, 100 folhas, caixa, onze mil réis.....	11\$000	121. Pasta flexivel, para transporte de papeis, uma, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
90. Papel de linho para carta, marcado em relevo, para o gabinete do ministro, caixa, tres mil e quinhentos réis.....	13\$500	123. Pegadores de metal para papel, um, onze mil e setecentos réis.....	11\$700
91. Papel de linho para autuação, resma, quarenta mil réis.....	40\$000	124. Pennas Mallat n. 4, caixa, quinze mil réis..	15\$000
92. Papel de linho para continuação de informação, resma, quarenta e dois mil réis....	42\$000	125. Pennas Mallat n. 5, caixa, quinze mil réis....	15\$000
93. Papel de linho para machina, resma, vinte e tres mil réis.....	23\$000	126. Pennas Mallat n. 10, caixa, quinze mil réis..	15\$000
95. Papel para telegrapha, milheiro, trinta e nove mil réis.....	39\$000	127. Pennas Mallat n. 12, caixa, sete mil e duzentos réis.....	7\$200
96. Papel impresso, sem pauta, para avisos, 400 folhas, resma, trinta e nove mil réis....	39\$000	128. Pennas Brandauer n. 530, caixa, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
97. Papel de linho, impressos, para avisos, sem pauta, mil meias folhas, milheiro, cincoenta e cinco mil réis.....	55\$000	130. Pennas Leonardt n. 516, douradas, caixa, dez mil réis.....	10\$000
		131. Pennas Leonardt n. 516, brancas, caixa, nove mil réis.....	9\$000
		132. Pennas Lonflo 1.163, caixa, oito mil réis....	8\$000
		133. Pennas Perry n. 420, caixa, sete mil e oitocentos e noventa réis.....	7\$890
		134. Pennas Mitchell J. caixa, sete mil novecentos e oitenta réis.....	7\$980
		135. Pennas Turnor n. 1.500, caixa, dezesseis mil réis.....	16\$000
		136. Pennas Rond ns. 1 a 5, caixa, tres mil quatrocentos e sessenta réis.....	3\$460
		137. Pennas Falcon n. 48, caixa, oito mil e duzentos réis.....	8\$200

138. Pesos de ferro para papeis, um, dez mil réis	10\$000	16. Canivetes Rodgers, com 4 folhas, um, trinta e tres mil réis.....	33\$000
139. Pesos de vidro para papeis, um, seis mil e seiscentos réis	6\$600	17. Cadarço de linho, n. 4, pacote, trinta e seis mil réis	36\$000
141. Pó da Persia, lata, tres mil e novecentos réis	3\$900	18. Camphora, kilo, cincoenta e nove mil réis....	59\$000
142. Porta canetas de ferro, um, onze mil réis....	11\$000	19. Carimbos de borracha, um, oito mil e setecentos réis	8\$700
143. Porta canetas de metal, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500	21. Cestas grandes para papeis, uma, sete mil e quatrocentos réis	7\$100
144. Raspadeira canivete Rodgers, uma, dez mil novecentos e noventa réis	10\$990	22. Cadernetas de credito, de 25 folhas, uma, vinte e tres mil réis.....	23\$000
145. Reguas de borracha de 0,45, uma, cinco mil réis	5\$000	23. Cadernetas de credito, de 50 folhas, uma, trinta e tres mil réis.....	33\$000
146. Reguas de borracha de 0,60, uma, sete mil réis	7\$000	24. Colchetes Micro, caixa, mil e novecentos réis	1\$900
147. Spring Folio n. 1, um, nove mil e novecentos réis	9\$900	25. Colchetes n. 1, caixa, dous mil réis.....	2\$000
148. Talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um, onze mil e cem réis	11\$100	26. Colchetes n. 2 a 3, caixa, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
149. Tesouras grandes, uma, vinte mil réis	20\$000	27. Colchetes n. 5, caixa, tres mil réis.....	3\$000
150. Tintas Nankin, vidro de 25 grammas, vidro, quatro mil e seiscentos réis	4\$600	28. Cintas em papel pardo, manilha, de superior qualidade, impressas, de 0,70×0,185, milheiro, cincoenta e cinco mil réis.....	55\$000
151. Tinta carmin, Sardinha, de 1/4 de litro, vidro, tres mil e quinhentos réis	3\$500	29. Duplos decímetros de marfim, um, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
152. Tinta carmin, Stephens, vidro de 1/8 de litro, vidro, quatro mil réis	4\$000	30. Enveloppes de linho, impressos, para cartas, cento, oito mil réis.....	8\$000
153. Tinta scarlate Stephens, vidro de 1/8 de litro, vidro, tres mil setecentos e oitenta réis	3\$780	31. Enveloppes Turkey Mill, para cartas, cento, dezeseis mil e oitocentos réis.....	16\$800
154. Tinta azul preta, Sardinha, litro, seis mil réis	6\$000	32. Enveloppes de cor, impressos, para telegrammas, cento quatro mil e setecentos réis...	4\$700
155. Tinta azul preta, Stephens, litro, quatorze mil e quinhentos réis	14\$500	33. Enveloppes Turkey Mill, marcado em relevo, para o gabinete do ministro, cento, vinte e oito mil réis.....	28\$000
156. Tinta para carimbo de borracha, vidro, dous mil réis	2\$000	34. Enveloppes impressos para officios, de 0,24×0,13, cento, nove mil e oitocentos réis	9\$800
157. Tinteiros de crystal, quadrados, um, doze mil réis	12\$000	35. Enveloppes impressos para officios, de 0,26×0,14, cento, doze mil e novecentos réis	12\$900
158. Tinteiro com estante e dous depositos, um, sete mil réis	7\$000	36. Enveloppes impressos, para officio, de 0,27×0,21, cento, dezeseite mil e trescentos réis	17\$300
159. Talões de 100 folhas, para titulos de pensão, um, doze mil réis	12\$000	37. Enveloppes impressos, para officios, de 0,42×0,15, cento, dezenove mil e oitocentos réis	19\$800
162. Tinta Wafarmans, vidro, sete mil réis	7\$000	38. Enveloppes impressos, para officios, de 0,41×0,27, cento vinte e sete mil réis.....	27\$000
163. Tinta violeta Maurin, vidro, tres mil e quinhentos réis	3\$500	39. Enveloppes impressos, para officios, de 0,45×0,31, cento, trinta e um mil e novecentos réis	31\$900
164. Saccos de panno verde, bordados em alto relevo, para envolvero de pastas, um, cento e trinta mil réis	130\$000	40. Enveloppes em papel pardo, manilha, impressos, de 0,32×0,23, cento, vinte nove mil e novecentos réis	29\$900

Outrosim declaramos que nos sujeitamos a todas as exigencias do edital de concorrência publicado no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1925. — Por procuração de Henrique Velho & Comp., *Ernesto Pereira de Macedo*,

Proposta que fazem Henrique Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua Republica do Perú n. 90, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para fornecimento dos seguintes artigos durante o anno de 1925, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*.

1. Alfinetes, caixa, tres mil e quinhentos réis....	3\$500	41. Esponjas para molhador, uma, dous mil novecentos e cincoenta réis.....	2\$950
2. Almofadas com tampas, para carimbos, de 0,16×0,09, uma, tres mil cento e noventa réis	3\$190	42. Facas de osso para cortar papel, uma, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
3. Agulhas grandes, duzia, tres mil e cem réis..	3\$100	43. Furadores para papel, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
4. Borrachas para lapis n. 224, uma, mil trescentos e cincoenta réis.....	1\$350	44. Fitas para machina de escrever, uma, sete mil e quatrocentos réis.....	7\$100
5. Borrachas para tinta, n. 104, uma, mil e quatrocentos réis	1\$400	45. Grampos para machina de brochar, caixa, quatro mil e novecentos réis.....	4\$900
6. Borrachas para lapis e tinta, n. 210, uma, mil e novecentos réis.....	1\$900	46. Grampos n. 1 (Gem), caixa, mil novecentos e noventa réis	1\$990
7. Borrachas com escova, para machina, n. 1.087, uma, mil quinhentos e cincoenta réis....	1\$550	47. Grampos Niagara, caixa, dous mil e quinhentos réis	2\$500
8. Borrachas para machina, n. 1.080, uma, secentos réis	\$700	48. Grampos Ring, n. 2, caixa, tres mil e duzentos réis	3\$200
9. Barbante fino de cores, rolo, mil e oitocentos réis	1\$800	49. Grapos O. K. n. 1, caixa dous mil e oitocentos réis	2\$800
10. Barbante pardo, trançado, fino, de 250 grammas, rolo, seis mil e trescentos réis.....	6\$300	50. Gomina arabica nacional de 250 grammas por vidro, vidro, dous mil e seiscentos réis....	2\$600
11. Barbante pardo grosso, superior, de 500 grammas, rolo, oito mil réis.....	8\$000	51. Indices alphabeticos, de 0,33×0,22, capa de panno, um, seis mil e oitocentos réis....	6\$800
12. Buvard de madeira, grandes, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	52. Lapis vermelho, duzia, vinte e dous mil réis..	22\$000
13. Cartões marcados em relevo, para o gabinete, cento, quinze mil e quinhentos réis.....	15\$500	53. Lapis bicolores Faber n. 717, duzia, trese mil réis	13\$000
14. Canetas Eagle Pencil, ns. 2 e 3, duzia nove mil réis	9\$000	54. Lapis vermelho Faber, duzia, dez mil e oitocentos réis	10\$800
15. Canetas Faber, diversas, uma, setecentos e noventa réis	\$790	55. Lapis azul Faber, duzia, dez mil e oitocentos réis	10\$800
		56. Lapis verde, grosso, duzia, quatorze mil réis	14\$000
		57. Lapis preto ns. 1, 2 e 3, duzia, quatro mil e duzentos réis	4\$200
		58. Lapis Graphite Vandyck, duzia, trese mil e novecentos réis	13\$900
		59. Limpa pennas de porcellana, um, quatro mil e seiscentos réis	4\$600
		60. Carreteis de linha de coser processo, um, quatro mil novecentos e cincoenta réis.....	4\$950

61. Livros com 250 folhas, 0,48×0,28, para contractos, um, cento e quatro mil réis.....	104\$000	96. Papel impresso sem pauta, para avisos (400 folhas), resma, quarenta e dois mil réis.	42\$000
62. Livros com 300 folhas, 0,55×0,44, encadernação de carneira, para escripturação de montepio, um, cento e noventa e cinco mil réis.....	195\$000	97. Papel de linho impresso para avisos, sem pauta, mil meias folhas, milheiro, cincoenta e dois mil réis.....	52\$000
63. Livros com 50 folhas, 0,37×0,26, com índice, um, trinta e sete mil réis.....	37\$000	98. Papel pautado impresso para avisos (400 folhas), resma, quarenta e nove mil e quinhentos réis.....	49\$500
64. Livros com 100 folhas, 0,40×0,28, com mata borrão intercalado, para ponto, um, sessenta e oito mil réis.....	68\$000	99. Papel impresso sem pauta para officios (400 folhas), resma, quarenta e dois mil réis.	42\$000
65. Livros com 150 folhas, 0,40×0,28, com mata borrão intercalado, para ponto, um setenta e oito mil réis.....	78\$000	100. Papel de linho impresso para officios, sem pauta, mil meias folhas, milheiro, cincoenta mil réis.....	50\$000
66. Livros com 200 folhas, 0,40×0,28, com mata borrão intercalado, para ponto da portaria, um setenta e dois mil réis.....	72\$000	101. Papel pautado impresso para officios (400 folhas), resma, cincoenta mil réis.....	50\$000
67. Livros com 200 folhas, 0,49×0,34, para protocollo geral, um, cento e sessenta e sete mil réis.....	167\$000	102. Papel impresso para certidões (400 folhas), resma, quarenta e seis mil réis.....	46\$000
68. Livros com 400 folhas, 0,49×0,34, para protocollo de officios, um, cento e noventa e quatro mil réis.....	194\$000	103. Papel impresso para certidões, alias informações (400 folhas), resma, quarenta e sete mil réis.....	47\$000
69. Livros com 200 folhas, 0,49×0,34, para protocollo de requerimentos, um, cento e sessenta e quatro mil réis.....	164\$000	104. Papel para decretos com ementa (400 folhas), resma, cento e trinta mil réis.....	130\$000
70. Livros com 400 folhas, 0,49×0,34, para protocollo de requerimentos, um, cento e noventa e cinco mil réis.....	195\$000	105. Papel para decreto (continuação) (400 folhas), resma, setenta mil réis.....	70\$000
71. Livros com 150 folhas, para protocollo do expediente enviado por intermedio dos Correios, portaria, um, trinta e sete mil réis	37\$000	106. Papel para minutas de avisos (400 folhas), resma, dezenove mil réis.....	19\$000
72. Livros com 100 folhas, 0,36×0,25, para numerador de avisos, um, oitenta e tres mil réis.....	83\$000	106 A. Papel para capear decretos com dizeres, folha, seiscentos réis.....	\$600
73. Livros com 200 folhas, 0,36×0,25, para numerador de avisos, um, noventa e quatro mil réis.....	94\$000	106 B. Papel para capear decretos, em branco, folha, quinhentos e cincoenta réis.....	\$550
74. Livros com 100 folhas, 0,36×0,25, para numerador de officios, um, oitenta e cinco mil réis.....	85\$000	106 C. Pastas grandes forradas de couro com dizeres para transporte de papeis, uma, cento e setenta e cinco mil réis.....	175\$000
75. Livros com 200 folhas, 0,36×0,25, para numerador de officios, um, noventa e seis mil réis.....	96\$000	107. Papel para minutas de officio (400 meias folhas), resma, dezenove mil réis.....	19\$000
76. Livros com 100 folhas, 0,33×0,14, para remessa de expediente, um, dezeseis mil réis.....	16\$000	108. Papel para minutas de portarias (400 meias folhas), resma, dezenove mil réis.....	19\$000
77. Livros com 150 folhas, para assentamento do expediente da portaria, um, setenta e quatro mil réis.....	48\$000	109. Papel para minutas de decretos (400 meias folhas), resma, dezenove mil réis.....	19\$000
78. Livros com 200 folhas, para registro de titulos, um, noventa e tres mil réis.....	93\$000	110. Papel para minutas de expediente (400 meias folhas), resma, dezenove mil réis.....	19\$000
79. Machinas para grampear, uma, vinte e seis mil réis.....	26\$000	111. Papel impresso para portaria (400 folhas), resma, setenta e nove mil réis.....	79\$000
80. Machinas para furar papeis, para pasta Sonnencken ou semelhante, uma, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500	112. Papel impresso para portaria (400 meias folhas), resma, sessenta e um mil réis.....	61\$000
81. Mata borrão de cores em folhas grandes, cento, oitenta e quatro mil réis.....	84\$000	113. Papel para continuação de portaria (400 folhas), resma, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000
82. Mata borrão fino de cores, em folhas grandes, cento, sessenta e dois mil réis.....	62\$000	114. Papel quadrilado de 0,65×0,40, folha, seiscentos réis.....	\$600
83. Mata borrão para buvard em tiras, cento, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500	115. Papel marilha duplo para embrulho (folha), cento, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
84. Memiril Fluminense, um, cinco mil réis.....	5\$000	116. Papel carbono de cores diversas, caixa, dezesseis mil réis.....	17\$000
85. Oleo para machina, vidro commum, vidro, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500	117. Papeleiras de madeira, uma, quatorze mil réis.....	14\$000
86. Oleo fino para ventilador Westinghouse, vidro, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500	118. Pasta n. 5 com calargo para archivo, uma, sete mil réis.....	7\$000
87. Papel almasso 7 kilos, resma, trinta e tres mil réis.....	33\$000	119. Pasta de marroquim para mesa, uma, cincoenta e dois mil réis.....	52\$000
88. Papel de linho para carta (100 folhas), caixa, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500	120. Pasta com mata borrão para mesa, uma, quatorze mil réis.....	14\$000
89. Papel de linho para carta, impresso (100 folhas), caixa, onze mil réis.....	11\$000	121. Pasta flexivel para transporte de papeis, uma, trinta e dois mil réis.....	32\$000
90. Papel de linho para carta, marcado em relevo, para o gabinete do ministro (100 folhas), caixa, vinte e oito mil réis.....	28\$000	122. Pasta para guardar papeis Sonnencken ou semelhantes, uma, dez mil e quinhentos réis.....	10\$500
91. Papel de linho para autuação, resma, quarenta e tres mil réis.....	43\$000	123. Pegadores de papel (de metal), um, dois mil e duzentos réis.....	2\$200
92. Papel de linho para continuação de informação, resma, quarenta e tres mil réis.....	43\$000	124. Pennas Mallat n. 4, caixa, onze mil e oitocentos réis.....	11\$800
93. Papel de linho para machina, resma, vinte e seis mil réis.....	26\$000	125. Pennas Mallat n. 5, caixa, onze mil e oitocentos réis.....	11\$800
94. Papel em tiras impressas (blocks de 100 tiras), bloco, quatro mil e trescentos réis.....	4\$300	126. Pennas Mallat n. 10, caixa, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
95. Papel para telegramma, milheiro, vinte e nove mil e quinhentos réis.....	29\$500	127. Pennas Mallat n. 12, caixa, sete mil e quatrocentos réis.....	7\$400
		128. Pennas Brandauer n. 530, caixa, sete mil e trescentos réis.....	7\$300
		129. Pennas Brandauer n. 183, caixa, doze mil e duzentos réis.....	12\$200
		130. Pennas Leonardt n. 516, douradas, caixa, dez mil e novecentos réis.....	10\$900
		131. Pennas Leonardt n. 516, brancas, caixa, nove mil e duzentos réis.....	9\$200
		132. Pennas Lönflo n. 1.163, caixa, quatorze mil e quinhentos réis.....	14\$500

133. Pennas Perry n. 420, caixa, oito mil e cem réis	8\$100
134. Pennas Mitchell J, caixa, sete mil e novecentos réis	7\$900
135. Pennas Turnor n. 1.500, caixa, sete mil e oitocentos réis	7\$800
136. Pennas Rond 1 a 5, caixa, tres mil e trescentos réis	3\$300
137. Pennas Falcon n. 048, caixa, sete mil e oitocentos réis	7\$800
138. Pesos de ferro para papel, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
140. Pesos de vidro para papel, um, seis mil e novecentos réis	6\$900
141. Pó da Persia, lata, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
142. Porta canetas de ferro, um, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
143. Porta canetas de metal, um, nove mil e trescentos réis	9\$300
144. Raspadeiras-canivete Rodgers, uma, dez mil réis	10\$000
145. Reguas de borracha de 0,40, uma, tres mil e novecentos réis	3\$900
146. Reguas de borracha de 0,60, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
147. Sprin-folio n. 1, um, sete mil e seiscentos réis	7\$600
148. Talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um, onze mil e quinhentos réis	11\$500
149. Tesouras grandes, uma, vinte e dois mil e quinhentos réis	22\$500
150. Tinta markin, vidro de 25 grammas, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
151. Tinta carmin Sardinha, vidro de 1/4 de litro, vidro, tres mil e cem réis	3\$100
152. Tinta carmin Stephens (vidro de 1/8 de litro), vidro, tres mil e quinhentos réis	3\$500
153. Tinta escaurite Stephens (vidro de 1/8 de litro), vidro tres mil e trescentos réis	3\$300
154. Tinta azul-preta, Sardinha, litro, cinco mil e duzentos réis	5\$200
155. Tinta azul-preta Stephens litro, treze mil e seiscentos réis	13\$700
156. Tinta para carimbo de borracha, vidro, mil e seiscentos réis	1\$600
157. Tinteiros de crystal, quadrados, um, oito mil réis	8\$000
158. Tinteiros com estante e dous depositos, um, vinte nove mil réis	29\$000
159. Talões de 100 folhas para titulos de pensão, um, vinte e dous mil réis	22\$000
160. Tinta preta Chs. Favre, litro, seis mil e novecentos réis	6\$900
161. Tinta Carl's, vidro tres mil e trescentos réis	3\$300
162. Tinta Watermans, vidro, sete mil réis	7\$000
163. Tinta violeta Maurin, vidro, tres mil e trescentos réis	3\$300
164. Sacos de panho verde bordados em alto relevo, para envolveros de pastas, uma, cento e quarenta e cinco mil réis	145\$000

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1925. — Henrique Braga & Comp

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes Matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição e Obras Publicas para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, durante o anno corrente, sujeitando-se a todas as condições do edital de 4 deste mez publicado no *Diario Official* e bem assim a todas as clausulas estabelecidas pelo Codigo de Contabilidade Publica.

1. Alfinetes, caixa, tres mil e trescentos réis	3\$300
2. Almofadas com tampa para carimbo, de 0,16x0,09, uma, dous mil e oitocentos réis	2\$800
3. Agulhas grandes, duzia, dous mil e setecentos réis	2\$700
4. Borrachas para lapis n. 224, uma, mil e novecentos réis	1\$900
5. Borrachas para tinta n. 104, uma, mil e novecentos réis	1\$900
6. Borrachas para lapis e tinta n. 210, uma, mil e setecentos réis	1\$700
7. Borracha para escova para machina n. 1.087, uma, mil e quatrocentos réis	1\$400

8. Borracha para machina n. 1.080, uma, novecentos réis	9\$00
9. Barbante fino, de cores, rolo, mil e quinhentos réis	1\$500
10. Barbante pardo, trançado, fino, de 250 grammas, rolo, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
11. Barbante pardo, grosso, superior, de 500 grammas, rolo, nove mil réis	9\$000
12. Buvards de madeira, grandes, um, quatro mil e seiscentos réis	4\$600
13. Cartões marcados em relevo, para o gabinete, cento, doze mil e quinhentos réis	12\$500
14. Canetas Eagle Pencil ns. 2 e 3, duzia, onze mil réis	11\$000
15. Canetas Faber, diversas, uma, seiscentos réis	\$600
16. Canivetes Rodgers, com 4 folhas, um, trinta e cinco mil réis	35\$000
17. Cadarço de linho n. 24, pacote, trinta e cinco mil réis	35\$000
18. Camphora, kilo, cincoenta e oito mil réis	58\$000
19. Carimbos de borracha, um, oito mil e duzentos réis	8\$200
20. Carvões para ventiladores Westinghouse, um	—
21. Cestas grandes para papeis, uma, sete mil e duzentos réis	7\$200
22. Cadernetas de credito, de 25 folhas, uma, vinte e tres mil réis	23\$000
23. Cadernetas de credito, de 50 folhas, uma, trinta e dous mil e oitocentos réis	32\$800
24. Colchetes Micro, caixa, dous mil réis	2\$000
25. Colchetes n. 1, caixa, dous mil e oitocentos réis	2\$800
26. Colchetes ns. 2 e 3, caixa, tres mil réis	3\$000
27. Colchetes n. 5, caixa, tres mil e quinhentos réis	3\$500
28. Cintas, em papel pardo manilha, de superior qualidade, impressas, de 0,70x0,185, milheiro, cincoenta e quatro mil réis	54\$000
29. Duplos decímetros de marfim, um, vinte e sete mil réis	27\$000
30. Enveloppes de linho, impressos, para carta, cento, oito mil e quinhentos réis	8\$500
31. Enveloppes Turkey Mill, para carta, cento, dezoito mil réis	18\$000
32. Enveloppes de cor, impressos para telegramma, cento, tres mil e oitocentos réis	3\$800
33. Enveloppes Turkey Mill, marcado em relevo, para o gabinete do ministro, cento, vinte e dous mil réis	22\$000
34. Enveloppes impressos para officios de 0,24x0,13, cento, nove mil e quatrocentos réis	9\$400
35. Enveloppes impressos para officios, de 0,26x0,14, cento, treze mil e quinhentos réis	13\$500
36. Enveloppes impressos para officios, de 0,27x0,21, cento, dezoito mil réis	18\$000
37. Enveloppes impressos para officios, de 0,42x0,15, cento, vinte e dous mil e quatrocentos réis	22\$400
38. Enveloppes impressos para officios, de 0,41x0,27, cento, vinte e cinco mil réis	25\$000
39. Enveloppes impressos para officios, de 0,45x0,31, cento, trinta mil réis	30\$000
40. Enveloppes em papel pardo, manilha, impressos, de 0,32x0,23, cento, trinta e dous mil e quinhentos réis	32\$500
41. Esponja para molhador, uma, dous mil e oitocentos réis	2\$800
42. Facas de osso para cortar papel, uma, quatro mil réis	4\$000
43. Furadores para papel, um, tres mil e duzentos réis	3\$200
44. Fitas para machina, de escrever, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500
45. Grampos para machina de brochar, caixa, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
46. Grampos Gem n. 1, caixa, mil e oitocentos réis	1\$800
47. Grampos Niagara, caixa, dous mil e duzentos réis	2\$200
48. Grampos Ring n. 2, caixa, tres mil e cem réis	3\$100
49. Grampos O. K. n. 4, caixa, tres mil e oitocentos réis	3\$800

50. Gomma arabica nacional, de 900 grammas por vidro, vidro, tres mil e cem réis...	3\$100	88. Papel de linho para carta (100 folhas), caixa, onze mil réis.....	11\$000
51. Indices alphabeticos 0,33x0,22, capa de pan-no, um, seis mil réis...	6\$000	89. Papel de linho para carta, impresso (100 fo-lhas), caixa, quatorze mil réis.....	14\$000
52. Lacre vermelho, caixa, vinte mil réis.....	20\$000	90. Papel de linho para carta, marcado em re-levo, para o gabinete do ministro (100 folhas), caixa, quinze mil réis.....	15\$000
53. Lapis bicolores Faber n. 717, duzia, doze mil e novecentos réis.....	12\$900	91. Papel de linho para autographo, resma, qua-renta e seis mil réis.....	46\$000
54. Lapis vermelho, Faber, duzia, doze mil réis	12\$000	92. Papel de linho para continuacao da informa-ção, resma, quarenta e seis mil réis....	46\$000
55. Lapis azul, Faber, duzia, doze mil réis...	12\$000	93. Papel de linho para machina, resma, trinta mil réis.....	30\$000
56. Lapis verde, grossos, duzia, treze mil réis...	13\$000	94. Papel em tiras impressas (bloco de 100 ti-ras), bloco, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
57. Lapis preto ns. 1, 2 e 3, duzia, cinco mil réis	5\$000	95. Papel para telegrapha, milheiro, vinte e oito mil réis.....	28\$000
58. Lapis graphite Wandick, duzia, treze mil e quinhentos réis...	13\$500	96. Papel impresso, sem pauta, para avisos (400 folhas), resma, quarenta mil réis.....	40\$000
59. Limpa pennas de porcellana, um, quatro mil réis...	4\$000	97. Papel de linho, impresso, para avisos, sem pauta, mil meias folhas, milheiro, qua-renta e oito mil réis.....	48\$000
60. Carretils de linha de coser processo, um, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800	98. Papel pautado e impresso para avisos (400 folhas), resma, quarenta e oito mil réis	48\$000
61. Livros com 250 folhas 0,48x0,28, para con-tractos, um, cento e dous mil réis.....	102\$000	99. Papel impresso, sem pauta, para officios (400 folhas), resma, quarenta mil réis.....	40\$000
62. Livros com 300 folhas 0,55x0,41, encaderna-ção de carneira, para escripturação do Montepio, um, cento e noventa mil réis	190\$000	100. Papel de linho, impresso, para officios, sem pauta, mil meias folhas, milheiro, qua-renta e oito mil réis.....	48\$000
63. Livros com 50 folhas 0,37x0,26, com indice, um, trinta e cinco mil réis.....	35\$000	101. Papel pautado, impresso, para officios (400 folhas), resma, quarenta e oito mil réis	48\$000
64. Livros com 100 folhas 0,40x0,28 com mata borrão intercallado para ponto, um, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000	102. Papel impresso para certidões (400 fo-lhas), resma, cincoenta mil réis.....	50\$000
65. Livros com 150 folhas 0,40x0,28 com mata borrão intercallado, para ponto, um, oi-tenta mil réis.	80\$000	103. Papel impresso para informações (400 fo-lhas), resma, cincoenta mil réis.....	50\$000
66. Livros com 200 folhas 0,40x0,28 com mata borrão intercallado, para ponto, um, no-venta e dous mil réis.	92\$000	104. Papel para decreto com ementa (400 folhas), resma, noventa mil réis.....	90\$000
67. Livros com 200 folhas 0,49x0,34, para proto-collo geral, um, cento e setenta e nove mil réis.....	179\$000	105. Papel para decreto (continuação) (400 fo-lhas), resma, sessenta mil réis.....	60\$000
68. Livros com 400 folhas, 0,49 x 0,34, para pro-tocollo geral de officios, um, duzentos e vinte mil réis.....	220\$000	106. Papel para minutas de avisos (400 meias fo-lhas), resma, vinte e dous mil réis....	22\$000
69. Livros com 200 folhas, 0,49 x 0,34, para protocollo geral de requerimentos, um, cento e setenta e cinco mil réis.....	175\$000	106 A. Papel para capear decretos, com dizeres, folha, quinhentos réis.....	\$500
70. Livros com 400 folhas, 0,49 x 0,34, para protocollo de requerimentos, um, duzen-tos e trinta mil réis.....	130\$000	106 B. Papel para capear decretos, em branco, fo-lha, seiscentos réis.....	\$600
71. Livros com 150 folhas para protocollo do expediente enviado por intermedio dos Correios (portaria), um, trinta e cinco mil réis.....	35\$000	106 C. Pastas grandes forradas de couro com di-zeres, para transporte de processos, uma, cento e cincoenta mil réis.....	150\$000
72. Livros com 100 folhas, 0,36 x 0,25, para numerador de avisos, um, oitenta mil réis	80\$000	107. Papel para minutas de officio (400 folhas) (meias folhas), resma, vinte e dous mil réis.....	22\$000
73. Livros com 200 folhas, 0,36 x 0,25, para numerador de avisos, um, noventa e dous mil réis.....	92\$000	108. Papel para minutas de portaria (400 meias folhas), resma, vinte e dous mil réis....	22\$000
74. Livros com 100 folhas, 0,36 x 0,25, para numerador de officios, um, oitenta e quatro mil réis.....	84\$000	109. Papel para minutas de decreto (400 meias folhas), resma, vinte e dous mil réis....	22\$000
75. Livros com 200 folhas, 0,36 x 0,25, para numerador de officios, um, noventa e seis mil réis.....	96\$000	110. Papel para minutas de expediente (400 meias folhas), resma, vinte e dous mil réis....	22\$000
76. Livros com 100 folhas, 0,33 x 0,14, para remessa do expediente, um, quinze mil réis.....	15\$000	111. Papel impresso para portaria (400 folhas), resma, oitenta mil réis.....	80\$000
77. Livros com 250 folhas para assentamento do expediente da portaria, um, oitenta e dous mil réis.....	82\$000	112. Papel impresso para portaria (400 meias fo-lhas), resma, sessenta e quatro mil réis	64\$000
78. Livros com 200 folhas para registro de ti-tulos, um, cento e dez mil réis.....	110\$000	113. Papel para continuacao de portaria (400 fo-lhas), resma, quarenta e oito mil réis.	48\$000
79. Machinas para grampear, uma, vinte e cinco mil réis.....	25\$000	114. Papel quadriculado de 0,65 x 0,40, folha, quinhentos réis.....	\$500
80. Machinas para furar papeis para pasta Soen-necken ou semelhantes, uma, nove mil réis.....	9\$000	115. Papel manilha duplo, para embrulho (folha), cento, quarenta e dous mil réis.....	42\$000
81. Mata-borrão de cores em folhas grandes, cento, oitenta e dous mil réis.....	82\$000	116. Papel carbonado de cores diversas, caixa, quinze mil réis.....	15\$000
82. Mata-borrão, fino, de cores, em folhas gran-des, cento, sessenta e oito mil réis.....	68\$000	117. Papeleiras de madeira, uma, quatorze mil réis.....	14\$000
83. Mata-borrão para buvard, em tiras, cento, cinco mil e oitocentos réis.....	5\$800	118. Pastas n. 5, com cadarço, para archivo, uma, seis mil réis.....	6\$000
84. Memorial Fluminense, um, cinco mil réis....	5\$000	119. Pastas de marfoquim para mesa, uma, sessen-ta mil réis.....	60\$000
85. Oleo para machina, vidro commum, um, dous mil e duzentos réis.....	2\$200	120. Pastas com mata-borrão para mesa, uma, de-zoito mil réis.....	18\$000
87. Papel almasso, sete kilos, resma, trinta e cinco mil réis.....	35\$000	121. Pastas flexiveis para transporte de papeis, uma, trinta e quatro mil e quinhen-tos réis.....	34\$500
		122. Pastas para guardar papeis, Soennecken ou semelhantes, uma, dez mil e quinhen-tos réis.....	10\$500
		123. Pegadores de metal para papel, um, dous mil réis.....	2\$000
		124. Pennas Mallat n. 4, caixa, onze mil e qui-nhentos réis.....	11\$500

125. Pennas Mallat n. 5, caixa, onze mil e quinhentos réis.....	11\$500	147. Spring-folio n. 1, um, oito mil réis.....	8\$000
126. Pennas Mallat n. 10, caixa, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400	148. Talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um, quatorze mil réis.....	14\$000
127. Pennas Mallat n. 12, caixa, sete mil e duzentos réis.....	7\$200	149. Tesouras grandes, uma, vinte e quatro mil e quinhentos réis.....	24\$500
128. Pennas Brandauer n. 530, caixa, sete mil réis.....	7\$000	150. Tinta Nankin, vidro de 25 grammas, um, cinco mil réis.....	5\$000
129. Pennas Brandauer n. 183, caixa, doze mil réis.....	12\$000	151. Tinta carmin Sardinha, vidro de 1/4 de litro, vidro, quatro mil réis.....	4\$000
130. Pennas Leonardt 516, douradas, caixa, doze mil réis.....	12\$000	152. Tinta carmins Stephens, vidro de 1/8 de litro, vidro, tres mil e trescentos réis.....	3\$300
131. Pennas Leonardt 516, brancas, caixa, dez mil réis.....	10\$000	153. Tinta escarlato Stephens, vidro de 1/8 de litro, vidro, tres mil e trescentos réis.....	3\$300
133. Pennas Perry n. 420, caixa, sete mil e novecentos réis.....	7\$900	154. Tinta azul-preta Sardinha, litro, seis mil réis.....	6\$000
134. Pennas Mitchell J, caixa, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800	155. Tinta azul-preta Stephens, litro, dezesseis mil réis.....	16\$000
135. Pennas Turner n. 1.500, caixa, oito mil réis.....	8\$000	156. Tinta para carimbo de borracha, vidro, mil e quinhentos réis.....	1\$500
136. Pennas rond, ns. 1 a 5, c/36, caixa, tres mil e duzentos réis.....	3\$200	157. Tinteiros de crystal, quadrados, um, seis mil réis.....	6\$000
137. Pennas Falcon n. 48, caixa, nove mil réis.....	9\$000	158. Tinteiros com estante e dous depositos, um, trinta e sete mil réis.....	37\$000
138. Pesos de ferro para papel, um, oito mil réis.....	8\$000	159. Talões de 100 folhas para titulos de pensão, um, quinze mil réis.....	15\$000
140. Pesos de vidro para papel, um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500	161. Tinta Carters, vidro, quatro mil réis.....	4\$000
141. Pó da Persia, lata, cinco mil réis.....	5\$000	162. Tinta Watermans, vidro, oito mil réis.....	8\$000
142. Porta-canelas de ferro, um, cinco mil réis.....	5\$000	163. Tinta violeta Maurin, vidro, tres mil e trescentos réis.....	3\$300
143. Porta-canelas de metal, um, nove mil réis.....	9\$000	164. Saccos de panno verde, bordados em alto relevo, para involucros de pastas, um, cento e quarenta e quatro mil réis.....	144\$000
144. Raspadeiras-canivetes Rodger, uma, doze mil réis.....	12\$000		
145. Reguas de borracha de 0,40, uma, tres mil e setecentos réis.....	3\$700		
146. Reguas de borracha de 0,60, uma, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800		

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1925. — Por procuração de Villas Boas & Comp., Luiz Villarinho.

Directoria Geral dos Correios

CABINETE DO SUB-DIRECTOR DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado o ex-praticante desta directoria Rodolpho Bastos, a recolher aos cofres da repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importância de 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis), por que foi responsabilizado pelo Sr. director geral, em portaria numero 87 E/2, de 21 de janeiro findo, em consequencia do extravio do registro numero 222-A, procedente de Engenho de Dentro e endereçado a José Manoel de Araujo Lima, em Cachoeira, Estado de S. Paulo.

Sub-directoria de Contabilidade, em 4 de fevereiro de 1925. — Servindo de sub-director, Francisco Pereira Lessa, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o contereute de 3ª classe, Demétrio de Freitas Braga, a comparecer no gabinete do Sr. Dr. sub-director da 2ª divisão desta estrada dentro do prazo de oito dias, contados desta data, a fim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE BORRACHA E CORDOES PARA FREIOS WESTINGHOUSE E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 27 do corrente

31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de borracha e couro para freios Westinghouse e outros artigos para a 4ª divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 23 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* numero 18 do dia 24, tambem de janeiro ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA MAQUINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros para machinas para a 4ª divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 23 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* n. 18 do dia 24, tambem de janeiro ultimo, corrigindo-se, porém, o seguinte: "Assimultima quantidade de aros 6 — 72 de 61 1/2". Todo o periodo "Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra", fica substituido pelo seguinte: "Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou

annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, DE PHOTOGRAPHIA E MEDICAMENTOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de papelaria, de photographia e medicamentos para a 4ª divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 5 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 29 do dia 6, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, DE PHOTOGRAPHIA E MEDICAMENTOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas

do dia 25, do corrente mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 200 resmas de papel almasso pautadas, «Fiume» do 33 linhas, em resmas de 400 folhas, com sete kilos, resma.
- 250 litros de tinta preta para escrever, marca «Sardinha», litro.
- 337 vidros de tinta escafiata «Stephens», em vidros de 4 onças, vidro.
- 500 livros em branco, de 200 folhas, de 22×33, capa de panho, um.
- 700 livros em branco de 100 folhas, de 22×33, capa de panho, um.
- 800 cadernetas de 100 folhas de 16×23, pautadas, com capa de panho em 1/4, uma.
- 144 kilos de barbante em chicote, nacional, kilo.
- 10.000 folhas de papel pardo, cartão, para embrulho, de 130×95, folha.
- 1.000 lapis preto, n. 2 J. Faber, com inscripção dourada, um.
- 60 fitas bicolores para machina «Underwood» (para copia), uma.
- 571 lapis tinta «Venus», n. 214, um.
- 169 espanadores de pennas de 50 c., um.
- 66 caixas de pennas «Perry», n. 420, caixas de 100 pennas, caixa.
- 236 block-notes, de 0,22×0,33, um.
- 89 block-notes, de 0,17×0,33, um.
- 7 resmas de papel de linho «Royal Vellum», de 0,48×0,68, em resmas de 400 folhas, resma.
- 73 fitas para machina de escrever «Remington», (bicolor de copia), uma.
- 21 caixas de pennas John Heart, n. 808, em caixas de 100 pennas, caixa.
- 63. borrachas, com escovas para machina de escrever, uma.
- 74 vidros de oleo fino, para machina de escrever, vidro.
- 21 litros de benzina, litro.
- 2.000 discos para relogios de ronda, um.
- 20 fitas para machinas de escrever «Oliver», (para copia), uma.
- 34 livros de 100 folhas, de 0,28×0,40, capa de panho, um.
- 46 kilos de fio de algodão branco de 10 pernas, (em rolos), kilo.
- 800 lapis tinta n. 2.954, ou 808, um.
- 6 livros em branco, de 200 folhas, 0,34×0,34, capa de panho, um.
- 6 caixas de papel carbono «Indiano», de 0,58×0,80, em caixas de 100 folhas, uma.
- 100 bobinas para machina de calcular, uma.
- 50 blocos para minutas borrador, um.
- 2.000 folhas avulsas para borrador, folha.
- 24 fitas para machina de escrever «Underwood», (bicolor preto fixo e roxo copia), uma.
- 12 fitas para machina de escrever «Remington», bicolor, (preto fixo e roxo copia), uma.
- 24 vidros de gommara-arabica «G. Toiray's», vidro.
- 24 lapis tinta Apollo, n. 1.259, um.
- 24 borrachas Weldon Roberts, n. 556, uma.
- 36 block-notes de 1/4, meio linho, um.
- 12 manopolas para prisão de papeis, uma.
- 12 pastas registradoras, Velox, uma.
- 5 caixas de papel carbono (azul), caixa.
- 5 caixas de papel carbono de 0,80 × 0,30, caixa.
- 5 resmas de papel Vellum Royal de 0,68 × 0,48 (azul), resma.

- 1 resma quadriculada de 0,22×0,33, resma.
- 5 caixas de papel para machina de escrever, meio linho (formato carta), caixa.
- 2 caixas de pennas R. Esterbrook & Comp., n. 313, caixa.
- 6 reguas de borracha de 1,00, uma.

Materiaes de desenho

- 10 rolos de papel Canson Grand Mond Mongolfier, n. 8, rolo.
- 20 rolos de papel tela imperial Tracing Cloth, peça de 20,00, rolo.
- 11 rolos de papel quadriculado em millimetros, marca Alliança, série 1.320, DSC e P. Harding Ltda., rolo.
- 8 rolos de papel vegetal pergaminho, superior, rolo.
- 62 rolos de papel tela prussiato, Inglez Norton, etc., Gregorio, de 1,00 × 10,000, acondicionado em latas, rolo.
- 72 lapis Venus Darwing American Pencil, HHH, um.
- 72 lapis borracha Rupy, n. 212 (E. Faber), NY, um.
- 36 borrachas Union, n. 210 (E. Faber), NY, uma.
- 72 borrachas miolo de pão, marca Venus, n. 8, uma.
- 15 páos de nankin, marca Dragão, de 0,095 × 0,023, um.
- 3 caixas de tinta convencionaes para aquarellas, caixa.
- 4 paos de azul Cobalto, um.
- 8 páos de vermelhão da China, um.
- 3 páos de verde esmeralda, um.
- 12 páos de branco prata, um.
- 4 páos de carmin, um.
- 200 percevejos de aço, Keitikus, n. 2, um.
- 6 vidros de nankin, vidro.
- 4 páos de azul da Prussia, um.
- 20 peças de papel Ocalid, peça.

Materiaes photographicos

- 6 caixas de chapas Wellington, de 0,18 × 0,24, caixa.
- 6 caixas de chapas A G F A, de 0,18 × 0,24, caixa.
- 6 caixas de chapas Wellington, de 0,13 × 0,18, caixa.
- 6 caixas de chapas A G F A, de 0,13 × 0,18, caixa.
- 6 caixas de chapas Wellington, de 0,9 × 0,12, caixa.
- 6 caixas de chapas A G F A, de 0,18 × 0,24, caixa.
- 50 envelopes de papel Azo F, n. 4, de 0,18 × 0,24, um.
- 50 envelopes de papel Azo F, n. 2, de 0,18 × 0,24, um.
- 50 envelopes de papel Azo F, n. 4, de 0,13 × 0,18, um.
- 50 envelopes de papel Azo F, n. 2, de 0,13 × 0,18, um.
- 25 envelopes de papel Puck, de 0,24 × 0,30, um.
- 25 envelopes de papel Puck, de 0,40 × 0,50, um.
- 6 duzias de cartonagem cinzento 5.370, de 0,13 × 0,18 (Casa Bastos Dias), duzia.
- 6 duzias de cartonagem cinzento 5.402-G, de 0,18 × 0,24 (Casa Bastos Dias), duzia.
- 6 duzias de cartonagem branco 5.368, de 0,13 × 0,18 (Casa Bastos Dias), duzia.
- 6 duzias de cartonagem branco 5.405-A, de 0,18 × 0,24 (Casa Bastos Dias), duzia.
- 6 duzias de cartonagem marron 5.355-K, de 0,13 × 0,18 (Casa Bastos Dias), duzia.

- 6 duzias de cartonagem marron 5.405-D, de 0,18 × 0,24 (Casa Bastos Dias), duzia.
- 2.000 grammas de carbonato de soda (anhydro), gramma.
- 2.000 grammas de sulphito de soda, gramma.
- 5 kilos de hyposulphito de soda, kilo.

Medicamentos

- 1 litro de acido phenico, litro.
- 1.500 grammas de iodo em tintura, gramma.
- 7.800 grammas de algodão em pastas, gramma.
- 300 grammas de algodão iodado, gramma.
- 210 vidros de balsamo catholico (em vidros de 125 grammas), vidro.
- 470 litros de tintura de arnica (em vidros de 125 grammas), litro.
- 54 vidros de ether, vidro.
- 46 litros de agua vegeto-mineral, litro.
- 43 vidros de balsamo tranquillo, vidro.
- 18 vidros de balsamo homogenio, vidro.
- 6 litros de agua Labarraque, litro.
- 210 kilos de algodão hydrophilo (em pastas de 250 grammas), kilo.
- 118 vidros de agua oxygenada de Merch (em vidros de 600 grammas), vidro.
- 201 duzias de ataduras de gaze de 3 c., duzia.
- 3 litros de agua de cal, litro.
- 6 vidros de alcool canforado (em vidros de 125 grammas), vidro.
- 40 duzias de ataduras de linho de 4 c., duzia.
- 40 duzias de ataduras de linho de 6 c., duzia.
- 40 duzias de ataduras de linho de 8 c., duzia.
- 120 vidros de agua de melissa dos Carmelitas, vidro.
- 12 duzias de ataduras de gaze de 5 c., Jonhuson Hydrophila, duzia.
- 12 duzias de ataduras de gaze de 5 c., systema Linton, duzia.
- 12 kilos de glicerina pura, kilo.
- 86 latas de vaselina Alba, pura, lata.
- 11 caixas de ataduras hydrophiles (de gaze de 5m, Jonhuson), caixa.
- 6 carretéis de adhesivos Jonhuson, um.
- 3 kilos de acido picrico, em pó, kilo.
- 18 litros de alcool absoluto, litro.
- 20 kilos de acido borico, em pó, kilo.
- 20 kilos de acido citrico, kilo.
- 1 kilo de acido benzoico, kilo.
- 10 kilos de acido phenico crystallizado, kilo.
- 2 kilos de antypirina, kilo.
- 2 kilos de aspirina de Bayer, kilo.
- 2 kilos de aniz estrellado, kilo.
- 18 litros de alcool desinfectado, litro.
- 12 litros de alcoolato vulnerario, litro.
- 6 litros de agua de rosas, litro.
- 6 litros de agua de louro sereja, litro.
- 100 vidros de agua de flores de laranjeiras, Isnard, vidro.
- 12 caixas de ampolas de sedol, caixa.
- 24 caixas de ampolas de soro, anti-tetânico, caixa.
- 12 caixas de ampolas Degalena, caixa.

- 12 caixas de ampolas de Pantopon de Roche, caixa.
 12 caixas de ampolas de emetina de 0,04, caixa.
 24 caixas de ampolas de óleo canforado, a 50 %, caixa.
 12 caixas de ampolas de electargol, caixa.
 6 caixas de ampolas de sparteina, caixa.
 24 caixas de alfinetes de segurança, caixa.
 12 vidros de adrenalina, solução 0,001, vidro.
 200 agerfes, de Miches, para sutura, um.
 24 tubos de ambrina fundida, um.
 100 duzias de ataduras de gaze de 0,04, duzia.
 50 duzias de ataduras de gaze de 0,10, duzia.
 24 duzias de ataduras de linho de 0,12, duzia.
 50 duzias de ataduras de morim de 0,08, duzia.
 24 duzias de ataduras de morim de 0,06, duzia.
 24 duzias de ataduras de cambrata de 0,08, duzia.
 86 tubos de aspirina do Bayer, um.
 5 kilos de amido em pó, kilo.
 3 litros de ammonca liquida, litro.
 12 agulhas de platina de 0,02, para seringa Luer, uma.
 6 agulhas de platina de 0,05, para seringa Luer, uma.
 6 agulhas de platina de 0,02, para óleo, uma.
 6 agulhas de platina de 0,05, de comp., para seringa Luer, uma.
 250 grammas de bisulphato de quinino, gramma.
 250 grammas de bromidrato de quinino, gramma.
 1 kilo de balsamo peruviano, kilo.
 12 litros de balsamo fioravante, kilo.
 50 bisnagas de balsamo Bengué, uma.
 10 kilos de bicarbonato de soda, kilo.
 20 metros de borracha para irrigador, metro.
 6 kilos de benjoim em pó, kilo.
 6 bisturis, um.
 5 kilos de borato de sodio em pó, kilo.
 5 kilos de borax em pó, kilo.
 24 kilos de camphora em tablettes, kilo.
 1 kilo de coloide, kilo.
 5 kilos de carbonato de magnesia, kilo.
 5 kilos de chloroformio puro, kilo.
 2 kilos de citrato de sodio, kilo.
 10 kilos de chlorato de potassio, kilo.
 50 bisnagas de chloretyna, de 30 grs. cada uma, uma.
 24 caixas de capsulas paulistanas, n. 1, amylasias, caixa.
 24 caixas de capsulas paulistanas, n. 2, amylasias, caixa.
 12 caixas de capsulas paulistanas, n. 0, amylasias, caixa.
 50 caixas de comprimidos de oxycyanureto de mercurio, de 1 gramma cada um (Guilhermanem), caixa.
 50 caixas de comprimidos de sublimado corrosivo, de 1 gramma cada um (Guilhermanem), caixa.
 50 grammas de chlorydrato de cocaina, gramma.
 1 kilo de calomelanos, kilo.
 250 grammas de chlorydrato de quinino, gramma.
 5 kilos de carbonato de sodio, kilo.
 1 kilo de cremor de tartaro, kilo.
 50 tubos de cafeasperina de Bayer, um.
 2 kilos de Dermatot, kilo.
 5 kilos de Diardemina, kilo.
 500 grammas de extracto de belladonna, gramma.
 100 carreteis de esparadrapo adhesivo Jhusom (sortidos), um.
 100 caixas de Eurythmina Dethan, caixa.
 24 litros de Eugeniol, litro.
 2 escarificadores (sarjadeira), um.
 6 litros de essencia de terebentina, litro.
 250 grammas de extracto de opio, gramma.
 250 grammas de essencia de aniz, gramma.
 250 grammas de extracto secco de noxvomica, gramma.
 12 caixas de emplastro Phenix, caixa.
 24 tubos de fio de seda (sortidos), um.
 24 tubos de fio de Categut, um.
 6 tubos de fio de crina de Florence n. 6, um.
 6 tubos de fio de crina de Florence n. 8, um.
 6 tubos de fio de crina de Florence n. 10, um.
 6 tubos de fio de crina de Florence n. 12, um.
 5 kilos de gomma-arabica em pó, kilo.
 200 caixas de gase hydrophila, de 5 m., caixa.
 4 kilos de fodo metaloide, kilo.
 3 kilos de iodol, kilo.
 5 kilos de iodureto de potassio, kilo.
 5 kilos de ichtyol ammonio, kilo.
 3 kilos de iodoformio, kilo.
 10 kilos de Lavolina Americana, kilo.
 36 vidros de Lysol, em vidros de 250 grammas, vidro.
 2 litros de laudano, litro.
 24 vidros de liquido Dakim, vidro.
 100 vidros de magnesia fluida de Murray, vidro.
 5 kilos de magnesia calcinada, kilo.
 5 kilos de macella gallega, kilo.
 1 kilo de nitrato de prata, kilo.
 1 navalha cirurgica, por.
 5 kilos de oxydo de zinco, kilo.
 2 kilos de nox-vomica robustada, kilo.
 250 grammas de nitrato de prata crystallizado, gramma.
 5 kilos de óleo de amendoa John Wynar, kilo.
 5 kilos de óleo de ricino, kilo.
 100 cytalplasmas Langiebert de 50 c., um.
 1 kilo de Phenacetina, por.
 250 grammas de Pyramido, gramma.
 5 kilos de permanganato de potassa, kilo.
 12 pincois de penas, um.
 5 kilos de pedra-hume, kilo.
 12 peras de borracha, uma.
 2 vidros de pastilhas de chlorato de potassa Dethan, vidro.
 1 kilo de pomada mercurial, por.
 1 resma de papel de filtro, n. 33, por.
 1 litro de reactivo de Fehling, por.
 1 kilo de Salopheno, por.
 2 kilos de Salol, kilo.
 5 kilos de sal-amargo, kilo.
 12 duzias de sabonetes acido salicylico, duzia.
 5 caixas de seringas Luer de 3 c. (agulha de platina), caixa.
 2 caixas de seringas Luer de 20 c. (agulha de platina), caixa.
 50 grammas de Stovaina, gramma.
 5 kilos de salicylato de methyla, kilo.
 50 latas de sinapismos Rigollot, lata.
 6 saccos para agua quente, um.
 5 kilos de sulfato de sodio em pó, kilo.
 2 kilos de sulfato de potassio, kilo.
 12 sondas de borracha para lavagem intestinal, uma.
 24 sondas de borracha para urethra, uma.
 12 sondas de gomma, uma.
 5 kilos de talco, kilo.
 24 tubos de drenagem, um.
 2 talas de papelão para fracturas, uma.
 6 thermometros de Casella, para temperatura, um.
 6 tentas canulas, uma.
 24 tubos de ensaios, um.
 3 tesouras para curativos, uma.
 24 ventosas, uma.
 250 grammas de valerianato de quinino, gramma.
 250 grammas de opio official secco pulverizado, gramma.
 250 grammas de sulfato de potassa, gramma.
 250 grammas de azotato de potassa, gramma.
 50 grammas de chlorhidrato de morphina, gramma.
 250 grammas de hydrato de chloral, gramma.
 250 grammas de criogenina, gramma.
 12 caixas de ampolas hemotonina, caixa.
 10 kilos de mostarda em pó, de Carlos Erba, kilo.
 10 kilos de maná, kilo.
 1 kilo de benzoato de sodio, por.
 500 grammas de benzonaphitol, gramma.
 2 kilos de acido chlorhydrico, kilo.
 250 grammas de citrophina, gramma.
 250 grammas de theobromina, gramma.
 50 caixas de gase absorvente aseptica de 5 metros, Ciabury Johnson, caixa.
 24 carreteis de esparadrapo Johnson de 12 c., um.
 24 vidros de Aniodol Interno, vidro.
 12 kilos de folhas de senne, kilo.
 2 copos de vidro graduado para 500 grammas, um.
 500 grammas de pó de Joannes, gramma.
 2 kilos de myrrha, kilo.
 500 grammas de Urotropina, gramma.
 200 grammas de Açafreão Estiguiua, gramma.
 36 vidros de Prompto allivio, vidro.
 24 caixas de ampolas de Chlorhydrato Heroína, caixa.
 24 caixas de ampolas de Ergotina, caixa.
 24 caixas de ampolas de Adrenalina, caixa.
 24 caixas de ampolas de Vitriti de Amyne de Boissy, caixa.
 500 grammas de Atophan, gramma.
 250 grammas de Aristoquina, gramma.
 12 instantaneos Estyptico Dr. Barbosa.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que n.º se referirem as unidades estabelecidas.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da

estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu critério, uma multa que poderá ir, a seu juízo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. No caso de multa fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro, quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal do accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência, si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega da proposta, e lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantir a execução do contracto cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não

se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas, deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidos.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1925. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO

Primeira correção do edital de 31 de janeiro de 1925.

De ordem da directoria, faço publico que se achá aberta, nesta secretaria, até o dia 3 do proximo mês de março, a inscricção para o concurso ao logar de praticantes da 2ª divisão. O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammaticas e logicas de um trecho facil, dictado de um trecho sortido com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Para as inscricções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se, nesta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, apresentando requerimento á directoria, instruido com os seguintes documentos: certidão de idoneidade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior, attestado de vacinação, attestado medico, provando que não sofrem de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa, e que não têm defeito physico de qualquer natureza; cadernetta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30

anos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 anos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 anos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independente da apresentação da requerimento os candidatos assignarão nesta Secretaria o respectivo nome, no livro de inscricções;

d) os empregados da estrada de outras categorias poderão também inscrever-se, por intermedio dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões respectivas remetam a esta Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de 6 meses;

f) o concurso será iniciado quinze dias depois de encerradas as inscricções;

g) a inscricção para o concurso será livre, tendo, porém, preferéncia para as nomeações dos empregados da estrada em igualdade de condições na classificação.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$, de inscricção, de accordo com o regulamento do sello.

Os actuaes praticantes extranumerarios de conferente, conductor e de telegraphistas que ainda não tenham sido approveds em concurso regular, ficam desde já inscriptos para este concurso, independente de pedido, de accordo com a relação fornecida pela 2ª Divisão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1925. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, interino, é convellado a comparecer, para necessarias explicações, no escriptorio da 2ª Divisão desta inspectoria, á rua do Riachuelo n.º 287, o Sr. João Francisco N. Filho, proprietario do predio n.º 21 da rua Elvira.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 18 de fevereiro de 1925. — Gasimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector interino, convido os proprietarios, constantes da relação annexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, as contas que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925. — Gasimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

RELACÃO DE AGUAS E ESGOTOS

Relação das contas que serão enviadas á cobrança executiva, si não forem pagas no prazo de 15 dias.

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

4	Maria S. José Belchior	14\$369
15	Maria Ribeiro de Souza	12\$087
29	Manoel Souza Coelho	31\$081
46	Maria Catharina	3\$373
69	Galilino Campos Cardeiro	59\$775

no Valladas

70 Leopoldina Barreto	12\$716	720 Manoel José Leite Men-	5\$301	1.190. Annibal Raposo.....	9\$952
71 José Joaquim de Luna	51\$257	des.	6\$259	1.196. Ananias Telles da	43\$491
100 Euclydes Marques da	9\$497	734 Thiago Guimarães.	4\$933	Silva	14\$131
107 Nícia da Silva.....	2\$511	736 Lino José Baptista.....	2\$735	1.201. José Mourino.....	18\$618
110 Antonio Alves da Cunha	21\$601	752 Manoel Joaquim Belleza	6\$349	1.203. Antonio de Almeida	7\$952
Machado.	24\$146	Osorio.	2\$380	Cardoso	4\$826
128 Maria Lima	7\$812	757 Nelson Alves de Carva-	7\$453	1.205. José Pontes.....	14\$372
151 Albano Resurreição Reis	9\$986	lho.	4\$620	1.210. Manoel Avelar.....	5\$684
153 Nelson Couto	3\$661	762 Salvador Magdalena.	5\$301	1.213. Julio Pedrso Lima..	4\$589
154 Jacintho Alves da Silva..	1\$758	763 Braz Ramiro Monteiro..	20\$465	1.230. André Rodrigues....	21\$046
157 Antonio Ribeiro Braga..	1\$758	766 Francisco Antunes Na-	9\$952	1.231. José Seixas.....	8\$604
168 Cesario José da Costa..	3\$078	zarelli.	4\$589	1.241. Manoel Mamede da	19\$507
176 Ernani Cardoso	5\$328	787 Nelson Couto	5\$301	Silva	72\$290
179 Ernani Cardoso	2\$837	798 Carlos Meyer	21\$938	1.274. Salvador Magdalena..	15\$327
201 Rufino Antonio da Con-	2\$511	807 José Maria Ribeiro Mei-	9\$936	1.284. Antenor Dantas Fia-	8\$335
ceição.	19\$071	relles.	46\$822	lho	17\$858
207 José da Silva Ferreira..	2\$514	809 Appolonia José de Bar-	23\$299	1.285. Antenor Dantas Fialho	12\$191
219 Nelson Couto	3\$231	ros.	3\$677	1.291. Thomaz Castro Branco	5\$582
290 Joaquim da Rocha Pa-	\$869	838 Miguel Antonio	7\$020	1.294. Alexandrina Farias ..	9\$256
checo.	2\$053	864 Feliciano Jordão	25\$256	1.308. José Cardoso Major..	3\$954
294 José de Mello.....	4\$882	865 Augusto Sazoni	3\$509	1.311. Miguel Antonio.....	5\$508
308 Affimoss Accaoni.	2\$886	872 Manoel Jacintho.	26\$309	1.313. Dr. Ernani Cardoso..	8\$128
334 Affimoss Accaoni	4\$449	889 Manoel de Abreu.....	3\$509	1.341. Manoel Maria Amendo.	7\$457
338 Nelson Couto	5\$142	893 Deolinda dos Santos	17\$140	1.347. Manoel da Silva Ma-	17\$619
347 Affonso Augusto Roberto	18\$242	Nunes.	22\$660	chado	8\$067
Milliet.	4\$493	902 Dr. Ernesto Ascoly....	27\$894	1.352. Antonio de Almeida	21\$648
349 José Hygino de Oliveira..	4\$091	908 Olivando de Araujo	9\$300	Cardoso	18\$831
360 Pedro Bezerra Andrade..	2\$511	Leite.	7\$744	1.362. Mariano Nunes de Oli-	45\$598
377 Pedro Baptista de Mello..	1\$770	913 Nicomedes Domingos de	5\$241	veira	21\$671
378 Isabel Maria do Carmo..	6\$129	Sant'Anna.	11\$577	1.365. Edgard L. Duque Es-	14\$749
382 Antonio Pereira Cardoso	7\$868	922 João Raposo	25\$432	trada	5\$387
383 Laura Lucia Parentes..	8\$597	924 José Francisco Pinto da	5\$241	1.393. Emilio Turano.....	4\$971
386 Francisco Pereira Mi-	6\$451	Silva.	5\$405	1.408. Antenor Dantas Fialho	16\$715
randella.	22\$736	925 José Francisco Pinto da	3\$302	1.414. Anna Alves.....	10\$065
403 Miguel Monczes	5\$778	Silva.	7\$922	1.416. Manoel J. B. Osorio..	5\$416
410 Jacintho Silva	23\$494	926 José Francisco Pinto da	7\$300	1.428. Appolonia José de Bar-	11\$333
461 Laudelina da Silva Ri-	3\$807	Silva.	9\$370	ros.	39\$321
beiro.	19\$331	927 Antonio José Soares....	4\$859	1.434. Hilda V. M. de Souza	117\$346
503 Antonio Pereira Jorge..	5\$865	928 Francisco Gabilau	40\$399	1.436. José Gonçalves.....	21\$629
543 Guilherme Cruz	8\$789	928 Antonio Rodrigues Fer-	13\$029	1.459. Carolina Ribeiro Si-	32\$086
545 Manoel Joaquim Alves	8\$597	nandes.	9\$370	mões	25\$968
Machado.	6\$451	940 Galdino Augusto Bor-	4\$859	1.463. José Pinto Ribeiro..	5\$459
547 Manoel Joaquim Alves	22\$736	dallo.	7\$922	1.470. Arcelino de Souza Mar-	22\$413
Machado.	5\$778	945 Ascendino Caetano Mar-	7\$300	lins	23\$540
548 Bellarmino A. de Souza	8\$391	tins.	9\$862	1.479. Jeronymo Paim.....	113\$441
577 Antenor Dantas Filho..	6\$016	947 Manoel Joaquim de	5\$301	1.484. Alfredo Hyppolito de	11\$618
579 P. P. Alvaro da Silva	3\$807	Sant'Anna.	5\$301	Souza	6\$586
Torres.	19\$008	949 Amélia Vieira Fuentes	6\$336	1.500. Dr. Francisco Pinto da	6\$586
580 P. P. Antonio dos San-	14\$061	Carqueja.	5\$301	Fonseca Telles	5\$146
los Fialho	8\$391	967 Izabel Continenteiro ..	4\$859	1.513. Jonas de Salles Cunha.	30\$447
584 Luciana Rosa dos Santos	6\$016	968 João Emilio do Nasci-	40\$399	1.519. Zelia Rodrigues Bar-	31\$630
592 João A. Alverguciro....	13\$029	mento.	9\$370	reto	6\$895
597 Antenor Fialho.	9\$370	972 José Pontes	4\$859	1.548. Alvaro Costa	3\$447
599 Ascendino Caetano Mar-	10\$578	988 Joaquim M. Pinheiro..	4\$826	1.549. Francisco Ferreira....	4\$734
tins.	4\$888	990 José Rangel Junior....	25\$995	1.550. Emilia do Carmo Ca-	5\$440
611 Nair Valle	8\$391	991 Luiz Scabra	9\$758	valcante	8\$894
612 Antenor Dantas Fialho..	6\$016	992 Dr. Samuel Nunes....	30\$683	1.555. Antonio J. Costa e	4\$541
618 Albino Machado.	6\$704	998 Leonor Cunha Feijó....	4\$859	Souza	5\$446
622 Manoel José Leite Men-	4\$734	1.018 João José da Cruz....	40\$399	1.573. Francisca de Paulo Al-	4\$541
des.	3\$361	1.025 Jardelina Dantas Telles.	13\$029	ves Falcato.....	5\$446
625 Manoel José Leite Men-	3\$361	1.029 Dr. Francisco Telles....	9\$370	1.580. Antonio da Cunha....	10\$669
des.	20\$759	1.037 João Bernardo	62\$243	Costa	23\$900
629 Jayme Lopes Villena....	10\$578	1.047. Gregorio Rodrigues	9\$862	1.586. Manoel Dias Moreira..	
630 Foot-Ball River Club..	10\$578	Menezes	5\$301		
631 Anna da Silva Fernan-	4\$888	1.058. Otto Medeiros.....	4\$826		
des.	8\$201	1.062. Antonio Veiga.....	25\$995		
636 José Pereira Nunes....	6\$704	1.074. Durisch & Comp.....	9\$758		
641 Emerenciana Maria Cor-	16\$231	1.079. Maria José Paes Leme	30\$683		
dos.	8\$438	1.088. Fernandes Irmão.....	5\$301		
647 Dr. Waldemiro Soares	4\$011	1.093. Francisco Duarte Per-	4\$859		
de Oliveira	28\$789	reira.	4\$826		
663 Leopoldina Sombra.	9\$237	1.124. Manoel Martins Bor-	4\$859		
673 José de Mello.....	21\$752	ges	20\$456		
675 José Joaquim Alves....	3\$216	1.129. Alfredo de Souza Mi-	17\$092		
679 Antonio Queiroz Eali-	4\$933	randa	3\$703		
ardo.	4\$519	1.131. João Bellorophante de	4\$903		
706 Olinando de Araujo	9\$780	Lima	5\$707		
Leite.		1.152. Damião A. De Oliveira	7\$027		
709 Dr. Barros Pimentel...		Magalhães	4\$859		
714 Noemia Costa		1.153. Manoel Ribeiro.....	9\$655		
715 Izabel Continenteiro....		1.157. Albano Guimarães ..	17\$400		
718 Antonio Magalhães		1.158. Alfredo Augusto Fer-			

1.590. Jardeina Dantas Telles	10\$036
1.593. João de Moraes Macedo	5\$624
1.596. Joaquim Gomes da Silva	8\$551
1.601. Manoel Macombre	3\$092
1.604. P. P. Antonio de Carvalho	17\$914
1.607. Manoel Marques	6\$895
1.627. Francisco Antunes Nazareth	5\$146
1.632. Cypriano de Almeida	13\$367
1.633. Antonio de Figueiredo	27\$127
1.636. João Baptista da Silva	13\$231

Contadoria de Aguas e Esgotos, 16 do fevereiro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, DURANTE 30 DIAS.

Na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca numero 112, recebem-se propostas, sob a presidencia do intendente, ás 13 horas, do dia 16 do março de 1925, para fornecimento do seguinte material:

10.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro de 100 a 102 milímetros.

2.000 metros uteis dos tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro de 15 % a 153 milímetros.

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 203 milímetros.

20 tubos lisos de ferro fundido, de 0,55 m. de diametro interno, 0,019 m. de espessura e comprimento de 3,55 m.

50 valvulas de parada, com as peças supplementares, para tubos de 0,10 m. de diametro.

10 valvulas de parada, com as peças supplementares, para tubos de 0,15 m. de diametro interno.

10 valvulas de parada, com as peças supplementares, para tubos de 0,20 m. de diametro interno.

30 curvas de p. b. de 1/4, raio máximo de 500 m/m, para tubos de 0,10 m.

30 idem, idem, idem, idem, de 0,15 m.

20 idem, idem, idem, idem, de 0,20 m.

As clausulas que regerão a concorrência e consequente fornecimento são:

Primeira

No dia e hora fixada para a concorrência, os interessados farão entrega ao intendente, que presidirá a concorrência, dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em tres vias, sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que possa dar motivo a duvida; — sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trazendo todas a rubrica ou assignatura do concorrente em cada paginha. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, o deposito de dez contos (10:000\$000), em moeda corrente ou titulos de divida publica, cujo conhecimento será entregue á intendencia na mesma occasião em que for apresentada a proposta, em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá tambem os documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Publica. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento, em moeda corrente ou titulos de divida publica. Tal caução será destinada á garantia e fiel cumprimento das obrigações então contrahidas.

Segunda

No caso de não se apresentar para a assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente escolhido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia do dez contos réis (10:000\$000), importância da caução garantidora de sua proposta.

Terceira

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos ás 13 horas do dia marcado para a concorrência, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo intendente. Em seguida, abertos os involucros das propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão lidas em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou seus prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada pagina a pagina pelo intendente. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

Quarta

A concorrência versará apenas sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso medio por metro corrente e dimensões exactas, tudo de accordo com as condições deste edital. Será escolhida a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder de 10 % (dez por cento) aos preços correntes na praça, no dia marcado para a realização da concorrência, aceitando-se somente em moeda nacional. Os direitos alfandegarios correrão por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por conta do fornecedor.

Quinta

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da Inspectoria, situada na Ponta do Cajá.

Sexta

O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogeneo, fractura de cor cinzenta característica, corpo de gran fina, sem fallas ou impurezas, de trabalho facil, á lima, serra, catraca e badame. Os tubos deverão guardar perfeita regularidade de forma e dimensões, serão fundidos verticalmente e coalterizados, interna e externamente, pelo processo do Dr. Angus Smith, empregado a quente. Os tubos serão experimentados nas pronsas da inspectoria a uma pressão de 15 atmospheras, admitindo-se apenas uma quebra de dous por cento (2 %) para os submettidos a tal prova, que deverá ser acompanhada pelo contractante ou seu procurador.

Setima

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e aos preços offerecidos. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Oitava

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia ao

concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento, recorrendo-se á sorte, se ainda permanecer o empate.

Nona

O prazo para entrega total do fornecimento, salvo prorrogação por motivo de força maior reconhecida pelo inspector, será de cinco mezes a contar da data em que for registrado o contracto no Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento, a que se refere a clausula primeira.

Decima

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á medida que o material depois de recebido, vistoriado, experimentado, for accetado mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas depois de verificadas serão processadas pela inspectoria, podendo ser feito esse pagamento integral após o recebimento final do material.

Decima primeira

A' inspectoria se reservam as prerogativas de accetitar somente partes de propostas, de não accetitar nenhuma dellas ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

Decima segunda

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1925.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 16 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar as multas por que é responsavel:

Estrada de Penha n. 1.542, propriedade de João Soares.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 11 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as, do ordem do Sr. inspector, devendo ser obedeidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Evaristo da Veiga n. 147, propriedade das Religiosas do Santa Thereza, substituir o hydrometro.

Rua Candido Mendes n. 69, propriedade de D. Luiza de Mello Franco Por-

maneira, substituir o hydrometro do lémim.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 11 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a virem pagar na thesauraria desta Inspectoria as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Relação de contas que serão enviadas á cobrança executiva, si não forem pagas no prazo de quinze dias

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

N. 330 — Sociedade Propagadora das Bellas Artes, 9788896.

N. 3 — Academia Brasileira de Letras, 278152.

N. 152 — Associação do Q. Paiz, réis 818836.

N. 160 — A mesma, 658769.

N. 269 — Caixa B. Carpinteiros das Officinas do Engenho de Dentro, réis 458223.

N. 300 — Abrigo Theriza do Jesus, 618741.

N. 323 — Sociedade Hespanhola de Beneficencia, 1168574.

N. 336 — Santa Casa de Misericordia, 878144.

N. 379 — A mesma, 68364.

N. 387 — A mesma, 128834.

N. 389 — Irmandade Nossa Senhora da Lapa dos Mercadores, 318651.

N. 426 — Banco Allemão Transatlantico, 48958.

N. 436 — Mosteiro de S. Bento, réis 48958.

N. 337 — Companhia Manufactora Progresso, 1038237.

N. 511 — Companhia Fiação Rio de Janeiro, 218815.

N. 122 — Banco Portuguez do Brasil, 358581.

N. 137 — Companhia de Oleos e Productos Chimicos, 158083.

N. 117 — Companhia Constructora de Cimento Armado, 1098020.

N. 201 — Companhia Brasilia, 108476.

N. 191 — V. O. S. de N. S. Monte do Carmo, 128765.

N. 77 — Irmandade SS. Sacramento da Candelaria, 308820.

N. 156 — Patronato Osorio, 38093.

N. 235 — Sociedade Amante da Instrução, 138874.

N. 530 — Companhia Sul America, 108089.

N. 618 — Associação Allemã para Senhoras, 88543.

N. 874 — Mutualidade V. dos Estados Unidos do Brasil, 48095.

N. 1494 — Real e Benemerita Sociedade P. Beneficencia, 2758253.

N. 1432 — Santa Casa de Misericordia, 48033.

N. 132 — Patronato Osorio, 38093.

N. 353 — Companhia Cimento Armado, 118133.

N. 44. — Banco do Brasil, 218202.

N. 1 — Companhia Ferro Carril Carioca, 275508.

N. 484 — A mesma, 38093.

N. 606 — A mesma, 428492.

N. 607 — A mesma, 178313.

N. 647 — A mesma, 128678.

N. 693 — A mesma, 108557.

N. 761 — A mesma, 58479.

N. 833 — A mesma, 228547.

N. 844 — A mesma, 388081.

N. 867 — A mesma, 528675.

N. 881 — A mesma, 88190.

N. 893 — A mesma, 258070.

N. 941 — A mesma, 238701.

N. 934 — A mesma, 408474.

N. 980 — A mesma, 178858.

N. 1.010 — A mesma, 128560.

N. 1.027 — A mesma, 418386.

N. 1.038 — A mesma, 168930.

Contaduria de Aguas e Esgotos, 10 de fevereiro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesauraria desta inspectoria, á rua Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ranceos de penna d'agua, por que são responsáveis:

Rua Cosme Velho n. 218, propriedade de Laura Favert, serviço executado no ramal de abastecimento d'agua, na importancia de 48035.

Avenida Suburbana n. 1.124, ao Sr. proprietario, serviço executado no referido predio, na importancia de 58160.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 11 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 5.584, de 31 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que, até o dia 20 da corrente, serão recebidos requerimentos de inscripção dos negociantes que, mediante as condicoes em seguida estipuladas, desejarem concorrer para o fornecimento, durante o corrente anno, de conformidade com o disposto no art. 738, § 2º, letra a, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União e segundo as normas estabelecidas em seus arts. 757 a 762, do material deante relacionado.

Dita inscripção deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a nacionalidade, a sede dos seus estabelecimentos e que se submettem a todas as exigencias deste edital, fazendo acompanhar o dito requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e de quitação dos impostos federaes e municipais a que estiverem sujeitos.

Declararão mais os interessados que se sujeitam a fazer a entrega do material que lhes for requisitado, dentro do prazo maximo de trinta dias, salvo que for importado do estrangeiro, cujo prazo de en-

trega declararão qual seja, na respectiva proposta; a fornecer o material conforme o exigido neste edital e sujeitarem-se á pena que impõe o art. 762 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Julgada, dentro de dous dias, a contar daquela data, a idoneidade dos requerentes, no ultimo delles, 22, ás 15 horas, receberá a commissão, para isto designada, que será presidida pelo secretario desta directoria, as propostas referentes ao primeiro dos grupos da relação que se segue; no dia immediato, ás mesmas horas, as do segundo e assim por deante, propostas essas que, lidas serão entregues em envelopes fechados e lacrados, os quaes serão abertos, nas occasiões acima prazadas, nellas se fazendo a leitura, em voz alta, das propostas recebidas, na presença dos interessados que comparecerem a esse acto, os quaes as rubricarão, juntamente com o presidente da commissão.

Taes propostas serão apresentadas em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados, com as indicações exigidas neste edital, os artigos abaixo enumerados, declarando, por extenso e em algarismos, o preço de cada um delles, pela unidade constante da relação.

Feito o julgamento dessas propostas, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data da abertura das propostas do ultimo grupo, será por despacho desta directoria ordenada a immediata inscripção dos concorrentes que maiores vantagens tiverem offerecido; nella se fazendo a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

Os empates de preços que se verificarem serão resolvidos de accordo com o que dispõe o art. 756, do regulamento citado.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data desse despacho, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas, em requerimento, devidamente justificadas e só tornar-se-hão effectivas, quando attendidas, quinze dias após a data do despacho que ordenar a sua anotação.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir o material quando julgar conveniente e na proporção de que venha necessitar, embora haja a respectiva inscripção.

Os proponentes inscriptos, cinco dias, no maximo, após a data do despacho de inspeção e sob pena de ser esta cancelada, deverão depositar na Thesauraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, as caucões de 500\$ (quinhentos mil réis) para o primeiro grupo; 1:000\$ (um conto de réis) para os segundo e terceiro grupos e 2:000\$ (dous contos de réis) para o ultimo grupo, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, as quaes responderão por qualquer falta commetida na execução das encomendas que forem feitas e sem as quaes nenhum fornecimento poderá ser requisitado. Estas caucões só poderão ser levantadas depois de esgotado o periodo em que vigorar esta concorrência.

GRUPO N. 1

Farragens e artigos para alimentação e tratamento de animaes

1. Sal grosso, em saccos de 60 kilos, sacco.
2. Milho, em saccos de 60 kilos, sacco.
3. Farello de milho, em saccos de 30 kilos, sacco.

4. Farello de trigo, em saccos de 35 kilos, sacco.
5. Alfafa, em fardo (declarar o peso, fardo).
6. Oleo de ricino, litro.
7. Sulfato de sodio, kilo.
8. Alcool a 40° (declarar a embalagem), litro.
9. Iodo crystalizado, gramm.
10. Oswaldina (creolina), kilo.
11. Seringa para clyster, de um litro, uma.
12. Raspadeiras, uma.
13. Escovas finas, uma.
14. Escovas grossas, uma.

GRUPO N. 2

Combustiveis, lubrificantes e material para limpeza, lubrificação e conservação de machinas e aparelhos.

15. Gozolina, caixa.
16. Oleo para machinas de escrever, de clarar a natureza da embalagem e quantidade que a mesma contém.
17. Oleo para aparelhos de laboratorio, idem, idem.
18. Oleo para machinas agricolas, idem, idem.
19. Oleo para auto-caminhões, idem, idem.
20. Oleo para tractores, idem, idem.
21. Graxas minerais, idem, idem.
22. Graxas animaes, idem, idem.
23. Alcool, litro.
24. Alcool, barril.
25. Carvão vegetal (em sacco; declarar o peso), sacco.
26. Carvão mineral (em sacco; declarar o peso), sacco.
27. Kerozene, caixa.
28. Enertol, kilo.
29. Jalde, kilo.
30. Vermelho francez, kilo.
31. Vermelho lavado, kilo.
32. Ocre lavado, kilo.
33. Azul u. 1, kilo.
34. Verde Londres, kilo.
35. Pó leve, kilo.
36. Alvaia de zinco, kilo.
37. Seccante, kilo.
38. Verniz copal, kilo.
39. Oleo de linhaça, kilo.
40. Agua-raz, kilo.

GRUPO N. 3

Material para embalagem

41. Chicôtes de barbante para coser saccos, kilo.
42. Agulhas para coser saccos, duzia.
43. Saccos de algodãozinho, conforme amostra:
De 0m,15×0m,20, um;
De 0m,20×0m,30, um;
De 0m,25×0m,35, um;
De 0m,30×0m,50, um.
44. Saccos de anagem reforçada, conforme amostra, costurados a mão, com capacidade para 60 kilos, um.
45. Saccos de anagem commum, conforme amostra, costurados a mão, com capacidade para 60 kilos, um.
46. Pregos, preço de kilo de cada numero da tabella.
47. Latas vazias em perfeito estado:
De 10 litros, uma;
De 4 litros, um;
De 2 litros, uma.
48. Caixas de gazolina com duas latas vazias, caixa.
49. Taboas de pinho do Paraná:
De 0,15×0,02, pé;
De 0,20×1", pé;
De 0,30×0,02, pé.
50. Fio de arame galvanizado para amarrados, em rodas de 1 kilo, kilo.

51. Ferro redondo de 3/16 para amarrados, kilo.
52. Cordel de algodão "Paulista", em peças de 50 metros, peça.
53. Pinceis para marcar:
N. 10, um;
N. 12, um;
N. 14, um.
54. Raphia, kilo.

GRUPO N. 4

Adubos

55. Nitrato de sodio (salitre do Chile), acondicionado em sacco de anagem duplo, pesando 50 kilos:
Percentagem minima de Az, — 15 %;
Percentagem admissivel de perchlorato — 1,5 %.
56. Sulfato de ammonio, idem, idem:
Percentagem minima de Az — 20 %.
57. Escorias de Thomas, idem, idem:
Percentagem minima de P²O₅, total — 18 %, com o minimo de 15 % em citrato acido;
Finura — 80 %;
Percentagem de anhd. sulf. adm. 0,50 %.
58. Farinha de ossos, idem, idem:
Percentagem minima de P²O₅, total — 25 %;
Percentagem minima de P²O₅, solúvel — 12 %.
59. Superphosphato, idem, idem:
Percentagem minima de P²O₅, solúvel, 14 %, 90 %, crivavel a 2 m/m e 45 % criv. a 1/2 m/m;
Percentagem de humidade admissivel 15 a 16 %.
60. Sulfato de potassio, idem, idem:
Percentagem minima de K²O — 46 %.
61. Chlorureto de potassio, idem, idem:
Percentagem minima de K²O — 50 %.
62. Polysú V, idem, idem:
5,8 % de Az;
3,7 % de P²O₅ solúvel;
5 % de K²O.
63. Polysú Maravilha, idem, idem:
64. Cal virgem, em saccos de 50 kilos, sacco.
65. Sulfato de cobre, em barricas de 60 kilos:
23 a 28 % de CuO;
60 a 66 % de pureza;
Percentagem de humidade adm. 38 a 40 %.

Insecticidas e fungicidas

66. Sulfato de ferro, idem, idem:
50 a 53 % de pureza.
67. Verde Paris, em barriquinhas de 22 kilos:
26 % de CuO;
? a 3 % de anhd. arsenioso livre, humidade admissivel 8 a 12 %.
68. Arsenico branco, em caixa de 100 kilos revestidas de folha de Flandres:
90 a 99 % de pureza.
69. Formicida, em latas de folha, reforçadas e pintadas, de 4 kilos.
70. Bi-sulfureto de carbono, 1,27 de densidade, idem, idem.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 9 de fevereiro de 1925. — Arthur Torres Filho, director.

Camara Syndical dos Corretores

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 10 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos

desta praça o Sr. Julio Costa Pereira e pelo presente, são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o artigo 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1925, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 12 de fevereiro de 1925. — A. Simonsen, syndico.

(940.)

SOCIEDADES CIVIS

ACADEMIA BRASILEIRA DE SCIENCIAS ECONOMICAS, POLITICAS E SOCIAES

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, onde tem sua sede, é por tempo indeterminado e tem por fim concorrer para firmar a independencia politica do Brasil pela autonomia intellectual, economica e social. É administrada por uma directoria composta de: 1 presidente, 3 vice-presidentes, 1 secretario geral, 2 secretarios e o director da revista. É representada pelo presidente effectivo. Terá um presidente honorario o Sr. Dr. Arthur Bernardes, actual presidente da Republica. Seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em seu nome pela academia, a qual só poderá ser dissolvida quando não preencher mais o seu fim. Seus estatutos só poderão ser reformados depois de duas sessões deliberativas convocadas especialmente para tal fim com intervalo de 15 dias, pelo conselho e os membros effectivos. Em caso de dissolução da academia o seu patrimonio revertirá em favor do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — A directoria. (1.061)

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA DE MINERAÇÕES

ACTA DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA EMPRESA DE MINERAÇÕES

Aos 7 dias do mez de fevereiro de 1925, reunidos na sede social os accionistas da "Empresa de Minerações", convocados por editaes publicados no *Diario Official* de 29 de janeiro proximo passado e 4 e 7 de fevereiro do corrente, e *Jornal do Commercio* de 29 de janeiro proximo passado, havendo numero legal conforme o livro de presença e segundo os estatutos, o senhor presidente da empresa abriu a sessão ás 14 horas, convidando para secretarios o Dr. Galvão Pimentel Duarte e Francisco de Souza Barroso Junior, declarando que tinha sobre a mesa a seguinte proposta para reforma dos Estatutos da Sociedade cuja leitura pediu que fizesse o senhor primeiro secretario. "Ilms. senhores directores da Empresa de Minerações: Os accionistas abaixo assignados vem propôr a reforma dos estatutos sociaes, modificados assim os

que actualmente vigoram, da seguinte forma:

Art. 2.º A empresa tem por fim e objecto a exploração da industria extractiva e de productos do solo e sub-solo, commercio, transporte de manganez e outros minerios, adquiridos para esse fim os terrenos e materiaes necessarios, podendo ser ampliado para a industria siderurgica ou qualquer outra, por decisão da directoria e conselho fiscal, independente de autorização especial da assemblea.

Art. 3.º A sede da sociedade, seu fóro e administração geral são, para todos os efeitos de direito, nesta cidade do Rio de Janeiro, sendo o prazo de sua duração de trinta annos que poderá ser prorogado pela assemblea de accionistas. O anno social coincidirá sempre com o anno civil.

Art. 4.º O capital será constituído por 12.500 (doze mil e quinhentas) acções, nominativas ou ao portador, do valor de 200\$000, cada uma, indivisiveis, formando o total de 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis).

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de presidente, gerente e superintendente. Paragrapho unico. Os directores terão mandato pelo mesmo periodo de seis annos, terminando o de todos no mesmo dia e poderão ser reeleitos.

Art. 10. Compete ao presidente o gerente em conjunto: c) contrahir empréstimos com garantia hypothecaria até o valor do capital social, ficando assim expressamente autorizados por força destes estatutos independentemente de nova autorização da assemblea, para todos os actos necessarios, devendo porém ser previamente ouvido o conselho fiscal sobre a oportunidade de emprestimo e obtida a sua expressa annuência. § 3.º Ao superintendente cabe a direcção e fiscalização de todos os serviços technicos desde a exploração e extracção até a exportação dos minerios.

Art. 12. A assemblea geral ordinaria elegirá annualmente um conselho composto de tres membros, accionistas ou não e tres supplentes que os substituirão nos impedimentos, temporarios ou occasionaes.

Art. 21. Os lucros apurados semestralmente em balanço serão distribuidos na forma que o presidente e conselho fiscal, por proposta do gerente, resolverem. No mesmo acto e pelo mesmo processo será fixada a quota para fundo de reserva. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — Francisco de Souza Barros Junior. — Humberto Pimentel Duarte. Que sobre esta proposta pronunciou-se o conselho fiscal da seguinte forma: "O conselho fiscal é de opinião que a proposta de reforma dos Estatutos da Empresa de Minerações inclusive o augmento do capital para dois mil e quinhentos contos de réis seja approvada sem mais restricções, visto ser indispensavel em consequencia das novas explorações que vae fazer no Estado da Matto Grosso." Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1925. Dr. Aprigio do Rego Lopes, Humberto Pimentel Duarte, José Candido Pimentel Duarte. Lidos a proposta e o parecer acima pelo primeiro secretario da mesa, por determinação do Dr. presidente foram submettidos á discussão. O accionista

Francisco de Souza Barros Junior pediu a palavra para justificar a proposta nos termos em que se fez e requereu que fosse approvada. Ninguém mais pedindo a palavra o Dr. presidente declarou encerrada a discussão e submetteu a proposta á votação sendo unanimemente approvada. Foi então dito pelo Dr. presidente que o novo capital se acha inteiramente subscrito tornando-se agora necessario o deposito da decima parte para que possa ser ratificada a approvação dos novos estatutos sociais. Pediu a palavra o accionista Humberto Pimentel Duarte e requereu que tanto a acta desta primeira parte da sessão como da segunda sejam assignadas pela mesa. O Dr. presidente submetteu á discussão e votação o requerimento sendo unanimemente approvado; em seguida suspendeu a sessão e marcou o dia 18 do corrente ás 14 horas para continuação da mesma. Eu, Galdino Pimentel Duarte, primeiro secretario, subscreevo e assigno a presente acta. — Galdino Pimentel Duarte. — Humberto Pimentel Duarte. — Francisco de Souza Barros Junior. — Dr. Octavio do Rego Lopes — Arthur Bandeira. — Dr. Aprigio do Rego Lopes. — José Candido Pimentel Duarte.

ACTA DA SESSÃO EM CONTINUAÇÃO Á DE 7 DO CORRENTE, DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA EMPRESA DE MINERAÇÕES.

Aos 18 dias de fevereiro de 1925, reunidos em assemblea geral extraordinaria os accionistas da Empresa de Minerações na sede social, em numero bastante, foi reaberta a sessão ás 14 horas, declarando o Dr. presidente que de accordo com os editaes publicados ia continuar a sessão de 7 do corrente para conhecimento do deposito effectuado da decima parte do capital subscrito em dinheiro. Assim constituída a mesma o Dr. primeiro secretario procedeu á leitura da acta da primeira parte da sessão que submettia á discussão e votação, sendo unanimemente approvada. Então procedeu-se á leitura do conhecimento do deposito referido effectuado no Banco do Brasil e que será publicado na integra com a presente acta e com os novos estatutos modificados; procedendo tambem o primeiro secretario á leitura destes. O Dr. presidente declarou que punha em discussão a redacção dos estatutos modificados. Ninguém pedindo a palavra, foi submettida a votação e unanimemente approvada. Eu, primeiro secretario da mesa, escrevi a presente acta que foi lida perante a assemblea por determinação do Dr. presidente, unanimemente approvada, e vae assignada pela mesa. — Galdino Pimentel Duarte. — Humberto Pimentel Duarte. — Francisco de Souza Barros Junior. — Dr. Octavio do Rego Lopes. — Arthur Bandeira. — Dr. Aprigio do Rego Lopes. — José Candido Pimentel Duarte.

Estatutos da Empresa de Minerações CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, SEUS FINS E SEDE.

Art. 1.º Sob a denominação de Empresa de Minerações, fica organizada

uma sociedade anonyma, nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo operar em toda o Brasil; essa sociedade será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A empresa tem por fim e objecto a exploração da industria extractiva e de productos do solo e sub-solo, commercio, transporte de manganez e outros minerios, adquirindo para isso os terrenos e materiaes necessarios, podendo ser ampliado para industria siderurgica ou qualquer outra, por decisão da directoria e conselho fiscal, independente de autorização especial da assemblea.

Art. 3.º A sede da sociedade, seu fóro e administração geral são para todos os efeitos de direito, nesta cidade do Rio de Janeiro, sendo o prazo de sua duração de 30 annos, que poderá ser prorogado pela assemblea dos accionistas. O anno social coincidirá sempre com o anno civil.

CAPITULO II

DO CAPITAL E SUA FORMAÇÃO

Art. 4.º O capital será constituído por 12.500 acções nominativas ou ao portador, do valor de 200\$ cada uma, indivisiveis, formando o total de réis 2.500:000\$000.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de presidente, gerente e superintendente.

Paragrapho unico. Os directores terão mandato pelo mesmo periodo de seis annos, terminando o de todos no mesmo dia, e poderão ser reeleitos.

Art. 8.º Os directores em suas faltas, ausencias ou impedimentos indicarão um membro do conselho fiscal ou accionista que o substitua.

§ 1.º Si o impedimento fôr por mais de 30 dias, só a assemblea geral poderá conceder licença e indicar substituto.

§ 2.º Em caso de morte ou renuncia proceder-se-ha á nova eleição e o mandato do novo director terminará na mesma data em que terminaria o substituido.

Art. 9.º Cada director em garantia da respectiva gestão, ou alguém por elle, caucionará acções no valor nominal do cinco contos de réis.

Art. 10. Compete ao presidente o gerente em conjunto:

a) adquirir, alienar, onerar bens sociais, transigir em nome da sociedade o constituir procuradores;

b) assignar papeis e titulos de credito, firmar contractos e escripturas, subscreever acções e debentures da sociedade;

c) contrahir empréstimos com garantia hypothecaria até o valor do capital social, ficando assim expressamente autorizados, por força destes estatutos, independentemente de nova autorização da assemblea para todos os actos necessarios, devendo, porém, ser previamente ouvido o conselho fiscal sobre a oportunidade de cada emprestimo e obtida a sua expressa annuência.

§ 1.º Compete ao presidente:

1. representar a sociedade perante os poderes publicos;

2, admitir e dispensar empregados, por proposta do gerente;

3, convocar o conselho fiscal quando estes estatutos determinarem ou quando a directoria julgar necessário consultá-lo;

4, fixar o dividendo a distribuir semestralmente depois de ouvido o conselho fiscal;

5, representar a sociedade em juízo ou fóra d'elle;

6, apresentar relatório circunstanciado de todos os negócios durante o anno social á assembleia geral ordinaria e, bem assim, as contas, balanços e demonstrações acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

§ 2.º Compete ao gerente:

1, ter sob a sua guarda todos os bens da sociedade;

2, assignar cheques bancarios, documentos de caixa e recibos;

3, fazer todos os pagamentos depois do necessario processo de contas e documentos;

4, indicar os empregados que devem ser nomeados ou dispensados pelo presidente;

5, praticar todos os actos de administração mercantil.

§ 3.º Ao superintendente compete: — a direcção e fiscalização de todos os serviços technicos desde a exploração até á exportação dos minérios.

Art. 11. Quando houver qualquer assumpto a resolver pela directoria em conjunto, ella se reunirá e suas decisões constarão de livro especial.

Paragrapho unico — Em caso de desacórdio, o conselho fiscal desempatará e a sua decisão será definitiva, si o assumpto fór da competencia da directoria. No caso contrario, convocará a assembleia.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL E SEUS SUPPLENTES

Art. 12. A assembleia geral ordinaria elegerá annualmente um conselho fiscal composto de tres membros, accionistas e tres supplentes, que os substituirão nos impedimentos temporarios ou occasionaes.

Paragrapho unico — Em caso de morte ou renuncia de algum dos membros do conselho, a directoria convidará um dos supplentes a assumir o cargo, só havendo nova eleição si houver recusa de todos; neste caso será convocada a assembleia para se reunir extraordinariamente e proceder á eleição.

Art. 13. Compete ao conselho fiscal: a) collaborar com a directoria na administração ou como órgão consultivo, quando assim convocados pelo presidente;

b) desempatar, em caso de desacórdio entre os directores presidente e gerente;

c) dar parecer sobre as contas da directoria, na forma das leis em vigor.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A assembleia geral é constituída pela reunião de accionistas presentes, por si ou seus procuradores, ou legitimos representantes, para deliberar sobre todo e qualquer assumpto que possa interessar á sociedade. Será convocada ordinariamente ou extraordinariamente.

Art. 15. A assembleia geral ordinaria terá lugar na segunda quinzena de mar-

ço de cada anno e tem por fim especial apresentar as contas da directoria, relatório do presidente e parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Essa mesma assembleia elegerá os directores quando estejam a findar o mandato, os membros do conselho fiscal e supplentes.

Art. 16. Nos casos previstos na lei ou nos estatutos, será extraordinariamente convocada a assembleia e, sempre que motivadamente fór requerido por accionistas, qualquer que seja o numero representando mais de um quarto do capital.

Art. 17. A convocação da assembleia geral ordinaria será feita pela folha official com 15 dias de antecedencia e a extraordinaria com oito dias.

Paragrapho unico. Os accionistas nos tres dias que antecederem á reunião, depositarão suas acções na escriptoria da sociedade, para que possam tomar parte na assembleia quando forem acções ao portador.

Art. 18. A assembleia será sempre presidida pelo presidente da sociedade, effectivo ou interino, que formará a mesa com mais dous accionistas presentes. Quando forem impugnados actos ou contas da directoria, o presidente não poderá continuar a presidir a assembleia, o que fará um dos secretarios, completando a mesa com outro accionista.

Art. 19. Para poder a assembleia deliberar em primeira ou segunda reunião, deverá o capital estar representado por mais de dous terços do seu valor; em terceira deliberará com qualquer numero.

§ 1.º Cada acção representará um voto.

§ 2.º Terão direito a voto os legitimos representantes do proprietario de acções desde que exhiba os respectivos documentos devidamente legalizados.

Art. 20. Compete privativamente á assembleia:

a) resolver qualquer caso omissos nestes estatutos ou na lei;

b) Marcar os vencimentos da directoria e conselho fiscal.

CAPITULO VI

DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 21. Os lucros apurados semestralmente em balanço serão distribuidos na forma que o presidente e conselho fiscal, por proposta do gerente, resolverem. No mesmo acto e pelo mesmo processo será fixada a quota para fundo de reserva.

Art. 22. Os dividendos não reclamados prescrevem em cinco annos.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — *Galdino Pimentel Duarte*. — *Francisco de Souza Barroso Junior*. — *Humberto Pimentel Duarte*. — *Dr. Aprigio do Rego Lopes*. — *Arthur Bandeira*. — *Dr. Octavio do Rego Lopes*. — *João Candido Pimentel Duarte*.

Banco do Brasil — Rs. 237:975\$000. Recebemos da Empresa de Minerações a quantia de duzentos e trinta e sete contos novecentos e setenta e cinco mil réis, sendo correspondente a 10 % do augmento de capital de 125:000\$, para 2.500:000\$ e 475\$ de comissão de 1½ %.

Firmamos o presente em duplicata, para um só effecto.

Rio, 13 de fevereiro de 1925. — *Montenegro Junior*, thesoureiro.

PARER

O conselho fiscal é de opinião que a proposta de reforma dos estatutos da Empresa de Minerações, inclusive o augmento do capital para dous mil e quinhentos contos de réis, seja approvado sem mais restricções, visto ser indispensavel em consequencia das novas explorações que vao fazer no Estado de Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1925. — *H. Pimentel Duarte*. — *José Candido Pimentel Duarte*. — *Dr. Aprigio do Rego Lopes*. (1.069)

COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL DE SANTA CRUZ

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 1925.

Aos dous dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, na sede social á rua da Alfandega numero quarenta e cinco, sobrado, em virtude de convocação devidamente annunciada, presentes accionistas em numero legal e representando mais de dous terços do capital social, aclamado o senhor Luiz Dias Pereira, para presidir os trabalhos, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os senhores Oswaldo Rocha Miranda e Alexandre Pinto. Organizada assim a mesa, o senhor presidente lembra á assembleia que a sociedade fóra constituída de accórdio e nos termos da proposta de concordata que Ernesto Durisch, como socio solidaria da firma G. Larue & Comp., cuja fallencia ocorreu pelo Juizo da 5ª Vara Cível, desta cidade, fizera individualmente a seus credores, cuja concordata foi homologada, sendo grande parte do capital social constituído por bens, coisas e direitos, que compunham o acervo da massa fallida daquela firma. Lembra ainda o senhor presidente que entre os credores, não sujeitos aos effectos da concordata, se acha o Banco Hollandez da America do Sul, privilegiado por primeira e especial hypotheca sobre os seguintes bens:

Fazenda Quandú do Sapé, com cento e vinte alqueires de terras proprias, sendo tudo em matas virgens e capoeiras, com alguma lavoura de canna e grandes bananeas, com regular cachoeira, casa de moradia e engenho para aguardente e mais bemfeitorias, distando de Campo Grande sete kilometros.

Terreno situado na freguezia de Campo Grande, ao lado da estação de Campo Grande, Estrada do Ferro Central do Brasil, medindo vinte e cinco metros de frente para a referida estrada e limitando de um lado com terras de Antonio Borges e de outro com quem de direito.

Declarou igualmente o senhor presidente, que os immoveis acima, gravados com aquelles onus, tão somente entraram na lista dos bens constitutivos do acervo social, por effecto e nos termos da referida proposta de concordata. E tendo chegado ao conhecimento da sociedade, que o accionista Ernesto Durisch entrara em accórdio com o Banco Hollandez da America do Sul, que está disposto a receber, em pagamento do seu credito hypothecario, constante da escriptura publica de 14 de setembro de 1922, effectuada com a firma Durisch & Comp., que se fundiu com a de G. Larue & Comp., que veio a fallir, os alludidos immoveis, elle, presidente, convi-

Havia os senhores accionistas a se manifestarem e solucionar o caso ora sujeito á apreciação da assembléa. Pela ordem, pediu a palavra o accionista Ernesto Durisch e declarou que nada tinha a acrescentar á exposição feita pelo senhor presidente. Em seguida, pediu a palavra o accionista Adhemar Leite Ribeiro, e, depois de longa explanação, terminou por achar de manifesta vantagem a transacção que se dispõe a effectuar o Banco Hollandez da America do Sul, cujo credito hypothecario, já vencido, com os juros que vão correndo, cada vez mais se avoluma. Propunha portanto, o seguinte: "que a assembléa, dando como desincorporados os alludidos bens, que no acervo figuravam gravados com aquelle onus, autorizasse a Ernesto Durisch, principal devedor, como socio concordatario da firma G. Larue & Comp., a effectuar a dita transacção com o Banco Hollandez da America do Sul, delle recebendo a devida quitação." O senhor presidente declarou que punha em discussão a proposta. Pediu a palavra o accionista Ernesto Durisch e disse que com ella expressamente concordava. O senhor presidente lembra que, tendo sido approvada a desincorporação desses bens do activo so-

cial, que para elle entraram pelo valor de 35:000\$, o capital ficava reduzido dessa importancia, e devia ser recomposto, com a subscrição e a entrada daquella quantia para a sociedade. Pediu a palavra o accionista Ernesto Durisch e declarou que, em troca desses bens desincorporados, que para o fundo social concorrera, elle subscrevia, como effectivamente subscreveu em dinheiro a referida somma de 35:000\$, com que entrava para o fundo social. O senhor presidente então perguntou á assembléa se ratificava a proposta e acto do accionista Ernesto Durisch. E tendo obtido resposta affirmativa, submetteu-a á votação, a qual foi unanimemente approvada. E não havendo quem mais pedisse a palavra, poz o senhor presidente em votação a proposta, a qual foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e ordenou-me a mim, secretario, lavras a presente acta, que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1925.
— Luiz Dias Pereira. — Oswaldo Rocha Miranda. — Alexandre Pinto. — Sebastião Mendes de Brito. — E. Durisch. — Adhemar Leite Ribeiro. — Gomes Lima. (1.053)

SOCIÉDADE ANONYMA "A NOITE"

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 6.899

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 16 de fevereiro de 1925, archivou-se nesta Repartição, sob o n. 6.899, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma A Noite, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realisada em 3 do corrente, que approvou a alteração dos seus estatutos e elegeu os Srs. Irineu Marinho, director presidente, Antonio Leal da Costa, director vice-presidente, directores, os senhores Dr. Herbert Moses, Castellar de Carvalho e Eustácio Alves e director-gerente o Sr. Vasco Lima. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1925. João Hygino de Araujo, 1º official. (Sobre tres estampilhas no valor total de 50\$000). Visto. J. C., em 17 de fevereiro de 1925. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (1.969)

EMPRESA COMMERCIAL S. CHRISTOVÃO

(Sociedade Anonyma)

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — A directoria da Empresa Commercial S. Christovão (sociedade anonyma) vem submeter á apreciação de VV. SS. o balanço de sua gestão até 31 de dezembro ultimo, conforme determinam os estatutos.

Como VV. SS. terão occasião de verificar pelo final do balanço, o resultado foi bastante satisfactorio, attendendo que dos 10 mezes de existencia, pois tendo sido adquirida a agencia em fins de fevereiro, os primeiros tres mezes, se pôde dizer foram consagrados á propaganda e organização dos negocios e quando se ia entrar no periodo de melhor trabalho, sobrevieram os acontecimentos de S. Paulo, que novamente tudo paralisaram, pois que durante o mez de julho, não recebeu esta empresa carro algum nem accessorios, vindos daquella cidade, cujo estado durou se pôde dizer até aos primeiros dias do mez de agosto, quando então se começou novamente a organizar, e de então a esta parte o desenvolvimento da empresa, tem sido sempre progressivo.

Pequenas fallias e abusos foram sendo corrigidos.

Lembra a directoria que ainda se tornam precisos alguns melhoramentos e novas installações na officina afim de melhor a adaptar ao fim a que está destinada.

A directoria sem vos consultar resolveu crear o novo titulo "fundo de reserva para novas installações ao qual levou a quantia de 50:000\$, cujo acto espera mereça a sua approvação.

Nas despesas em geral, houve como terão occasião de verificar, todo o escrupulo de forma a aproveitar bem os dinheiros empregados.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. — Aurelio Baldassari, superintendente. — Ismael Terra Cruz, director commercial.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empresa Commercial S. Christovão, tendo-lhes sido presentes pela directoria o relatório e balanço da gestão da mesma, até 31 de dezembro ultimo, vem dar o seu parecer sobre o mesmo.

Procedendo ao devido exame tiveram occasião de verificar o quanto o mesmo se achava exacto, o que torna a directoria digna de ser louvada pela forma por que se conduziu na defesa dos interesses da empresa, fazendo-a prosperar, por isso não tem duvida em affirmar que todas as contas devem ser approvadas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925. — Arthur Fortes. — Roberto Terra Cruz. — Durval Fortes.

ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1925

Acta da assembléa geral da sociedade anonyma Empresa Commercial S. Christovão, realizada no dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, ás tres horas da tarde, em sua sede á rua de S. Christovão ns. 563 e 565, para os fins indicados no convite publicado no *Diário Official*, de treze de janeiro corrente.

Aberta a sessão da assembléa pelo Sr. Aurelio Baldassari, superintendente da empresa, procedeu-se á chamada dos Srs. Accionistas, á qual responderam: D. Ruth Camargo Baldassari, Aurelio Baldassari por si e como procurador do Sr. Durval Fortes, Arthur Fortes por si e como procurador do Sr. Hugo Fortes, da Sra. D. Guiomar Fortes e da Sra. D. Vera Fortes, o Dr. Paulo Fortes, o Dr. Nicolino Bellizzi, o que se verificou estar de accordo com o numero de acções depositadas na caixa da empresa, como exigem os estatutos; a seguir o Sr. Aurelio Baldassari convidou o Dr. Paulo Fortes, para presidir os trabalhos e este senhor convidou para secretario o Sr. Octacilio Mello.

Leu-se em seguida a acta da assembléa anterior a qual foi approvada sem discussão.

Nada havendo a tratar de extraordinario, deu-se inicio aos trabalhos a que era destinada a reunião e que constava da leitura e apresentação do relatório e balanço do anno findo e da eleição da directoria e conselho fiscal para o corrente anno.

Foi então lido o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal e entrou-se no assumpto:

Pediu a palavra o Sr. Dr. Paulo Fortes, que depois de apreciar os actos da directoria, inclusive o de ter levado a um novo titulo de fundo de reserva a quantia de 50:000\$ (cincoenta contos de réis) propoz que fosse tudo approvado. Submettido á apreciação da assembléa foi unanimemente approvado; continuando com a palavra o mesmo senhor, apresentou a seguinte proposta, constituída por quatro itens:

a) que não fosse distribuido dividendo referente ao anno findo;

b) que fosse dado um voto de louvor á directoria pela admiravel forma por que zelou e desenvolveu os negocios da empresa;

c) que dos lucros existentes, fosse dado á directoria, a titulo de gratificação, a quantia de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis);

d) que ficasse a directoria autorizada a gratificar os seus auxiliares que julgar dignos de tal.

Posta em discussão esta proposta pediu a palavra sobre ella o Sr. Arthur Fortes, que lembrou fosse extensivo aos membros do Conselho Fiscal o elogio do inten d a proposta, em vista do auxilio que o mesmo prestou a directoria. Ninguém mais querendo fallar sobre a proposta, foi esta submettida á votação com additivo do Sr. Arthur Fortes, e approvada unanimemente.

Pediu então a palavra o Sr. Aurelio Baldassari, para agradecer em seu nome e no do seu collega a forma distincta por que a assembleia approvou o seu relatório e contas e tambem para agradecer a gratificação que á mesma foi concedida.

Terminada este assumpto, deu-se inicio á segunda parte dos trabalhos que constava da eleição da directoria e conselho fiscal para o corrente anno. Foi convidado o Sr. Ulysses Pernambuco, para escrutinador. Recolhido os votos, estes deram o seguinte resultado:

Para a directoria:
Superintendente Aurelio Baldassari (unanimemente re-eleito).
Director-commercial Ismael Terra Cruz (unanimemente re-eleito).

Para o conselho fiscal:

1º. Dr. Nicolino Bellizzi;

2º. Roberto Terra Cruz;

3º. Arthur Fortes.

Conhecido o resultado definitivo, foi dada immediata posse a todos os eleitos.

Nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos, dando-os por findos, e assim foi encerrada a assembleia geral.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1925. — Dr. Paulo Fortes, presidente. — Octacilio Mello, secretario. — Aurelio Baldassari. — Ruy Camargo Baldassari. — Por procuração de Durval Fortes, Aurelio Baldassari. — Arthur Fortes. — Por procuração de Hugo Fortes, Arthur Fortes. — Por procuração de Guionar Fortes, Arthur Fortes. — Por procuração de Vera Fortes, Arthur Fortes. — Dr. Paulo Fortes. — Dr. Nicolino Bellizzi. — Roberto Terra Cruz. — Ismael Terra Cruz. — Octacilio Mello. — Ulysses Pernambuco.

Confere. — Octacilio Mello, secretario da assembleia.

BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo	
Automoveis (stock).....	91:241\$100
Titulos a receber (em carteira).....	181:218\$300
Caixa.....	12:725\$200
Móveis e utensilios.....	12:654\$000
Pecas e accessorios (stock).....	32:752\$000
Contas correntes:	
Saldo devedores.....	4:228\$100
Officina:	
Material existente.....	245\$100
Machinas e ferramentas.....	9:326\$900
Boavista & Comp., Ltda.:	
Conta de movimento.....	1:250\$150
Boavista & Comp., Ltda.:	
Conta titulos a cobrança.....	2:320\$300
The National City Bank of New York:	
Conta de caução (titulos depositados).....	61:333\$000
	409:294\$150

Passivo

Capital:	
Roulezado, 1.000 accões de 200\$000.....	200:000\$000
Contas correntes:	
Saldo credores.....	57:019\$240
Planer Ford.....	150\$000
	57:169\$240
Titulos a pagar.....	31:298\$220
The National City Bank of New York:	
Conta de movimento.....	24:671\$810
Diversos credores.....	2:400\$000
Lucros suspensos:	
Cobrança duvidosa.....	18:819\$400
Fundo de reserva para novas installações:	
Saldo desta conta.....	50:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo.....	27:935\$510
	409:294\$150

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — O contador, Jayme Braga. — S. A. Empresa Commercial S. Christovão, A. Baldassari e Ismael Terra Cruz, directores.

LUCROS E PERDAS

Deve

a Contas Correntes.....	4.977\$700
a Lucros Suspensos.....	18:819\$400
a Titulos a Receber.....	5:675\$400
a Móveis e Utensilios.....	4:500\$000
a Machinas e Ferramentas.....	2:300\$000
a Commissões.....	35:483\$180
a Despesas Geraes.....	56:367\$580
a Impostos.....	5:759\$800
a Despesas de Organização.....	1:961\$000
a Estampilhas.....	4:806\$100
a Annuncios.....	5:660\$000
a Seguros.....	1:283\$500
a Fundo de Reserva para Novas Installações.....	50:000\$000
Saldo para 1925.....	27:935\$510

225:529\$470

Haver

de Automoveis.....	453:415\$350
de Pecas e Accessorios.....	46:488\$920
de Juros e Descontos.....	25:625\$200

225:529\$470

1925 — Janeiro, 1 — Saldo..... 27:935\$510

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — O contador, Jayme Braga. — S. A. Empresa Commercial S. Christovão, A. Baldassari e Ismael Terra Cruz, directores. (1.071)

JOSE' CONSTANCE & COMP.

Secção Bancaria

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA FIRMA JOSE' CONSTANCE & COMP., EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Caixa.....	110:851\$540
Clientes do banco e outros.....	460\$000
Moedas.....	6:615\$260
	117:929\$800

Passivo

Capital.....	50:000\$000
Banco Commercial do Porto — Porto.....	15:695\$350
Filial do Banco Commercial do Porto — Lisboa.....	45:244\$760
Clientes do banco e outros.....	36:992\$690

117:929\$800

José Constance & Comp. (1.072)

BALANÇETE EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Activo

Caixa.....	178:874\$250
Diversas contas:	
A saber:	
Moedas.....	3:742\$600
Cambiacs.....	173:607\$040
Despesas geraes.....	2:690\$000
	180:039\$640

358:913\$890

Passivo

Capital	50:000\$000
Diversos:	
A saber:	
Banco Commercial do Porto —	
Porto	241:569\$150
Banco Commercial do Porto —	
Filial Lisboa	19:192\$310
Clientes do banco e outros	43:793\$670
Commissões	4:358\$760
	308:913\$890
	358:913\$890

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925. — Por procura-
ção de José Constante & Comp., J. Baptista (1.072)

BANCO BRASILEIRO ALLEMÃO

Successor do

Brasilianische Bank fuer Deutschland

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DA SÉDE DO RIO DE JANEIRO E DAS
FILIAES DE SÃO PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE, BAHIA E RECIFE,
EM 31 DE JANEIRO DE 1925.

Activo

Letras descontadas	26.963:889\$903
Letras e effeitos a receber por conta pro- pria do exterior	
Letras e effeitos a receber por conta pro- pria do interior	36.222:481\$798
Em cobrança do exterior	17.989:011\$592
Em cobrança do interior	34.507:813\$086
	88.719:306\$476
Empréstimos em contas correntes	40.576:804\$977
Valores caucionados	17.175:209\$840
Valores depositados	47.826:297\$855
Agencias e filiaes no interior	16.606:037\$055
Correspondentes do exterior	45.671:444\$699
Correspondentes do interior	2.751:899\$413
Titulos e fundos pertencentes ao banco	6.527:052\$900
Hypothecas	1.512:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	
no banco	13.155:376\$174
Em moedas de ouro	1:934\$000
Em outras especies	36:740\$180
No Banco do Brasil	
e em outros	
bancos	4.670:831\$335
	17.864:911\$689
Diversas contas	21.529:484\$453
Total do activo	333.724:339\$265

Passivo

Capital realizado	20.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	20.271:770\$174
Depositos em conta corrente sem juros	1.376:562\$508
Depositos a prazo fixo	27.085:102\$610
Depositos em conta de cobrança do exte- rior	17.989:011\$592
Depositos em conta de cobrança do inte- rior	70.730:294\$884
Titulos em caução e em deposito	65.001:507\$695
Agencias e filiaes no interior	16.867:938\$094
Correspondentes do exterior	62.603:545\$556
Correspondentes do interior	2.815:617\$448
Valores hypothecarios	1.512:000\$000
Letras a pagar	2.573:035\$090
Diversas contas	25.067:953\$614
Total do passivo	333.724:339\$265

L. A. Gutschow. — C. A. Baumann.

(1.048)

BANCO METROPOLITANO BRASILEIRO

Fundado em 5 de julho de 1924

Sede — Rua da Candelaria n. 38

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EFFECTUADAS NA PRAÇA DO RIO DE
JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Activo

Capital — Entradas a realizar	388:300\$000
Carteira:	
Titulos descontados	1.380:259\$896
Effeitos a receber	825:831\$174
	2.206:091\$067
Valores caucionados	20:000\$000
Correspondentes do interior	5:877\$620

Letras em cobrança:

Caixa — Em moeda corrente no Banco	107:497\$610
Diversas contas	69:142\$425
	2.796:908\$722

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	6:283\$272
Titulos por conta de terceiros	1.379:336\$761

Depositos:

Em contas-correntes com ju- ros	94:136\$850
Por letras a premio	156:240\$000
	250:376\$850
Depositos de titulos e valores	94:389\$080
Correspondentes no interior	33:230\$500
Diversas contas	33:292\$259
	2.796:908\$722

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1925. — Pelo Banco
Metropolitano Brasileiro, Dr. Manoel de Andrade Mello So-
brinho, director-presidente. — M. Silva Lobato, guarda-livros.
(1.046)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD

antigo

The London & River Plate Bank Ltd.

ao qual foi incorporado o

London & Brazilian Bank Limited

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscripto	£ 3.540.000
Capital realizado	£ 3.540.000
Fundo de reserva	£ 3.600.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 31 DE JANEIRO
DE 1925

Activo

Letras descontadas	17.392:598\$600
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	71.622:473\$160
Letras e effeitos a receber em cobrança do Exterior	53.663:789\$680
Empréstimos em conta corrente	52.856:157\$240
Valores caucionados	77.134:510\$840
Valores depositados	311.482:927\$520
Caixa matriz	2.275:034\$310
Filiaes e agencias no paiz	39.144:719\$260
Filiaes e agencias no estrangeiro	33.183:537\$350
Titulos e fundos pertencentes ao banco	2.909:718\$100

Caixa:

Em moeda corrente	34.766:390\$560
Em outros bancos	16.389:690\$890
Em moedas de ouro	
Em outras especies	94:008\$100
	51.250:089\$550
Diversas contas	4.808:284\$030
	750.693:950\$240

Passivo

Capital	20.583:333\$330
Depositos em conta corrente com juros...	37.962:603\$570
Depositos em conta corrente sem juros...	39.671:076\$910
Depositos a prazo fixo.....	18.290:787\$200
Deposito em conta de cobrança do interior	71.622:473\$460
Depositos em conta de cobrança do exterior	53.663:789\$680
Titulos em caução e em deposito.....	421.647:468\$360
Caixa matriz	49.945:042\$380
Filiaes e agencias no paiz.....	9.298:851\$960
Filiaes e agencias no estrangeiro.....	17.015:256\$440
Letras a pagar.....	879:709\$690
Diversas contas.....	10.143:557\$260
	750.693:950\$240

Letras e effeitos a receber:

Do exterior	11.874:886\$162	
Do interior	17.153:710\$204	29.028:602\$666
Emprestimos em conta corrente		35.696:960\$855
Valores caucionados		36.599:718\$521
Valores depositados		15.828:173\$149
Caixa matriz, agencias e filiaes		29.366:944\$026
Correspondentes do estrangeiro		20.279:618\$512
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....		1.036:303\$080
Caixas e Bancos da praça		10.265:057\$552
Diversas contas		73.685:327\$824
		261.185:118\$331

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1925.
Bank of London & South America Ltd. — *Harry Weigall*, gerente geral. — *A. Lini Gillon*, contador. (1.053)

RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO — RIO
Casa bancaria — Rua da Quitanda n. 113

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Activo

Letras descontadas	3.995:539\$445	
Emprestimos em contas correntes	1.215:536\$952	
Titulos e valores de nossa conta	155:000\$000	
Valores em liquidação.....	57:080\$500	
Effeitos a receber de nossa conta no interior.....	154:762\$366	
Effeitos a receber no exterior	592:823\$760	
Valores caucionados	2.942:890\$000	
Valores depositados	840:679\$000	
Caixa	261:908\$275	
Diversas contas	391:468\$570	10.607:688\$862

Passivo

Capital	509:006\$000	
Fundo de reserva	83:000\$000	
Contas correntes com juros	2.147:703\$587	
Contas correntes sem juros	3:521\$029	
Contas a prazo fixo.....	2.327:785\$690	
Contas de cobrança no interior	747:586\$120	
Depositantes de titulos e valores	3.783:569\$000	
Letras a pagar	1:410\$000	
Diversas contas	1.013:083\$436	10.607:688\$862

Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio. — *A. Junqueira*, gerente. (1.052)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade anonyma)

Correspondente official do R. Thesouro Italiano — Correspondente official do Banco Nacional da Belgica — Agente e correspondente do Credito Italiano — Capital, 50.000.000 francos — Reservas, 26.000.000 francos — Caixa matriz, Antuerpia — Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo, Buenos Aires, e Valparaiso — Caixa central, S. Paulo.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1925, DAS SUCCURSAES NO BRASIL

Activo

Letras descontadas	9.398:412\$016
--------------------------	----------------

Passivo

Capital declarado para as succursaes no Brasil		12.000:000\$000
Depositos em c/corrente:		
Com e sem juros	18.705:472\$094	
Limitada	1.539:204\$170	20.244:676\$264
Depositos a prazo fixo		3.197:940\$140
Titulos em caução e em deposito		83.856:494\$336
Caixa matriz, agencias e filiaes		47.052:452\$031
Correspondentes do estrangeiro		22.654:529\$682
Diversos		72.179:025\$878
		261.185:118\$331

S. Paulo, 16 de fevereiro de 1925, Banco Italo-Belga. — *P. J. Paternot*. — *H. Bragard*. (1.053)

BANCO CONSTRUCTOR DO BRAZIL

(Nova Sociedade Anonyma)

Rio de Janeiro

RELATORIO DA DIRECTORIA, A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 2 DE MARÇO DE 1925

Senhores accionistas — Em cumprimento á lei das sociedades anonymas e dos nossos estatutos, vimos submeter ao vosso julgamento e votação o balanço e contas da nossa gestão, relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1924, juntamente com o presente relatorio e respectivo parecer do conselho fiscal.

Durante o anno social os serviços desta empresa executaram-se com toda a regularidade, nada tendo occorrido que mereça menção especial. Continuam a ser dignos dos louvores desta directoria a actividade e o zelo do Sr. Dr. gerente bem como os dos demais funcionarios.

Estando terminado o mandato do conselho fiscal e dos seus supplentes, tereis de eleger o novo, para servir no anno de 1925.

Temos a satisfação de vos declarar, que podemos distribuir mais um dividendo de 6 % ou sejam 6\$000 por acção, relativo ao 2º semestre proximo passado.

A directoria terá muito prazer em prestar-vos quaesquer outras informações ou esclarecimentos que forem necessarios para o estudo das contas ora apresentadas, e agradece as gentilezas dos membros do conselho fiscal que terminam o mandato, pela proficua e valiosa coadjuvação que nos prestaram.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1925. — Os directores: *João Francisco Barcellos*. — *Franklin Sampaio*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal do Banco Constructor do Brasil (nova sociedade anonyma), no desempenho da obrigação que lhe determinam a lei e os seus estatutos, examinaram minuciosamente a escripturação, balanço e contas apresentadas pela directoria, referentes ao exercicio de 1924, e, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que sejam approvados pela assembleia geral ordinaria, todos os actos e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925. — *Adriano dos Reis Quartim*. — *Eugenio de Valladão Catta-Preta*. — *João de Gomensoro*.

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Abastecimento de agua e iluminação electrica de Petropolis	1.500:000\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro	21:789\$000
Camara Municipal de Petropolis — C/ de caução	20:000\$000
Predios e terrenos em Petropolis	149:094\$100
Deposito da directoria	20:000\$000
Móveis e utensilios	2:870\$000
Ações de bancos e companhias	46:843\$200
Almoxarifado	3:656\$300
Camara Municipal de Petropolis — C/ de accordo	53:000\$000
Apolices da Prefeitura de Petropolis	64:675\$000
Companhia Telephonica Brasileira	3:600\$000
Caixa: em cofre e em bancos	762:743\$160
Diversas contas	99:574\$128
	2.747:844\$888

Passivo

Capital	1.312:300\$000
Apolices caucionadas	20:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Fundo de reserva	206:090\$902
Imposto de consumo de energia electrica	454\$005
Fundo de resgate do capital	650:000\$000
Dividendos não reclamados	650\$880
Dividendo 27º, a pagar	78:738\$000
	79:388\$880
Diversas contas	82:259\$310
Lucros e perdas	377:351\$791
	2.747:844\$888

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924.
Os directores: João Francisco Barcellos. — Franklin Sam-
páia. — O guarda-livros, A. Sá Carvalho.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debito

Honorarios do conselho fiscal	1:800\$000
Ordenados e salarios de operarios	149:900\$228
Honorarios da directoria	18:000\$000
Despezas gerais	26:289\$403
Alugueis	7:200\$000
Custeio dos servicos	127:038\$267
Despezas judiciais	1:257\$760
Impostos	1:292\$837
Fundo de reserva	26:177\$772
Fundo de resgate do capital	20:000\$000
Dividendo 27º a pagar	78:738\$000
	457:694\$267

Saldo que passa para o 1º semestre de 1925	377:351\$791
	835:046\$058

Credito

Saldo anterior, em 30 de junho proximo passado	291:968\$838
Luz, força e installações	458:922\$002
Abastecimento de agua	76:397\$595
Juros e comissões	2:747\$623
Alugueis	5:010\$000
	543:077\$220
	835:046\$058

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924.
O guarda-livros, A. Sá Carvalho. (1.064)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880

Casa matriz: Yokohama, Japão

Capital	Yen. 100.000.000,00
Capital realizado	Yen. 100.000.000,00
Fundo de reservas	Yen. 77.500.000,00

BALANÇETE EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Activo

Letras descontadas	14:649\$000
--------------------------	-------------

Letras e efeitos a receber:

Letras do exterior	451:599\$038
Letras do interior	731:780\$890
	1.183:379\$928
Empréstimos em conta corrente	177:614\$109
Valores caucionados	843:891\$200
Hypotheças	266:000\$000
Caixa matriz	5:071\$650
Agencias e filiaes	8.212:269\$278
Correspondentes no Brasil	284:581\$319
Títulos e fundos pertencentes ao banco	32:000\$000
Diversas contas	73:323\$236
Caixa:	
Deposito no Banco do Bra- sil	118:186\$181
Deposito em outros bancos	319:266\$630
Em moeda corrente	162:748\$430
	600:201\$211
Letras para cobrança	45:650\$000
	12.068:634\$261

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depositos:	
Em conta corrente com juros	809:575\$663
Para letras a liquidar	6:218\$620
A prazo fixo	5.350:244\$310
	6.166:008\$593
Títulos em caução e em deposito	843:891\$200
Caixa matriz	4.419:922\$228
Agencias e filiaes	1.034:678\$557
Valores hypothecarios	266:000\$000
Letras a pagar	883:072\$033
Diversas contas	339:709\$660
Deposito em conta de cobrança	45:650\$000
Correspondentes do interior	39:701\$890
	12.068:634\$261

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1925. — K. Kojima,
gerente. — T. Arai, contador. (1.070).

BANCO HOLLANDEZ DA AMERICA DO SUL

Rio de Janeiro

BALANÇETE COMBINADO DAS SUBSIDIARIAS DO RIO DE JANEIRO,
S. PAULO E SANTOS, EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Capital	Fls. 35.080.000
Capital emitido e reserva	Fls. 22.680.000

Activo

Títulos descontados	13.038:975\$010
Letras a receber:	
Do interior por conta de terceiros	21.631:630\$866
Do exterior por conta de terceiros	3.977:478\$190
	25.608:809\$056
Empréstimos em contas correntes	10.420:250\$702
Valores em caução	29.761:377\$917
Valores em custodia	33.371:324\$803
Agencias e filiaes	1.716:227\$860
Correspondentes no exterior	7.377:829\$820
Correspondentes no interior	185:828\$504
Títulos e fundos pertencentes ao banco	284:498\$220
Diversas contas	4.937:951\$282
Caixa:	
Em moeda corrente	712:693\$450
Deposito no Banco do Brasil	2.220:157\$226
Deposito em outros bancos	335:718\$620
Em outras especies	63:461\$200
	3.332:030\$196
	133.365:106\$400

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....	5.090:000\$000
Credores em contas correntes:	
Contas correntes de movimento	4.956:493\$450
Contas correntes limitadas	404:654\$280
	5.361:147\$730
Contas correntes sem juros.....	2:910\$090
Depósitos a prazo fixo.....	7.274:673\$364
Credores por título em caução e cobrança..	55.370:186\$973
Depositantes por valores em custódia.....	33.371:324\$803
Casa matriz.....	857:681\$302
Agências e filiaes.....	5.716:563\$767
Correspondentes no exterior.....	14.828:897\$247
Correspondentes no interior.....	35:535\$577
Contas correntes, moeda estrangeira.....	13:034\$100
Diversas contas.....	5.533:151\$147
	133.365:106\$100

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1925. Banco Hollandes da America do Sul. — E. J. Magoulas. — J. W. B. deker.
(1.063)

BANCO DE CREDITO COMMERCIAL**RELATORIO**

Srs. accionistas do Banco de Credito Commercial — No cumprimento de um dispositivo estatutario deste Banco, volto hoje á presença da assembléa geral, para apresentar-lhe o balanço geral relativo ao exercicio de 1924, todas as contas em que este se basa, tudo o que já foi devidamente estudado e meticulosamente examinado pelos illustres membros do conselho fiscal.

Entretanto, com este relatório, venho sujeitar ao vosso exame severo a synthese dos trabalhos da directoria, durante o referido prazo.

CAPITAL

Foi, como já sabeis, totalmente subscripto o capital de 1.500 contos de réis que, com vossa autorização, tive ensejo de lançar na praça. Mas succedeu que a crise permanente, dificultando a vida do commercio, sobretudo, do pequeno commercio varejista, que este instituto serve de preferencia, tem impedido a sua integralização, como fôra desejavel e necessario, conforme reconhecestes em tempo, permitindo-a.

E porque não o esteja, a directoria não tem podido desenvolver as operações bancarias, de modo a colher para os vossos interesses os resultados que seriam de esperar.

E' imprescindivel, portanto, que os Srs. accionistas se convençam de que sem capital o Banco de Credito Commercial não se poderá mover e si vós mesmos autorizastes o seu augmento e para elle contribuistes com as vossas assignaturas foi porque, naturalmente, entendestes inadivavel essa medida, e negar ou retardar agora o implemento de tal obrigação equivale a comprometter e destruir os vossos proprios esforços, contribuindo para um prejuizo certo.

A directoria, pois, espera que esse erro de desastrosas consequências será inteiramente remediado para beneficio de todos

ESTATUTOS

Entende a directoria que os actuaes estatutos devem ser alterados para o fim de ser modificada a distribuição de lucros, de modo a, quando os houver, ser também contemplada a Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados, que foi a fundadora do antigo Banco dos Varejistas, ao qual succedeu o Banco de Credito Commercial. Esta medida agora proposta não será mais que a restauração de um dispositivo dos antigos estatutos que attribuía á referida sociedade uma parte correspondente a 5 % dos lucros verificados annualmente. Na reforma dos estatutos, mudando-se o nome do Banco e tendo desaparecido o Banco dos Varejistas, desapareceu, *ipso facto*, a perseguição a que tinha direito a sociedade referida.

Mas, a Sociedade União dos Varejistas não tem culpa dos erros que, porventura, houverem commettido na gestão

dos negocios do Banco alguns dos seus membros, por isso não pôde ser prejudicada.

Assim entende a directoria que esta assembléa geral deverá autorizar a reforma dos estatutos para ser incluída novamente, na distribuição de futuros dividendos, a parte que foi retirada á referida sociedade. Outras reformas deverão também ser adoptadas e não o poderão ser si a assembléa não autorizar a revisão dos actuaes estatutos.

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Esta conta accusa um prejuizo de 250 contos de réis, o qual tem origem nas seguintes causas:

- 1ª, deficiencia de capital;
- 2ª, deficiencia de depositos nas contas de movimento, populares e a prazo;
- 3ª, despesas obrigadas que não podem soffrer modificação para economias e que, ao contrario, tem-se aggravado de anno para anno, sem que a directoria possa evitar o augmento como sejam:
 - a) contribuições federaes e municipaes
 - b) aluguel de casa;
 - c) custas judiciais com as causas pendentes;
 - d) pagamento de juros em redescontos a que o Banco tem sido forçado, porque o capital não tem entrado e os depositos escasseiam;
 - e) augmento do movimento e expediente e transações do Banco;
 - f) despesas de obras internas para installação do Banco.

Mas, é claro que, integralizado o capital, o desenvolvimento das operações e a cessação dos redescontos evitarão os prejuizos e os lucros serão indiscutivelmente certos, principalmente si os Srs. accionistas tiverem o bom senso de encaminhar para o Banco os seus depositos em conta corrente, em vez de os confiarem a outros institutos que, muito embora dignos de toda a confiança, nem representam o commercio a retalho nem foram constituídos com o capital e o esforço dos varejistas.

Além disso, este Banco merece o maximo apoio daquelles que o fundaram, não só pelas razões expostas, como também pelo facto de ter sido elle salvo da fallencia, pela directoria actual, cujo esmerpulo, cuja energia e cuja honestidade não soffreram ainda o minimo deslize e em tres annos consecutivos de luta pelo levantamento do Credito do Instituto, não obstante as crises que tem atravessado e a guerra mesquinha e lamentavel feita por aquelles mesmos que tinham a obrigação imperiosa de amparar tanto a directoria como o Banco.

A assembléa geral seria credora dos melhores agradecimentos da directoria e principalmente do seu presidente si tivesse a alta bondade de nomear uma commissão de peritos profissionais de sua inteira confiança, alheios totalmente ao Banco, para examinar detalhadamente, com absoluto cuidado, em todas as suas minucias, a escripturação do Banco nos seus mais intimos segredos, de modo a fornecer á assembléa um relatório completo a respeito do estado exacto do instituto e das razões pelas quaes não tem tido este as vantagens que deveria ter.

E' claro que neste pedido não vae o menor agravo aos illustres membros do conselho fiscal, mas um ensejo a ser corroborado o parecer que foi por elles redigido e a tranquillizar a consciencia dos Srs. accionistas a proposito da verdade da administração do Banco

THESOUREIRO

O nosso illustre companheiro Sr. Avelino Souto da Motta Mesquita, que, ha um anno, exerce o cargo de thesooureiro para o qual foi eleito em assembléa geral do anno passado, não pôde, infelizmente continuar no exercicio das suas funcções, prestando, como até aqui, relevantissimos serviços que a sua competencia e o seu grande nome realizaram. Infelizmente seria em pessoa de sua Exma. familia obriga-o a partir para a Europa, onde se demorará, a conselho medico, por tempo indeterminado.

Nessas condições, resolveu o conselho fiscal, desde já, aceitar a sua renuncia, determinando que o presidente assumisse o exercicio das funcções de thesooureiro, até que a assembléa geral, ora reunida, escolha substituto definitivo.

Vendo ausentar-se o presado companheiro de lutas, a directoria sente profundamente as razões que o obrigam a afastar-se e agradece-lhe publicamente a dedicação, o zelo e a efficiencia da sua actuação no cargo que tão dignamente desempenhou e faz votos para que cessem os motivos da sua ausencia e o Banco possa tel-o futuramente e de novo á frente do seu desenvolvimento.

Para quaesquer outras informações a directoria está inteiramente ás ordens dos Srs. accionistas. Entretanto, não pôde nem deve encerrar este relatório, sem revelar com muita mágoa, que durante os 30 dias em que o balanço e as contas do anno findo estiveram ás ordens dos Srs. accionistas para o respectivo exame, de accordo com os annuncios publicados e com as disposições das leis em vigor, nenhum se dignou vir á séde do Banco para examinal-os, nem se quer para vêr si realmente existiam. Essa indiferença dos Srs. accionistas é um erro que a directoria deseja vêr totalmente corrigido de futuro, para bem de todos.

É tempo de cessar essa guerra surda que nada justifica, e que longe de ser uma conducta nobre é uma fraqueza lamentavel que redunde em prejuizo dos interesses dos Srs. accionistas. Si é o presidente da directoria que não inspira confiança, destitui-o, mas não sacrifiqueis o instituto que foi reerguido com tanto esforço, com tamanha dedicação e com justificado orgulho de quem não poupou uma hora de vida pela victoria que os tres annos decorridos representam.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1925. — A directoria: Dr. Arthur Pinto da Rocha, director-presidente. — Avelino Souto da Motta Mesquita, director-thesoureiro (com restrição ás referencias feitas á sua pessoa neste relatório). — Francisco Chaves de Almeida, director-gerente.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM
31 DE DEZEMBRO DE

Activo

Capital a realizar.....	782:302\$000
Letras descontadas.....	473:915\$035
Letras e efeitos a receber por c/propria do interior.....	127:608\$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	119:439\$790
Empréstimos em conta corrente.....	1.138:388\$100
Valores caucionados.....	25:380\$000
Valores depositados.....	20:402\$900
Correspondentes no exterior.....	69\$140
Correspondentes no interior.....	15:533\$360
Caixa: em moeda corrente no banco.....	132:097\$362
Diversas contas.....	2.173:404\$540
Ações em caução.....	30:000\$000
Despesas de instalação.....	22:072\$472
Móveis e utensilios.....	59:575\$000
	5.120:187\$799

Passivo

Capital.....	2.500:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros.....	608:754\$174
Depósitos em conta corrente sem juros.....	20:512\$060
Depósitos a prazo fixo.....	156:652\$000
Depósitos em c/cobrança do interior.....	247:047\$890
Títulos em caução e em depósito.....	45:732\$900
Correspondentes do interior.....	22:633\$940
Diversas contas.....	1.488:804\$835
Caução da directoria.....	30:000\$000
	5.120:187\$799

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. — Presidente, Dr. A. Pinto da Rocha. — Contador, Cesar Saraiva.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1924

Despesa

Despesas geraes:	
Expediente, alugueis, honorários, vencimentos, telegrammas, sellos, etc.....	258:252\$339
Impostos:	
Pagos refe/ao anno findo.....	28:992\$200
Juros diversos:	
Pelos contados em diversas contas.....	59:714\$814
	346:956\$353
Total.....	346:956\$353

Receita

Juros diversos:	
Pelos recebidos durante o anno em desconto e c/correntes.....	82:651\$991
Commissões diversas.	
Pelas recebidas durante o anno em diversas transações.....	13:912\$807
	96:564\$801
Saldo.....	250:391\$552
Total.....	346:956\$353

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Dr. Arthur Pinto da Rocha, director-presidente. — Cesar Saraiva, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas do Banco de Credito Commercial — O conselho fiscal, de accordo com os dispositivos da lei que rege as sociedades anonymas e com os estatutos deste banco, além das reuniões mensaes celebradas para conhecimento das operações e do estado geral do instituto de que sois accionistas, teve ensejo de examinar a escripta, contas e balanço geral realizado em 31 de dezembro de 1924, encontrando tudo na melhor ordem, a escripta em dia, e dentro das determinações das leis, verificado também o escrupulo que tem presidido á directoria deste estabelecimento de credito. Estudando detidamente o balanço e examinando com a devida attenção a conta de lucros e perdas, os signatarios tiveram oportunidade de verificar sem a menor duvida que o banco se resente apenas de insufficiencia de capital e de depositos que permitam á directoria desenvolver os negocios como era mister. Os accionistas não tem realizado as entradas de capital a que se comprometteram e dos 594 que subscrveram ações, apenas 135 são depositantes. As importancias que constituem os saldos das contas correntes de movimento, populares e a prazo fixo são diminutas e insufficientes para que a directoria possa vêr coroado de exito os seus esforços indiscutivelmente de grande dedicação aos vossos interesses. Si todos os seus accionistas cumprirem os seus deveres, como a directoria tem cumprido o seu, contribuindo todos para reerguimento do banco, este em muito pouco tempo terá attingido uma posição de grande destaque, pois não havendo nenhum desvio na administração que tem sido criteriosamente conduzida, em dias de proximo futuro o banco distribuirá dividendo, não tendo dado prejuizo de qualquer especie e importancia, a quem quer que seja, durante a nova phase da sua existencia.

Por essas razões, os infrascriptos são de parecer que sejam approvadas as contas e o relatório da directoria.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1925. — Francisco Pereira dos Santos. — Dirlido Maia de Niemeyer. (1.057)

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS, NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 20 DE FEVEREIRO DE 1925

Srs. accionistas — Findo o anno de 1924, cujos balanços, contas annexos e actos de nossa gestão, neste relatório submettemos ao vosso criterioso julgamento, entra a nossa veterana Companhia de Seguros «Argos Fluminense», no 80º anno de sua existencia, pois os completa a 14 de novembro do corrente, visto ter sido a sua fundação nessa mesma data do anno de 1845, installando-se no prédio da rua da Quitanda n. 95.

Caibendo-nos a sorte de dirigir nesta auspiciosa época os destinos da nossa companhia, rendemos uma devida homenagem aos seus fundadores e successivas administrações — Directoria e conselho fiscal — até ao presente, gravando em folhas especiaes deste relatório, os nomes de todos aquelles que, em seus cargos, concorreram com a sua competencia, esforço e dedicação para a prosperidade que desfruta a nossa empresa.

Tambem damos um quadro do capital da nossa «Argos» que, começado em 1.000:000\$ nominaes, com uma entrada de 100:000\$ ou apenas de 100\$ em dinheiro por acción, attingiu, ao actual, de 2.100:000\$ integralizado, representado por 3.000 ações de 700\$, com os proprios beneficios da sua industria do seguros.

Mercê de Deus e da valiosa preferencia dos nossos estimados segurados, aos quaes não cangamos de significar o nosso sincero agradecimento, attinge a nossa «Argos», a essa longa e privilegiada etapa, apresentando-se, em contraste com igual existencia physica, com uma resistencia material e moral no conceito do nosso paiz, invejavel escorado como se encontra o seu capital de 2.100:000\$ integralizado pelos diversos fundos que somados o excedem, pois, attingem os cinco como do balance de 31 de dezembro proximo passado a..... 2.772:687\$109. Dahi a valorização das nossas acções, que, sendo de 700\$, integralizadas, foram vendidas ainda ha poucos dias deste anno, após o dividendo, por 1:700\$, cada uma!

E a sua solidez é tanto maior quanto essas vultuosas cifras reunidas, se acham applicadas no seguinte:

Acervo

Apolices federaes, obrigações do Thesouro apolices estaduais e municipais	2.513:628\$700
Propriedades no centro da cidade	2.422:969\$460
Dinheiro nos Bancos, em caixa, juros, alugueis e premios de seguros a receber e estampilhas	275:482\$059
No total de	5.212:080\$219

tendo havido um acrescimo, em 1924, de 516:317\$325, sobre o que apresentamos em 1923.

Fundo de reserva

Está este principal fundo garantidor do nosso capital, com a somma redonda de 2.000:000\$, por ter sido levado a elle, no primeiro semestre, 289:000\$, e no 2º semestre 100:000\$000.

Reserva de riscos não expirados

De accordo com o regulamento em vigor, este fundo que é movel, apresenta-se com a importancia de 269:579\$700.

Fundo de dividendo

Lancamos nelle, no primeiro semestre, 60:000\$, e no segundo, 20:000\$, achando-se agora, em 330:000\$000.

Fundo de previdencia

Levamos em cada semestre a importancia de 3:600\$ a este fundo, tendo retirado delle, durante o anno, para beneficio ao nosso pessoal, 5:530\$, ficando em 29:570\$000.

Sinistros a liquidar

Como previsão para sinistros conhecidos em que temos responsabilidade e que, pelos inqueritos policiaes não, estarem encerrados, ainda não foram solucionados, deixamos a somma de 40:000\$; assim como em

Resseguros a liquidar

que pertencem aos seguros do ultimo dia do anno expirado, consignamos a verba de 41:130\$700.

Tucros em ser

Distribuida a compensação do anno nas verbas acima, pagos todos os sinistros, impostos, dividendos e contas, ainda deixamos esta conta com um saldo de 143:537\$409.

Titulos de renda

Ficou esta rubrica augmentada de 506:785\$, porque compramos 80 obrigações do Thesouro, de 5:000\$, cada uma, e 13 ditas, de 10:000\$, em um total nominal de 530:000\$, por 506:785\$, sendo assim constituida esta parte do nosso patrimonio, por:

1.940 apolices federaes de 1:000\$000.....	1.764:846\$000
51 apolices de Minas Geraes de 1:000\$000.....	43:191\$000
1.000 apolices Municipaes de 1906, nominadas de 200\$000.....	198:806\$700
80 obrigações do Thesouro, de 5:000\$000.....	381:725\$000
13 obrigações do Thesouro, de 10:000\$000.....	125:080\$000
Total.....	2.513:628\$700

Propriedades

Como da autorização que nos concedestes em assembléa geral extraordinaria de 6 de fevereiro de 1924, vendemos o predio n. 22 da rua Buenos Aires por 600:000\$, ao The British Bank of South America, e o nosso patrimonio predial, que com elle, em fins de 1923, apresentava o total de 2.159:953\$120, encontra-se, sem elle, ao fecho das nossas contas, com a cifra de 2.422:909\$460, porque: fizemos um terceiro pavimento sobre o predio n. 145 da rua Uruguayana, applicando nisto 66:685\$820, adquirimos, em 6 de outubro de 1924, o grande predio da rua Visconde do Rio Branco numero 22, esquina da rua Tobias Barreto, pela importancia de 300:000\$, que pelas despesas, impostos de transmissão, averbação, comissão e despachantes, elevou-se a 340:780\$700.

O predio n. 165 da rua da Gambôa foi sinistrado por incendio em 10 de julho passado. As nossas collegas seguradoras, «Alliança da Bahia», «Confiança», «Brasil», pagaram-nos o valor do damno em 26:346\$550, e nós o mandamos reconstruir, alterando para mais moderno, e em armazem e sobrado corridos e amplos, a sua forma antiga em que o sobrado esteve occupado por morada collectiva. Essa reconstrução está quasi terminada; foi tratada por 32:000\$, do que já pagamos 20:000\$000. Em annexo, tendes a lista das propriedades da nossa companhia, que se acham todas bem conservadas, e pelo seu custo real, podendo-se estimar, sem exaggero, em mais dous terços o seu valor venal actual.

Os arrendamentos que se findaram foram reformados com melhora de locações, sem luvras.

Seguros effectuados

Continúa em ascendencia o volume dos valores das responsabilidades assumidas pela nossa companhia, pois o foi, em 1924, em vultoso total de 504.174:087\$090, assim dividido:

8.639 apolices de seguros terrestres.....	496.114:838\$490
84 apolices de seguros maritimos.....	8.059:248\$600

tudo directamente passado por nossas mãos, sem que tenhamos uma só agencia.

Premios

Em igual crescendo, ainda que tenhamos que acompanhar a redução de taxas, tivemos o prazer de ver a receita de premios do anno que relatamos attingir á cifra de 1.170:151\$850, ou mais 71:011\$250 que em 1923, tocando aos:

Seguros terrestres	1.132:799\$450
Seguros maritimos	37:352\$400

Sinistros

Respondemos promptamente ás responsabilidades da nossa companhia, pagando em 1924, em dinheiro á vista, ou restabelecendo propriedades, e os seus damnos, em um total de 335:399\$110, sendo no:

1º semestre	171:838\$675
2º semestre	163:560\$435

elevando-se assim a 9.757:712\$834, o total dos sinistros pagos até 31 de dezembro de 1924, desde a sua fundação, pela «Argos Fluminense».

Dividendos

Distribuimos aos Srs. accionistas tres dividendos: um em janeiro, de 55\$; um em fevereiro, de 50\$, e um em julho, de 60\$ por acção, em um total de 495:000\$000.

Transferencias de acções

36 termos foram lavrados para 245 acções:

Por venda: termos 22 — acções.....	77
Por alvará: termos 12 — acções.....	157
Por levantamento de caução: termos 2 — acções.....	11

Impostos

O concurso da nossa companhia aos cofres do Thesouro e da Municipalidade, foi no anno que prestamos contas, de 200:990\$590:

Imposto de renda, transmissão, industrias e profissões, licenças e de dividendo.....	41:980\$135
Imposto de 5 %, decreto 15.589.....	57:917\$446
Imposto de sellos em apolices.....	80:167\$100
Impostos prediaes, agua, saneamento e sanitarios	40:025\$315

Pessoal

Tendo accrescido mais um auxiliar aos que já nos davam o seu esforço para o progresso da nossa casa, continuamos a reconhecer os seus serviços.

Conselho fiscal

Gratos aos dignos membros do actual conselho pelo solicitado concurso de sua esclarecida opinião, neste anno administrativo, tendes nesta assembléa, por força dos nossos estatutos, a lei e a nossa convocação, que proceder ás

Eleições

dos membros desse conselho fiscal e seus supplentes, e de um director, por expirar o mandato que outorgastes ao nosso collega e amigo, Sr. tenente-coronel Paulo Vieira de Souza.

Estamos persuadidos de vos ter prestado as informações dos actos mais importantes da nossa direcção, porém uos encontrareis á vossa inteira disposição para outras que desejeis.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — *Henrique José Gonçalves*. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*. — *Paulo Vieira de Souza*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Congratulamo-nos convosco pelo grão de prosperidade e solidez com que a nossa companhia entra no 80º anniversario de sua existencia e acompanhando os trabalhos dedicados e competentes da directoria, partilhámos do prazer com que, em seu minucioso relatório, apresenta as suas contas do anno de 1924 que examinámos e conferimos com a sua escripturação, que se acha em dia, em ordem e com toda a clareza, merecendo por isso que nos proponhâmos:

Que sejam approvados as contas e actos da directoria, relativos ao anno de 1924, e

Que se consigne em acta um voto de merecido louvor á actual directoria pela maneira solícita, esforçada e competente com que desempenha o seu mandato.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1925. — *Barão de Oliveira Castro*. — *Alexandre Herenlano Rodrigues*. — *João R. Teixeira Junior*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Títulos de renda:

1.940 apolices da Divida Publica de 1:000\$	1.764:846\$000	
51 apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$	43:191\$000	
1.000 apolices Municipaes, de 200\$	198:806\$700	
80 obrigações do The-souro, de 5:000\$.	413:985\$000	
13 obrigações do The-souro, de 10:000\$	92:800\$000	2.513:628\$700
Immoveis	2.025:049\$490	
Caixa e bancos	385:826\$916	
Juros de apolices e obri-gações	68:141\$670	
Seguros a dinheiro	34:261\$428	
Estampilhas	1:720\$300	
Alugueis (a receber)	14:371\$500	
Letras a receber	5:600\$800	2.531:972\$104
Thesouro Federal e/depo-sito	200:000\$000	
Garantias diversas	120:000\$000	
Accões em caução	63:000\$000	383:000\$000
		5.431:600\$804

Passivo

Capital		2.400:000\$000
Fundo de reserva	1.900:000\$000	
Fundo de dividendo	340:000\$000	
Reserva de riscos não ex-pirados	276:349\$570	
Fundo de previdencia	30:500\$000	
Lucros em ser	40:444\$444	2.657:294\$014
Sinistros a liquidar	25:000\$000	
Reseguros a liquidar	1:812\$300	
Imposto de fiscalização	5:079\$490	31:894\$790

Dividendos:

Atrazados até ao 138°	25:415\$000	
O 139° deste semestre	180:000\$000	205:415\$000
Porcentagem do dividendo		54:000\$000
Títulos depositados no The-souro	200:000\$000	
Fianças	120:000\$000	
Caução da directoria	63:000\$000	383:000\$000
		5.431:600\$804

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director. — *Albano de Macedo*, guarda-livros.
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1924

Despesa

Sinistro terrestre	155:454\$475	
Sinistro marítimo	384\$200	155:838\$675
Impostos:		
Municipal	5:235\$780	
Federal	1:399\$335	26:635\$115
Honorarios:		
Directoria	27:000\$000	
Conselho Fiscal	3:600\$000	30:600\$000
Ordenados		26:280\$000
Commissões		84:497\$135
Descontos		17:592\$550
Estornos		1:607\$700
Annullações		2:762\$680
Reseguros		134:207\$700
Despesas geraes		17:813\$590
Fundo de reserva, de ac-côrdo com o art. 8º dos estatutos, 20 % sobre 377:013\$380	75:402\$676	
Por deliberação da directo-ria	24:597\$324	100:000\$000
Dividendo 139º a distribuir, 60\$ por acção..		180:000\$000
Porcentagem do dividendo, pela devida á di-rectoria sobre o dividendo 139º		54:000\$000
Fundo de previdencia, de accordo com o art. 36 dos estatutos, 2 % sobre o di-videndo		3:600\$000
Fundo de dividendo, por deliberação da di-rectoria		40:000\$000
Sinistros a liquidar, para attender a sinis-tros não apurados		25:000\$000
Lucros em ser		1:413\$380
		874:878\$525

Receita

Premios terrestres	536:008\$200	
Premios marítimos	17:728\$400	553:736\$600
Alugueis		440:333\$095
Salvados		73:767\$310
Juros		87:762\$550
Apolices		8:544\$000
Saldo deste semestre		10:734\$970
		874:878\$525

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1924. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director. — *Albano de Macedo*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Títulos de renda:		
1.940 apolices da Divida Publica de 1:000\$	1.764:846\$000	
51 apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$	43:191\$000	
1.000 apolices Municipaes, de 200\$	198:806\$700	

80 obrigações do The- souro, de 5:000\$	381:725\$000	
13 obrigações do The- souro, de 10:000\$	125:060\$000	2.513:628\$700
Imoveis	2.422:969\$460	
Caixa e bancos	106:896\$261	
Juros de apolices e obri- gações	68:141\$670	
Seguros a dinheiro	75:172\$528	
Estampilhas	2:129\$400	
Alugueis (a receber)	17:834\$000	
Letras a receber	5:308\$200	2.698:451\$519
Thesouro Federal e depo- sito	200:000\$000	
Garantias diversas	120:000\$000	
Ações em caução	63:000\$000	383:000\$000

Passivo

Capital		2.100:000\$000
Fundo de reserva	2.000:000\$000	
Fundo de dividendo	330:000\$000	
Reserva de riscos não ex- pirados	269:579\$700	
Fundo de previdencia	29:570\$000	
Lucros em ser	113:537\$409	2.772:687\$109
Sinistros a liquidar	40:000\$000	
Resseguros a liquidar	41:130\$700	
Imposto de fiscalização	10:797\$410	91:928\$110
Dividendos:		
Atrasados até ao 139º	13:465\$000	
O 140º deste semestre	180:000\$000	193:465\$000
Porcentagem do dividendo		54:000\$000
Títulos depositados no The- souro	200:000\$000	
Fianças	120:000\$000	
Caução da directoria	63:000\$000	383:000\$000
		5.595:080\$219

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director. — *Albano de Macedo*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1924

Despesa

Por extorno		7:000\$000
Sinistro terrestre	134:902\$495	
Sinistros marítimos	3:657\$940	138:560\$435
Impostos:		
Municipal	20:328\$670	
Federal	640\$000	20:968\$670
Honorários:		
Directoria	27:000\$000	
Conselho Fiscal	3:600\$000	30:600\$000
Ordenados		31:090\$000
Commissões		83:563\$940
Descontos		16:597\$650
Extornos		3:313\$700
Annullações		2:137\$920
Resseguros		170:552\$720
Despesas geraes		15:518\$450
Fundo de reserva, de ac- côrdo com o art. 8º dos estatutos, 20 % sobre 400:692\$965	80:138\$595	
Por deliberação da directo- ria	19:861\$405	100:000\$000
Dividendo 140º, a distribuir, 60% por acção.		180:000\$000
Porcentagem do dividendo, pela devida á di- rectoria sobre o 140º		54:000\$000

Fundo de previdencia, de accôrdo com o art. 36 dos estatutos, 2 % sobre o di- videndo	3:600\$000
Sinistros a liquidar para attender a sinistros não apurados	40:000\$000
Reserva de riscos não expirados: somma calculada para 1924	269:579\$700
Fundo de dividendo, por deliberação da di- rectoria	20:000\$000
Lucros em ser	3:092\$965
	1.190:206\$154

Receita

Premios terrestres	596:791\$250	
Premios marítimos	19:624\$000	616:415\$250
Alugueis		157:850\$060
Juros		76:799\$820
Apolices		8:902\$000
Salvados		53:778\$710
Reserva de riscos não expirados: somma au- terior — exercício de 1923		276:319\$570
Saldo deste semestre		110\$740
		1.190:206\$154

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director. — *Albano de Macedo*, guarda-livros. (1.051)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Activo

Accionistas (entradas a realizar)		13:000\$000
Caixa:		
Em dinheiro	17:340\$920	
Em outros bancos	90:917\$420	108:258\$040
Obrigações a receber	1.298:234\$390	
Obrigações descontadas	78:022\$400	
C/C garantidas	9:000\$000	1.385:256\$790
Títulos em cobrança	305:568\$612	
Títulos em garantia	227:527\$700	
Títulos caucionados	41:836\$400	
Valores caucionados	16:400\$000	
Bancos e cobrança	50:123\$550	611:756\$262
Ações caucionadas	40:000\$000	
Valores em custodia	6:100\$000	46:100\$000
Móveis e utensilios		30:904\$300
Diversas contas		19:441\$270
		2.214:719\$662

Passivo

Capital		1.000:000\$000
C/C movimento	228:192\$970	
C/C prazo fixo	162:125\$680	
C/C limitadas	14:000\$060	401:318\$710
Credores por títulos	341:520\$622	
Credores diversos	41:836\$400	
Empréstimos garantidos	258:399\$240	611:756\$262
Caução da directoria	40:000\$000	
Depositantes de valores	6:100\$000	46:100\$000
Dividendos	81:071\$512	
Fundo de reserva	32:429\$804	
Gratificações	8:107\$458	121:611\$774
Diversas contas		30:932\$916
		2.214:719\$662

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1925. — *Lindolpho Xavier*, director-presidente. — *Jose Feticó*, contador. (1.039).

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de João Leite Guimarães successor de Adrião & Guimarães (*)

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS AO PASSIVO

Credores da massa

Os que assim são classificados pela lei \$

Credores privilegiados

Germano Dias	330\$000
José Pinto Fernandes	320\$000
Manoel Cabral Guedes	200\$000

Credores Chirographarios

Companhia Dias Cardoso	48\$000
S. A. Commercio e Industria Souza Noshese	2:868\$500
Rodrigues de Almeida & Comp.	6:371\$750
Bonadio & Comp.	6:615\$000
Davidson Pullen & Comp.	24:203\$800
Antonio Duarte do Amaral Espolio de José Ferreira Pinto da Costa	4:500\$000
A. J. Teixeira & Comp.	10:000\$000
Eduardo Pinto da Fonseca Rosa Calheiro & Comp.	4:355\$000
Raake & Comp.	1:500\$000
Wills Ellis & Comp.	6:301\$100
Hime & Comp.	16:904\$500
P. Spino & Comp.	7:242\$500
Antonio Pinto de Mello Loureiro	1:791\$470
Bellmgrodt & Comp.	1:617\$000
K. Nishistani	2:000\$000
S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo	13:243\$500
G. Gomes de Castro & Comp.	13:399\$330
	24:416\$960
	22:000\$000

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1925. — *Alexandre Barbosa da Fonseca*, liquidatario. (1.028)

Compania Fiação e Tecelagem de Lau

46, avenida Rio Branco, 46

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 28 do corrente mez de fevereiro, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para o augmento de capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925. — *A directoria*. (1.059)

Companhia Agricola e Industrial do Estado do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os accionistas desta sociedade para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco numero 50, 2º andar, para tomarem deliberacoes concernentes á Usina de Paciencia.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1925. — O presidente, *Bernard des Cloziers*. (1.051)

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes

ESTATUA A BETHENCOURT DA SILVA

De ordem do Exmo. Sr. presidente, scientifico aos senhores artistas concorrentes á estatua de Bethencourt da Silva que as *maquettes* deverão ser entregues até o dia 23 de março do corrente anno, ás 4 horas da tarde, na secretaria desta sociedade.

Rio, 18 de fevereiro de 1925. — *João de Moraes Martins*, secretario. (1.056)

S. A. Serraria Moss

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 6 de março, ás 14 horas, na sede desta sociedade, á rua Barão de São Felix n. 148, para os fins de que trata o art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o eleição do novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1925. — *A directoria*. (1.044)

Companhia Tijuca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, ás 14 horas do dia 7 de março, na sede da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, afim de julgarem o relatório, balanço e contas da administração, referentes ao anno de 1924, parecer do conselho fiscal e procedem á eleição dos fiscaes e supplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1925. — *A directoria*. (1.045)

Empresa Nacional de Commercio, S. A.

(A Perseverança Internacional)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 21 de março proximo futuro, ás 15 horas, na sede social, á rua Uruguayana n. 112, 5º andar, para a tomada de contas e relatório da directoria relativos ao exercicio de 1924, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Outrosim, ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1925. — *A directoria*. (1.073)

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Primeira convocação)

A directoria da Companhia Ferro Carril Carioca convida a todos os Srs. accionistas da mesma companhia para se reunirem em assemblea geral extraordinaria na sua sede, á rua 13 de Maio numero 83, na estação dos Arcos, no dia 26 do corrente, ás 2 horas, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria de reforma dos estatutos actuaes, discutirem e votarem a mesma proposta, bem como elegorem a nova administração, caso seja a dita proposta de reforma approvada. — *A directoria*: *Casimiro Menezes*, presidente. — *Herm. Santos Lobo*, secretario. (1.068)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, no dia 3 de março proximo futuro, ás 14 horas, afim de serem presentes o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro ultimo, assim como para elegorem o novo conselho fiscal e supplentes, ficando desde já suspensas as transferencias de accões até ao dia em quo se realisar esta assemblea.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1925. — *Bernardino Pinto da Fonseca*, director-presidente. (906)

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios e accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 26 de fevereiro de 1925, ás 15 horas, na sede social, á rua do Lavradio n. 26, para approvação dos actos praticados pela directoria, conhecimento do balanço e parecer do conselho fiscal, sendo na mesma feita a eleição dos membros desse conselho para o exercicio corrente.

A disposição dos Srs. socios e accionistas encontram-se na secretaria o relatório da directoria sobre os actos da sua gestão balanço social e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1925. — *Luiz Francisco Leal*, secretario. (1.018)

Banco do Commercio

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1925. — *Conde de Avellar*, presidente. (880)

Companhia Editora Americana

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 21 de março vindouro, ás 15 horas, na sede desta companhia, á rua Buenos Aires n. 103, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925. — *A directoria*. (1.067)

Companhia Mercantil Pan-Americana (S. A.)

Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia a receber, do dia 1 de março em diante, na sede social, á rua Chile n. 7, sobrado, o dividendo de suas accões relativo ao anno de 1924, á razão de vinte mil réis por accão.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925. — *Getulio Amaral*, director-gerente. (1.066)

Banco de Crédito Commercial**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Pelo presente e de accordo com os estatutos são convidados os Srs. accionistas para se reunirem no dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde, no edificio do banco, á rua 1º de Março n. 65, para leitura do relatório balanço, contas e parecer do conselho fiscal, bem como quaesquer assumptos de interesses geraes. O presidente do Banco roga encarecidamente aos Srs. accionistas o comparecimento, para evitar segunda convocação. — *A directoria.* (976)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

No escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 91, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno de 1924.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1925. — *Hermínio Maria de Novaes*, director-presidente. (1.010)

Companhia Manufatura Fluminense

Rua da Candelaria n. 88

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1925. — *Carlos Julio Gallies*, presidente. (555)

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo**AUMENTO DE CAPITAL****(Segunda chamada)**

São convidados os Srs. accionistas que subscreveram as novas acções do augmento do capital, resolvido na assembleia geral extraordinaria de 1 de fevereiro de 1924, a virem ao escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 78, até o dia 28 do corrente mez, munidos das respectivas cautelas, para effectuarem a 2ª entrada do capital augmentado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (967)

(S. A. V. I.)**Sociedade Anonyma de Viagens Internacionais****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião de assembleia geral extraordinaria, no dia 23 do corrente mez de fevereiro, ás 11 horas, em sua sede, á rua General Camara n. 56, afim de resolver sobre o augmento do capital social para a quantia de 300:000\$000, conforme projecto feito e que mereceu o apoio do conselho fiscal e bem assim para reforma de diversos artigos dos estatutos, como é necessario para melhor desenvolvimento dos negocios sociaes.

Rio, 13 de fevereiro de 1925. — Os directores: *Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.* — *João Figueira.* — *Angelo Orazi.* — *Perillo Gomes.* (957)

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 19 de fevereiro, ás 13 horas, á rua da Alfandega n. 7, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação das contas e balanço relativos ao anno de 1924, e bem assim, proceder-se á eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e supplentes, e interesses sociaes. — *A directoria.*

Companhia Energia Electrica Rio-Grandense

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 137, 4º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1925. — *A directoria.* (432)

Companhia Commercial e Maritima**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA COMMERCIAL E MARITIMA**

Avenida Rio Branco n. 16

A directoria da Companhia Commercial e Maritima convoca os Srs. accionistas para no dia 28, ás 14 horas, se reunirem em assembleia geral extraordinaria, para o fim de deliberarem sobre a proposta de compra do predio á avenida São João n. 34 (São Paulo), propriedade da companhia, tomando conhecimento da deliberação da commissão eleita pela totalidade dos portadores das obrigações (*debentures*), na reunião realizada a 12 do corrente mez, na sede social da companhia, bem como do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1925. (928)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de João Leite Guimarães, successor de Adriaão & Guimarães

AVISO

O advogado abaixo assignado, tendo sido eleito liquidatario da fallencia de João Leite Guimarães, communica aos interessados que está á sua disposição, diariamente, das 5 ½ ás 17 ½ horas, em seu escriptorio, á rua da Carioca n. 41, 1º andar, salas 6 e 7.

Rio, 16 de fevereiro de 1925. — *Alexandre Barbosa da Fonseca*, liquidatario. (1.028)

Companhia União**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 2 de março proximo, ás 13 horas, na sede desta companhia, á rua General Camara n. 34, para o julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1924, eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias e conversões de acções, de hoje até o dia da assembleia, devendo, para nella tomar parte, os possuidores de acções ao portador, depositar-as tres dias antes na sede da companhia.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1925. — *Mário Hue*, director-presidente. (984)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha**AOS SRS. ACCIONISTAS**

No escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 68, acham-se á disposição dos Srs. accionistas a cópia do balanço procedido em 31 de dezembro de 1924, e demais documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (1.025)

Sociedade Anonyma "A Constructora"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Attendendo a pedido de accionistas representando mais de dous quintos do capital social, na forma do art. 137, 1º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convocam-se os Srs. accionistas da sociedade anonyma "A Constructora", para uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no proximo dia 20, ás 13 horas, na sede social, á rua Urugayana n. 112, 2º andar, afim de discutir e votar a seguinte ordem do dia: reforma dos estatutos e mais alterações referentes á organização legal da sociedade, sua sede, directoria e capital.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1925. — Pela directoria, Dr. *Antonio Teixeira da Costa*, director geral. (1.027)

Sociedade Anonyma Casa Pratt**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 125, no dia 2 de março proximo, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço do anno proximo findo, de accordo com o art. 18 e paragraphos dos nossos estatutos. Na mesma reunião, proceder-se-ha á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1925. — *A directoria.* (1.013)

Declaração

Annibal de Almeida declara a esta praça ou a quem interessar possa, que, para os effeitos commerciaes, passa a se assignar Annibal M. R. Marques do Almeida.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — *Annibal de Almeida.*

Reconheço a firma de Annibal de Almeida.

Rio, 15 de fevereiro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *J. Affonso Paula e Costa*, tabellião. (1.014)

"Annaes do Congresso Constituinte da Republica" (1º volume)
— Preço: 10\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial", sellos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 400\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, que ampliou a acção penal por de-litua, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima) \$300

Accidentes do trabalho (Decretos numeros 3.724, 13.493 e 13.498) (M) \$200

Agricultura (Cria o Ministerio da) Decr. n. 4.606, de 20 de dezembro de 1906 \$500

Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos) \$400

Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar \$500

Alfândegas (Consolidação das leis das) \$3000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de setembro de 1916) (M) \$300

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.124, de 19 de dezembro de 1917) \$550

Annaes do Congresso Constituinte da Republica (1º vol.) 10\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decr. n. 4.102, de 24 de novembro de 1903 \$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica (1º volume) 10\$000

Anuario de Legislação de Fazenda, por Alfonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 \$500

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 1\$000

Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923 3\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) 10\$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 8.581, de 7 de agosto de 1912 \$500

Circumscripções judicarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal). Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) 3\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919) (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M)

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado). 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— **Pareceres** sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) 2\$000

— **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 4.783, de 8 de novembro de 1922) 5\$000

Codigo de Contabilidade (Indice do), pelo Dr. Ramulpho Pereira da Silva 4\$000

Codigo de Contabilidade (Indice premissivo) 4\$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746 de 3 de setembro de

1919). Da instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909 6\$000

Constituição da Republica 1\$000

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Moura 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.618, de 26 de janeiro de 1924, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1924, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921; 4.625, de 1922, e 4.783, de 1923 3\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Collector Federal (Manual do), G. Catramby e Adolpho Curio 5\$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 1\$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) 1\$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Corrêa 2\$000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) \$300

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921 \$500

Construção de casas para funcionários e operarios d' União (Decr. n. 4.561, de 2 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.816 de 14 de novembro de 1922) \$500

Conselho de Estado (Consultas Negócios Ecclesiasticos):
Tomo 1º — 1869 2\$000
Tomo 2º — 1870 3\$000

Chorographia da Província de Ceará 1\$000

Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Landolpho Camará 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva 6\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890 2\$000

de maio de 1890 10\$000

De junho de 1890.....	5\$000	Pazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921)	1\$000
De outubro de 1890.....	7\$200	Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana.....	6\$000
De janeiro de 1891.....	2\$000		
H			
Decisões do Governo (Collecções):			
de 1832.....	3\$000	Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais.....	15\$000
de 1833.....	3\$000	Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	4\$000
de 1850.....	3\$000	Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	5\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos).....	3\$000	Historia Administrativa de Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M).....	7\$000
de 1890 (Gov. Prov. 3º e ultimo).....	2\$000	Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.....	5\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento).....	1\$500	Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Neliens de Almeida	15\$000
de 1891.....	4\$500		
de 1892.....	4\$000		
de 1893.....	2\$500		
de 1894.....	4\$000		
de 1895.....	3\$000		
de 1896.....	3\$000		
de 1897.....	3\$000		
de 1898.....	2\$000		
de 1899.....	3\$500		
de 1900.....	3\$000		
de 1901.....	3\$000		
de 1902.....	3\$000		
de 1903.....	4\$000		
de 1904.....	4\$300		
de 1905.....	4\$500		
de 1906.....	4\$500		
de 1907.....	5\$800		
de 1908.....	5\$000		
de 1909.....	5\$000		
de 1910.....	6\$000		
de 1911.....	4\$000		
de 1912.....	3\$000		
de 1913.....	3\$000		
de 1914.....	4\$000		
de 1915.....	5\$000		
de 1916.....	7\$000		

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904).....	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5\$00

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	12\$000
---	---------

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
---	--------

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
1º volume.....	60\$000
2º volume.....	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924.....	1\$000
--	--------

E

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M).....	1\$000
---	--------

Eleições Federaes (instruções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924).....	5\$20
---	-------

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923).....	5\$00
---	-------

F

Facturas consulares (Decr. numero 11.039, de 29 de janeiro de 1920).....	1\$000
--	--------

Pazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921)	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana.....	6\$000

H

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais.....	15\$000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	5\$000
Historia Administrativa de Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M).....	7\$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.....	5\$000
Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Neliens de Almeida	15\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 9 de março de 1911).....	5\$00
---	-------

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)....	5\$00
---	-------

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....	5\$00
---	-------

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
---	--------

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923).....	5\$00
--	-------

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923 (M).....	3\$000
--	--------

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221 de 20 de novembro de 1891.....	5\$00
---	-------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos (M):	
Anno de 1897.....	6\$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M).....	3\$000
--	--------

Jóias e obras de ourives (Imposto do). (Decr. n. 16.012, de 22 de maio de 1923).....	5\$00
--	-------

L**Leis (Collecções de):**

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1911.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1882.....	4\$000

de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855 — 2 volumes.....	6\$600
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	5\$00
de 1895.....	5\$00
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	8\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	1\$500
de 1924 (Despesa).....	3\$000
de 1925 (Despesa).....	2\$600

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1880 a 1900...	15\$000
2º volume — 1901 a 1910...	16\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro

de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M).....	1\$000
Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)	3\$000
Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911.....	\$500
Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva;	

(De 1828 a 1922 (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000
Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Targinio de Souza e Caetano Montenegro (M)....	10\$000
Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920).....	\$500
Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funcionarios publicos civis e militares, e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)	1\$000
Licenças (Decr. n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares	1\$000
Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):	
1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000
Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo) Professor F. de Assis Cintra....	3\$000
Letra de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).	\$500
Licenças (Decr. n. 16.539, de 9 de fevereiro de 1924).....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda:	
Anno do 1871.....	3\$000
Minas do Brasil (As e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000
Montepio (Decrs. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e n. 8.904, de 16 de agosto de 1911).....	\$500
Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)....	2\$000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a Propriedade das).....	1\$000
---	--------

N

Nova luz sobre o passado.....	10\$000
-------------------------------	---------

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921.....	1\$000
Obras d'Arte (Typos), Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....	102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M).....	5\$000
Pareceres:	
(Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos de 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M).....	6\$000
Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).....	1\$000
Provimientos da Corte de Apellação:	
(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....	5\$000
Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.403, de 22 de dezembro de 192.....	\$200
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).....	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.786, de 27 de dezembro de 1923.....	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Republica:	
1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922).....	1\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira....	4\$000
Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000
Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas).....	\$500
Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas. — Como fazer as declarações).....	\$500
Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). (Decr. numero 15.589, de 29 de julho de 1922).....	1\$000
Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decr. n. 16.580, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000
Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920).....	1\$000
Registros Publicos instituidos peloCodigo Civil. (Decr. numero 4.827, de 7 de fevereiro de 1924).....	\$500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decr. n. 14.428, de 1917).....	\$300
Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921.....	1\$000
Servico Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.....	1\$500
Segurança, policia e tráfego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922).....	1\$000
Servico domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923.....	\$500
Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente).....	2\$000
Sello (Alterações ao decreto numero 14.339, de 1920 — sobre venda do estampilhas) (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923).....	\$500

T

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1\$500
Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 15.247, de 23 de outubro de 1918.....	3\$000
Tribunal de Contas (Collecção do actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M).....	2\$000
Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918).....	1\$000
Tarifa Practica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos.....	30\$000

U

Uniforme do Exercito.....	\$500
---------------------------	-------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	
Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910).....	\$500
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....	1\$000
Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923.....	\$500
Vendas Mercantis (Decr. numero 16.041, de 22 de maio de 1923).....	\$500
Viação (Taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1924.....	3\$000